



Sumário

1. Introdução.....	3
2. Qualificação do Governador e Vice-Governador.....	4
3. Histórico dos Pareceres Prévios – TCE-MT.....	4
4. Perfil da Administração Pública.....	4
5. Aspectos socioeconômicos do Estado de Mato Grosso.....	7
6. Controle Interno.....	19
7. Peças de planejamento.....	28
8. Análise das Receitas e Despesas.....	49
9. Demonstrativos contábeis.....	123
10. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – aspectos relevantes.....	144
11. Transparência e Controle Social.....	147
12. Dívida Pública.....	160
13. Regime Previdenciário – MTPREV (Mato Grosso Previdência)	168
14. Atos de Pessoal.....	199
15. Obras Públicas.....	222
16. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas.....	294
17. Análise Programas Governamentais.....	340
18. Outros Aspectos Relevantes.....	354
19. Postura diante das Recomendações Anteriores das Contas de Governo.....	401
20. Conclusão.....	404



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2016
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º	:	12.041-3/2016
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0001-44
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016
GOVERNADOR	:	JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
RELATOR	:	VALTER ALBANO DA SILVA

Equipe de Auditoria – Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador		
Portaria nº 095/2016, DOTCE nº 869 de 17/05/2016, alterada pela Portaria nº 121/2016, DOTCE nº 895 de 27/06/2016		
Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria		
Análise contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Prestação de Contas do Governador do Estado.	Secretário	Roberto Carlos de Figueiredo
	Supervisores	Edmar Cláudio Marangon Maurício Barbosa de Freitas
	Coordenador	Vitor Gonçalves Pinho
	Equipe Técnica	Adriana Oyera Bonilha Carlos Eduardo Amorim França Patrícia Borges de Abreu
Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS		
Participação referente à análise da composição do quadro de pessoal do Poder Executivo com foco na gestão de pessoas, lotacionogramas e ingressos e movimentações dos servidores ativos e inativos.	Secretário	Francis Bortoluzzi
	Supervisor	Cleu Borelli
	Equipe Técnica	Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Participação referente à análise da Gestão Previdenciária, sua estrutura, legislações, atos e processos relativos ao assunto.	Secretário	Francis Bortoluzzi
	Supervisor	Eduardo Benjoi Ferraz
	Equipe Técnica	Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia		
Participação referente à análise dos resultados dos programas estaduais - Obras Públicas e Infraestrutura com base no PPA, LDO e LOA.	Secretário	Emerson Augusto de Campos
	Supervisor	Nilson José da Silva
	Equipe Técnica	Sílvio Silva Júnior
Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais		
Participação referente à análise dos resultados dos programas operacionais estaduais.	Secretária	Lidiane Anjos Bortoluzzi
	Supervisor	Saulo Pereira de Miranda e Silva
Secretaria de Tecnologia da Informação		
Suporte Técnico.	Secretária	Simone Aparecida Pelegrini



Senhor Conselheiro Relator:

Em atendimento aos arts. 71, inciso I e 75, Caput e § único, da Constituição Federal, ao art. 47, inciso I da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2016, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Este relatório foi elaborado no período de 03/04/2017 a 02/05/2017 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio das informações extraídas dos sistemas informatizados disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa do estado e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados.

A auditoria foi realizada no período de 17/05/2016 a 02/05/2017 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 4357/2017, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. Introdução

Tratam os autos das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29,



I do RITCE-MT.

2. Qualificação do Governador e Vice-Governador

Governador do Estado de Mato Grosso	
Governador	: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Período	: 1º/01/2016 a 31/12/2016

Vice- Governador do Estado de Mato Grosso	
Vice-Governador	: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Período	: 1º/01/2016 a 31/12/2016

3. Histórico dos Pareceres Prévios – TCE-MT

PARECER PRÉVIO DO TCE-MT DE 2011 - 2015	
Exercício 2011	Parecer prévio favorável à aprovação com recomendações
Exercício 2012	Parecer prévio favorável à aprovação com recomendações
Exercício 2013	Parecer prévio favorável à aprovação com recomendações
Exercício 2014	Parecer prévio favorável à aprovação com recomendações
Exercício 2015	Parecer prévio favorável à aprovação com recomendações

4. Perfil da Administração Pública

A Lei Complementar Estadual nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, foi na oportunidade chamada de Reforma Administrativa do Estado de Mato Grosso. A lei foi promulgada no início do governo do Sr. José Pedro Gonçalves Taques. Posteriormente, a lei foi alterada pelas seguintes Leis Complementares: Lei Complementar Estadual nº 572/2015, Lei Complementar Estadual nº 574/2016 e Lei Complementar Estadual nº 576/2016.



Para fins de melhor visualização, apresenta-se abaixo o diagrama atualizado da estrutura Administrativa Pública Estadual.

Governador

Vice-Governador

4.1. Administração Pública Direta

Governadoria do Estado

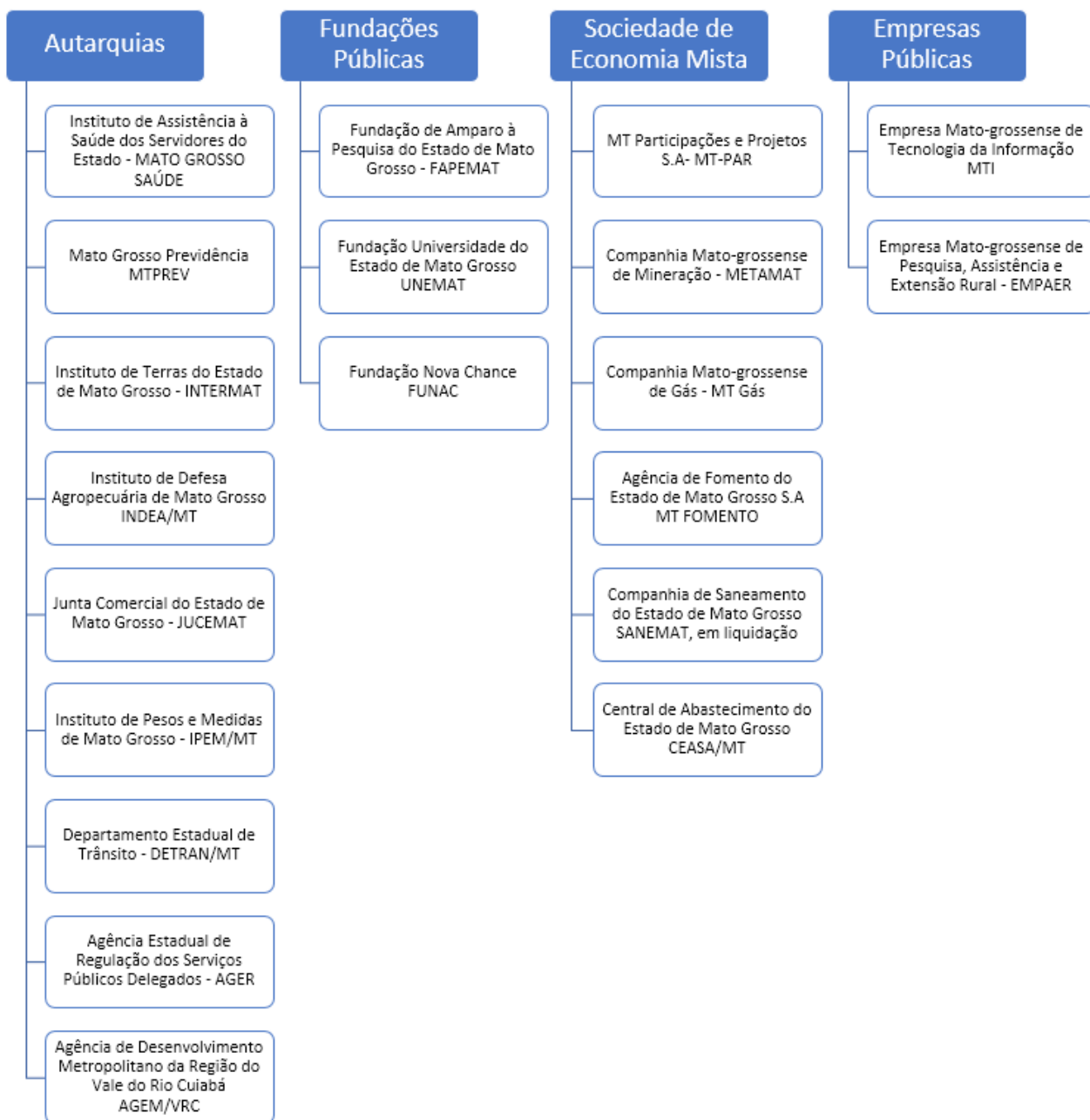


Secretarias de Estado





4.2. Administração Pública Indireta



A composição, estrutura organizacional e competências dos órgãos e entidades estaduais estão apresentadas no documento digital nº 157291/2017.



5. Aspectos socioeconômicos do Estado de Mato Grosso

5.1. Panorama Social de Mato Grosso

O Estado de Mato Grosso é formado por 141 municípios, com uma área total de 903.198,091 km² (2015). A população do Estado em 2016, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somou 3.305.531 habitantes. Já o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população residente em 2016 foi de R\$ 1.139,00¹.

5.1.1. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)², o objetivo da criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

O IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. Atualmente, os três pilares que constituem o IDH são saúde, educação e renda.

No Brasil, o IDH tem sido utilizado pelo governo federal. Já as administrações regionais utilizam o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). O IDH-M é um ajuste metodológico ao IDH Global, e foi publicado em 1998 (a partir dos dados do Censo de 1970, 1980, 1991) e em 2003 (a partir dos dados do Censo de 2000).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Mato Grosso foi 0,725, em 2010, o que situa a Unidade Federativa (UF) na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM da UF é a Longevidade, com índice de 0,821, seguida de Renda, com índice de 0,732, e de

¹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=mt>. Acesso em 14/03/2017.

² Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>. Acesso em 14/03/2017.



Educação, com índice de 0,635³

Mato Grosso ocupa a 11ª posição entre as 27 unidades federativas brasileiras, segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,824 (Distrito Federal) e o menor é 0,631 (Alagoas).

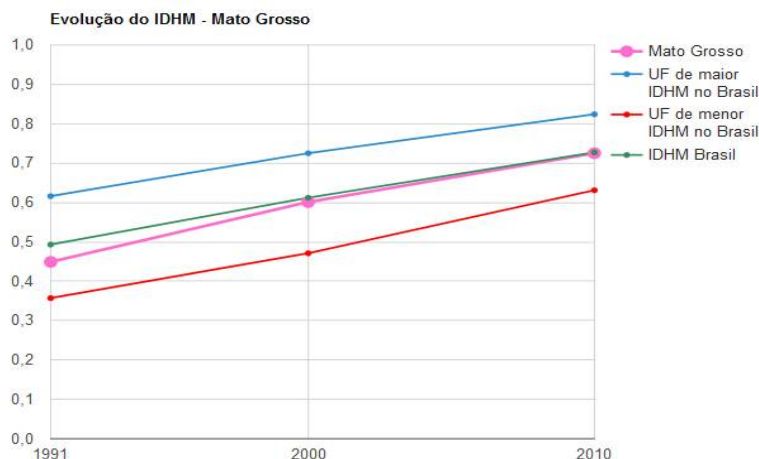
Quanto ao ranking municipal, lideram o ranking os Municípios de Cuiabá, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum. Observa-se, contudo, que a maioria dos Municípios do Estado apresenta faixa de Desenvolvimento Humano Médio. Dos 141 Municípios, 49 apresentam faixa de Desenvolvimento Humano Alto e 3 (Porto Estrela, Nova Nazaré e Campinápolis) apresentam faixa de Desenvolvimento Humano Baixo⁴.

De 1991 a 2010, o IDHM da UF passou de 0,449, em 1991, para 0,725, em 2010, enquanto o IDHM do Brasil passou de 0,493 para 0,727, respectivamente. Isso implica em uma taxa de crescimento de 61,47% para a UF e 47% para o país; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 49,91% para a UF e 53,85% para o Brasil.

A série histórica do IDH de Mato Grosso, no período, indica que o Estado vem **melhorando** os seus resultados em termos de desenvolvimento humano, conforme se pode observar:

3 Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-uf-2010.html>. Acesso em 17/04/2017.

4 Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>. Acesso em 14/03/2017.



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/mato-grosso#idh)

5.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

Em 2007, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira desenvolveu o índice Ideb para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. Assim, o Ideb avalia a nota do ensino básico no país.

Os números coletados são calculados a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Numa escala que vai de 0 a 10, o MEC (Ministério da Educação) fixou a média 6 (seis), como objetivo para o país a ser alcançado até 2021.

Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado todos os anos. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para os municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os Estados e União, realizados a cada dois anos.



O Inep divulga os índices do Ideb e o desempenho da Prova Brasil por região, estados, municípios, redes e unidades escolares. A seguir são comparados as metas e o Ideb observado, durante os últimos anos, no Estado de Mato Grosso:

Meta X Ideb Observado na Rede Estadual

Rede Estadual		Metas					Ideb				
MT	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	
Fundamental 1	3,6	4	4,4	4,7	4,9	4,4	4,9	5,1	5,1	5,6	
Fundamental 2	2,9	3,1	3,3	3,7	4,1	3,6	4,2	4,3	4,2	4,5	
Ensino Médio	2,6	2,7	2,9	3,1	3,5	3	2,9	3,1	2,7	3	

Fonte: Inep/Ideb (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=7058241>)

Meta X Ideb Observado na Rede Privada

Rede Privada		Metas					Ideb				
MT	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	
Fundamental 1	5,5	5,8	6,2	6,4	6,6	5,9	6,2	6,3	6,7	7,1	
Fundamental 2	5,2	5,3	5,6	5,9	6,3	5,6	5,8	5,9	5,9	6,2	
Ensino Médio	5,3	5,4	5,5	5,8	6,1	5,3	5,8	5,7	5,3	5,3	

Fonte: Inep/Ideb (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=7058241>)

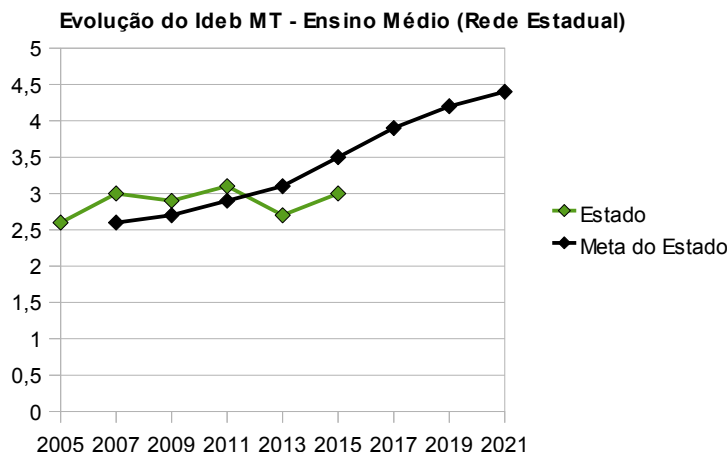
Meta X Ideb Observado na Rede Pública

Rede Pública		Metas					Ideb				
MT	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	
Fundamental 1	3,6	3,9	4,3	4,6	4,9	4,3	4,8	4,9	5,2	5,5	
Fundamental 2	3	3,1	3,4	3,8	4,2	3,7	4,2	4,3	4,2	4,5	
Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Inep/Ideb (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=7058241>)

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta, já os marcados em vermelho referem-se ao Ideb que não atingiu a meta. Os dados evidenciam que Mato Grosso melhorou o desempenho de uma forma geral.

No entanto, o ensino médio da rede estadual em Mato Grosso apresenta-se abaixo da meta projetada pelo MEC, desde o Ideb de 2013, apesar dos índices terem aumentado em 2015. Os dados podem ser representados graficamente:



Fonte: Inep/Ideb

Em 2015, comparando-se com a média brasileira total, observa-se que Mato Grosso obteve o seguinte desempenho:

Ideb Brasil X Ideb MT

Série	Ideb BRASIL	Ideb MT
Fundamental 1	5,5	5,7
Fundamental 2	4,5	4,6
Ensino Médio	3,7	3,2

Fonte: Inep/Ideb (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=7058241>)

Portanto, o Estado de Mato Grosso enfrenta o desafio de garantir maior qualidade educacional no âmbito do ensino médio da rede estadual.

De acordo com o Inep, a rede estadual participa com mais de 97% da matrícula na rede pública, evidenciando que o ensino médio é predominantemente de responsabilidade dos governos estaduais.

5.2 Panorama Econômico

5.2.1. Panorama Econômico Brasileiro - 2016



PIB

O Produto Interno Bruto (PIB), em 2016, totalizou R\$ 6.266,9 bilhões, o que corresponde a uma contração de 3,6% em relação a 2015. Essa queda resultou do recuo de 3,1% do valor adicionado a preços básicos e da contração de 6,4% nos impostos sobre produtos líquidos de subsídios.

O PIB *per capita* – divisão do valor corrente do PIB pela população residente no meio do ano – teve queda de 4,4% em termos reais, alcançando R\$ 30.407.

PIB e PIB *per capita* (Taxa de Crescimento Anual %)



Fonte: IBGE (<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3384&busca=1&t=pib-recua-3-6-2016-fecha-ano-r-trilhoes>)

O resultado do valor adicionado refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: agropecuária (-6,6%), indústria (-3,8%) e serviços (-2,7%). No setor externo, as exportações de bens e serviços cresceram 1,9%, enquanto que as importações de bens e serviços caíram 10,3%.



Com a retração de 3,6% da economia, o Brasil encerrou 2016 como o país com pior desempenho do PIB em uma lista de 38 nações compilada pela consultoria Austin Rating.

A economia brasileira já aparecia na lanterna do mesmo ranking no terceiro trimestre, quando havia registrado retração de 2,9% em relação ao mesmo período de 2015:

Taxa de Crescimento do PIB - 2016

Ranking	País	2016
1º	Índia	6,90%
2º	Filipinas	6,90%
3º	China	6,70%
36º	Noruega	0,60%
37º	Grécia	0,30%
38º	Brasil	-3,60%

Fonte: Agência de Classificação de Risco Brasileira Austin Rating (<http://g1.globo.com/economia/noticia/pib-do-brasil-fica-na-lanterna-em-ranking-com-38-paises.ghtml>)

Comércio Exterior

A seguir é demonstrada a Balança Comercial brasileira dos últimos 5 anos:

Balança Comercial do Brasil

Ano	Exportação		Importação		Saldo
	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	US\$ FOB (A) - (B)
2012	242.578.013.546,00	-5,26	223.183.476.643,00	-1,35	19.394.536.903
2013	242.033.574.720,00	-0,22	239.747.515.987,00	7,42	2.286.058.733
2014	225.100.884.831,00	-7,00	229.154.462.583,00	-4,42	-4.053.577.752
2015	191.134.324.584,00	-15,09	171.449.050.909,00	-25,18	19.685.273.675
2016	185.235.400.805,00	-3,09	137.552.002.856,00	-19,77	47.683.397.949

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-unidades-da-federacao?layout=edit&id=2206>)



A balança comercial apresentou, em 2016, superávit de US\$ 47,69 bilhões, o maior saldo da série histórica, com início em 1989. O resultado é consequência de exportações no valor de US\$ 185,23 bilhões e importações de US\$ 137,55 bilhões.

O valor é mais do que o dobro do registrado em 2015, de US\$ 19,68 bilhões. O recorde anterior foi de US\$ 46,456 bilhões, registrado em 2006, segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Entre os produtos da pauta de exportação brasileira, destacam-se: soja em grão, minério de ferro, petróleo e açúcar.

5.2.2. Panorama Econômico de Mato Grosso – 2016

PIB

Segundo dados da SEPLAN-MT⁵, a economia do Estado de Mato Grosso caracterizou-se por um PIB estimado em R\$ 101,23 bilhões no ano de 2014, em contraposição ao período anterior que fora de R\$ 89,21 bilhões.

O PIB *per capita* alcançou o número de R\$ 31.397 reais (2014), em contraposição aos R\$ 28.036 referente ao ano de 2013.

A agropecuária participou com 21,0% do valor adicionado bruto estadual em 2014, e continua sendo um importante propulsor do crescimento econômico (10,8%), notadamente a agricultura.

Em 2014, a dinâmica principal adveio do cultivo da soja (12,5%), maior produtor nacional com 26,4 milhões de toneladas, e cultivo do algodão (24,2%), em que o

5 Disponível em: https://38f6350b-a-c7daa14a-s-sites.googlegroups.com/a/seplan.mt.gov.br/ces/Relat%C3%B3rio%20PIB%20MT%202014%20-%202028.11.2016.pdf?attachauth=ANoY7cqXV88B8e5NCDXPAUbFfr0wq4w5mvkhni9XUOzIMuMUxNNhkWmYUS7FcmfC8uqT7AfdDqeQtm03cXxvNsG6vMgq40GLg3oXmniB93TN1j_fNMZWp_in_hS9dOenzuA-0zvWWLfnLmNHCstj5K5qidvs7qupGyT3sq8JsiJb7g6n3M-M4DqLQa3xLdWlIjaENPyph3u7a5OJOSjbJp0KhHdWXuB1Qp4hhE6NE1i4KkluMg8ARzSWOkxmQsUJSiPFmW008_L3&attredirects=0. Acesso em 15/03/2017.



estado foi o maior produtor com participação de cerca de 57% da produção nacional, com 2,3 milhões de toneladas.

Segundo constatação do IBGE para o PIB em 2014⁶, o estado que mais ganhou participação no PIB brasileiro, em relação a 2010, foi o Mato Grosso, com 0,3 ponto percentual.

A série histórica do PIB de Mato Grosso, no período de 2012 a 2014, indica que a administração Estadual vem melhorando os seus resultados em termos de geração de riqueza, conforme se pode observar:

Produto Interno Bruto – PIB – 2012/2014	
Exercício 2012	80,83 bilhões
Exercício 2013	89,21 bilhões
Exercício 2014	101,23 bilhões

Fonte: IBGE (<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv89103.pdf>); SEPLAN-MT

Projeções do Agronegócio

Excertos do trabalho Projeções do Agronegócio Brasil 2015/2016 a 2025/2026 do MAPA⁷ revelam a predominância de Mato Grosso nos produtos do agronegócio brasileiro (algodão, arroz, feijão, milho, soja e carne).

O trabalho indica direções do desenvolvimento e fornece subsídios aos formuladores de políticas públicas quanto às tendências dos principais produtos do agronegócio e pode ser sintetizado pela tabela:

Descrição	PRODUTO					
	ALGODÃO	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	CARNE
Posição de MT no ranking nacional	1º	4º	3º	1º	1º	1º
Projeções	1,5 milhão de toneladas em	11,5 milhões de toneladas em	Ao final de 2025/26 manterá	76,2 milhões de toneladas em	129,2 milhões de toneladas em	26,3 milhões de toneladas em

6 Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98881.pdf>. Acesso em 16/03/2017.

7 Disponível em: <http://www.crbz.org.br/PortalUploads/Docs/1208.pdf>. Acesso em 15/03/2017.



	2015/16 e 2,1 em 2025/26	2025/26	praticamente a mesma produção atual (2015/16) de 3,3 milhões de toneladas	2015/16. Para 2025/26, a produção projetada é de 94,7 milhões de toneladas	2025/26, cerca de 35,1% maior que em 2015/16	2015/16 e 34,1 milhões de toneladas em 2025/26
Consumo	Não deve crescer nos próximos dez anos no Brasil	Nos próximos anos deve crescer a 0,1% ao ano	O consumo médio anual tem sido cerca de 3,3 milhões de toneladas	O consumo interno que em 2015/16 representa 76,6% da produção deve reduzir-se nos próximos anos para 74,5%	O consumo doméstico deverá atingir 53,5 milhões de toneladas ao final de 2025/26	O crescimento anual projetado para o consumo da carne de frango é de 2,8%, para a carne suína é de 2,5% e para a carne bovina é de 1,5%
Mercado Internacional	As exportações têm previsão de expansão de 62,6% entre 2015/16 e 2025/26	Os fertilizantes, por exemplo, oneram os custos de produção e são, na sua maioria, produzidos a partir de matérias-primas importadas	Atualmente Mato Grosso tem produzido feijão para exportação	As exportações devem passar de 30,4 milhões de toneladas em 2016 para 46,3 milhões de toneladas em 2025/26	A variação prevista em 2025/26 relativamente a 2015/16 é de um aumento na quantidade exportada de soja grão na ordem de 41%	Quanto às exportações, as projeções indicam elevadas taxas de crescimento. As carnes de frango e de suínos lideram as taxas de crescimento anual para os próximos anos
Observações	-	Para mudar a tendência de longo prazo, o Brasil precisa desenvolver novas formas de utilização e consumo de arroz	Com mudanças de hábitos de consumo, acredita-se que uma parcela crescente da população estará valorizando o consumo do feijão	Para manter o consumo interno e garantir os estoques finais e o nível de exportações, a produção deverá situar-se em pelo menos 100,2 milhões de toneladas em 2025/26	A expansão deve ocorrer em áreas de grande potencial produtivo, como as áreas de cerrados compreendidas na região chamada de Matopiba. MT deverá perder força nesse processo de expansão, devido ao custo da terra.	Entre as carnes, as que projetam maiores taxas de crescimento da produção no período 2015/16 a 2025/26, são a carne de frango e a suína.

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Secretaria de Política Agrícola (SPA)

Comércio Exterior

A seguir é demonstrada a Balança Comercial estadual dos últimos 5 anos:

Balança Comercial de Mato Grosso

Ano/Mês	Exportação		Importação		Saldo US\$ FOB (A) - (B)
	US\$ FOB (A)	Var%	US\$ FOB (B)	Var%	
2012	13.864.959.187,00	24,91	1.578.488.467,00	0,00	12.286.470.720
2013	15.815.951.351,00	14,07	1.705.130.697,00	8,02	14.110.820.654
2014	14.796.823.287,00	-6,44	1.768.204.716,00	3,70	13.028.618.571
2015	13.070.913.320,00	-11,66	1.331.725.408,00	-24,68	11.739.187.912
2016	12.588.619.662,00	-3,69	1.185.744.813,00	-10,96	11.402.874.849

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-unidades-da-federacao>)



De acordo com dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), em 2016 a balança comercial teve superávit de US\$ 11,4 bilhões.

O número elevado, entretanto, é o mais baixo registrado no Estado nos últimos cinco anos e ligeiramente menor do que o aferido em 2015, quando a balança comercial de Mato Grosso fechou o ano com saldo positivo de US\$ 11,7 bilhões.

Emprego

Na sequência, a tabela apresenta a evolução do emprego por nível setorial, no ano de 2016, em Mato Grosso. Nota-se que o total de desligamentos excedeu o total de admissões e que a variação de empregos, em relação ao ano anterior, encerrou em -2,74%:

Evolução do Emprego por Nível Setorial - 2016

Setores	EM 12 MESES***			Variac. Empr %
	Total Admis.	Total Deslig.	Saldo	
Extrativa Mineral	1.141	1.342	-201	-5,87
Indústria de Transformação	43.664	47.628	-3.964	-3,99
Serv Indust de Util Pública	1.619	1.479	140	2,25
Construção Civil	34.915	42.918	-8.003	-17,15
Comércio	97.791	102.937	-5.146	-2,77
Serviços	93.226	96.708	-3.482	-1,71
Administração Pública	148	194	-46	-0,99
Agropecuária	78.466	75.754	2.712	2,54
Total	350.970	368.960	-17.990	-2,74

***Resultados acrescidos dos ajustes; a variação relativa toma como referência os estoques do mês atual e do mesmo mês do ano anterior, ambos com ajustes. Referência: dez./2016.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED

(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

Nos últimos anos, observa-se que, a partir de 2015, houve um decréscimo na geração de emprego no Estado de Mato Grosso. Nos anos de 2015 e 2016, nota-se



que o total de desligamentos superou o total de admissões, fechando com uma variação negativa:

Evolução do Emprego – Últimos 5 anos

Ano	Total Admis.	Total Deslig.	Saldo	Variac. Empr %
2012	464.643,00	427.622,00	37.021,00	6,49%
2013	480.949,00	454.802,00	26.147,00	4,28%
2014	485.933,00	483.004,00	2.929,00	0,46%
2015	426.268,00	441.209,00	-14.941,00	-2,25%
2016	350.970,00	368.960,00	-17.990,00	-2,74

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED

(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

5.3. Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados é uma edição que reconhece as melhores práticas visando o desenvolvimento econômico e social do país. O resultado permite ao gestor público avaliar as necessidades e definir prioridades para o seu Estado.

A edição é uma realização do Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a consultoria Tendências e a *Economist Intelligence Group* – a divisão de pesquisas e análises do mesmo grupo que edita a revista inglesa *The Economist*. Além disso, conta com apoio da BM&FBOVESPA.

O Ranking de Competitividade traz 65 indicadores na sua base, que agrupados, resultaram em 10 pilares estratégicos para o desenvolvimento do Brasil: Capital Humano, Educação, Eficiência da Máquina Pública, Infraestrutura, Inovação, Potencial de Mercado, Segurança Pública, Solidez Fiscal, Sustentabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental.

Em relação ao Ranking Geral, para o ano de 2016, Mato Grosso ocupou a 10ª posição. Já em relação aos pilares estratégicos, as posições alcançadas foram as seguintes:



Pilar Estratégico	Posição
Potencial de Mercado	2ª
Infraestrutura	14ª
Capital Humano	10ª
Educação	15ª
Sustentabilidade Social	11ª
Segurança Pública	18ª
Solidez Fiscal	6ª
Eficiência da Máquina Pública	13ª
Inovação	19ª
Sustentabilidade Ambiental	25ª

Fonte: Ranking de Competitividade (<http://www.rankingdecompetitividade.org.br/perfil/mt>)

Como se observa, em 2016, o Estado destacou-se positivamente no pilar Potencial de Mercado (crescimento potencial da força de trabalho, tamanho de mercado e taxa de crescimento) e negativamente no pilar Sustentabilidade Ambiental (destinação do lixo, emissões de CO₂, serviços urbanos e tratamento de esgoto).

6. Controle Interno

6.1. Órgão Central de Controle Interno – Controladoria Geral do Estado (CGE)

A Controladoria Geral do Estado se constitui como órgão superior de controle interno do Poder Executivo Estadual, em concordância com o previsto no artigo 52 da Constituição Estadual, e com a Lei Complementar Estadual nº 550, de 27 de novembro de 2014, que transformou a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado.

O responsável pelo Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor, abaixo identificado:

Responsável



Nome:	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Período:	1º/01/2016 a 31/12/2016

O Governo do Estado de Mato Grosso consolida nas atribuições da Controladoria Geral do Estado as competências relativas às atividades de Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, além de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Também são partes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual as Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECI) como apoio estratégico e especializado, as quais têm como principal objetivo apoiar a Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos relativos às atividades sistêmicas.

6.2. Relatório conclusivo da unidade de Controle Interno

A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 52, da Constituição do Estado do Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 295/2007, artigo 6º, XVIII e Lei Complementar Estadual nº 269/2007, artigo 25, § 2º (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) tem a competência de examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

O Parecer Técnico referente ao exercício de 2016, Parecer Conclusivo – RAACI 0001/2017, foi encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do Estado e os Balanços Gerais do Estado. O documento está registrado no Processo 120413/2016, Documento Digital nº 147009/2016, às fls. 402 a 612.

É importante relatar que a Controladoria Geral do Estado fez constar do seu Parecer as seguintes observações:



Considerando que até a data de conclusão deste Parecer, o Balanço Geral Consolidado não havia sido entregue à Controladoria Geral do Estado, todas as análises que se seguem foram realizadas com base nos relatórios e demonstrativos extraídos diretamente do sistema FIPLAN até a data de 27/03/2017.

(...)

Destaca-se que inicialmente a análise dos limites constitucionais e legais foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda em 27 de março de 2017. Considerando o exíguo tempo entre a entrega dos demonstrativos e o prazo para entrega da prestação de contas do governador ao Tribunal de Contas do Estado, a saber, 03 de abril de 2017, as análises que se seguem foram baseadas exclusivamente nas informações demonstradas nos relatórios, não sendo realizada análise pormenorizada dos dados que as compõem. (destacou-se)

De acordo com a Portaria Conjunta Nº 011/2016/SEPLAN/SEFAZ/SEGES/CGE, de 07 de novembro de 2016, que dispôs sobre prazos para a execução orçamentária e financeira a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2016, os limites estabelecidos para o encaminhamentos dos documentos à Controladoria Geral do Estado eram:

Providência:	Prazo:
Encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta para a Controladoria-Geral do Estado.	Até 30 de janeiro de 2017
Encaminhamento do Balanço Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Fazenda para Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso.	Até 10 de março de 2017

Fonte: Anexo Único da Portaria Conjunta Nº 011/2016/SEPLAN/SEFAZ/SEGES/CGE

Importa registrar ainda que após a entrega dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária-RREO e Relatório de Gestão Fiscal-RGF pela SEFAZ à CGE, houve a republicação dos RGF - 3º Quadrimestre e RREO - 6º Bimestre, conforme Diário Oficial nº 26993 de 03/04/2016, fls 19 a 49. Ressalta-se que tais informações (atualizadas) também não foram apresentadas oficialmente a esta Corte de Contas.

Observa-se que esta conduta, ausência ou atrasos de documentos enviados para análise do controle interno, tem sido prática reiterada nos últimos exercícios acarretando limitação ao exercício do Controle Interno, no que tange a sua competência



em emitir Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas do Governado do Estado. Assim entende-se necessária a recomendação ao Governador para que observe os prazos do envio de documentos para análise e manifestação do controle interno.

6.2.1. Aspectos relevantes do Relatório Conclusivo do Controle Interno

O Parecer Conclusivo – RAACI 0001/2017 contemplou tópicos relativos ao perfil do poder executivo de Mato Grosso; planejamento governamental – PPA, LDO E LOA; análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial; análise da receita pública; análise dos resultados dos programas de governo; limites constitucionais e legais; sistema de controle interno do poder executivo; monitoramento das recomendações e determinações das Contas de Governo.

Foi afirmado, pelo Controle Interno, que no exercício de 2016 o Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu os limites constitucionais e legais, em especial os relativos a despesa com pessoal, saúde e educação.

A abordagem dos tópicos dispostos no Parecer é também conteúdo da análise técnica deste tribunal sobre as contas de governo e constitui um dos parâmetros utilizados por esta equipe para as análises referentes aos mesmos tópicos neste Relatório Técnico. Assim neste item serão abordados, de forma resumida, apenas assuntos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Um dos aspectos mais relevantes observados no exercício de 2016 foi a reestruturação da Controladoria Geral do Estado, visando fortalecer o controle interno preventivo. A modificação foi oficializada por meio do Decreto Estadual 686/2016, posteriormente alterado pelo Decreto nº 854/2017, e decorreu da 11ª recomendação do TCE-MT exarada no Parecer Prévio 01/2016-TP para que o Chefe do Poder Executivo:

11) adote providências no sentido de fortalecer as Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, por meio de reforço da coordenação técnica da Controladoria



Geral do Estado (CGE/MT), de maneira a assegurar a plenitude dos reflexos positivos do controle interno eficiente, sobretudo em relação ao aspecto preventivo de erros e danos, sugerindo-se a nomeação de auditores do estado para atuarem como líderes das referidas unidades (item 2.14);

A principal mudança realizada foi a criação da Secretaria Adjunta de Controle Preventivo, resultante do desmembramento da Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle Interno. Nesse contexto, separou-se as atribuições de Auditoria daquelas relativas ao Controle Preventivo, permitindo ampliação da equipe com foco exclusivo nas atividades de aperfeiçoamento dos controles internos, baseado na gestão de riscos.

Nessa nova estrutura, art. 7º do Decreto 686/2016, a Secretaria Adjunta de Controle Preventivo foi composta por quatro unidades administrativas, a saber:

- Superintendência de Controle em Contratações e Transferências-SCCT;
- Superintendência de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial – SCGFP;
- Superintendência de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência-SCGPP;
- Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno-SDC;

Boa parte das atividades de Controle Preventivo da CGE está a cargo da SDC que, entre as suas atribuições, está a de ser o elo de integração técnica entre a CGE e as UNISECIs. Assim, considerando as suas competências, realizaram-se no exercício de 2016, de acordo com as informações fornecidas no Parecer do Controle Interno, as seguintes atividades:

1. Supervisão e coordenação das UNISECIs: A CGE diante da determinação do TCE/MT, elaborou os Planos de Providências 008 e 009/2016 (doc. Digital 158053/2017, fls. 14 a 22), por meio da equipe SDC. Na sequência, dando cumprimento às ações propostas naqueles PPCIs, planejou e realizou 46 visitas técnicas às Unidades Orçamentárias de lotação das UNISECIs com o objetivo de favorecer o desenvolvimento das competências daquelas Setoriais. Atualmente, há 36 Unidades Setoriais de Controle Interno, instituídas no âmbito do Poder Executivo estadual, com 76 servidores lotados.



Ainda como forma de intensificar a interação e orientação aos servidores das Setoriais a SDC planejou e executou capacitação destinada aos servidores das UNISECIs em parceria com a Escola de Governo do Executivo, com vistas a fornecer o necessário certificado aos servidores que participassem da capacitação.

Além da capacitação para todos os servidores das Setoriais, em setembro 2016, a CGE/SDC capacitou os Gestores de UNISECI de modo a dar condições para elaboração dos Planos Anuais de Acompanhamento dos Controles Internos do exercício de 2017.

2. Realização do Fórum de Fiscalização de Contratos e Obras (Edição 2016): Como parte da vertente de atuação preventiva e orientativa, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) realiza desde o ano de 2012 o Fórum de Fiscalização de Contratos e Obras. A capacitação visa aprimorar os conhecimentos de servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso designados como fiscais de contratos para o exercício da atividade. Em 2016, uma maratona de capacitações alcançou 1.000 servidores, distribuídos em 28 turmas.

Além do Fórum de Fiscalização de Contratos e Obras a SDC coordenou a realização de capacitação para as UNISECIs referentes aos sistemas corporativos. Em 2016 foram duas capacitações, a primeira do FIPLAN, pela SEFAZ, e a segunda do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial-SIGPAT disponibilizado pela SEGES.

3. Gestão do Aplicativo de Consulta - Pergunte à CGE: Outra importante atividade desenvolvida pela SDC é a gestão do aplicativo "Pergunte à CGE", um canal de consulta disponível no site da CGE para que os servidores públicos possam encaminhar consultas, sobre assuntos relacionados aos processos de gestão do Poder Executivo, que são respondidas pelos Auditores do Estado no prazo máximo de 48 horas. No exercício de 2016 o Pergunte a CGE atendeu a 1346 consultas.



4. Monitoramento e acompanhamento dos PPCIs: Consta nas atribuições da SDC o acompanhamento e monitoramento da elaboração dos Planos de Providências de responsabilidade dos gestores dos órgãos do Poder Executivo. Tarefa compartilhada com as UNISECIs. Dando efetividade a essa atribuição, a SDC conduziu o acompanhamento da elaboração, avaliou a qualidade dos planos de providências encaminhados e controlou os prazos desses documentos.

5. Atendimento às demandas de órgãos de controle externo: Sendo responsável pelas atividades de controle de prazos e documentos, também atende as demandas dos órgãos de controle externo na busca de informações, nesta competência a SDC atendeu a 60 demandas formalizadas pelo TCU, TCE, MPE, Delegacias e Rede de Controle.

Saindo da macrofunção “Controle” observa-se também reestruturação na **macrofunção “Ouvidoria”**. O Decreto 686/2016 trouxe na nova estrutura organizacional da CGE o advento da Secretaria Adjunta da Ouvidoria Geral e Inteligência. No nível da execução programática a Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Inteligência passa a ser composta pela Superintendência de Ouvidoria, Superintendência de Inteligência e Gerência de Inteligência, definido no art. 9º do Decreto.

Foi adicionada à Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral, as funções relacionadas aos sistemas de inteligência da CGE, visando reforçar a atuação da Ouvidoria como instrumento de gestão pela melhoria dos serviços públicos e potencializar a produção de informações gerenciais a partir das manifestações do cidadão sobre a aplicação dos recursos públicos agregadas aos bancos de dados do Estado de Mato Grosso.

Com essa nova estrutura foram criados novos produtos como resultado do reforço das atividades de análise de riscos e de inteligência da informação para controle das despesas públicas. Um dos produtos são as chamadas Recomendações Técnicas de Ouvidoria e Inteligência, que visam alertar de maneira célere os gestores das secretarias



estaduais acerca de eventuais práticas inadequadas logo no início dos trâmites para execução dos gastos. O objetivo é possibilitar aos gestores a adoção de providências antecipadas, evitando prejudicar, por exemplo, a competitividade e o alcance do melhor preço nas licitações.

Em 2016, foram emitidos 12 alertas, envolvendo o valor de R\$ 177,3 milhões. Os produtos resultaram, por exemplo, em aperfeiçoamentos de editais de licitação. Dentre eles, o Pregão Presencial 02/2016/SINFRA, de R\$ 63 milhões, para conservação da malha rodoviária estadual e o Pregão Presencial 01/2016/SEDUC, R\$ 260 mil, para fornecimento de baterias para no-breaks.

No âmbito da **macrofunção "Corregedoria"** destaca-se o "Projeto Conciliar", um projeto piloto realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento das Correições Setoriais-CODECOSE, buscando por meio de processos administrativos em curso, que apresentavam fatos com menor potencial ofensivo e com ausência de gravidade ao serviço ou aos princípios da Administração pública, a possibilidade do servidor firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TCAC, nos moldes delineados no Decreto nº 2328/2014.

As audiências foram realizadas em dezembro/2016 na sede da Controladoria Geral, com a participação de 7 órgãos abarcando 32 procedimentos administrativos, ocasião em que foram firmados 12 TCACs, equivalente a 37,5% dos processos e 3 pedidos de Juntada de documentos, 10% dos processos em pauta.

No contexto da **macrofunção "Auditoria"**, a Superintendência de Auditoria em Aquisições e Apoio Logístico - SAAL foi fundida com a Superintendência de Auditoria em Convênios e Transferência, atuando nos processos de aquisições e apoio logístico de todos os órgãos e entidade do Poder Executivo.

Ainda a partir da reestruturação foi criada a Superintendência de Auditoria Especial para atuar nos processos decorrentes de solicitações dos órgãos e entidades do



Poder Executivo, dos órgãos de Controle, do Ministério Público Estadual e Delegacia de Polícia, bem como de denúncias recebidas pelo canal Fale Cidadão da Secretaria Adjunta de Ouvidoria e Inteligência.

Em 2016 foram emitidos 14 Ordens de Serviços para a Superintendência de Auditoria Especial, que resultaram na elaboração de 14 produtos, sendo 10 Relatórios de Auditoria e 4 Pareceres de Auditoria.

No que tange à Auditoria Programada destacam-se os seguintes trabalhos:

Auditoria de regularidade das despesas com pessoal e na folha de pagamento, sob o aspecto da legislação infralegal existente, o fluxo dos procedimentos para sua confecção, levantamento da sua composição e evolução, bem como a identificação de inconsistências, com vistas a gerar diagnóstico para melhorar a gestão e gerar economia com a identificação de despesas irregulares; Auditoria nas Licenças Médicas concedidas pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar a conformidade dos fluxos dos processos de concessão, levantar junto aos órgãos as enfermidades com ocorrências mais frequentes, avaliar a estrutura da Perícia Oficial do Estado, dentre outros diagnósticos; e, Monitoramento com Pareceres e Recomendações Técnicas referente ao retorno do Poder Executivo ao limite de despesa com pessoal da LRF.

6.3. Recomendações e ações propostas pelo controle interno

O Parecer Conclusivo do Controle Interno elenca várias atividades realizadas, entre elas a Recomendação e a Orientação Técnica, entretanto não detalha o conteúdo das recomendações, a ação proposta e tampouco as providências adotadas pelo gestor do Estado para atendê-las.

Neste sentido, sugere-se que nos próximos pareceres a Controladoria Geral do Estado faça constar informação resumida acerca das principais recomendações expedidas pelo órgão e se foram adotadas providências pelo Governo do Estado para



atendê-las.

7. Peças de planejamento

As normas que disciplinam as finanças públicas revelam que o sistema orçamentário é o principal instrumento indutor do processo de planejamento da Administração Pública.

Nesse sentido, os artigos 165 a 169 da Constituição Federal dispõem que o sistema orçamentário deve ser constituído de três instrumentos correlacionados: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na Constituição do Estado de Mato Grosso, as leis que constituem o sistema orçamentário estão explanadas nos artigos 162 a 167.

7.1. Plano Plurianual – PPA

O PPA do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2016-2019, “Transforma Mato Grosso”, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.340/2015, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

O PPA 2016-2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de novembro de 2015, foi protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 280178/2015 em 16 de dezembro de 2015, de acordo com a determinação contida no inciso II, do artigo 166 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que estabelece o encaminhamento dessa peça até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

7.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO



A LDO consiste na lei intermediária que vincula as diretrizes estratégicas previstas no PPA, válido para um quadriênio, com a LOA, válida para os exercícios compreendidos no mesmo período.

A LDO do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2016, foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.311/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de setembro de 2015 e foi protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 281530/2015 em 16 de dezembro de 2015, de acordo com a determinação contida no inciso II, do artigo 166 da Resolução 14/20007 – Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece o encaminhamento dessa peça até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Do exame realizado nesse instrumento orçamentário, foram verificadas as seguintes leis que alteraram a LDO, em 2016:

Nº da Lei	Data de Publicação	Descrição
10.390	15/04/16	Altera a Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016, e dá outras providências.
10.466	02/12/16	Altera a Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016, e dá outras providências.
10.469	14/12/16	Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016, e dá outras providências.

Fonte: SEPLAN-MT (http://www.seplan.mt.gov.br/-/3914587-ldo-2016?ciclo=cv_orcamento). Acesso em 21/02/2017.

7.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

O vínculo da LOA com o PPA se dá por meio dos programas e suas iniciativas que estão associadas às ações constantes da Lei Orçamentária. É por meio dos instrumentos orçamentários que os gastos públicos são realizados, possibilitando o desenvolvimento das atividades estatais que devem estar direcionadas aos interesses sociais.

A LOA do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2016, foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.354/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de



dezembro de 2015 e foi protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 4.260/2016 em 12 de janeiro de 2016, de acordo com a determinação contida no inciso I, do artigo 166 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece o encaminhamento dessa peça até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Do exame realizado, foram verificadas as seguintes leis que alteraram a LOA, no exercício de 2016:

Nº da Lei	Data de Publicação	Descrição
10.391	15/04/16	Altera a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016.
10.467	02/12/16	Altera a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016.

Fonte: SEPLAN-MT (http://www.seplan.mt.gov.br/-/3905117-loa-2016?ciclo=cv_orcamento). Acesso em 21/02/2017.

O orçamento previsto para o exercício de 2016 foi de R\$ 16.553.492.816,81, conforme valores abaixo descritos.

Valores – LOA 2016

Tipo	Valor Inicial (R\$)	Percentual (%)
Orçamento Fiscal	11.842.380.308,26	71,54%
Orçamento de Seguridade Social	4.711.112.508,55	28,46%
Orçamento de Investimentos	0,00	0
TOTAL	16.553.492.816,81	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 10.354/2015 (LOA 2016), art. 4º

Previsão da Receita 2016

Especificação	Total (R\$)
I - Receitas Correntes	15.262.475.322,65
1.1 Tributária	11.437.126.736,25
1.2 Contribuições	1.640.400.594,83
1.3 Patrimonial	159.366.262,05
1.4 Agropecuária	220.126,97
1.5 Industrial	3.441.191,86
1.6 Serviços	684.016.815,80
1.7 Transferências Correntes	4.539.251.198,18
1.8 Outras Receitas Correntes	819.086.085,91
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	1.858.484.880,83



1.10 (-) Deduções da Receita Corrente	(5.878.918.570,03)
II – Receitas de Capital	1.291.017.494,16
2.1 Operações de Crédito	817.395.467,88
2.2 Alienação de Bens	3.114.655,88
2.3 Amortização de Empréstimos	2.553.918,97
2.4 Transferências de Capital	178.925.186,29
2.5 Outras Receitas de Capital	289.028.265,14
III – Receita Total	16.553.492.816,81

Fonte: Lei Estadual nº 10.354/2015 (LOA 2016), art. 3º

Fixação da Despesa 2016

Especificação	Total (R\$)
I – Despesa Correntes	14.156.949.115,11
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.194.077.085,31
1.2 Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55
1.3 Outras Despesas Correntes	3.696.707.691,25
II – Despesas de Capital	2.262.852.824,45
2.1 Investimentos	1.760.350.448,87
2.2 Inversões Financeiras	8.910.114,32
2.3 Amortização da Dívida	493.592.261,26
III – Reserva de Contingência	133.690.877,25
IV – Despesa Total	16.553.492.816,81

Fonte: Lei Estadual nº 10.354/2015 (LOA 2016), art. 5º

7.3.1. Créditos Adicionais

De acordo com a redação do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/64, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual.

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso, Lei Estadual nº 10.354/2015, alterada pela Lei Estadual nº 10.391/2016, para o exercício de 2016, estabeleceu o seguinte quanto aos créditos adicionais:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de



Contingência, fixada na Lei nº 10.311 de 14/09/15 - LDO/2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 - LDO/2016, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Calculado o percentual autorizado fixado no art. 6º da Lei Orçamentária, para abertura de créditos adicionais, exceto a autorização para as emendas parlamentares individuais, obtém-se:

Créditos Adicionais Autorizados pela LOA

Fundamento	Especificação	Valor
Art. 6º, I	20% da despesa total fixada na LOA (20% de 16.553.492.816,81)	R\$ 3.310.698.563,36
Art. 6º, II	Dotação consignada como Reserva de Contingência (UO 39901)	R\$ 133.690.877,25
Subtotal		R\$ 3.444.389.440,61
Art. 6º, parágrafo único, I	Despesa de Pessoal (Grupo 1) – 10% da despesa total fixada na LOA	R\$ 1.655.349.281,68
Art. 6º, parágrafo único, II	Precatórios (Fonte 174)	R\$ 9.133.884,98
	Dívida Pública (Grupo 2)	R\$ 131.712.933,23
	Recursos Vinculados (Fonte 120 e 134)	R\$ 561.054.093,72
	Total – 10% da despesa total fixada na LOA	R\$ 701.900.911,93
Art. 6º, parágrafo único, III	Superávit financeiro e convênios celebrados – 10% da despesa total fixada na LOA	R\$ 614.098.092,00
Subtotal		R\$ 2.971.348.285,61
TOTAL AUTORIZADO		R\$ 6.415.737.726,22

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos (Doc. Dig. 158053/2017; p. 01-13)



Conforme a Relação de Alterações de QDD e Decretos do FIPLAN, em 2016 houve suplementações orçamentárias no valor de R\$ 5.541.170.839,29 (fontes 100, 102, 150, 151, 160, 170 e 181), o que equivale a 33,47% da despesa fixada na LOA.

Ao levar em consideração as disposições da LOA, não houve abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa. Entretanto, devem ser feitas algumas considerações a respeito dessa autorização pela Lei Orçamentária.

Analisando as disposições contidas na LOA, pode-se concluir que o Poder Legislativo autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares na ordem de 50% (cinquenta por cento) do orçamento.

Além do limite de 20% previstos no inciso I do art. 6º, chancelou que não entra no cômputo do mencionado limite três grupos de créditos definidos abaixo, limitados até 10% para cada grupo:

- a) para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas de pessoal, até o limite de 10 %(dez por cento);
- b) para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas a conta de recursos vinculados, até o limite de 10 %(dez por cento);
- c) para suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à incorporações por superávit financeiro e incorporações de recursos provenientes de convênios, até o limite de 10 %(dez por cento).

Portanto, o montante de 50% da despesa fixada no orçamento pode ser aberto por decreto do executivo com ausência de prévia autorização legal. Nesse montante, tanto poderiam ser criados créditos suplementares, como poderiam ser feitos remanejamentos e transposições de dotações (art. 21, §2º da LDO).

Na ocasião da apreciação das contas de Governo do Estado, referente ao ano de 2013, diante do mesmo quadro apresentado aqui, o Exmo. Conselheiro Substituto



Luiz Carlos Pereira externou em seu voto, por meio do Parecer Prévio 6/2014-TP, publicado em 17/07/2014, o seguinte:

Desse modo, concluo com segurança, que as leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso (LOA e LDO) aprovadas pelo Poder Legislativo para o exercício de 2013 não atenderam à Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que delegaram função legislativa indelegável, além de o limite autorizado ferir o princípio da razoabilidade.

Apresentam-se tais colocações para que a Assembleia Legislativa reveja tal prática e reduza os percentuais de autorização de abertura de créditos adicionais e de estorno de verbas em sede da LDO e da LOA, sob pena de, ao longo do tempo, tais peças orçamentárias transformarem-se em simples formalidades constitucionais.

Outrossim, **RECOMENDO** ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo observar, na elaboração da LOA e LDO, se estas efetivamente atendem aos princípios da razoabilidade, da separação dos poderes e da indelegabilidade do controle da execução orçamentária pelo Poder Legislativo quando da fixação do limite para abertura de créditos suplementares.

Similarmente, na apreciação das contas de Governo do Estado referente ao ano de 2014, Parecer Prévio 4/2015-TP, de 16 de junho de 2015, o Exmo. Conselheiro Antônio Joaquim recomendou ao Poder Legislativo que alertasse o chefe do Poder Executivo quanto à necessidade do atendimento ao princípio orçamentário da clareza, a fim de inserir no projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo um percentual único de alteração orçamentária inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para que se chegue ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado.

Como se mostra evidente, a permissão de reprogramação orçamentária ao Poder Executivo, mediante decreto, em percentuais tão elevados configura delegação de competência do Poder Legislativo, contrariando o processo legislativo orçamentário, que determina a participação conjunta de ambos os Poderes na autorização relativa a receitas e despesas, devendo ser feita, via de regra, mediante lei formal.

Por conseguinte, esta equipe opina pela **proposta de recomendação ao Poder Executivo**, no sentido de:



1. Atender ao princípio orçamentário da clareza a fim de inserir no projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo um percentual único de alteração orçamentária inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para que se chegue ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado.

Movimentação Orçamentária

Em relação à movimentação orçamentária do exercício de 2016, no Balanço Orçamentário do Estado constam as seguintes informações alusivas à fixação e execução da despesa orçamentária:

Movimentação Orçamentária em 2016

Despesa orçamentária fixada – dotação inicial	R\$ 16.553.492.816,81
Despesa atualizada – valor autorizado ao final do exercício após os créditos adicionais	R\$ 17.894.417.213,22
Aumento do orçamento (despesa atualizada – dotação inicial)	R\$ 1.340.924.396,41

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 290)

Na sequência serão avaliadas as alterações orçamentárias que resultaram na elevação do orçamento na quantia de R\$ 1.340.924.396,41. Após análise do FIPLAN, elaborou-se o seguinte quadro com base na fonte de recursos:

Créditos Adicionais por Tipo de Crédito

Código do Crédito	Descrição	Suplementação	Anulação	Diferença
100	Remanejamento de recursos entre PAOE(S)	2.691.768.737,66	2.691.768.737,66	0,00
102	Transposição de recursos de uma UO para outra	1.192.333.531,26	1.192.333.531,26	0,00
150	Excesso de arrecadação	722.864.982,94	0	722.864.982,94
151	Reversão de excesso de arrecadação concedido por tendência	-5.945.001,00	0	-5.945.001,00
160	Superávit financeiro	571.199.867,83	0	571.199.867,83
170	Convênios celebrados	42.898.224,17	0	42.898.224,17
181	Reversão por economia orçamentária	326.050.496,43	326.050.496,43	0,00



210	Crédito especial para incorporação de recursos de excesso de arrec., superávit finan., convên. e op. crédito	9.906.322,47	0	9.906.322,47
200	Crédito especial por anulação	3.491.720,00	3.491.720,00	0,00
Total		5.554.568.881,76	4.213.644.485,35	1.340.924.396,41

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos (Doc. Dig. 157290/2017; p. 01-48)

Remanejamento, transposição e reversão de economia orçamentária – Códigos 100, 102 e 181

O art. 167 da Constituição Federal veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Na mesma linha, foi editada a seguinte Resolução de Consulta por esta Corte de Contas:

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo. (grifo nosso).

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

Em consulta ao FIPLAN, exercício de 2016, nota-se que houve a realização de transposição e remanejamento pelo Estado de Mato Grosso. Constata-se, também, a existência de reversão por economia orçamentária, que pode ser entendida como a dotação orçamentária poupada em determinado órgão e revertida para a utilização por outro órgão estadual, de forma a atuar sobre diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Em verdade, o remanejamento, a transposição e a reversão por economia



orçamentária tratam-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e portanto dependem de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

Como se depreende, as figuras do art. 167, IV, da Constituição Federal terão como fundamento a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária⁸.

Entretanto, embora se tenha verificado a ocorrência das figuras citadas, não foram localizadas leis específicas sustentadoras de tal prática no âmbito estadual. Apesar de a LDO autorizar, em seu art. 21, §2º, os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre as unidades orçamentárias, o entendimento deste Tribunal é no sentido de conceder prévia autorização legal em cada caso e não de forma genérica.

A mesma reflexão pode ser feita a respeito do montante de R\$ 326.050.496,43 de créditos abertos pela fonte de reversão por economia orçamentária, em que a base legal utilizada é a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Consequentemente, a prática adotada culmina na caracterização da irregularidade:

FB 10. Planejamento/Orçamento_Grave. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Realização de transposição, remanejamento e reversão por economia orçamentária com ausência de leis específicas **(Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais).**

⁸ FURTADO, José de Ribamar Caldas. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/578/640>. Acesso em 29/03/2017.



Excesso de Arrecadação

Conforme dispõe o art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Assim, foi elaborada a próxima tabela, em que há a apuração do Quociente de Excesso de Arrecadação. O Quociente é resultante da relação entre os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação e o total do excesso de arrecadação existente por fonte, indicando a parcela do excesso utilizada para abertura de créditos adicionais.

Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso

Fonte	Código do Crédito	QDD filtro por Tipo de Crédito (A)	Reversão de Excesso de Arrecadação por Tendência (B)	Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso (C)	Quociente de Excesso de Arrecadação [(A-B)/C]	Valor com Ausência de Cobertura Financeira
100	150	192.031.135,80	-5.450.000,00	1.299.787.587,60	0,14	0,00
115	150	43.000.000,00	0,00	89.706.293,31	0,48	0,00
120	150	19.052.023,93	0,00	73.706.932,31	0,26	0,00
122	150	97.400.000,00	0,00	148.956.105,59	0,65	0,00
131	150	170.000.000,00	0,00	45.613.893,21	3,73	124.386.106,79
134	150	16.108.468,14	0,00	37.337.390,03	0,43	0,00
137	150	40.000.000,00	0,00	76.049.548,01	0,52	0,00
240	150	34.789.976,32	-495.001,00	-162.203.347,01	-0,21	162.203.347,01
250	150	110.483.378,75	0,00	84.907.300,59	1,3	25.576.078,16
TOTAL DE AUSÊNCIA DE COBERTURA FINANCEIRA						312.165.531,96

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos (Doc. Dig. 157290/2017, p. 97), FIP 729F – Demonstrativo de Receita Orçada e Arrecadação por Fonte de Recurso (Doc. Dig. 157290/2017, p. 1015-1016)

Em razão das informações contidas na tabela, conclui-se que houve abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação com ausência do recurso devido.

FB 03. Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou



parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação com ausência do recurso hábil (fontes 131, 240 e 250) **(Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais)**.

Superávit Financeiro

Conforme apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2015), registrou-se Ativo Financeiro de R\$ 6.776.090.653,01 e Passivo Financeiro de R\$ 6.334.769.110,27, resultando num superávit financeiro de R\$ 441.321.542,74, disponível para a abertura de créditos adicionais no exercício de 2016.

A seguir, a tabela demonstra o Quociente de Superávit Financeiro estadual. O Quociente é resultante da relação entre os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior (2015), indicando a parcela do superávit utilizada para abertura de créditos adicionais.

Quociente de Superávit Financeiro

Código de Crédito	QDD filtro por Tipo de Crédito (A)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (B)	Cancelamento de Restos a Pagar não Processados - Exercício Anterior (C)	Total do Superávit D = (B + C)	Quociente de Superávit Financeiro (A/D)
160	571.199.867,83	441.321.542,74	213.017.900,11	654.339.442,85	0,87

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos (Doc. Dig. 157290/2017, p. 98-99), FIP 226 2015 – Demonstrativo de Restos a Pagar (Processo 23396/2015, Doc. Dig. 58285/2016, p. 2714), Balanço Patrimonial 2015 – Anexo 14 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 96)

Os dados demonstram que o superávit do exercício anterior do Balanço Patrimonial foi superior à abertura de crédito adicional por superávit financeiro do ano de 2016, contudo tais dados não são suficientes para permitir o acompanhamento por fonte.



O superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação (Resolução Normativa TCE nº 43/2013, item 7º).

De acordo com a CASP, o superávit financeiro deve ser demonstrado por meio de quadros componentes e auxiliares do Balanço Patrimonial, conforme dispõe a IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

Em consulta ao FIPLAN e aos documentos remetidos pelo Governo do Estado a este Tribunal, não foi localizado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro referente ao exercício de 2015; em 2016, novamente não houve o encaminhamento do documento. Essa lacuna será reconsiderada neste Relatório no tópico relativo ao Balanço Patrimonial Consolidado (**item 9.3**).

Convênios

Em relação às fonte de recursos Convênios (Código 170 no FIPLAN), não consta identificado no Quadro de Detalhamento da Despesa o objeto dos convênios firmados, a fim de comprovação da aplicação desses recursos.

Para tanto, é necessário que se localize o decreto no FIPLAN e se observe em seu texto a qual convênio corresponde o crédito adicional em análise. Após, deve-se acessar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) do Estado para que se obtenha informações pormenorizadas a respeito de cada convênio.

Com o objetivo de se verificar dos créditos adicionais abertos por fonte de convênios, selecionou-se uma amostra de 3 decretos (Código 170 do QDD – Doc. Dig. 157290/2017, p. 100), de forma que cada decreto foi acessado individualmente no FIPLAN, extraindo-se informações relativas ao convênio financiador do decreto em

⁹ Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042830/ANEXO%20%C3%9ANICO%20DA%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2043-2013.pdf>. Acesso em 13/04/2017.



questão. A partir dos dados, elaborou-se a tabela:

Créditos Adicionais Abertos Por Convênios

Nº do Decreto	Valor conforme o Decreto	Nº do Convênio	Recursos conforme SIGCon
115	1.489.500,00	001/2016	1.489.500,00
412	5.427.838,00	794612/2013	14.972.072,10
339	22.886.549,94	275108-94/2008	24.341.534,02

Fonte: Consulta de Decretos (FIPLAN), Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon)

Portanto, a partir dos convênios analisados, identificou-se a existência de recursos que justificam a abertura de créditos adicionais.

Ressalta-se que o Relatório da Contas Anuais de Governo de 2014 apontou o fato de não constar identificado no Quadro de Detalhamento da Despesa o objeto dos convênios firmados, evidenciando a falta de transparência nos créditos adicionais baseados em convênios (Parecer Prévio nº 4/2015 - TP).

Em 2015, a evidência foi confirmada e recomendou-se a inclusão no Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos, e no ícone Consultas – Créditos Adicionais do Sistema FIPLAN, a discriminação dos convênios e a Lei autorizativa pertinente ao Decreto (Parecer Prévio nº 1/2016 – TP, de 13 de junho de 2016).

Entretanto, foi encaminhado a este Tribunal de Contas o PPCI nº 018/2015 (Plano de Providência do Controle Interno), que consta em implementação e que se encontra no ambiente de teste do FIPLAN.

Classificação dos Créditos Adicionais

Conforme o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2016 mediante a abertura de créditos adicionais e o orçamento final, que corresponde a dotação atualizada do anexo 12 – Balanço Orçamentário:

Créditos Adicionais do Período

UO	Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final (OF)	% (OF/OI)
		Suplementar	Especial	Extraordinário			
Total	16.553.492.816,81	5.541.170.839,29	13.398.042,47	0,00	4.213.644.485,35	17.894.417.213,22	1,08

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos (Doc. Dig. 157290/2017, p. 01-48), Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 290)

Em relação aos créditos especiais (classificados pelos códigos 200 e 210 no Sistema FIPLAN), cujo objetivo é a criação de despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, constatou-se a edição de 4 decretos: Decreto nº 579, Decreto nº 522, Decreto nº 840 e Decreto nº 580.

Após consulta efetuada ao Diário Oficial do Estado, no exercício em análise, constatou-se a aprovação da Lei Estadual nº 10.452/2016 e da Lei Estadual nº 10.455/2016, relativas a créditos especiais, financiadas com recursos conforme especificado no quadro a seguir:

Créditos Especiais do Período

Lei	Natureza do Crédito	Objeto	Fonte	Valor
Lei nº 10.452, de 20 de outubro de 2016	Especial	Incluir no Programa 388 - Operação do Sistema de Transporte de Mato Grosso, a Ação 3389 - Estruturação da Operação de Hidrovias, na Região 9900 - Todo Estado, no valor de R\$ 100.000,00, e a Ação 2571 - Manutenção da Operação	Anulação da dotação para ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado (Programa 388, Ação 1292)	R\$ 1.500.000,00



Lei nº 10.455, de 28 de outubro de 2016		de Hidrovias, na Região 9900 - Todo Estado, no valor de R\$1.400.000,00	
Especial	Incluir no Programa 382 - Organização do Sistema de Produção da Agricultura Familiar, a Ação 3369 - Construção da Sede da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, na Região 9900 - Todo Estado, no valor de R\$7.497.841,47	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 5.506.121,47;e Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.991.720,00, sendo R\$ 1.119.338,00 na Ação 2188 - Promoção do Acesso à Água Potável e de Produção na Agricultura Familiar e R\$ 872.382,00 na Ação 3826 - Promoção da Mecanização na Agricultura Familiar	R\$ 7.497.841,47

Fonte: Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>)

Contudo, em relação ao crédito especial relacionado ao Mato Grosso Previdência (UO 11305), em que foi suplementado o valor de R\$ 4.400.201,00 a partir de excesso de arrecadação, Processo 2667 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 110-112), não se localizou a Lei autorizativa da abertura do crédito, ocasionando a irregularidade:

FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

Abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.400.201,00, Processo 2667, sem autorização legislativa (**Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais**).

De acordo com consulta ao Sistema FIPLAN não foi apurada a ocorrência, em 2016, da abertura de créditos extraordinários, os quais conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Série histórica da Lei Orçamentária

Analisado os orçamentos e considerando o exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015, houve uma variação positiva de 9,85% no Orçamento Final, conforme a tabela:



Descrição do Orçamento (variação evolutiva)– período 2012 a 2016

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Orçamento Inicial - R\$	13.001.925.975,00	12.810.348.875,00	13.345.588.178,00	13.653.061.831,00	16.553.492.816,81
Variação %	-	-1,47%	4,17%	2,30%	21,24%
Orçamento Final - R\$	15.845.869.931,31	15.169.737.488,91	15.796.925.675,67	16.289.113.216,10	17.894.417.213,22
Variação %	-	-4,26%	4,13%	3,11%	9,85%

Fonte: Relatórios das Contas do Governo do Estado de 2012 a 2015 e Anexo 12 – Balanco Orçamentário de 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289-290)

A tabela abaixo demonstra o percentual de alteração dos orçamentos, por meio de créditos adicionais, nos últimos cinco anos no Estado de Mato Grosso. No ano de 2016, Orçamento Final sofreu um aumento de 8,10% em relação ao Orçamento Inicial:

Descrição do Orçamento (variação no exercício) – período 2012 a 2016

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Orçamento Inicial	13.001.925.975,00	12.810.348.875,00	13.345.588.178,00	13.653.061.831,00	16.553.492.816,81
Orçamento Final	15.845.869.931,31	15.169.737.488,91	15.796.925.675,67	16.289.113.216,10	17.894.417.213,22
Variação por exercício %	21,87%	18,41%	18,36%	19,31%	8,10%

Fonte: Relatórios das Contas do Governo do Estado de 2012 a 2015 e Anexo 12 – Balanco Orçamentário de 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289-290)

7.4. Empréstimo entre Órgãos

O empréstimo entre órgãos é uma ferramenta utilizada pelo Tesouro Estadual para sanar eventuais faltas de recursos na fonte 100 (Recursos Ordinários).

Com isso, o Tesouro passa a contar com recursos para fazer frente às despesas alocadas nessa fonte ou para aportar recursos em outras Unidades Orçamentárias cujas fontes estão temporariamente frustradas.

Segundo a legislação, os empréstimos somente devem ocorrer em situações específicas, como a frustração temporária de fontes e a antecipação de cotas mensais.



Assim, fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas. Os arts. 42 e 43 do Decreto nº 384/2015 fazem referência ao assunto ora tratado:

Art. 42 A autorização para o Tesouro antecipar recursos provenientes de receitas de Unidades Orçamentárias, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, **ocorrerá quando houver frustração de receitas de recursos ordinários do Tesouro Estadual e ficará restrito ao cumprimento da programação financeira publicada para o período**, sendo realizada por meio de movimento de recursos em contas bancárias e/ou em contas contábeis, que serão denominadas "empréstimo entre órgãos".

Art. 43 A SEFAZ, por meio da SATE, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009, **fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos**, do Poder Executivo, para atender necessidade de caixa.

Parágrafo único. A movimentação de recursos poderá ser realizada em contas bancárias e/ou em contas contábeis e serão denominadas "empréstimo entre órgãos". (grifou-se)

Em síntese, o objetivo do empréstimo é gerar um fluxo financeiro para o Tesouro administrar, de modo que até o final do exercício corrente os valores sejam devolvidos, devendo ser observado o cumprimento da programação financeira do período.

Com intuito de averiguar as condições das concessões dos empréstimos, acessou-se o FIP 630 (Razão Analítico por Conta/Conta Corrente) do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária 99000 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 1017).

Dados do FIP 630 evidenciam devoluções ao Tesouro, em 2016, de empréstimos realizados no exercício de 2015, ou seja, as operações na conta contábil de empréstimos entre órgãos estão ultrapassando o próprio exercício financeiro, o que descaracteriza o caráter transitório dessas operações.

Esse quadro leva à conclusão de que as Unidades Orçamentárias do Estado estão se tornando devedoras e credoras entre si, desencadeando um descontrole de ordem financeira entre os órgãos estaduais.



O procedimento adotado pelo Governo ao fazer uso dos empréstimos entre órgãos, além de não evitar os problemas relacionados à deficiência de recursos, gera distorções nos relatórios de execução da despesa por fontes de recursos e inviabiliza a certificação de que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica estão sendo utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (parágrafo único do art. 8º da LRF).

Nessa linha de entendimento, cita-se o Acórdão 1406/2011 – Plenário do TCU¹⁰:

A execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira, compromete a fidedignidade dos demonstrativos da execução da despesa por fonte de recursos e a determinação que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atendimento do objeto de sua vinculação (art. 8 da Lei Complementar 101/2000 - LRF).

Diante das evidências que atestam o caráter não transitório dos empréstimos entre órgãos, extrapolando a Lei Complementar nº 360/2009 no que diz respeito à antecipação dos recursos provenientes de receitas, insurge a irregularidade:

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Realização de empréstimos entre órgãos ultrapassando o exercício financeiro e gerando passivos entre os órgãos estaduais, em desacordo com a Lei Complementar nº 360/2009 (Tópico 7.4 – Empréstimo entre Órgãos).

7.5. Aspectos detectados no Relatório 7/2016 (Acompanhamento Simultâneo)

¹⁰ Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/12/fontes/COPIATEMA%253A%2522Execu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520or%25C3%25A7ament%25C3%25A1ria%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/true/1>. Acesso em 19/04/2017.



A descentralização de crédito corresponde à transferência, de uma Unidade Orçamentária para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão ou que lhe tenham sido dotados ou transferidos.

São consideradas operações descentralizadoras de crédito o destaque e a provisão. Nessa perspectiva, o Relatório de Acompanhamento 7/2016 (Processo 176079/2016) examinou a execução orçamentária relacionada à concessão de destaque por parte de algumas Unidades Orçamentárias estaduais.

Ao dispor sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Estadual nº 10.311/2015, conceituou o instituto do destaque:

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

De acordo com o Mapa Estratégico do Governo, a visão de futuro do Estado foi pautada no reconhecimento de Mato Grosso como referência nacional em educação, saúde e segurança¹¹. Assim, a ação de acompanhamento centrou-se nos destaques concedidos por Unidades Orçamentárias relacionadas a esses três pilares.

Durante o acompanhamento, os jurisdicionados encaminharam os instrumentos firmadores de destaque – Termo de Cooperação nº 169/2015 SEDUC/UNEMAT, 170/2015 SEDUC/UNEMAT, 24/2015/SEJUDH/FUNAC, 001/2016 SEDUC/SEGES, 016/2016/SESP (335/2016/SESP) e 0204/2016 SES/SEGES (Processo 176079/2016, Doc. Dig. 125674/2016).

Em posse de tais informações, acessou-se o Sistema de Gerenciamento de

¹¹ Disponível em: http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704498-mapa-estrategico?ciclo=cv_planejamento. Acesso em 19 jul. 2016.



Convênio estadual (SIGCon) para fazer uma busca detalhada dos termos encaminhados. Assim, o exame dos Termos de Cooperação celebrados pelo Estado foi realizado com base no manuseio desse Sistema, utilizando-se como critério os ditames da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009¹².

Precisamente, a IN estabelece diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime de mútua colaboração.

Para que possa realizar a operação denominada destaque, o órgão ou entidade executora, assim como o órgão ou entidade descentralizadora, precisa obedecer a algumas condições.

O art. 11 da Instrução Normativa determina que o SIGCon seja mantido com os dados relativos à execução da cooperação. Além disso, o mesmo artigo disciplina a obrigatoriedade do Cooperado em gerar e enviar, por meio do Sistema, os relatórios de prestações de contas das cooperações celebradas:

Art. 11 Além das exigências, de que trata o artigo anterior, o Termo de Cooperação conterá também, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

XI – A obrigatoriedade do Cooperado em alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessários ao bom funcionamento do sistema;

XII – a obrigatoriedade do Cooperado de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados a partir de 2009, além do envio formal do documentos em meio papel para conferência;

Porém, ao acessar via sistema os termos de cooperação remetidos pelos jurisdicionados, constatou-se ausência de acompanhamento da execução e de prestação de contas (Processo 176079/2016, Doc. Dig. 125674/2017).

¹² Disponível em: http://sigcon.seplan.mt.gov.br/index_.php?operacao=Exibir&serv=legis/legislacao&grupo=in. Acesso em 06/03/2017.



Diante do exposto, conclui-se que a concessão de destaque orçamentário, no decorrer do exercício de 2016, pelas Unidades Orçamentárias referentes à saúde, educação e segurança pública, não observaram as regras para descentralização externa de créditos.

Consequentemente, não há a correta alimentação do Sistema de Gerenciamento de Convênios, o SIGCon, tornando-o ineficiente para o controle ao qual se propõe e contrariando os preceitos da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

FB 99. Planejamento/Orçamento_Grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Não observância das regras de descentralização externa de créditos orçamentários (IN SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2009). **(Tópico 7.5. Aspectos detectados no Relatório 7/2016 (Acompanhamento Simultâneo)).**

8. Análise das Receitas e Despesas

8.1. Gestão e execução orçamentária – Receita Pública

8.1.1. Previsão e Execução da Receita consolidada

Para o exercício de 2016, a receita prevista foi de R\$ 16.553.492.816,81, sendo executado (arrecadado) o montante de R\$ 16.638.919.334,06.

Desse modo, houve um excesso de arrecadação no valor de R\$ 85.426.517,25, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Receitas previstas e arrecadadas no exercício de 2016:

Código	Descrição	Previsão Inicial (1)	Realização (2)	Diferença (3)	Varição da Arrecadação



					% (3/1)
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	15.262.475.322,65	16.189.647.467,20	927.172.144,55	6,07
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	6.349.624.318,70	6.683.933.922,57	334.309.603,87	5,27
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições	3.190.081.215,16	3.604.959.472,78	414.878.257,62	13,01
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	159.366.262,05	323.506.518,34	164.140.256,29	103,00
1.4.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	220.126,97	110.614,26	-109.512,71	-49,75
1.5.0.0.00.00.00	Receita Industrial	10.095.807,69	9.933.321,41	-162.486,28	-1,61
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	716.305.925,12	537.805.586,43	-178.500.338,69	-24,92
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4.057.241.866,29	4.276.426.672,95	219.184.806,66	5,40
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	779.539.800,67	752.971.358,46	-26.568.442,21	-3,41
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.291.017.494,16	449.271.866,86	-841.745.627,30	-65,20
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	817.395.467,88	367.981.088,54	-449.414.379,34	-54,98
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	3.114.655,88	1.664.782,10	-1.449.873,78	-46,55
2.3.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2.553.918,97	0,00	-2.553.918,97	-100,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	178.925.186,29	79.584.485,64	-99.340.700,65	-55,52
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	289.028.265,14	41.510,58	-288.986.754,56	-99,99
*****	Total das Receitas Orçamentárias	16.553.492.816,81	16.638.919.334,06	85.426.517,25	0,52

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2016 (páginas 289/290 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016) e FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Observa-se, na tabela acima, que a categoria econômica das Receitas Correntes em 2016 realizou 6,07% acima da previsão, totalizando em R\$ 16.189.647.467,20, gerando um excesso de arrecadação de R\$ 927.172.144,55 entre as receitas correntes.

Dentro dessa categoria econômica, as maiores variações positivas foram constatadas na Receita Patrimonial (103,00%), Receita de Contribuições (13,01%), Transferências Correntes (5,40%) e Receita Tributária (5,27%). Já a Receita Agropecuária apresentou a maior variação negativa (-49,75%), seguida pela Receita de Serviços (-24,92%).

Quanto às receitas de capital, observa-se frustração de receita no valor de R\$ 841.745.627,30, tendo sido arrecadado o valor de R\$ 449.271.866,86, que representa



apenas 34,80% do montante estimado de R\$ 1.291.017.494,16. Ressalta-se que dentro dessa categoria econômica, todas as receitas tiveram arrecadação abaixo do estimado.

A tabela a seguir apresenta o resultado da receita obtida nos últimos quatro exercícios:

Receita Prevista X Arrecadada nos quatro últimos exercícios:

Descrição	2013	2014	2015	2016
Receita Prevista (A)	12.810.348.875,00	13.345.588.178,00	13.653.061.831,83	16.553.492.816,81
Receita Arrecadada (B)	12.712.506.164,63	13.916.006.296,36	14.055.373.323,68	16.638.919.334,06
Excesso / Déficit (A-B)	-97.842.710,37	570.418.118,36	402.311.491,85	85.426.517,25
Efetividade da Receita (B/A)	99,24%	104,27%	102,95%	100,52%

Fonte: Exercícios 2013 a 2015 – Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo – exercício 2015 (processo 23396/2015) e Balanços Orçamentários Consolidados do Estado referentes aos exercícios de 2013 a 2015 (Anexo 12) disponíveis no site <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/BalancoGeral.php>; Exercício de 2016 – Balanço Orçamentário Consolidado do Estado (Anexo 12) – páginas 289/290 do documento digital n. 147002/2014 anexado ao processo 120413/2016.

Obs. Conforme destacado no relatório de auditoria das contas anuais do exercício de 2015 (processo 23396/2015), os valores das receitas previstas nos exercícios de 2013 a 2014 estão divergentes das respectivas peças orçamentárias anuais, tendo em vista que as receitas previstas no orçamento de investimento (R\$ 13.600,00 e R\$ 10.241,00) não foram evidenciadas nos demonstrativos contábeis consolidados apresentados pelo Governo do Estado, sob a alegação que se referem aos resultados da estatal MT Fomento que não opera no Sistema FIPLAN.

Em termos nominais, comparativamente à performance do ano anterior, quando a receita arrecadada totalizou R\$ 14.055.373.323,68, observa-se que no exercício de 2016 houve um **incremento de 18,38% na arrecadação da receita do Estado**, cujo montante correspondeu a R\$ 16.638.919.334,06.

8.1.1.1. Receita Corrente

As receitas orçamentárias correntes são ingressos de recursos que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, provocando, em regra, alteração positiva na situação líquida patrimonial e representando instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

De acordo com o art. 11, §1º, da Lei no 4.320/1964, classificam-se como



receitas correntes as receitas originárias de tributos, de contribuições, da exploração do patrimônio estatal (patrimonial), da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes) e, ainda, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

No exercício de 2016, a arrecadação da receita corrente do Estado de Mato Grosso, com a especificação das deduções efetuadas, comportou-se da seguinte forma:

Descrição da Receita Corrente:

Especificação	Execução – 2016 (R\$)
Receitas Correntes	20.967.899.768,71
Receita Tributária	12.507.914.869,21
Receitas de Contribuições	1.705.164.477,38
Receita Patrimonial	323.506.518,34
Receita Agropecuária	110.614,26
Receita Industrial	8.428.147,28
Receita de Serviços	536.307.348,04
Transferências Correntes	4.715.879.757,34
Outras Receitas Correntes	1.170.588.036,86
(-) Deduções da Receita Corrente:	-6.685.670.321,81
(-) Deduções do FUNDEB	-1.784.428.380,48
(-) Outras Deduções da Receita Corrente	-4.901.241.941,33
Receita Intraorçamentária Corrente	1.907.418.020,30
Total de Receitas Correntes	16.189.647.467,20

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016); e Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (páginas 96 a 98 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Demonstra-se, na tabela a seguir, a participação de cada origem de receita dessa categoria econômica, considerando as deduções das receitas correntes (R\$ 6.685.670.321,81) e exclusão das operações de natureza intraorçamentária (R\$ 1.907.418.020,30):



Participação das Origens da Receita Corrente:

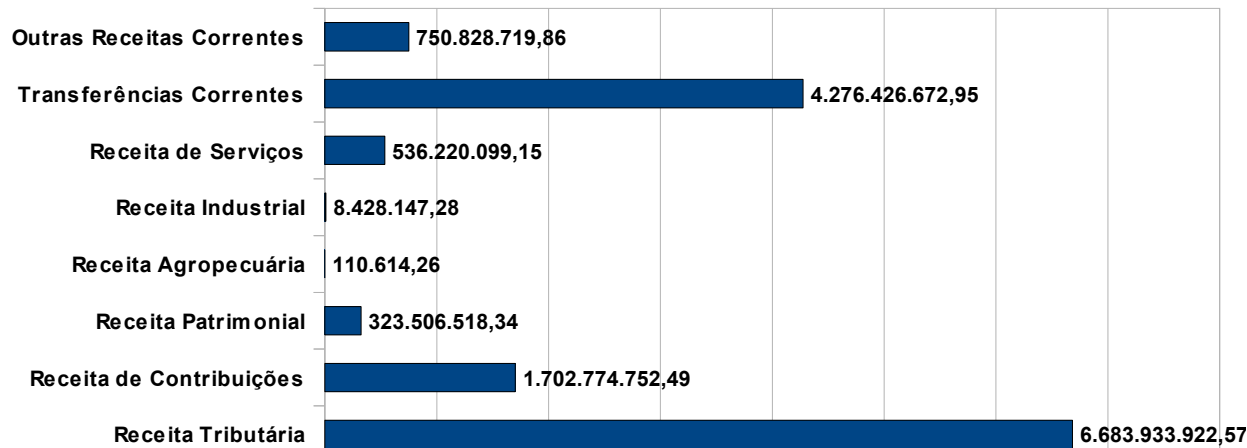
Especificação	Execução – 2016 (R\$)	% de Participação das Origens da Receita Corrente
Receita Corrente Bruta	20.967.899.768,71	
Receita Tributária	12.507.914.869,21	
(-) Deduções da Receita Tributária	-5.823.980.946,64	
Total Líquido da Receita Tributária	6.683.933.922,57	46,80
Receitas de Contribuições	1.705.164.477,38	
(-) Deduções da Receita de Contribuições	-2.389.724,89	
Total Líquido da Receita de Contribuições	1.702.774.752,49	11,92
Receita Patrimonial	323.506.518,34	
Total Líquido da Receita Patrimonial	323.506.518,34	2,27
Receita Agropecuária	110.614,26	
Total Líquido da Receita Agropecuária	110.614,26	0,00
Receita Industrial	8.428.147,28	
Total Líquido da Receita Industrial	8.428.147,28	0,06
Receita de Serviços	536.307.348,04	
(-) Deduções da Receita de Serviços	-87.248,89	
Total Líquido da Receita de Serviços	536.220.099,15	3,75
Transferências Correntes	4.715.879.757,34	
(-) Deduções de Transferências Correntes	-439.453.084,39	
Total Líquido das Transferências Correntes	4.276.426.672,95	29,94
Outras Receitas Correntes	1.170.588.036,86	
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	-419.759.317,00	
Total Líquido de Outras Receitas Correntes	750.828.719,86	5,26
Total Líquido das Receitas Correntes	14.282.229.446,90	100,00

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016); e Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64 (páginas 96 a 98 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016).

O gráfico a seguir demonstra a participação de cada origem das receitas correntes:



Participação de cada origem da Receita Corrente - 2016 (em Reais)



Observa-se que as Receitas Tributárias (46,80%) e as Transferências Correntes (29,94%) são as fontes de maior representatividade dentre as Receitas Correntes, totalizando 76,74% do montante total arrecadado.

Quanto à evolução da receita corrente nos últimos exercícios, registra-se o seguinte:

Evolução da Receita Corrente:

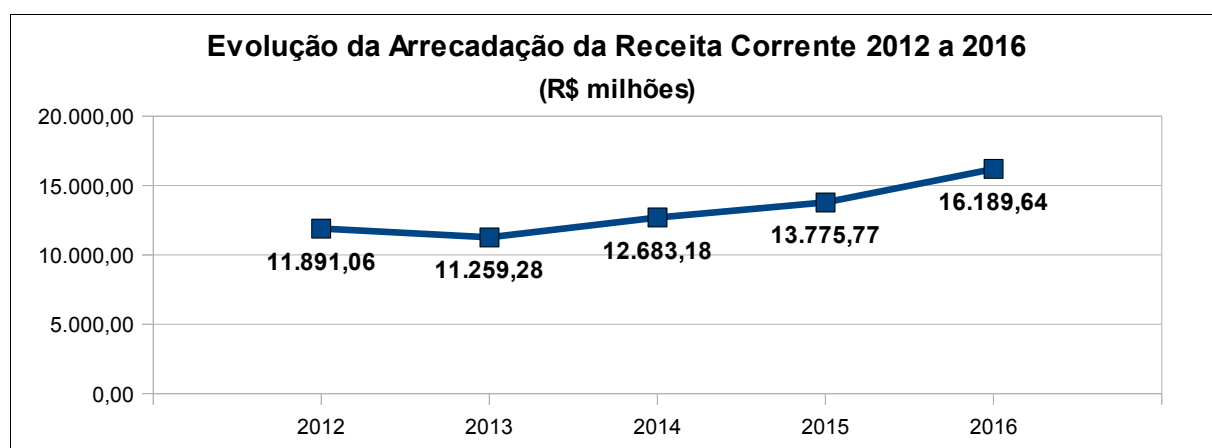
Especificação	Valores (R\$)				
Receita Corrente	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Tributária	7.708.223.166,36	8.790.504.020,62	9.900.802.803,57	11.068.162.042,26	12.507.914.869,21
Receitas de Contribuições	1.215.772.807,15	1.240.089.064,29	1.458.514.702,67	1.479.555.449,12	1.705.164.477,38
Receita Patrimonial	174.823.283,77	156.785.119,51	221.517.609,84	377.848.082,53	323.506.518,34
Receita Agropecuária	168.062,85	101.354,80	113.243,48	146.588,19	110.614,26
Receita Industrial	2.280.026,73	4.891.224,50	3.157.064,28	3.393.794,72	8.428.147,28
Receita de Serviços	349.280.770,80	375.649.363,56	441.142.598,11	495.822.832,51	536.307.348,04
Transferências Correntes	3.213.552.505,26	3.237.357.495,35	3.763.655.699,13	3.908.569.755,70	4.715.879.757,34
Outras Receitas Correntes	1.035.767.133,48	1.812.941.083,43	6.102.408.263,54	1.694.981.451,04	1.170.588.036,86
(-) Deduções FUNDEB	-1.179.343.992,50	-1.345.049.839,74	-1.488.779.713,82	-1.652.961.432,98	-1.784.428.380,48
(-) Outras Deduções da Receita Corrente	-1.595.532.930,23	-4.149.454.993,41	-9.010.564.416,80	-5.168.723.824,69	-4.901.241.941,33
Receita Intraorçamentária Corrente	966.071.827,31	1.135.469.531,16	1.291.214.247,79	1.568.978.371,50	1.907.418.020,30
Total de Receitas	11.891.062.660,98	11.259.283.424,07	12.683.182.101,79	13.775.773.109,90	16.189.647.467,20



Correntes

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (páginas 172 a 214 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016) e Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (páginas 96 a 98 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016)

A seguir, apresenta-se graficamente essa evolução da receita corrente nos últimos cinco anos:



Observa-se que a evolução da arrecadação da receita corrente entre os exercícios de 2015/2016 apresentou uma variação positiva de 17,52%. Levando-se em consideração os últimos cinco anos (2012/2016), esta variação de crescimento da receita corrente chegou a 36,15%.

8.1.1.1.1. Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) estabeleceu em seu artigo 2º, IV, o conceito de Receita Corrente Líquida do Estado como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências constitucionais e legais, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência.



A Receita Corrente Líquida – RCL constitui o parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

De acordo com o Anexo 3 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao 6º Bimestre/2016, republicado no Diário Oficial do Estado nº 26.993 em 03/04/2017, no exercício de 2016 a RCL do Estado de Mato Grosso alcançou o valor de R\$ 12.522.756.874,44, da seguinte forma:

Receitas	Total (R\$)
Receitas Correntes (I)	17.436.970.517,64
Receita Tributária	9.333.104.974,17
Receita de Contribuições	1.705.160.680,22
Receita Patrimonial	323.506.518,34
Receita Agropecuária	110.614,26
Receita Industrial	8.428.147,28
Receita de Serviços	536.220.099,15
Transferências Correntes	4.715.879.757,34
Outras Receitas Correntes	814.559.726,88
(-) Deduções (II)	-4.914.213.643,20
(-) Transferências Constitucionais e Legais	-2.436.622.885,62
(-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	-559.664.854,48
(-) Contribuição do Servidor para o Custeio das Pensões Militares	-93.221.509,75
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	-40.276.012,87
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-1.784.428.380,48
(=) Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	12.522.756.874,44

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado de Mato Grosso – 6º Bimestre/2016 – impresso em 27/03/2017 e republicado no Diário Oficial do Estado nº 26993, de 03/04/2017 – Portaria n. 024/GSF/SEFAZ/2017 (p. 17 do documento digital n. 157883/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Segue, abaixo, o detalhamento do cálculo da Receita Corrente Líquida, com base nos Relatórios FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Relatório FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação:



Receitas	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.436.970.517,64
RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA	12.507.914.869,21
(-) 6.2.1.3.2.01.01.01 – RENÚNCIA DE RECEITA	-1.858.174.182,89
(-) 6.2.1.3.2.01.02.01 – RESTITUIÇÕES	-50.010,68
(-) 6.2.1.3.2.01.05.00 – CONVERSÕES	-246.418.168,11
(-) 6.2.1.3.2.01.07.00 – INCREMENTO	-3.857.338,00
(-) 4.1.1.2.1.01.01.00 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS (*)	-1.066.310.195,36
(=) TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	9.333.104.974,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES REALIZADA	1.705.164.477,38
(-) 6.2.1.3.2.01.02.02 – RESTITUIÇÕES	-3.797,16
(=) TOTAL DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.705.160.680,22
RECEITA PATRIMONIAL REALIZADA	323.506.518,34
(-) 6.2.1.3.2.01.02.03 – RESTITUIÇÕES	0,00
(=) TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	323.506.518,34
RECEITA AGROPECUÁRIA REALIZADA	110.614,26
(-) RESTITUIÇÕES	0,00
(=) TOTAL DA RECEITA AGROPECUÁRIA	110.614,26
RECEITA INDUSTRIAL REALIZADA	8.428.147,28
(-) 6.2.1.3.2.01.02.05 – RESTITUIÇÕES	0,00
(=) TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	8.428.147,28
RECEITA DE SERVIÇOS REALIZADA	536.307.348,04
(-) 6.2.1.3.2.01.02.06 – RESTITUIÇÕES	-87.248,89
(=) TOTAL DA RECEITA DE SERVIÇOS	536.220.099,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES REALIZADAS	4.715.879.757,34
(-) 6.2.1.3.2.01.02.07 – RESTITUIÇÕES	0,00
(=) TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.715.879.757,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.170.588.036,86
(-) 6.2.1.3.2.01.01.09 – RENÚNCIA	-355.854.440,97
(-) 6.2.1.3.2.01.02.09 – RESTITUIÇÕES	-173.869,01
(=) TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES	814.559.726,88
(-) DEDUÇÕES (II)	4.914.213.643,20
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.436.622.885,62
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	559.664.854,48
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	93.221.509,75
(-) RECEITA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	40.276.012,87



(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.784.428.380,48
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.522.756.874,44

Fonte: Relatório FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016); e Relatório FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação – relatório emitido em 07/04/2017 (p. 01 a 88 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016).

(*) Exclusão amparada pela Resolução de Consulta nº 29/2016-TP deste Tribunal de Contas

Após análise dos referidos demonstrativos, faz-se necessário tecer comentários acerca das seguintes deduções da Receita Corrente Líquida consideradas pela administração pública estadual:

- Exclusão da base da receita corrente líquida do valor de **R\$ 1.066.310.195,36** referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal (código contábil 4.1.1.2.1.01.01.00 – Imp. Renda Retido Fonte s/ Rendimentos), conforme demonstrado nos relatórios FIPLAN FIP 729 e FIP 215:

Informa-se que tal exclusão está devidamente amparada pela Resolução de Consulta nº 29/2016-TP deste Tribunal de Contas, cuja ementa está abaixo descrita:

Resolução de Consulta nº 29/2016 - TP

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. IRRF. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, pode ser excluído das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios, e da composição da Receita Corrente Líquida – RCL destes entes, por não representar receita e ou despesa efetivas, mas mero registro contábil.

- Dedução Receitas Correntes - Conversão (código contábil 6.2.1.3.2.01.05.00) no valor de **R\$ 246.418.168,11**, conforme demonstrado nos relatórios FIPLAN FIP 729 e FIP 215:

Segundo informação da administração pública estadual constante nas alegações finais do processo de contas anuais de governo do exercício de 2015 (documento digital n. 96957/2016 anexado ao processo 23396/2015), tal mecanismo foi criado para converter as receitas retidas das unidades orçamentárias, na fonte 190 (Teto



Financeiro – Contingenciamento), que contribuem para pagamento da dívida do Estado previstos na fonte 199 (Recursos destinados ao pagamento da Dívida Pública Estadual). A **conversão** ocorre no momento em que existe a necessidade de efetuar pagamentos com serviço da dívida.

Para o exercício de 2016, constataram-se os seguintes lançamentos evidenciados nos RDR's (Registro da Receita Orçamentária) emitidos pelo Sistema FIPLAN (páginas 32 a 40 do documento digital n. 157883/2017 anexado ao processo 120413/2016):

– No momento da retenção (**RDR Positivo**) conta bancária 3293:

Nº RDR	Data do Documento	Fonte	Valor (R\$)	Histórico	Natureza da Receita
99000.000.16.00.2875-3	29/12/16	199	40.075.153,14	Valor de conversão da fonte 100 para 199 para pagamento da dívida pública UO 30102 – Decreto 2.416/2014	1.1.1.3.02.01.14 – Recursos Oriundos da Desvinculação de Recursos do Executivo - ICMS
99000.000.16.002518-5	25/10/16	199	50.000.000,00		
99000.000.16.002521-5	25/10/16	199	100.002.720,37		
99000.000.16.00.2520-7	25/10/16	199	53.932.754,57		
99000.000.16.002517-7	25/10/16	199	2.407.540,03		
Total			246.418.168,11		

– No momento da conversão (**RDR Negativo**) conta bancária 3293:

Nº RDR	Data do Documento	Fonte	Valor (R\$)	Histórico	Natureza da Receita
99000.000.16.002516-9	25/10/16	100	2.407.540,03	Valor de conversão da fonte 100 para 199 para pagamento da dívida pública UO 30102 – Decreto 2.416/2014	9.1.1.3.02.01.13 – Dedução de Recursos Destinados à Dívida – Fonte 100 – Decreto de Execução
99000.000.16.002877-1	29/12/16	100	40.075.153,14		
99000.000.16.002514-2	24/10/16	100	153.935.474,94		
99000.000.16.002117-1	14/09/16	100	50.000.000,00		
Total			246.418.168,11		

Conforme citado no histórico do Registro da Receita Orçamentária (RDR), o embasamento legal informado no Sistema FIPLAN para realização das conversões consta no Decreto nº 2.416/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 7.263/2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Assim está disposto no art. 1º do referido decreto:



"DECRETO 2.416/2014:

Art. 1º Conforme disposto no Artigo 15 da Lei nº 7.263 de 27 de março de 2000, **do total arrecadado pelo Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB serão deduzidos:**

I- Descontos institucionais do Estado de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) para vinculação da RCL;

II- **12% (doze por cento) para pagamento de dívida;**

III- 10% (dez por cento) para pagamento de pessoal e encargos sociais da Secretaria de Cidades – SECID e da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SEPTU.

(...)” **(grifo nosso)**

Porém, esta equipe técnica constatou que em 07/03/2016, o Decreto nº 441 revogou o Decreto nº 2.416/2014, bem como alterou o de nº 1.261/2000, que regulamenta a Lei de criação do FETHAB (Lei nº 7.263/2000).

Assim, para o exercício de 2016, o Decreto nº 441/2016 deu nova redação ao art. 37 do Decreto nº 1.261/2000, nos seguintes termos:

"DECRETO 1.261/2000:

Art. 37 Excluídos os recursos de que tratam os Capítulos III, III-A, III-B e III-C e descontadas as vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes, na seguinte proporção: 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) para o Judiciário; 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para a Assembleia Legislativa; 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado; 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça; os demais recursos do FETHAB serão repartidos entre Estado e os municípios na forma prevista no art. 15 da Lei nº 7.263/2000: (cf. caput do art. 15 da Lei nº 7.263/2000, redação dada pela Lei nº 10.353/2015) **(Nova redação dada à íntegra do art. 37 pelo Decreto 441/2016, efeitos a partir 1º.01.16)**”

Visualiza-se que, com a nova redação dada ao artigo 37 do Decreto 1.261/2000 pelo Decreto 441/2016, **revogando integralmente o Decreto 2.416/2014**, durante o exercício de 2016 não houve amparo, por meio deste Decreto, para dedução do total arrecadado pelo FETHAB para pagamento da dívida.

Isto porque a dedução do percentual de 12% da receita do FETHAB para



pagamento da dívida estabelecido no Decreto nº 2.416/2014 tinha respaldo para produzir efeitos apenas até o exercício de 2015. Já no exercício de 2016, a legislação utilizada (Decreto 1.261/2000 atualizado pelo Decreto 441/2016) não previu tal dedução para pagamento da dívida.

Portanto, solicita-se esclarecimento do gestor quanto à utilização do mecanismo de conversão durante o ano de 2016 para pagamentos com serviço da dívida, amparada por decreto sem validade no referido exercício.

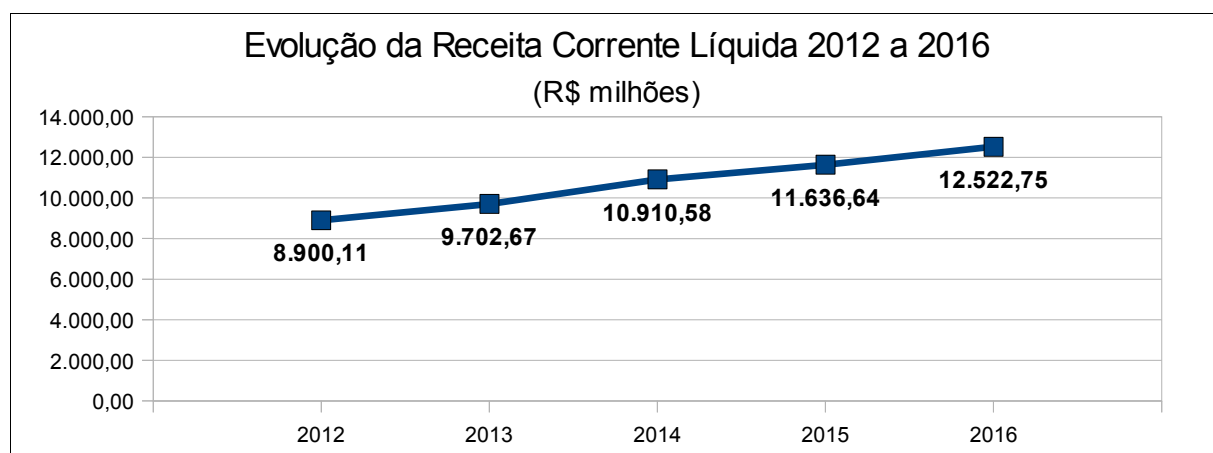
A seguir serão apresentados a tabela e o gráfico da evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco anos:

Evolução da Receita Corrente Líquida

Especificação	Execução				
	2012	2013	2014	2015	2016 (*)
Receita Corrente Líquida (R\$)	8.900.113.951,46	9.702.677.708,45	10.910.584.449,43	11.636.649.237,02	12.522.756.874,44
Evolução percentual	--	9,02%	12,45%	6,65%	7,61%

Fonte: Exercícios 2012 a 2015 – Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo – exercício 2015 (processo 23396/2015); exercício de 2016 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado de Mato Grosso – 6º Bimestre/2016 – impresso em 27/03/2017 e republicado no Diário Oficial do Estado nº 26993, de 03/04/2017 – Portaria n. 024/GSF/SEFAZ/2017.

(*) No exercício de 2016, houve a exclusão da base de cálculo da receita corrente líquida do valor de R\$ **1.066.310.195,36** referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal (código contábil 4.1.1.2.1.01.01.00 – Imp. Renda Retido Fonte s/ Rendimentos), amparada pela Resolução de Consulta nº 29/2016-TP deste Tribunal de Contas.





Observa-se que a Receita Corrente Líquida manteve nos últimos exercícios um crescimento contínuo, atingindo, em média, o percentual de 8,93%. Contudo, conforme já mencionado anteriormente, ressalta-se que a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida foi alterada em 2016, com a dedução do valor de R\$ **1.066.310.195,36** referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal (código contábil 4.1.1.2.1.01.01.00 – Imp. Renda Retido Fonte s/ Rendimentos), amparada pela Resolução de Consulta nº 29/2016-TP deste Tribunal de Contas.

Caso fosse mantida a metodologia de cálculo utilizada até o exercício de 2015, a Receita Corrente Líquida de 2016 subiria para R\$ 13.589.067.069,80. Com isso, a variação da RCL dos exercícios de 2015/2016 seria de 16,78%.

8.1.1.2. Receita de Capital

A categoria econômica das Receitas de Capital, que abriga os recursos de investimentos da administração pública, teve previsão final de R\$ 1.291.017.494,16 e arrecadação de R\$ 449.271.866,86, que representa apenas 34,80% da previsão orçamentária.

Segue abaixo a tabela e o gráfico dos valores arrecadados por origens das Receitas de Capital:

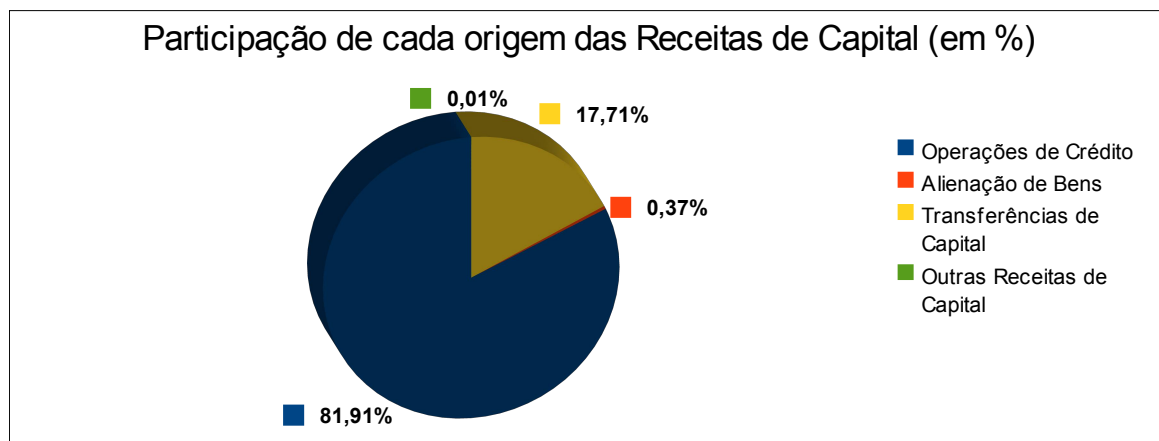
Receitas previstas e arrecadadas no exercício de 2016:

Código	Descrição	Previsão Inicial (1)	Realização (2)	% de participação das origens de Receita de Capital
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	817.395.467,88	367.981.088,54	81,91
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	3.114.655,88	1.664.782,10	0,37
2.3.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2.553.918,97	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	178.925.186,29	79.584.485,64	17,71
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	289.028.265,14	41.510,58	0,01



*****	Total das Receitas de Capital	1.291.017.494,16	449.271.866,86	100,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2016 (páginas 289/290 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016) e FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)



Verifica-se que as receitas de Operações de Crédito são a de maior representatividade dentre as Receitas de Capital, totalizando 81,91% do total arrecadado.

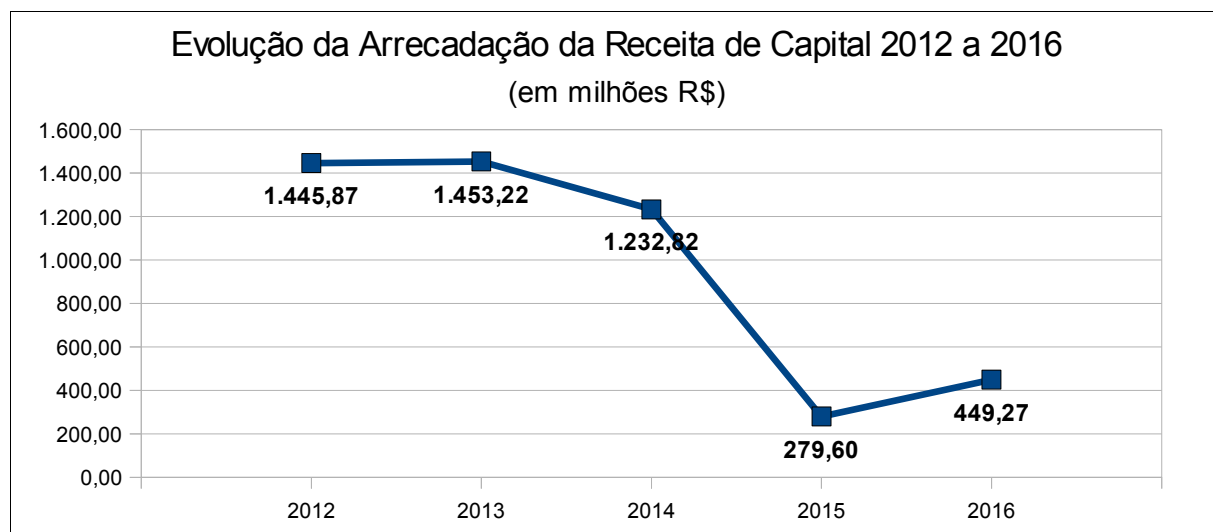
A tabela abaixo demonstra a evolução nominal da arrecadação da Receita de Capital nos últimos cinco exercícios:

Evolução da Receita de Capital:

Especificação	Valores (R\$)				
Receita de Capital	2012	2013	2014	2015	2016
Operações de Crédito	1.329.846.367,55	1.131.838.690,79	1.028.805.771,57	239.372.850,42	367.981.088,54
Alienação de Bens	8.954.185,41	16.226.823,18	13.418.397,11	6.324.223,28	1.664.782,10
Amortização de Empréstimos	3.217.431,01	2.406.290,59	2.176.774,21	3.818.968,18	0,00
Transferências de Capital	99.896.777,63	298.358.611,60	186.750.680,72	26.999.151,27	79.584.485,64
Outras Receitas de Capital	3.957.897,91	4.392.324,40	1.672.570,96	3.085.020,63	41.510,58
Total de Receitas de Capital	1.445.872.659,51	1.453.222.740,56	1.232.824.194,57	279.600.213,78	449.271.866,86

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (páginas 172 a 214 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016) e Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (páginas 96 a 98 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016)

A seguir, apresenta-se graficamente essa evolução da arrecadação das receitas de capital nos últimos cinco anos:



Observa-se que nos anos de 2015 e 2016, a arrecadação das Receitas de Capital registraram queda em relação aos valores apresentados durante os exercícios de 2012 a 2014.

De acordo com o Relatório do Contador, constante nas contas anuais de Governo do Exercício de 2016 (documento digital n.147028/2017 anexado ao processo n. 120413/2016), este comportamento pode ser explicado pelo fato de existirem Operações de Crédito em andamento, principal componente da receita deste grupo, que não foram liberadas na sua totalidade até o período analisado.

Da análise das Operações de Crédito, constatou-se o seguinte:

- As operações de crédito não foram contratadas em valores superiores às despesas de capital, fixadas no orçamento.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei Estadual nº 10.354/2015) e o Balanço Orçamentário Consolidado (Anexo 12 da Lei 4.320/64) apresentado nas contas de governo do exercício de 2016, a previsão de arrecadação das operações de créditos e a fixação das despesas de capital ocorreram da seguinte forma:



Previsão das Operações de Crédito x Fixação das Despesas de Capital – LOA 2016:

Descrição	Valor R\$
Montante Previsto para a Arrecadação das Operações de Crédito na LOA 2016	817.395.467,88
Montante Fixado para as Despesas de Capital na LOA 2016	2.262.852.824,45

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2016 (páginas 289/290 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016) e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 (Lei nº 10.354, de 30/12/2015)

Verifica-se que o montante previsto para as Receitas de Operação de Crédito não é superior ao valor fixado para as Despesas de Capital na LOA/2016, em obediência ao § 2º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto à realização das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital, verifica-se a seguinte movimentação durante o exercício:

Operações de Crédito Realizadas x Despesas de Capital Executadas em 2016:

Descrição	Valor R\$
Montante de Receitas de Operações de Crédito Arrecadadas em 2016	367.981.088,54
Montante de Despesas de Capital Empenhadas em 2016	1.801.701.699,31

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2016 (páginas 289/290 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Dessa forma, em atendimento ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e ao inciso I do artigo 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme dados extraídos do Balanço Orçamentário de 2016 (Anexo 12 da Lei 4.320/64), as operações de créditos realizadas não excederam o montante das despesas de capital executadas.

8.1.1.2.1. Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO

De acordo com as informações constantes no Relatório Circunstanciado das Contas Anuais do Exercício de 2016 encaminhado a este Tribunal de Contas e anexado



ao Balanço Geral (página 73 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo n. 120413/2016), no exercício de 2016 não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Tal informação está de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2) e o Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4), constantes no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre/2016, republicado no Diário Oficial do Estado nº 26.993 em 03/04/2017.

8.1.1.3. Receita Própria

Neste tópico será analisada a evolução da arrecadação das receitas próprias no Estado de Mato Grosso, sendo considerados os valores da receita bruta, portanto, anteriores às respectivas deduções das receitas, já destacadas neste relatório.

Registra-se, ainda, que as receitas tributárias representam a maior fonte de recursos na composição da receita estadual, totalizando o valor bruto de R\$ 12.507.914.869,21, o que corresponde a 58,40% do total bruto da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Estado, cujo montante foi de R\$ 21.417.171.635,57.

A tabela a seguir apresenta a composição da receita própria tributária arrecadada no exercício de 2016, composta pelas receitas tributárias, receitas de multas e juros arrecadadas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância das normas tributárias, bem como as receitas de dívida ativa de natureza tributária e as multas e juros inerentes às mesmas:

Descrição da Receita Própria Tributária:

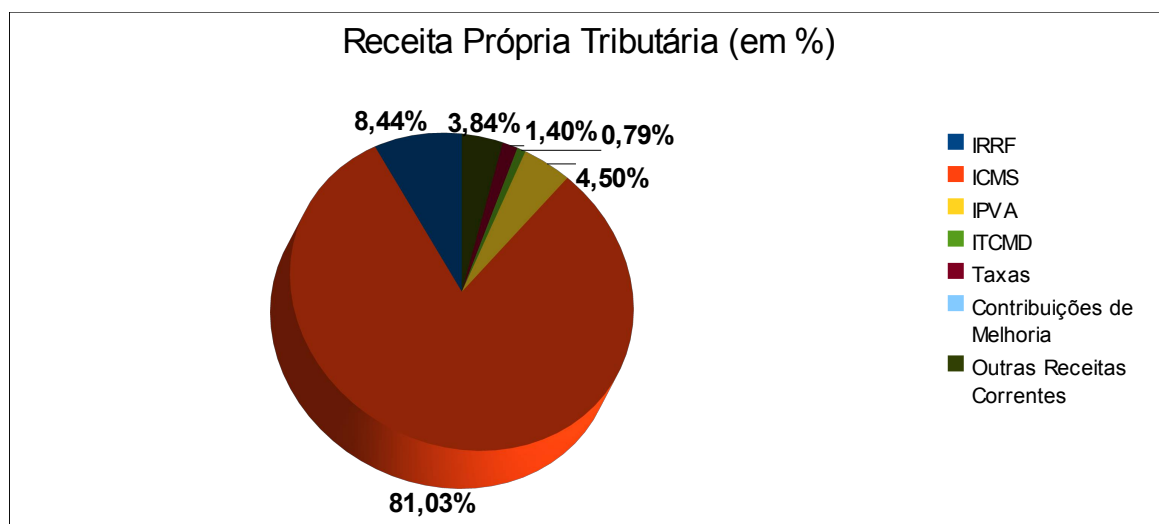
Receita Própria Tributária	Valor arrecadado (R\$)	%Total da Receita
Impostos	12.325.903.497,40	94,76
IRRF	1.097.766.655,04	8,44



Receita Própria Tributária	Valor arrecadado (R\$)	%Total da Receita
ICMS	10.539.566.366,89	81,03
IPVA	585.368.720,69	4,50
ITCMD	103.201.754,78	0,79
Taxas	182.011.371,81	1,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	499.822.630,14	3,84
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	458.029.258,15	3,52
Dívida Ativa Tributária	41.619.751,30	0,32
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	173.620,69	0,00
TOTAL	13.007.737.499,35	100,00

Fonte: Relatório FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)

No gráfico a seguir há composição da Receita Própria Tributária em 2016:



Verifica-se, na tabela acima que no exercício de 2016 a arrecadação das Receitas Próprias Tributárias totalizou o montante de R\$ 13.007.737.499,35. Constata-se, ainda, que o ICMS responde por 81,03% das Receitas Próprias Tributárias arrecadadas, o que revela a importância desse tributo na arrecadação estadual.



Na tabela a seguir é demonstrada a evolução da Receita Própria Tributária nos últimos cinco exercícios:

Evolução da Receita Própria Tributária:

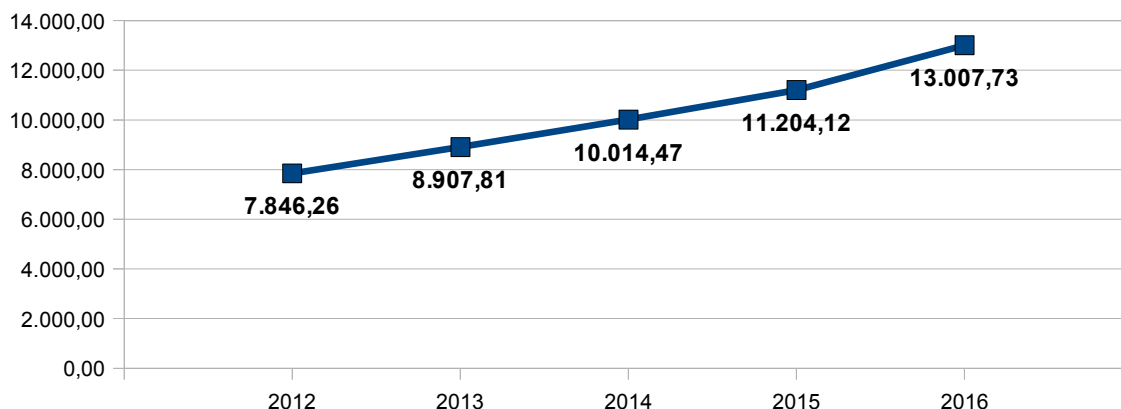
Especificação	Execução (R\$)				
Exercício	2012	2013	2014	2015	2016
Impostos	7.589.535.589,93	8.623.745.249,82	9.708.370.975,44	10.861.491.499,48	12.325.903.497,40
IRRF	404.623.639,02	594.614.289,55	666.047.249,82	701.649.584,18	1.097.766.655,04
ICMS	6.785.383.377,71	7.578.054.569,89	8.525.195.502,58	9.542.148.863,25	10.539.566.366,89
IPVA	354.216.736,63	399.688.704,84	467.127.583,44	537.519.587,66	585.368.720,69
ITCMD	45.311.836,57	51.387.685,54	50.000.639,60	80.173.464,39	103.201.754,78
Taxas	118.687.199,89	166.758.668,92	192.431.828,13	206.670.542,78	182.011.371,81
Contribuições de Melhoria	376,54	101,88	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	138.041.161,38	117.314.662,25	113.674.194,56	135.960.093,17	499.822.630,14
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	64.676.432,45	81.203.691,34	78.214.961,36	77.306.367,31	458.029.258,15
Dívida Ativa Tributária	68.942.702,96	31.912.389,24	34.308.370,59	58.592.216,02	41.619.751,30
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.422.025,97	4.198.581,67	1.150.862,61	61.509,84	173.620,69
TOTAL	7.846.264.327,74	8.907.818.682,87	10.014.476.998,13	11.204.122.135,43	13.007.737.499,35

Fonte: Exercícios 2012 a 2015 – Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo – exercício 2015 (processo 23396/2015); Exercício de 2016: Relatório FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – relatório emitido em 11/04/2017 (p. 706 a 769 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Segue demonstrado graficamente essa evolução da Receita Própria Tributária:



Evolução da Arrecadação das Receitas Próprias Tributárias 2012 a 2016
(R\$ milhões)



Conforme se observa, na tabela e gráfico acima, a Receita Própria Tributária manteve um crescimento contínuo nos últimos cinco anos.

Considerando o percentual de participação do ICMS (81,03%) no total das Receitas Tributárias Arrecadadas, demonstra-se na tabela abaixo a evolução da arrecadação desse tributo nos últimos cinco exercícios:

Tabela de evolução do ICMS (2012 a 2016):

Especificação	Execução				
	2012	2013	2014	2015	2016
ICMS	6.785.383.377,71	7.578.054.569,89	8.525.195.502,58	9.542.148.863,25	10.539.566.366,89
Variação %	---	11,68	12,5	11,93	10,45
Montante das Receitas Próprias Tributárias Arrecadadas	7.846.264.327,74	8.907.818.682,87	10.014.476.998,13	11.204.122.135,43	13.007.737.499,35
Participação do ICMS sobre as Receitas Tributárias Próprias %	86,48	85,07	85,13	85,17	81,03

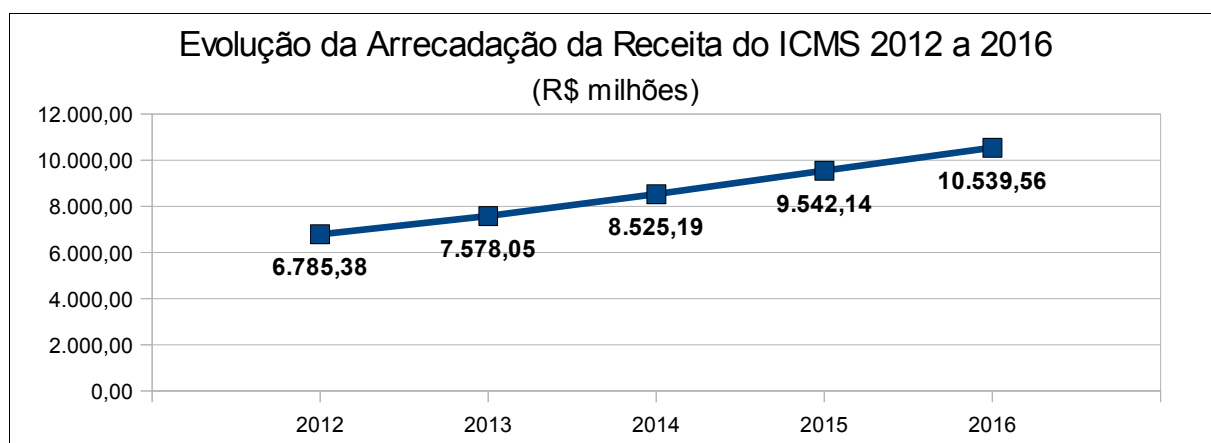
Diante do exposto, verifica-se que no exercício de 2016 a arrecadação bruta do ICMS foi de R\$ 10.539.566.366,89 e que houve um incremento de 10,45% na arrecadação dessa receita em comparação com o ano anterior.

Constata-se, ainda, a importância desse tributo na arrecadação estadual,



pois responde por mais de 80% das Receitas Próprias Tributárias arrecadadas nos últimos cinco exercícios, atingindo uma média de 84,58%.

Segue, no gráfico abaixo, a evolução da arrecadação do ICMS nos últimos cinco exercícios financeiros:



8.1.2. Renúncia de Receitas

Consoante preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”.

Benefícios tributários são conceituados como gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário, que visem atender objetivos econômicos e sociais, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 12.465/2011).



Para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas, exige-se, a teor do art. 14, da LRF, o cumprimento das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, **por meio do aumento de receita**, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [grifou-se]

Veja-se que, além das condições delineadas no *caput* do art. 14 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias), há que se demonstrar o cumprimento de pelo menos um dos requisitos a seguir transpostos, a fim de que reste conforme a concessão ou ampliação de benesse fiscal:

a) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (art. 14, I, da LRF); **ou**

b) adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando essa condição somente quando implementadas as medidas (art. 14, II, da LRF).

O assunto, que possui muitos meandros, foi objeto de Consulta formalizada (Processo 24.004-4/2015¹³) a este Tribunal pelo então Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, Sr. Seneri Kernbeis Paludo, em 2015.

13 Disponível em <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/240044/ano/2015>> Acesso em 23/4/2017.



Em um dos quesitos formulados, o consulente questionou acerca da possibilidade e dos meios para ampliar incentivo fiscal cuja estimativa inicial na Lei Orçamentária Anual se revelava, por hipótese, aquém dos valores efetivamente almejados pelo Executivo estadual, para fins de realização da ampliação das benesses tributárias no próprio exercício financeiro em curso. Veja-se:

b) Acaso eventualmente atingidos os limites da renúncia decorrentes de incentivos ou benefícios de natureza tributária, na forma estimada nos estudos de impacto previstos na LOA e na LDO, haveria possibilidade de modificação dos tetos originalmente previstos nas citadas leis, para vigência imediata? Quais seriam os instrumentos normativos aptos à implementação de eventuais alterações?

Em face do questionamento formulado, exarou-se a Resolução de Consulta do TCE MT 20/2015, em cujo item 2 se fez constar o seguinte prejudgado:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.148/2015 do Ministério Público de Contas,** responder ao consulente que: 1) a concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF); **2) atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício,** tendo em vista que **não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei**



tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88; e, 3) havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados. [grifou-se]

Frisa-se que os preceitos contidos no referido decisório possuem força normativa, vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação

14.

A despeito do critério normativo em relevo, verificou-se que o Poder Executivo estadual alterou em 2016 – para mais – o valor da renúncia fiscal inicialmente estimado tanto na Lei Orçamentária Anual (Lei estadual nº 10.354, de 30/12/2015) como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei estadual nº 10.311, de 14/9/2015), que regiam a execução do referido exercício financeiro.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 estimava em seu Quadro Consolidado da Receita o valor de R\$ 1.430.256.556,98 para a rubrica 1.1.1.3.02.99.00 (ICMS para Renúncia Fiscal), conforme se visualiza no Doc. Digital 158331/2017, p. 32. Em 2/12/2016 foi aprovada a Lei estadual nº 10.467/2016, de autoria do Poder Executivo, que, alterando a LOA 2016 (Lei estadual nº 10.354, de 30/12/2015), reestimou, para mais, a rubrica 1.1.1.3.02.99.00 (ICMS para Renúncia Fiscal), que passou a ser valorada em R\$ 1.715.478.650,44, conforme se pode observar no Doc. Digital 158335/2017, p. 1.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 estimava em seu Anexo I (Metas Fiscais) um total de renúncia de receitas no valor de R\$ 1.060.663.897,84, conforme se visualiza no Doc. Digital 158349/2017, p. 23. Em 2/12/2016 foi aprovada a Lei Estadual nº 10.466/2016, de autoria do Poder Executivo, que, alterando a LDO 2016 (Lei Estadual nº 10.311, de 14/09/2015), reestimou, para mais, o total de renúncias de

14 Segundo o art. 238 do Regimento Interno do TCE MT, a deliberação Plenária sobre processo de consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejudgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.



receitas para 2016, que passou a ser de R\$ 1.715.478.650,44, conforme se pode observar no Doc. Digital 158350/2017, p. 2.

Sobre isso, convém salientar a competência privativa que detém o Chefe do Poder Executivo para iniciar propostas legislativas de natureza orçamentária, como as aqui apresentadas (art. 66, IX, da Constituição Estadual¹⁵).

Afora as máculas apontadas, que desrespeitam posição vinculante emanada pelo Tribunal nos autos da Resolução de Consulta do TCE 20/2015 (item 2), verificou-se outra irregularidade, desta feita à LRF, em seu art. 14, I, que, para a concessão ou ampliação de benesse tributária, **exige demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA¹⁶** e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Como já evidenciado, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 estimava um total de renúncia de receitas no valor de R\$ 1.430.256.556,98.

À revelia disso, o Executivo estadual efetivamente realizou, em 2016, a título de renúncia fiscal, um total de R\$ 1.858.174.182,89, segundo o que se observa no Relatório FIP 215 (Doc. Digital 158336/2017, p. 73), no saldo da rubrica 7.9.5.3.0.00.00.00 (Incentivos Fiscais Realizados), posição de dezembro de 2016.

Portanto, vê-se que a efetivação da ampliação dos incentivos fiscais (renúncia de receitas) em 2016, por exceder em R\$ 427.917.625,91 o estimado na LOA

15 Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

IX - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

16 Isso porque, quando da reestimativa da renúncia de receita efetivada via Lei 10.466/2016, que alterou a LDO 2016 nesse tocante, preferiu-se, diante da alternatividade das exigências contidas no art. 14 da LRF (incisos I e II), pela primeira delas (demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual) e não pela segunda (adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita), conforme se vê textualmente no Doc. Digital 158350/2017, p. 2.



2016, não foi, algebricamente falando, considerada na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual.

A situação evidenciada não apenas afronta a LRF, em seu art. 14, I. Ela também atenta contra a Lei Orçamentária Anual que regia 2016 (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015), a qual estimava um total de renúncia de receitas no valor de R\$ 1.430.256.556,98. Vale destacar que o montante dos incentivos fiscais realizados pelo Executivo estadual em 2016 superou até mesmo a cifra reestimada (indevidamente) na LOA e LDO que regiam o referido exercício financeiro, valorada em R\$ 1.715.478.650,44.

Igualmente, a prática observada ofende o princípio da gestão fiscal responsável, erigido no art. 1º, § 1º, da LRF (*in verbis*), que exige, na condução das finanças públicas, ação planejada capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições concernentes a renúncia de receita.

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a **ação planejada** e transparente, em que se **previnem riscos** e corrigem desvios **capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. [grifou-se]

Sobre isso, cumpre salientar que, nos termos do Decreto estadual 1.943/2013¹⁷, a concessão dos incentivos fiscais será autorizada por decreto do Poder Executivo, após prévia habilitação do interessado observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei nº 7.958/2003 e na Lei nº 9.932/2013 e nos demais atos regulamentares destinados a sua execução (art. 5º, § 8º). Nessa linha, segundo o teor do art. 66, III, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”.

¹⁷ Regulamenta a Lei Estadual nº 7.958/2003 (atualizada até a Lei Estadual nº 10.453/2016), que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso.



Ante a alteração promovida em 2/12/2016 – para mais – do valor da renúncia fiscal inicialmente estimado tanto na LOA 2016 (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015) como na LDO 2016 (Lei Estadual nº 10.311, de 14/9/2015), considerando que no mesmo exercício financeiro se realizou a ampliação/concessão de incentivos fiscais não considerados no montante estimado na LOA 2016, no que pese a competência privativa que detém o Chefe do Poder Executivo estadual para iniciar propostas legislativas de cunho orçamentário e para conceder incentivos fiscais, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre os achados de conformidade a seguir delineados.

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Alteração, em 2/12/2016, para R\$ 1.715.478.650,44, por meio de leis propostas pelo Poder Executivo estadual (Lei Estadual nº 10.466/2016 e Lei Estadual nº 10.467/2016), do valor da renúncia fiscal inicialmente estimado tanto na LOA 2016 (R\$ 1.430.256.556,98) como na LDO 2016 (R\$ 1.060.663.897,84), em afronta a entendimento firmado na Resolução de Consulta do TCE MT 20/2015 (item 2) **(Tópico 8.1.2 – Renúncia de Receitas)**.

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Efetiva ampliação de incentivos fiscais em 2016, por parte do Poder Executivo estadual, a título de renúncia de receitas, num total de R\$ 1.858.174.182,89, valor superior àquele estimado na LOA 2016 (R\$ 1.430.256.556,98), denotando a não consideração de R\$ 427.917.625,91, da referida renúncia fiscal, no montante estimado na LOA 2016, tudo em desrespeito ao art. 14, I, da LRF, à Lei



Orçamentária Anual que regia o referido exercício financeiro (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015) e ao princípio da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF), que exige, na condução das finanças públicas, ação planejada capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições concernentes a renúncia de receita **(Tópico 8.1.2 – Renúncia de Receitas)**.

8.2. Gestão e execução orçamentária – Despesa Pública

A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços prestados à sociedade, conforme esclarece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª Edição.

Em relação à categoria econômica, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 4.320/64, a despesa pública é classificada em despesas correntes e despesas de capital.

8.2.1. Fixação e Execução da despesa consolidada

Para o exercício de 2016, a despesa inicialmente autorizada na LOA foi de R\$ 16.553.492.816,81, no entanto, após as alterações orçamentárias, por meio de créditos adicionais efetivados no exercício, esse montante elevou-se para R\$ 17.894.417.213,22, conforme demonstra o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (páginas 289/290 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016).

Dessa despesa autorizada (R\$ 17.894.417.213,22), foi realizada (empenhada) o montante de R\$ 17.024.984.160,26.

8.2.1.1. Despesas Consolidadas

As despesas consolidadas foram empenhadas nos seguintes grupos de



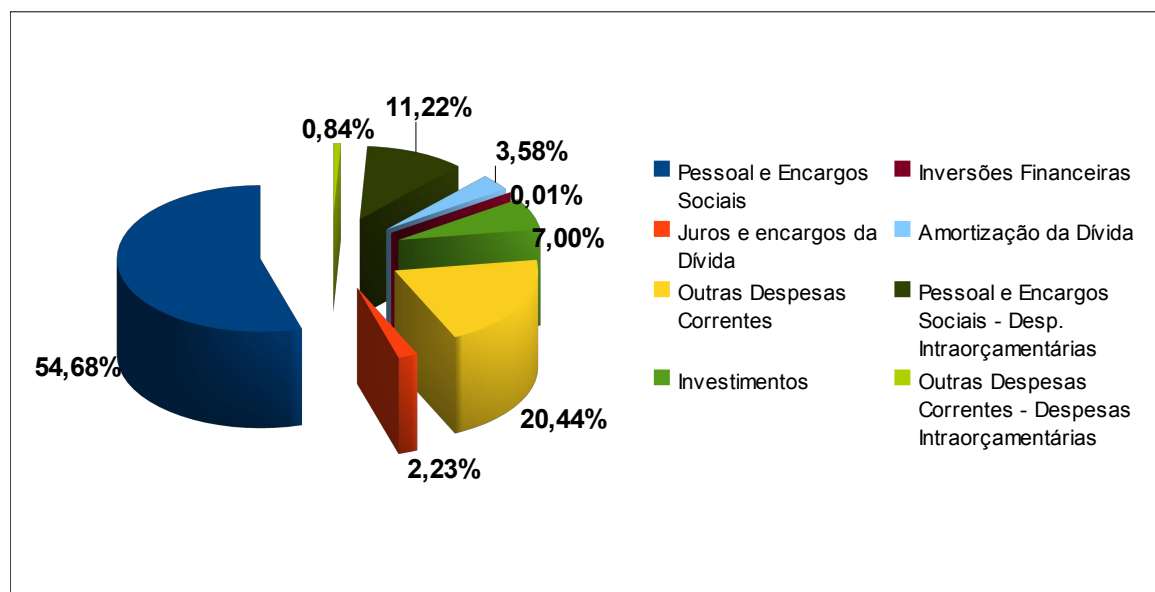
natureza das despesas:

Descrição das Despesas Consolidadas

Grupos de despesas	Execução – 2016 (R\$)	% de Participação dos Grupos de Natureza de Despesas
Despesas Correntes	13.169.754.122,22	77,36
Pessoal e Encargos Sociais	9.309.817.107,00	54,68
Juros e Encargos da Dívida	380.318.323,16	2,23
Outras Despesas Correntes	3.479.618.692,06	20,44
Despesas de Capital	1.801.701.699,31	10,58
Investimentos	1.191.002.515,19	7,00
Inversões Financeiras	1.385.432,90	0,01
Amortização da Dívida	609.313.751,22	3,58
Despesas Intraorçamentárias	2.053.528.338,73	12,06
Pessoal e Encargos Sociais	1.910.064.262,33	11,22
Outras Despesas Correntes	143.464.076,40	0,84
Total das Despesas	17.024.984.160,26	100,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2016 (páginas 289/290 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016); Anexo 3 do Balanço Orçamentário – Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias (p. 293 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016); Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (páginas 216/218 do doc. digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016).

O gráfico abaixo representa a composição das Despesas Empenhadas durante o exercício de 2016:





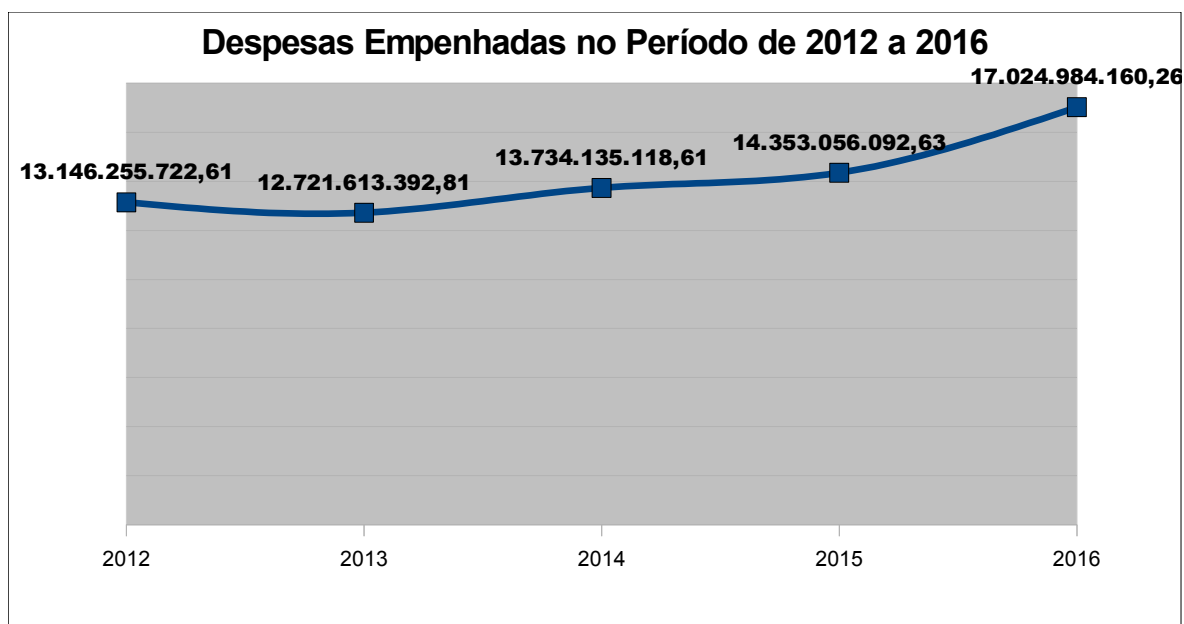
A série histórica das despesas orçamentárias do Estado de Mato Grosso, no período de 2012/2016, revela um aumento contínuo das despesas, com exceção do exercício de 2013, conforme demonstrado abaixo:

Evolução das Despesas – período de 2012 a 2016 (R\$):

Grupos de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	9.625.809.809,55	8.862.052.554,34	10.237.925.800,96	11.310.211.837,59	13.169.754.122,22
Pessoal e Encargos Sociais	5.224.318.410,32	5.831.675.306,08	6.854.066.604,65	7.850.716.034,30	9.309.817.107,00
Juros e Encargos da Dívida	210.875.379,25	289.133.201,00	367.535.096,17	472.789.703,36	380.318.323,16
Outras despesas correntes	4.190.616.019,98	2.741.244.047,26	3.016.324.100,14	2.986.706.099,93	3479618692,06
Despesas de Capital	2.566.820.139,51	2.729.518.952,14	2.211.923.730,70	1.456.583.302,08	1.801.701.699,31
Investimentos	853.731.785,81	2.363.573.141,93	1.763.733.063,75	848.903.569,86	1.191.002.515,19
Inversões Financeiras	4.520.000,00	12.194.341,63	76.905.296,98	10.875.793,56	1.385.432,90
Amortização da Dívida	1.708.568.353,70	353.751.468,58	371.285.369,97	596.803.938,66	609.313.751,22
Despesas Intraorçamentárias	953.625.773,55	1.130.041.886,33	1.284.285.586,95	1.586.260.952,96	2.053.528.338,73
Pessoal e Encargos Sociais	873.347.989,60	1.040.612.796,03	1.252.133.737,11	1.567.690.209,64	1.910.064.262,33
Outras Despesas Correntes	80.277.783,95	89.429.090,30	32.151.849,84	18.570.743,32	143.464.076,40
Total das Despesas	13.146.255.722,61	12.721.613.392,81	13.734.135.118,61	14.353.056.092,63	17.024.984.160,26
Variação - %	-	-3,23%	7,96%	4,51%	18,62%
% de variação média da Despesa			6,97%		

Fonte: Relatório de Auditoria das Contas Anuais do Exercício de 2015 (processo n. 23396/2015); Balanços Orçamentários Consolidados do Estado referentes aos exercícios de 2012 a 2015 (Anexo 12) disponíveis no site eletrônico <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/BalancoGeral.php> e Balanço Orçamentário do exercício de 2016 (páginas 289/290 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Segue a demonstração gráfica da evolução das despesas empenhadas durante o período de 2012 a 2016



Verifica-se, na tabela acima, que houve um crescimento médio de 6,97% das despesas nos últimos quatro anos. No exercício em análise (2016), houve um incremento da despesa de 18,62% quando comparado ao ano anterior (2015).

No grupo das despesas correntes, especificamente nas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, inclusos nessa análise as despesas intraorçamentárias, verifica-se que a variação da aplicação no período de 2014/2015 foi de 16,19% e no período 2015/2016 foi de 19,13%. Fazendo um comparativo dos últimos cinco anos (2012/2016), a despesa “Pessoal e Encargos Sociais” elevou-se 84,00%, sendo considerado um percentual muito expressivo neste período.

No quadro a seguir há o detalhamento das despesas realizadas em 2016 de acordo com as funções públicas:

Despesa Pública por Função – 2016

Código	Especificação da Função	Valor Empenhado (R\$)	Percentual
01	LEGISLATIVA	725.248.825,54	4,26



Código	Especificação da Função	Valor Empenhado (R\$)	Percentual
02	JUDICIÁRIA	1.158.084.322,18	6,80
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	457.210.486,16	2,69
04	ADMINISTRAÇÃO	781.047.120,91	4,59
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.150.800.750,62	12,63
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.896.327,03	0,08
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.691.782.389,00	21,68
10	SAÚDE	1.796.099.682,62	10,55
11	TRABALHO	45.994.703,39	0,27
12	EDUCAÇÃO	2.424.003.554,90	14,24
13	CULTURA	37.673.166,28	0,22
14	DIREITOS DA CIDADANIA	452.430.550,61	2,66
15	URBANISMO	131.013.532,17	0,77
16	HABITAÇÃO	15.882.209,02	0,09
17	SANEAMENTO	13.787.850,53	0,08
18	GESTÃO AMBIENTAL	126.324.918,85	0,74
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.661.212,29	1,27
20	AGRICULTURA	260.268.457,32	1,53
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	11.956.235,39	0,07
22	INDÚSTRIA	17.515.755,80	0,10
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	113.621.357,84	0,67
25	ENERGIA	1.611.886,51	0,01
26	TRANSPORTE	1.056.152.962,55	6,20
27	DESPORTO E LAZER	14.561.104,52	0,09
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.312.354.798,23	7,71
	TOTAL	17.024.984.160,26	100,00

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa, conforme Vínculos com Recursos – Anexo 8 da Lei 4320/64 (páginas 151 a 158 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo n. 120413/2016)

A função Previdência Social foi a que mais consumiu recursos públicos, na ordem de 21,68% do total das despesas de 2016. Também dispenderam mais recursos as seguintes funções: Educação (14,24%), Segurança Pública (12,63%) e Saúde (10,55%).

8.2.2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)

Nesta seção se analisarão, de forma segmentada, dois aspectos afetos à Despesa Total com Pessoal, alusiva ao exercício financeiro de 2016:



a) o grau de cumprimento do limite estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a DTP, sob as óticas do Poder Executivo e consolidada (art. 19, II e art. 20, II, alínea “c”); e,

b) o grau de observância, pelo Poder Executivo estadual, da limitação imposta pelo art. 22, parágrafo único, IV, da LRF, que veda o provimento de cargo público, a admissão ou contratação de pessoal – ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança – quando extrapolado o limite prudencial de gastos com pessoal.

8.2.2.1. Do Cumprimento do Limite de Gastos com Pessoal

De acordo com o art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se a Despesa Total com Pessoal do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, devendo a redução alcançar pelo menos um terço no primeiro.

Na situação especial de baixo crescimento econômico prevista no art. 66 da LRF, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, entende a Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, p. 479¹⁸) que ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para eliminação do excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros quadrimestres.

Nesse sentido, cumpre lembrar que no segundo quadrimestre de 2015 o Poder Executivo estadual havia consumido 51,20% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesa Total de Pessoal (DTP), o que culminou em excesso de 2,20% em relação ao limite máximo de 49%, estatuído no art. 20, II, c, da LRF.

¹⁸ Disponível

^{em} http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/542015/MDF_7_edicao_05_04_17_versao_02_12_16.pdf/7a4bf97c-0db9-48c4-bb0e-41d9f6bedf55> Acesso em 23/4/2017.



Diante dessa circunstância, realizou-se o acompanhamento simultâneo da gestão fiscal afeta à DTP do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2016, por meio do qual se examinaram:

a) o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal (DTP) e Receita Corrente Líquida (RCL), no primeiro quadrimestre de 2016, à luz do limite imposto no art. 20, II, c, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

b) a trajetória de recondução, pelo Poder Executivo estadual, no primeiro quadrimestre de 2016, do percentual excedente em relação ao limite da DTP (49% da RCL), observadas as condições dispostas no art. 23, caput, c/c o art. 66, *caput*, ambos da LRF.

Do reportado acompanhamento simultâneo, elaborou-se Relatório Técnico que concluiu e encaminhou nos seguintes termos (Processo 17601-0/2016, Doc. Digital 163149/2016, p. 7-8):

3. CONCLUSÃO

O Poder Executivo Estadual continua a exorbitar o limite máximo de Despesa Total com Pessoal estipulado no art. 20, II, c, da LRF, que o fixa em 49% da respectiva RCL apurada. Por dedução, restam desatendidos, igualmente, os limites prudencial e de alerta.

A Despesa Total com Pessoal apurada no primeiro quadrimestre de 2016 alcançou os R\$ 6.161.249.139,57, cifra correspondente a 50,46% da RCL (R\$ 12.209.085.734,48).

A trajetória de retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal é, até o momento, bem sucedida, por parte do Executivo estadual.

O mínimo a ser reduzido até o primeiro quadrimestre de 2016 (0,73% ou 1/3 de 2,20%) foi alcançado (0,74%), não havendo, nesse tocante, quaisquer reparos a serem realizados por este Tribunal, no exercício da competência lhe conferida pelo art. 59, III, da LRF.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base no que dispõem o art. 137-A, o art. 158, II e o art. 160, I, todos do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a expedição, desde logo, de alerta ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, sobre o fato de a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo estadual ter extrapolado, neste primeiro quadrimestre de 2016, 90% do limite previsto no art. 20, II, c, da LRF (49%).

Reputa-se que a ação de controle simultâneo empreendida foi exitosa, pois, ladeada a outras medidas saneadoras tomadas pelo Executivo estadual em 2016, induziu



o restabelecimento do quociente DTP/RCL – no âmbito do referido Poder e consolidado – a níveis permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o que se observa no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), afeto ao terceiro quadrimestre de 2016, republicado no Diário Oficial do Estado em 3/4/2017 (Doc. Digital 155424/2017, p. 2-3).

Segundo o aludido demonstrativo fiscal, **o Poder Executivo estadual alcançou o quociente (DTP/RCL) de 45,33%**, que, **embora ainda passível de alerta**¹⁹ (pois superior a 44,10%, equivalente a 90% de 49%), está abaixo dos limites máximo (49%) e prudencial (46,55%), estipulados no art. 20, II, “c” c/c o art. 22, parágrafo único, ambos da LRF. A trajetória de retorno da DTP foi, igualmente, regularmente cumprida no período (2º quadrimestre de 2015 – 3º quadrimestre de 2016). É o que se vê no Doc. Digital 155424/2017, p. 3.

Sob a ótica consolidada, isto é, aquela em que se congregam todos os Poderes e órgãos autônomos estaduais para fins de cálculo da relação DTP/RCL, verifica-se, em consulta ao Doc. Digital 155424/2017, p. 2, que **o Estado de Mato Grosso alcançou no terceiro quadrimestre de 2016 o percentual de 56,98%**, que está abaixo dos limites máximo (60%) e prudencial (57%), estipulados no art. 19, II, c/c o art. 22, parágrafo único, ambos da LRF.

Nesse contexto – de observância do limite de 60% para o quociente DTP/RCL –, é oportuno trazer considerações sobre o teor da Resolução de Consulta TCE MT 28/2016, na qual se apregou a necessidade de o Poder Executivo excluir, do cômputo de sua DTP, os gastos de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

Durante as discussões atinentes à Resolução de Consulta em apreço, foram aventados riscos às finanças estaduais, derivados de que, a despeito da indiscutível autonomia orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, a exclusão de

¹⁹ O alerta a ser emitido pelo Tribunal de Contas com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, encaminhamento de mérito que é, dar-se-á apenas por ocasião do Relatório Técnico conclusivo, por racionalidade processual, no que pese a presente fase ser de notificação (preliminar) e não meritória.



seus gastos de pessoal do Poder Executivo, sem delimitação/redistribuição de limites para um e outro, poderia, por raciocínio algébrico, redundar em extrapolação do limite de 60% (DTP/RCL) **para o Estado de Mato Grosso**, estatuído no art. 19, II, da LRF. Nesses termos, citam-se excertos do Parecer 4.741/2016²⁰, emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC) que atua junto a este TCE MT:

38. Muito embora reconheça a existência de posicionamentos divergentes, este Ministério Público de Contas mantém-se firme no entendimento de que não se deve admitir uma autorização para despesas com pessoal que possa ultrapassar o limite global do Estado (60% da RCL), nem mesmo sob o pretexto de concretização da plena autonomia das Defensorias Públicas.

39. Como dito, o limite geral de despesas com pessoal faz parte de um sistema rígido de responsabilidade fiscal, amparado pela Constituição, que não pode ser mitigado, sobretudo neste momento de crise econômica e fiscal.

40. Hipótese diversa, resultante de uma ponderação entre dois valores (autonomia x responsabilidade fiscal), é aquela em que há uma repartição do limite já existente entre Poderes e Órgãos Autônomos. Se, portanto, houvesse a fixação de um limite de gastos de pessoal para a Defensoria Pública Estadual, sendo este deduzido do limite de 49% de que dispõe o Poder Executivo, não haveria o óbice de aumento global de despesas com pessoal do estado.

41. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, entende, em síntese, que: [...]

- com base em uma interpretação sistemática e firme nos propósitos da responsabilidade na gestão fiscal, não é constitucional que uma eventual desvinculação da Defensoria Pública dos limites impostos ao Executivo acarrete o extrapolamento do limite global de gastos com pessoal (60% da RCL), previsto no inciso II do artigo 19 da LRF;

- é possível, contudo, que o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acordem em compartilhar o limite de que trata o artigo 20, II, c, da LRF (49% da RCL) entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública Estadual, de modo a conceder um limite próprio a esta, deduzido proporcionalmente do limite reservado àquele, tudo em nome da máxima efetividade da autonomia institucional, sem qualquer prejuízo à responsabilidade fiscal, notadamente no que diz respeito ao limite de despesas com pessoal.

Assim, sensível à preocupação externada pelo MPC, a d. Relatoria, no que foi acompanhada à unanimidade pelo Plenário, assentou que a autonomia orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado deve ser garantida via exclusão de seus gastos com pessoal do cômputo da DTP afeta ao Poder Executivo, desde que seja observado o limite de 60% (DTP/RCL) para o Estado de Mato Grosso, na ótica consolidada, nos termos do art. 19, II, da LRF.

²⁰ Disponível

em

<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/documento/num/194751/ano/2016/numero_documento/196077/ano_documento/2016/hash/7cf2b1390496c4adae5abeac5ac97242> Acesso em 20/4/2017.



Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. LIMITES. LRF. DEFENSORIA PÚBLICA. ÓRGÃO AUTÔNOMO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. GASTOS DA DEFENSORIA. EXCLUSÃO. OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS LIMITES DO ARTIGO 19 DA LRF. Os gastos com pessoal da Defensoria Pública devem ser excluídos da Despesa Total com pessoal do Poder Executivo, em face da sua autonomia administrativa, funcional, financeira e orçamentária, **nos limites estabelecidos pelo artigo 19 da LRF.** [grifou-se]

Assim, considerando como critério balizador o teor da Resolução de Consulta TCE MT 28/2016, informa-se que, a despeito da exclusão do valor de R\$ **84.086.691,11**²¹ a título de gastos com pessoal da Defensoria Pública Estadual (DPE) do cômputo da DTP do Poder Executivo, o consolidado do índice DTP/RCL para o Estado de Mato Grosso não ultrapassou os 60% previstos no art. 19, II, da LRF, nos termos endossados pelo quadro a seguir:

Cálculo DTP/RCL – Consolidado – com os gastos de pessoal da DPE

Cenário	Inclusão do Gasto de pessoal DPE
DTP	R\$ 7.135.925.722,78
RCL	R\$ 12.522.756.874,44
Quociente (DTP/RCL)	56,98%

Fonte: Doc. Digital 155424/2017, p. 2.

Do mesmo modo, considerando como critério balizador o teor da Resolução de Consulta TCE MT 28/2016, informa-se que, a despeito da exclusão do valor de R\$ **84.086.691,11**²² a título de gastos com pessoal da Defensoria Pública Estadual (DPE) do cômputo da DTP do Poder Executivo, o índice DTP/RCL para o Poder Executivo não ultrapassou os 49% previstos no art. 20, II, c, da LRF, nos termos endossados pelo quadro a seguir:

Cálculo DTP/RCL – Poder Executivo – Sem e com os gastos de pessoal da DPE

Cenário	Exclusão do Gasto de pessoal DPE	Inclusão do Gasto de pessoal DPE

21 Valor constante de Nota Explicativa (alínea “f”) sobre o RGF – 3º Quadrimestre de 2016 (consolidado), presente no Doc. Digital 155424/2017, p. 2.

22 Valor constante de Nota Explicativa (alínea “f”) sobre o RGF – 3º Quadrimestre de 2016 (consolidado), presente no Doc. Digital 155424/2017, p. 3.



DTP	R\$ 5.675.960.966,95	R\$ 5.760.047.658,06 ²³
RCL	R\$ 12.522.756.874,44	R\$ 12.522.756.874,44
Quociente (DTP/RCL)	45,33%	46,00%

Fonte: Doc. Digital 155424/2017, p. 3.

Nada obstante, entende-se que o controle concomitante – por este Tribunal e pela sociedade em geral – da relação DTP/RCL afeta à Defensoria Pública Estadual restará prejudicado se não houver a publicação e disponibilização na *internet* dos Relatórios de Gestão Fiscal da DPE daqui por diante, por medida de transparência na gestão fiscal, nos termos já praticados no âmbito federal, em relação aos ditos órgãos autônomos, que ganharam sua autonomia orçamentária e financeira após o advento da LRF.

Nesse sentido, veja-se teor do Manual de Demonstrativos Fiscais (7ª edição, p. 476), editado pela STN após ação de controle do Tribunal de Contas da União (TCU):

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO; e a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, **o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário. Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado do relatório de gestão fiscal**, conforme modelo apresentado neste manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. [grifou-se]

Recomendável, portanto, que os dados afetos à gestão orçamentária e financeira da DPE restem evidenciados em Relatórios de Gestão Fiscal, a serem publicizados com a máxima transparência. No entanto, a Recomendação a ser emitida pelo Tribunal de Contas, encaminhamento de mérito que é, dar-se-á apenas por ocasião do Relatório Técnico conclusivo, por racionalidade processual, no que pese a presente fase ser de notificação (preliminar) e não meritória.

8.2.2.2. Do Provimento de Cargos Públicos Após Extrapolação do

²³ Valor decorrente da soma de R\$ 5.675.960.966,95 com R\$ 84.086.691,11.



Limite Prudencial

Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo, alcançando o que se denomina de “limite prudencial”, será vedado, ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF).

Nesse contexto, por ocasião do planejamento de Auditoria Especial instaurada neste Tribunal para avaliar a fidedignidade dos números lançados como Despesa Total com Pessoal (DTP) nos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais (Processo 14078-3/2016), autorizada pela Portaria TCE MT 118/2016, diligenciaram-se, em 5/9/2016, à Controladoria-Geral do Estado (CGE MT), informações sobre nomeações efetuadas pelo Poder Executivo estadual no período em que superado o limite prudencial tratado no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF. É o que se observa no Doc. Digital 157337/2017, apensado a estes autos.

Em resposta enviada a este Tribunal na data 16/11/2016, no bojo do Ofício CGE/GAB 1905/2016 (Processo 14078-3/2016, Doc. Digital 203565/2016), a d. Controladoria-Geral encaminha a íntegra da Recomendação Técnica 386/2016, na qual se verificaram “nomeações e vacâncias por aposentadoria e falecimento de servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso, para fins de avaliação do cumprimento das limitações estabelecidas na Lei Complementar 101/2000”.

Embora no trabalho da CGE MT se tenham avaliado fatos ocorridos em 2015 e 2016, a análise da equipe, nestes autos, recairá apenas sobre o último ano, no que pese o escopo deste processo de apreciação de contas de governo estadual abranger apenas 2016.

Em relação ao exercício financeiro de 2016, os auditores da CGE MT evidenciam duas classes de ocorrências supostamente contrárias ao disposto no art. 22,



parágrafo único, IV, da LRF. São elas:

a) nos dois primeiros quadrimestres de 2016, período em que o Poder Executivo ainda estava acima do limite prudencial (relação DTP/RCL), na área de segurança pública (uma das que permite provimento de cargo, desde que para repor vacância em face de falecimento ou aposentadoria de servidor), ocorreram 650 nomeações para um total de apenas 203 vacâncias, o que, para a CGE/MT, ocasionou 447 nomeações a mais do que o permitido pela LRF (Processo 140783/2016, Doc. Digital 203565/2016, p. 11); e

b) nos dois primeiros quadrimestres de 2016, período em que o Poder Executivo ainda estava acima do limite prudencial (relação DTP/RCL), ocorreram 40 nomeações para cargos não pertencentes às áreas de educação, saúde e segurança pública (Processo 140783/2016, Doc. Digital 203565/2016, p. 11-12).

Tratar-se-á das ocorrências em separado, com vistas a conferir racionalidade à instrução.

Antes, no entanto, cabe evidenciar o período no qual o Poder Executivo estadual esteve acima do limite máximo e/ou prudencial, com foco nos dois primeiros quadrimestres de 2016, período em relação aos quais ocorreu o trabalho de levantamento da CGE MT sobre provimentos de cargos públicos efetivos promovidos pelo Poder Executivo estadual.

Nas datas de posição em que se evidenciam os Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e segundo quadrimestres de 2016 (30/4/2016 e 31/8/2016, respectivamente), o Poder Executivo estadual se encontrava acima do limite prudencial (46,55% ou 95% de 49%).

No RGF afeto ao primeiro quadrimestre, presente no Diário Oficial do Estado nº 26786, de 30/5/2016 (p. 39), o Poder Executivo atingiu o percentual de 50,46%



(quociente DTP/RCL).

Já no RGF afeto ao segundo quadrimestre de 2016, presente no Diário Oficial do Estado nº 26872, de 29/9/2016 (p. 50), o Poder Executivo atingiu o percentual de 50,61% (quociente DTP/RCL).

Portanto, durante os dois primeiros quadrimestres de 2016, o Poder Executivo estadual esteve acima do limite prudencial, submetendo-se, por conseguinte, no período, à restrição imposta pelo art. 22, parágrafo único, IV, da LRF.

Retomando a análise, **o apontamento alusivo à primeira ocorrência**, em que se evidencia, para a área da segurança pública, um número de nomeações superior ao de vacâncias, o que poderia desnaturar o atributo da reposição exigido pelo art. 22, parágrafo único, IV, da LRF (*in verbis*), **não deve prosperar.**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder** ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

IV - **provimento de cargo público**, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição** decorrente de **aposentadoria** ou **falecimento de servidores** das áreas de educação, saúde e **segurança**; [grifou-se]

Isso porque, estando o Poder Executivo nos dois primeiros quadrimestres de 2016 além do limite prudencial (quociente DTP/RCL), há permissivo normativo (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF) para se prover cargo efetivo da área da segurança pública, desde que vago em decorrência de falecimento ou aposentadoria de servidor público. Essa é a condição imposta pelo legislador.

O legislador não discriminou – restritivamente – se a reposição da força de trabalho na área da segurança pública estaria atrelada temporariamente à vacância do cargo ocorrida antes ou depois de o Poder ou órgão ultrapassar o limite prudencial. É a



vacância (e não a época em que ela ocorre) do cargo efetivo da área de segurança pública que permite à autoridade competente dar provimento ao cargo vago. É do aspecto substantivo do termo vacância que cuidou o legislador.

O fato de o provimento do cargo ter se dado após o Poder Executivo ter ultrapassado o limite prudencial, em relação a uma vacância anterior a esse momento, não macula a reposição da força de trabalho. O atributo da reposição continua presente, pois havia uma vacância derivada de aposentadoria ou falecimento de servidor (anterior ou não à época da extrapolação do limite prudencial) e agora há o provimento.

Aplica-se aqui regra básica de hermenêutica segundo a qual não cabe ao intérprete restringir na hipótese em que a lei não restringiu, sobretudo quando a norma interpretada consagra, a um só tempo, o direito do governante de executar política pública essencial e o direito fundamental da sociedade à segurança (art. 5º, *caput*, da CF/88).

Vencido o ponto, passa-se a analisar **o apontamento alusivo à segunda ocorrência**, trazida pelo corpo técnico da CGE MT.

No referido apontamento se aduz que, nos dois primeiros quadrimestres de 2016, período em que o Poder Executivo ainda estava acima do limite prudencial (relação DTP/RCL), ocorreram 40 nomeações para cargos não pertencentes às áreas de educação, saúde e segurança pública.

Com efeito, a informação é confirmada por quadro demonstrativo elencado pela CGE MT (Processo 140783/2016, Doc. Digital 203565/2016, p. 12), do qual se verificam: a) 3 nomeações para o cargo de profissional de desenvolvimento econômico e social; b) 29 nomeações para o cargo de profissional do sistema nacional de transporte; c) 1 nomeação para o cargo de profissional do INDEA; e d) 7 nomeações para o cargo de profissional da área meio.

A situação evidenciada pelos técnicos da CGE MT afronta o disposto no art.



22, parágrafo único, IV, da LRF, já que: a) os provimentos ocorreram nos dois primeiros quadrimestres de 2016 (período em que o Poder Executivo estadual estava além do limite prudencial em relação ao quociente DTP/RCL); e b) os cargos objeto de provimento não são das áreas governamentais da saúde, segurança ou educação.

Outrossim, a responsabilidade pelos provimentos ora questionados recai sobre o Chefe do Poder Executivo, consoante regra vazada no art. 66, XI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui como competência privativa do Governador “prover os cargos públicos estaduais, na forma da lei”.

Vale salientar que, ainda que o ato de provimento de cargos públicos estaduais seja delegado a outrem pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Constituição Estadual, caberá ao Governador traçar, nos eventuais atos de delegação, limites a serem observados pelos delegatários, hipótese que acaba por atribuir responsabilidade indireta ou mediata à autoridade delegante por provimentos de cargo não conformes ao art. 22, parágrafo único, IV, da LRF.

Ante o provimento, nos primeiros dois quadrimestres de 2016, de 40 cargos públicos efetivos, de áreas governamentais não afetas a segurança, saúde ou educação, quando, nesse período, o Poder Executivo estadual estava além do limite prudencial (95% de 49%) previsto no art. 20, II, “c”, da Lei Complementar Federal 101/2000, em ofensa à regra vazada no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF, considerando a competência privativa que detém o Chefe do Poder Executivo estadual para prover cargos estaduais ou delegar tal atribuição de forma a se observar princípios de gestão fiscal responsável, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

DA 10. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).



Provimento, nos primeiros dois quadrimestres de 2016, de 40 cargos públicos efetivos, de áreas governamentais não afetas a segurança, saúde ou educação, quando, nesse período, o Poder Executivo estadual estava além do limite prudencial (95% de 49%) previsto no art. 20, II, “c”, da Lei Complementar Federal 101/2000, em ofensa à regra proibitiva vazada no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF (**Tópico 8.2.2.2 – Despesa Total com Pessoal – DTP**).

8.2.3. Despesas com Educação

O art. 73 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) estabelece que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal²⁴, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)²⁵ e na legislação concernente.

Nessa acepção, este item do Relatório tratará da verificação do cumprimento dos seguintes limites:

I) Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) conforme o art. 212 da Constituição Federal;

II) Contribuição ao FUNDEB do percentual de 20% das fontes de recursos discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 11.494/2007;

III) Recursos do FUNDEB utilizados em 2016;

IV) Destinação de pelo menos 60% dos recursos anuais totais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em

24 **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

25 **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;



efetivo exercício na rede pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

V) Destinação de no mínimo 2,3% da Receita Corrente Líquida na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), conforme artigo 246, IV, da Constituição Estadual.

8.2.3.1. Limites com gastos com Educação

8.2.3.1.1. Receita base (base de cálculo) - Educação

A Constituição da República em seu art. 212 estabelece que os Estados devem aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Segundo a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN)²⁶, o ensino nos estados deverá ser financiado pelos seguintes impostos: Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Entretanto, os Acórdãos nº 3.181/2006 (DOE, 28/12/2006) e nº 1.098/2004 (DOE, 23/11/2004) e a Decisão Administrativa nº 16/2005 do TCE-MT, dispõem que a receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser considerada na base de cálculo dos percentuais constitucionais de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino público e em ações e serviços públicos de saúde.

Para fins de cálculo da aplicação dos recursos públicos no ensino, deve-se registrar o somatório das receitas dos impostos, incluindo juros, multas e outros encargos

²⁶ Disponível em:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8. p. 292.



e das receitas da dívida ativa dos impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e as multas resultantes. As respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras) deverão ser excluídas.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado de Mato Grosso, em 2016, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos com MDE.

Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de Educação:

Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos (A)		9.261.867.422,90
	1. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	8.527.190.253,60
1.1.1.3.00.00.00	1.1. ICMS*	8.681.392.184,00
1.9.1.1.42.00.00	1.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	401.641.545,80
1.9.3.1.15.00.00	1.3. Dívida Ativa do ICMS	40.788.009,98
1.9.1.3.15.00.00	1.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	169.946,82
	1.5. (-) Deduções da Receita do ICMS**	
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.1.1.42.00.00)	(346.505.733,00)
6.2.1.3.2.01.02.01	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(20.153,61)
6.2.1.3.2.01.02.09	Restituições de Multas (Natureza de receita 9.9.1.1.42.00.00)	(40,28)
6.2.1.3.2.01.05.00	Conversão (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(246.418.168,11)
6.2.1.3.2.01.07.00	Incremento (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(3.857.338,00)
	2. ITCD – Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos	109.196.705,87
1.1.1.2.07.00.00	2.1. ITCD	103.201.754,78
1.9.1.1.20.00.00	2.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	12.472.643,36
1.9.3.1.20.00.00	2.3. Dívida Ativa do ITCD	224.670,33
1.9.1.3.20.00.00	2.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	151,62
	2.5. (-) Deduções da Receita do ITCD**	
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.1.1.20.00.00)	(6.692.990,45)
6.2.1.3.2.01.02.01	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.2.07.00.00)	(9.523,77)
	3. IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	625.480.463,43
1.1.1.2.05.00.00	3.1. IPVA	585.368.720,69
1.9.1.1.41.00.00	3.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	42.340.843,67
1.9.3.1.14.00.00	3.3. Dívida Ativa do IPVA	445.277,67
1.9.1.3.14.00.00	3.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	3.522,25
	3.5. (-) Deduções da Receita do IPVA**	
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.1.1.41.00.00)	(2.655.717,52)
6.2.1.3.2.01.02.00	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.2.05.00.00)	(20.333,30)
6.2.1.3.2.01.02.00	Restituições de Multas (Natureza de receita 9.9.1.1.41.00.00)	(1.850,03)
	Transferências da União (B)	2.083.506.073,16
1.7.2.1.01.01.00	4. FPE – Fundo de Participação do Estado	1.989.522.616,74
1.7.2.1.36.00.00	5. ICMS Desoneração – LC 87/1996	28.385.223,72
1.7.2.1.01.12.00	6. IPI-Exportação	61.608.510,91
1.7.2.1.01.32.00	7. IOF-Ouro	3.989.721,79
	Deduções de Transferências (C)	2.423.025.151,27
	8. ICMS	2.094.895.159,17
1.1.1.3.02.03.00	8.1 ICMS - Cota-Parte dos Municípios	2.070.611.138,02
	8.2 Multas e Juros de Mora do ICMS – Cota-Parte dos Municípios	
1.9.1.1.42.01.03	Recursos Destinados aos Municípios – Multas	6.624.642,72
1.9.1.1.42.01.04	Receitas de Multa ICMS Ação Fiscal – Parte Município	25.315,83
1.9.1.1.42.02.02	Recursos Destinados aos Municípios – Juros de Mora	6.637.185,35
1.9.1.1.42.02.04	Receitas de Juros de Mora ICMS Ação Fiscal – Parte Município	708.524,84
1.9.3.1.15.02.00	8.3 Receita da Dívida Ativa ICMS – Cota-Parte dos Municípios	10.245.703,06
	8.4 Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa do ICMS – Cota-Parte dos Municípios	



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
1.9.1.3.15.01.02	Multa da Dívida Ativa do ICMS – Cota-parte Municípios	7.814,35
1.9.1.3.15.01.04	Multa da Dívida Ativa do ICMS – Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	1.952,42
1.9.1.3.15.02.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS – Cota-parte Municípios	25.860,52
1.9.1.3.15.02.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS – Recursos FUNDEB – Parte Municípios	6.463,26
1.9.1.3.15.02.09	Receita Juros de Mora ICMS Dívida Ativa Parte Município Recebida por Compensação	558,80
9. IPVA		312.727.864,36
1.1.1.2.05.02.00	9.1 IPVA - Cota-Parte dos Municípios	292.665.142,20
9.2 Multas e Juros de Mora do IPVA – Cota-Parte dos Municípios		
1.9.1.1.41.01.03	Recursos Destinados aos Municípios – Multas	11.354.884,83
1.9.1.1.41.02.02	Recursos Destinados aos Municípios – Juros de Mora	8.483.535,53
1.9.3.1.14.02.00	9.3 Receita da Dívida Ativa IPVA – Cota-Parte dos Municípios	222.636,74
9.4 Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa do IPVA – Cota-Parte dos Municípios		
1.9.1.3.14.01.02	Multa da Dívida Ativa do IPVA – Cota-parte Municípios	768,09
1.9.1.3.14.01.04	Multa da Dívida Ativa do IPVA – Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	96,00
1.9.1.3.14.02.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA – Cota-parte Municípios	640,79
1.9.1.3.14.02.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA – Recursos FUNDEB – Parte Municípios	160,18
10. IPI-Exportação - Cota-Parte dos Municípios		15.402.127,74
1.7.2.1.01.12.06	Recursos Destinados aos Municípios – Cota-parte do IPI – Estados Exportadores	12.321.702,34
1.7.2.1.01.12.07	Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	3.080.425,40
Total receita base (A+B-C)		8.922.348.344,79
Receita Base de Cálculo para a Educação		8.922.348.344,79
Valor mínimo - 25% (Constituição Federal)		2.230.587.086,20

* Nota: Desconsiderado o valor da Renúncia Fiscal de R\$ 1.858.174.182,89 (R\$ 10.539.566.366,89 – R\$ 1.858.174.182,89), pois esse montante deixou de ser arrecadado da base de R\$ 10.539.566.366,89 correspondente ao ICMS

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 969-1014)

**Fonte: FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação – 03/04/2017 (Doc. Dig. 159239/2017, p. 89-99)

Verifica-se que o valor mínimo a ser aplicado na Educação pelo Estado, de acordo com a Constituição Federal, é de R\$ 2.230.587.086,20.

8.2.3.1.2. Execução das despesas – MDE

De acordo com a Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP²⁷ desta Corte de Contas, para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados.

Conforme a Resolução, não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.

27 Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00032215/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Consulta%20n%C2%BA%20014_12.pdf. Acesso em 14/02/2017.



As despesas liquidadas na Função 12 (Educação) estão apresentadas, por subfunção, na tabela abaixo:

Despesa liquidada na Função 12 – Educação por Subfunção

Subfunção	Descrição	Valor Liquidado (R\$)
122	Administração Geral	312.633.878,32
126	Tecnologia da Informação	17.884.960,29
128	Formação de Recursos Humanos	160.260,00
131	Comunicação Social	0,00
364	Ensino Superior	8.945.958,32
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00
368	Educação Básica	1.982.026.156,33
571	Desenvolvimento Científico	15.624,00
Total		2.321.666.837,26

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 515)

Em 2016, houve a inscrição de R\$ 108.461.313,62 em Restos a Pagar Processados do ensino sem disponibilidade financeira na UO 14101 (SEDUC). Para a UO 26201 (UNEMAT), a inscrição em Restos a Pagar Processados do ensino sem disponibilidade financeira correspondeu ao valor de R\$ 17.943.106,40.

Portanto, no total, tem-se uma indisponibilidade de R\$ 126.404.420,02. Este valor será deduzido do valor de despesas liquidadas em educação para fins de apuração do percentual aplicado no exercício de 2016, em consonância com a Resolução de Consulta nº 14/2012. A tabela a seguir sintetiza a apuração dos valores na UO 14101 e na UO 26201:

Restos a Pagar Processados inscritos em 2016 e Disponibilidade por Fonte de Recursos – UO 14101

Fonte	Descrição	RP Processados inscritos no exercício (I)	Disponibilidade (II)	Saldo (II-I)
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	18.468.472,71	14.060,00	-18.454.412,71
109	Compensação Financeira Proveniente da Exploração Mineral, Recursos Hídricos e Petróleo	11.092.135,71	-	-11.092.135,71
110	Recursos da Contribuição ao Salário Educação	503.617,56	474.008,14	-29.609,42



120	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	84.155.385,02	67.564.214,68	-16.591.170,34
122	Recursos do Fundo de Manutenção e Des. da Educ. Básica e Val. dos Profissionais da Educação-FUNDEB	97.526.634,88	35.418.471,35	-62.108.163,53
161	Recursos de Convênios com Outra Esfera de Governo e ONGs firmados pela Adm. Direta	869.341,20	41.686.642,20	40.817.301,00
169	Recurso de Outras Transferências da União - Administração Direta	664,00	2.447.503,50	2.446.839,50
310	Recursos de Contribuições do Salário Educação – Exercícios Anteriores	0,01	204.455,64	204.455,63
320	Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – Exercícios Anteriores	4.195.721,13	5.326.215,63	1.130.494,50
322	Recursos do FUNDEB – Exercícios Anteriores	282.132,57	96.310,66	-185.821,91
361	Recursos de Convênios com Outra Esfera de Governo e ONGs firmados pela Adm. Direta – Exercícios Anteriores	133.233,95	51.896.737,85	51.763.503,90
Soma		217.227.338,74	0,00	0,00
Total de indisponibilidade				-108.461.313,62

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 511-512), FIP 226 UO 14101 – Demonstrativo de Restos a Pagar – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 370), FIP 502 UO 14101 – Relatório das Disponibilidades por Fonte – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 455), FIP 630 UO 14101 - Razão Contábil por Conta/Conta Corrente - Conta Contábil maior igual a 5.3.2.7.4.00.00.00 e menor igual a 5.3.2.7.4.00.00.03 – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 850)

Restos a Pagar Processados inscritos em 2016 e Disponibilidade por Fonte de Recursos – UO 26201

Fonte	Descrição	RP Processados Inscritos no Exercício (I)	Disponibilidade (II)	Saldo (II-I)
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	18.559.089,72	615.983,32	-17.943.106,40
240	Recursos Próprios	7.593,00	42.823,00	35.230,00
Total		18.566.682,72	0,00	0,00
Total de indisponibilidade				-17.943.106,40

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 511-512), FIP 226 UO 26201 – Demonstrativo de Restos a Pagar – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 452), FIP 502 UO 26201 – Relatório das Disponibilidades por Fonte – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 455), FIP 630 UO 26201 - Razão Contábil por Conta/Conta Corrente - Conta Contábil maior igual a 5.3.2.7.4.00.00.00 e menor igual a 5.3.2.7.4.00.00.03 – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 865)

Para fins de adição às despesas efetivadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas liquidadas em 2016 decorrentes de Restos a Pagar Não-Processados de exercícios anteriores, excetuadas as de convênios, programas e FUNDEB, somaram **R\$ 16.589.284,27**, conforme a tabela abaixo:

Despesas Liquidadas em 2016 decorrentes de Restos a Pagar Não-Processados do Ensino – UO 14101 e



UO 26201

Fonte	Descrição	UO 14101	UO 26201	Valor R\$
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	1.335.292,81	1.454.430,79	2.789.723,60
120	Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino	12.783.610,59	0,00	12.783.610,59
240	Recursos Próprios	0,00	131.667,76	131.667,76
320	Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (Exercícios Anteriores)	884.282,32	0,00	884.282,32
Total		15.003.185,72	1.586.098,55	16.589.284,27

Fonte: FIP 624RP – Relação de Restos a Pagar Pagos no mês (UO 14101 e UO 26201) por Fonte (Doc. Dig. 157290/2017, p. 579, 682, 683, 686, 722, 723, 730 e 731)

Com base nas tabelas anteriores e em outras fontes – Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/1964, FIP 613 e Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado pelo Governo – é possível apurar o percentual investido no ensino pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2016.

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212,CF):

	Descrição	Valor (R\$)
A*	(+) Total despesa liquidada no ensino na Função 12 (conforme FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária)	2.321.666.837,26
B	(-) Restos a Pagar Processados do ensino inscritos em 2016 sem disponibilidade financeira (conforme tabelas específicas)	(126.404.420,02)
C	(=) Despesa Bruta do Ensino no Exercício (A - B)	2.195.262.417,24
D	(+) Despesas liquidadas em 2016 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB (conforme tabela específica)	16.589.284,27
E	(+) Valor retido referente ao FUNDEB (conforme Anexo 2 da Lei 4.320/64 e RREO referente ao 6º Bimestre)	1.784.428.380,48
F	(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida (conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 e RREO referente ao 6º Bimestre)	(1.485.166.952,40)
G	(-) Receita de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB (conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64)	(4.652.599,85)
H	(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino – transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo aplicação financeira (conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 e RREO referente ao 6º Bimestre)	(124.120.036,24)
I	(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino – Transferências da União destinadas a programas de Educação, incluindo aplicação financeira (conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64)	(59.137.984,68)
J**	(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino - Manutenção do serviço de Alimentação Escolar (conforme FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária)	(37.774.503,80)
K	(-) Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (conforme RREO referente ao 6º Bimestre)	(33.648.028,15)



L	(-) Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB (conforme RREO referente ao 6º Bimestre)	(17.445.135,80)
M	(-) Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (conforme FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar)	(1.090,00)
N	(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	2.234.333.751,07
O	Receita Base de Cálculo (Quadro - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de Educação)	8.922.348.344,79
P	Percentual sobre a Receita Base atingido (N/O)	25,04%

Fonte:FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, Função 12 – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 474-526), Anexo 2 da Lei 4.320/64 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 49-51), Anexo 10 da Lei 4.320/64 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 52-94), Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 23-24), FIP 226 – 20/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 453)

* As despesas divergem do RREO do Estado, que foram apuradas pelo liquidado do exercício somadas aos Restos a Pagar Não-Processados. Segundo o MDF, 6ª edição, nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada, porém no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - **programas suplementares de alimentação**, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

No que se refere à linha J do Demonstrativo, outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino, foi excluído o valor despendido com manutenção do serviço de alimentação escolar do valor liquidado das despesas com educação, conforme exterioriza a Resolução de Consulta nº 18/2011 do TCE-MT:

Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Ao final do exercício de 2016, o Estado de Mato Grosso realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 2.234.333.751,07. Esse valor corresponde a 25,04% da receita de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Não houve cumprimento do art. 245, da Constituição Estadual, que estabelece o percentual de aplicação no ensino de 35% da receita de impostos e transferências. No entanto, esse fato não será objeto de irregularidade neste relatório, em



razão da existência de precedente do TCE-MT que entende pela inconstitucionalidade do dispositivo da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em seu voto, no Processo nº 7.549-3/2014, referente às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013, o Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira argumentou que, a despeito da competência deste Tribunal em matéria de controle de constitucionalidade, destaca-se a existência de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendendo idêntica normativa constitucional do Estado do Rio Grande do Sul – *ADI 820, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-3-2007, Plenário, DJE de 29-2-2008*.

A tabela a seguir demonstra os valores dos percentuais de aplicação em Educação nos últimos 5 anos (2012 a 2016) pelo Estado:

2314

Histórico do percentual de Aplicação em Educação

Educação – 2012/2016	Percentual de aplicação (%)
Exercício 2012	26,15% (Processo 92797/2013 TCE-MT)
Exercício 2013	26,12% (Processo 75493/2014 TCE-MT)
Exercício 2014	27,69% (Processo 81760/2014 TCE-MT)
Exercício 2015	25,46% (Processo 23396/2015 TCE-MT)
Exercício 2016	25,04%

Fonte: Relatórios Técnicos de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso dos referidos exercícios (http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo).

Visualiza-se no quadro uma redução de 0,42% no índice de aplicação em educação. Para que tal valor seja interpretada corretamente é importante registrar que parte desta diferença se deve a utilização do entendimento desta Corte expresso na Decisão Administrativa nº 16/2005, que exclui o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da base de cálculo.

Levando-se em consideração a metodologia empregada pela STN, ou seja, adicionando-se a receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte, constata-se, no exercício de 2016, a elevação da base de cálculo do percentual de aplicação mínima em educação para R\$ 10.020.114.999,83, reduzindo o índice para 23,10%.



Assim, comparando-se o índice do exercício anterior com o atual, apurados por meio da mesma metodologia de cálculo, constata-se que na verdade a queda nos números em ensino foi de 2,36%, o que corresponde a uma redução efetiva de 9,27% nos dispêndios em educação do exercício de 2016.

8.2.3.1.3. Aspectos detectados no Relatório Preliminar 8/2016 (Acompanhamento Simultâneo)

Em observância à legislação, verificou-se, por meio do Relatório de Acompanhamento Simultâneo 8/2016 (Processo 176362/2016, Doc. Dig 165289/2016), as informações apresentadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 2º bimestre do exercício de 2016.

Com intuito de examinar o Demonstrativo do MDE do Estado de Mato Grosso, em 27/07/2016 emitiu-se o Relatório FIP 729 (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada). Nesse sentido, houve investigação da origem dos valores que compõem a publicação do Governo.

Por meio do Ofício de Encaminhamento nº 1.232/GSF/SEFAZ/2016 (Processo 176362/2016, Doc. Dig. 193777/2016), em atenção aos questionamentos da equipe técnica durante o acompanhamento, a SEFAZ posicionou-se e apresentou a metodologia de cálculo utilizada em alguns casos colacionados à receita base para aplicação em ações e serviços públicos de educação.

Da leitura do documento remetido pela SEFAZ, a equipe atentou-se aos valores relacionados ao cálculo do ICMS pela base de cálculo, pois o montante desse Imposto impacta no repasse aos municípios e no repasse à educação e à saúde.



Para melhor evidênciação, demonstra-se o cálculo do ICMS pela base de cálculo, conforme resposta da SEFAZ (Processo 176362/2016, Doc. Dig. 193777/2016, p. 12):

Cálculo do ICMS pela BC

Natureza da Receita		Cota-parte ICMS
1.1.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade e a Circulação	
1.9.1.1.42.00.00	Multas e Juros de Mora do ICMS	
1.9.1.3.15.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	
1.9.3.1.15.00.00	Receita da Dívida Ativa do ICMS	
TOTAL		
Deduções		
1.1.1.3.02.99.00	ICMS para Renúncia Fiscal	
	Restituições	
Valores a serem desconsiderados		
1.1.1.3.02.02.00	Adicional do ICMS – Fundo Estadual de Combate à Pobreza	
1.1.1.3.02.03.02	ICMS – Ação Fiscal – Parte dos Municípios recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.1.1.42.01.01	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	
1.9.1.1.42.01.04	Receita de Multas ICMS – Ação Fiscal – Parte dos Municípios	
1.9.1.1.42.01.14	Recursos Destinados a Pessoal – Fonte 100 – Decreto 11/2015	
1.9.1.1.42.01.15	Recursos Destinados a Dívida – Fonte 100 – Decreto 11/2015	
1.9.1.1.42.02.04	Receita de Juros de Mora ICMS – Ação Fiscal – Parte dos Municípios	
1.9.1.1.42.03.00	Multas do Adicional do ICMS – Fundo Estadual de Combate à Pobreza	
1.9.1.1.42.04.00	Juros de Mora do Adicional do ICMS – Fundo Estadual de Combate à Pobreza	
1.9.1.3.15.01.07	Receita de Multa sobre Dívida Ativa – Parte do Estado recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.1.3.15.01.09	Receita de Multa ICMS sobre Dívida Ativa – Parte dos Municípios recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.1.3.15.02.07	Receita de Juros de Mora sobre Dívida Ativa – Parte do Estado recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.1.3.15.02.09	Receita de Juros de Mora sobre Dívida Ativa – Parte dos Municípios recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.3.1.15.01.07	Receita de Dívida Ativa do ICMS – Parte do Estado recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	
1.9.3.1.15.02.02	Receita de Dívida Ativa do ICMS – Parte dos Municípios recebida por meio de compensação com precatórios e cartas de créditos	

Fonte: SEFAZ (Processo 176362/2016, Doc. Dig. 193777/2016, p. 12)

A análise da tabela leva à constatação da existência de valores que são desconsiderados pelo Estado de Mato Grosso para formação da base de cálculo do ICMS.



Entretanto, ao examinar a Constituição Federal (CF), não se encontra fundamento para respaldar o desconto das rubricas – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (R\$ 214.672,24), Recursos Destinados a Pessoal (R\$ 596.588,40) e Recursos Destinados a Dívida (R\$ 94.516,08) – da base de cálculo do ICMS.

O art. 158, IV, da Lei Maior estabelece que deverá haver repasse aos municípios sobre a arrecadação dos impostos, não fazendo referência a quaisquer descontos após a fase arrecadatória:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da **arrecadação** do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (grifo nosso).

Em sintonia com a CF, foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios.

A Lei assegura, mais uma vez, em seu art. 3º, que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da **arrecadação** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios.

O STF, no RE 572.762/SC²⁸, externou que já sob o regime constitucional anterior, decidiu, ainda que em perspectiva diversa, que a parcela de receita tributária (federal ou estadual), constitucionalmente devida aos Municípios, a estes pertence, integralmente, por direto próprio, rejeitada, por isso

28 Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=546141>. Acesso em 10/04/2017.



mesmo, por inconstitucional, qualquer redução, supressão ou exclusão de valores pertinentes aos tributos submetidos, pela própria Constituição, ao sistema de partilha.

Em decorrência da discutida dedução que o Estado vem praticando sobre a base do ICMS, haverá reflexos no percentual efetivamente investido no ensino, por tais descontos também impactam a base de cálculo estipulada pelo art. 212 da Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a prática enseja a seguinte irregularidade:

NB99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Exclusão de valores da base de cálculo do ICMS, com ausência de autorização constitucional/legal, gerando impacto no repasse aos municípios e no repasse à educação, em desacordo com o art. 212 da CF
(Tópico 8.2.3.1.3 – Aspectos detectados no Relatório Preliminar 8/2016 (Acompanhamento Simultâneo)).

8.2.3.2. Despesas com educação básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 60 do ADCT, o FUNDEB foi instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006.



O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.494/2007, os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

- a) imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD);
- b) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- c) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);
- d) parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal;
- e) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios (ITR);
- f) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- g) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- h) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI) devida aos Estados e ao Distrito Federal;
- i) receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Além desses recursos, compõe o FUNDEB, a título de complementação,



uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Demonstra-se a seguir a apuração do valor destinado para a formação do FUNDEB do Estado de Mato Grosso no ano de 2016:

Apuração do Valor Destinado ao FUNDEB:

Descrição	Receita Arrecadada (A)	Cota-Parte dos Municípios (B)	Base de Cálculo (C = A - B)	Valor a ser destinado ao FUNDEB (D = C*20%)	Valor Contabilizado para o FUNDEB (Anexo 10)
ICMS*	8.681.392.184,00	2.070.611.138,02	6.610.781.045,98	1.322.156.209,20	1.240.580.091,24
IPVA	585.368.720,69	292.665.142,20	292.703.578,49	58.540.715,70	58.533.487,61
ITCD	103.201.754,78	-	103.201.754,78	20.640.350,96	20.640.311,90
FPE	1.989.522.616,74	-	1.989.522.616,74	397.904.523,35	397.904.523,03
ICMS Desoneração	28.385.223,72	-	28.385.223,72	5.677.044,74	5.677.044,72
COTA-PARTE IPI	61.608.510,91	15.402.127,74	46.206.383,17	9.241.276,63	9.241.276,48
Multas e Juros ICMS	401.641.545,80	13.995.668,74	387.645.877,06	77.529.175,41	7.956.815,02
Multas e Juros IPVA	42.340.843,67	19.838.420,36	22.502.423,31	4.500.484,66	3.962.675,73
Multas e Juros ITCD	12.472.643,36	-	12.472.643,36	2.494.528,67	1.155.850,23
Dívida Ativa ICMS	40.788.009,98	10.245.703,06	30.542.306,92	6.108.461,38	6.106.147,71
Dívida Ativa IPVA	445.277,67	222.636,74	222.640,93	44.528,19	44.527,34
Dívida Ativa ITCD	224.670,33	-	224.670,33	44.934,07	44.933,70
Multas e Juros Dívida Ativa ICMS	169.946,82	42.649,35	127.297,47	25.459,49	25.256,49
Multas e Juros Dívida Ativa IPVA	3.522,25	1.665,06	1.857,19	371,44	371,41
Multas e Juros Dívida Ativa ITCD	151,62	-	151,62	30,32	30,30
Deduções do ICMS	(596.801.433,00)	-	-	-	-
Deduções do IPVA	(2.677.900,85)	-	-	-	-
Deduções do ITCD	(6.702.514,22)	-	-	-	-



Total	11.341.383.774,27	2.423.025.151,27	8.918.358.623,00	1.783.671.724,60	1.751.873.342,91

* Nota: Desconsiderado o valor da Renúncia Fiscal de R\$ 1.858.174.182,89 (R\$ 10.539.566.366,89 – R\$ 1.858.174.182,89), pois esse montante deixou de ser arrecadado da base de R\$ 10.539.566.366,89 correspondente ao ICMS

Fonte: FIP 729, Anexo 10 da Lei 4.320/64 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 52-94) e Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 23)

Pelo cálculo apurado, constata-se que o Estado destinou para a formação do FUNDEB o valor de R\$ 1.751.873.342,91, equivalente a 19,64% da base de cálculo de R\$ 9.524.540.471,07, não atendendo, desse modo, o artigo 3º da Lei nº 11.494/2007, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

Percentual destinado ao FUNDEB:

Item	Descrição	Valor
A	Base de Cálculo do FUNDEB	R\$ 8.918.358.623,00
B	Valor Contabilizado para o FUNDEB (Anexo 10)	R\$ 1.751.873.342,91
C = (B/A)*100	Percentual Utilizado	19,64%

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – 23/03/2017 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 969-1014), Anexo 10 e Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 23)

AB 99. Limite Constitucional/Legal_Grave. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não atendimento ao artigo 3º da Lei nº 11.494/2007, que dispõe que o FUNDEB será composto por 20% (vinte por cento) das receitas elencadas em seus incisos I a IX (**Tópico 8.2.3.2 – Despesas com educação básica – FUNDEB**).

Quanto aos recursos do FUNDEB recebidos pelo Estado, consta registrado o montante de R\$ 1.489.819.552,25, sendo o valor de R\$ 1.485.166.952,40 relativo a transferências de recursos da União e o valor de R\$ 4.652.599,85 referente a receita de aplicação financeira do respectivo Fundo, conforme o Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 24).

Em consulta ao *site* da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificou-se que as transferências constitucionais do FUNDEB ao Estado totalizaram o montante de



R\$ 1.485.166.952,40, portanto correspondendo ao valor registrado no Anexo 10, conforme segue detalhado abaixo:

Transferências Constitucionais do FUNDEB ao Estado de Mato Grosso:

Mês	Valor FUNDEB (R\$)
Janeiro	R\$ 158.609.818,22
Fevereiro	R\$ 107.190.528,96
Março	R\$ 105.322.517,29
Abril	R\$ 116.019.904,61
Maiο	R\$ 133.396.383,49
Junho	R\$ 96.836.049,70
Julho	R\$ 119.702.833,28
Agosto	R\$ 112.627.499,87
Setembro	R\$ 102.609.671,13
Outubro	R\$ 89.076.183,64
Novembro	R\$ 178.043.361,04
Dezembro	R\$ 165.732.201,17
Total	R\$ 1.485.166.952,40

Fonte: Site do STN (http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::IR_962295:NO::).

A utilização dos recursos do FUNDEB pelos Estados foi estabelecida nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, a saber:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Depreende-se dos dispositivos acima elencados, que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado no exercício financeiro em que lhes forem



creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

A princípio, deve o Estado aplicar todos os recursos recebidos no próprio exercício. No entanto, o art. 21, § 2º, permite que até 5% (cinco por cento) desses recursos sejam utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Ressalta-se que para realização dessas despesas são quatro as fontes de recursos vinculadas ao FUNDEB:

- a)** Fonte 122 - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB;
- b)** Fonte 123 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;
- c)** Fonte 322 - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB (recursos de exercícios anteriores);
- d)** Fonte 323 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (recursos de exercícios anteriores).

Sendo assim, de acordo com o FIP 613 (27/03/2017), foram constatadas despesas liquidadas no valor de R\$ 1.469.850.136,70 na Fonte 122 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 531). Além disso, verificou-se que não houve execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) na Fonte 123.

Portanto, verifica-se a liquidação de despesa na Fonte 122 (Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), no montante de R\$ 1.469.850.136,70, correspondeu a 98,66% do total das transferências recebidas (R\$ 1.489.819.552,25), atendendo, dessa forma, ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme se destaca:



Valor dos Recursos do FUNDEB Utilizados em 2016:

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transferências de Recursos do FUNDEB + Aplicações Financeiras	R\$ 1.489.819.552,25
B	Despesas Liquidadas na Fonte 122	R\$ 1.469.850.136,70
C = (B/A*100)	Percentual Utilizado	98,66%

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 27/03/2017, Fonte 122 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 527-532)

8.2.3.2.1. Remuneração dos Profissionais do Magistério

As despesas estaduais com manutenção e desenvolvimento da educação básica são qualificadas de acordo com o âmbito de atuação prioritária – ensino fundamental e médio – e de acordo com a sua destinação – pagamento dos profissionais do magistério, demais valores.

Assim, também foi verificada a aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do art. 22 da lei supracitada:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Valor Aplicado dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Professores da Educação Básica:



Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transferências de Recursos do FUNDEB + Aplicação Financeira	R\$ 1.489.819.552,25
B	Remuneração dos Professores do Magistério da Educação Básica (FIP 613)	R\$ 1.068.807.105,25
C	Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – FUNDEB 60% (RREO referente ao 6º Bimestre)	R\$ (10.467.081,48)
C = [(B-C)/A*100]	Percentual Aplicado na Remuneração dos Professores da Educação Básica	71,04%
D	Conformidade com o Mínimo Legal (60%)	Regular

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Fonte 122, Subfunção 368, Programa 36, Projeto/Atividade 4200 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 527) e Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 23-24)

8.2.3.3. Despesas com educação superior

8.2.3.3.1. UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 246, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 03/07/2013, estabeleceu que para o exercício de 2016 o Estado deve aplicar no financiamento do ensino superior o valor correspondente a 2,3% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme se observa na transcrição desse dispositivo:

Art. 246 O Estado aplicará, anualmente, os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, assim fracionados:(EC 66/13)

I - no mínimo 2,0% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013;
II - no mínimo 2,1% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2014;
III - no mínimo 2,2% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2015;
IV - no mínimo 2,3% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016;
V - no mínimo 2,4% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017;
VI - no mínimo 2,5% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018 e posteriores.

Parágrafo único Na dotação de que trata o presente artigo não se incluem os recursos reservados ao ensino fundamental e médio.

Dessa forma, considerando que no exercício de 2016 a RCL do Estado foi de R\$ 12.522.756.874,44, conforme Anexo 3 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º Bimestre de 2016, o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da UNEMAT corresponde ao montante de R\$ 288.023.048,11, conforme segue demonstrado na tabela abaixo:



Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino Superior no exercício de 2016:

RCL (R\$)	Percentual a ser aplicado no Ensino Superior	Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino Superior (R\$)
12.522.756.874,44	2,30%	R\$ 288.023.408,11

Fonte: Anexo 3 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 17)

8.2.3.3.2. Aplicação dos Recursos

Para efeito da análise do percentual estabelecido na Constituição Estadual, foram verificadas as despesas liquidadas no exercício de 2016 na Unidade Orçamentária 26.201 – UNEMAT (Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso).

De acordo com FIP 613, as despesas liquidadas no exercício de 2016 na UO 26201 totalizaram o montante de R\$ 308.784.327,36, conforme demonstrado a seguir:

Despesas Liquidadas na Unidade Orçamentária 26201 (UNEMAT):

Código da Fonte	Descrição	Valor Liquidado (R\$)
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	305.931.161,22
174	Receita de Capital Proveniente de Depósitos Judiciais	122.615,61
198	Recursos Provenientes de Vinculações Institucionais	0,00
240	Recursos Próprios	1.369.813,52
262	Recursos de Convênios com outra Esfera de Governo e ONGs Firmados pela Administração Direta	29.998,40
662	Recursos de Convênios com outra Esfera de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta (Exercícios Anteriores)	1.330.738,61
Total		308.784.327,36

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 28/03/2017, UO 26201 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 469)

Ressalta-se que para aplicação de recursos no ensino superior realizada pelo Estado serão consideradas apenas as despesas liquidadas nas fontes 100 e 198, em decorrência de serem financiadas por cotas originadas do Tesouro Estadual. Além disso, também serão consideradas as despesas liquidadas na fonte 240, em virtude de serem financiadas com recursos próprios.

Informa-se que não serão consideradas no cálculo da aplicação de recursos



em ensino superior as despesas liquidadas nas fontes 262 e 662, pois se tratam de recursos de convênios com outra esfera de Governo e ONGs firmados pela Administração Indireta. Também não serão consideradas as despesas liquidadas na fonte 174 por se tratar de recursos de depósitos referentes a processos judiciais ou administrativos.

Desse modo, foram consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior as despesas constantes na tabela abaixo:

Despesas Liquidadas na Unidade Orçamentária 26201 (UNEMAT) consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior:

Código da Fonte	Descrição	Valor Liquidado (R\$)
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	305.931.161,22
198	Recursos Provenientes de Vinculações Institucionais	0,00
240	Recursos Próprios	1.369.813,52
Total		307.300.974,74

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 28/03/2017, UO 26201 (Doc. Dig. 157290/2017, p. 469)

A seguir será demonstrado o cálculo do total de recursos aplicados no Ensino Superior em 2016 pelo Estado:

Cálculo do Total de Recursos Aplicados no Ensino Superior em 2016:

Item	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
A	Receita Corrente Líquida	12.522.756.874,44
B	Percentual Mínimo a ser Aplicado (art. 246, IV, CE)	2,30%
C = A*B	Valor Mínimo a ser Aplicado	288.023.408,11
D	Valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino superior (Despesas liquidadas nas fontes 100, 198 e 240)	307.300.974,74
E = D/A*100	Percentual Aplicado	2,45%
F	Situação quanto ao art. 246 da CE	Regular

Fonte: Tabela Despesas liquidadas na unidade orçamentária 26201 (UNEMAT) consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior e Anexo 3 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2016 (Doc. Dig. 157883/2017, p. 17)

Diante do exposto, o Estado aplicou o montante de R\$ 307.300.974,74 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, que representa 2,45% da Receita Corrente Líquida de R\$ 12.522.756.874,44, cumprindo o que estabelece o art. 246, IV, da



Constituição do Estado de Mato Grosso.

8.2.4. Despesas com Saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

A Carta Magna também afirma que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único que será financiado com recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em percentuais anuais previamente estabelecidos.

Para apuração do percentual aplicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, foram considerados os entendimentos desta Corte exarados por meio do Acórdão nº 1.098/2004 (DOE nº 23992 de 23/11/2004), Decisão Administrativa nº 16/2005, bem como das Resoluções de Consulta nº 14/2012 e nº 23/2012, que dispõem, entre outros assuntos, que a receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser considerada na base de cálculo dos percentuais constitucionais de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

No que tange ao estágio da despesa que será considerada no cômputo das ASPS informa-se que foram utilizadas as despesas empenhadas, tendo em vista a revogação da Portaria nº 2.047/GM/2002 que sustentava o inciso XII da DA 16/2005. O parágrafo 4º desta Portaria estabelecia o cálculo pela soma das despesas liquidadas, atualmente essa regra é disciplinada pela LC 141/2012, em seus incisos I e II, artigo 24.

8.2.4.1. Limites de gastos com Saúde

8.2.4.1.1. Receita base (base de cálculo) – Saúde



Visando garantir o direito à saúde foi editada a Lei Complementar nº 141/2012, que estabeleceu percentuais mínimos a serem aplicados no setor de saúde, assim como os critérios de rateio de recursos de transferências e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas nas três esferas de governo.

*Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **12% (doze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. (grifou-se)*

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2016 considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na Saúde.

Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de Saúde:

Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	Receita resultante de impostos (A)	9.261.867.422,90
	1. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	8.527.190.253,60
1.1.1.3.00.00.00	1.1. ICMS	10.539.566.366,89
1.9.1.1.42.00.00	1.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	401.641.545,80
1.9.3.1.15.00.00	1.3. Dívida Ativa do ICMS	40.788.009,98
1.9.1.3.15.00.00	1.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	169.946,82
	1.5. (-) Deduções da Receita do ICMS*	
6.2.1.3.2.01.01.01	Renúncia Fiscal (Natureza de receita 9.1.1.3.02.99.00)	(1.858.174.182,89)
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.9.1.1.42.00.00)	(346.505.733,00)
6.2.1.3.2.01.02.01	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(20.153,61)
6.2.1.3.2.01.02.09	Restituições de Multas (Natureza de receita 9.9.1.1.42.00.00)	(40,28)
6.2.1.3.2.01.05.00	Conversão (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(246.418.168,11)
6.2.1.3.2.01.07.00	Incremento (Natureza de receita 9.1.1.3.02.00.00)	(3.857.338,00)
	2. ITCD – Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos	109.196.705,87
1.1.1.2.07.00.00	2.1. ITCD	103.201.754,78
1.9.1.1.20.00.00	2.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	12.472.643,36
1.9.3.1.20.00.00	2.3. Dívida Ativa do ITCD	224.670,33
1.9.1.3.20.00.00	2.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	151,62
	2.5. (-) Deduções da Receita do ITCD*	
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.1.1.2.00.00)	(6.692.990,45)
6.2.1.3.2.01.02.01	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.2.07.00.00)	(9.523,77)
	3. IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	625.480.463,43
1.1.1.2.05.00.00	3.1. IPVA	585.368.720,69
1.9.1.1.41.00.00	3.2. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	42.340.843,67
1.9.3.1.14.00.00	3.3. Dívida Ativa do IPVA	445.277,67
1.9.1.3.14.00.00	3.4. Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	3.522,25
	3.5. (-) Deduções da Receita do IPVA*	
6.2.1.3.2.01.01.09	Renúncia Fiscal de Multas (Natureza de receita 9.1.1.41.00.00)	(2.655.717,52)
6.2.1.3.2.01.02.00	Restituições (Natureza de receita 9.1.1.2.05.00.00)	(20.333,30)
6.2.1.3.2.01.02.00	Restituições de Multas (Natureza de receita 9.9.1.1.41.00.00)	(1.850,03)
	Transferências da União (B)	2.079.516.351,37
1.7.2.1.01.01.00	4. FPE – Fundo de Participação do Estado	1.989.522.616,74
1.7.2.1.36.00.00	5. ICMS Desoneração – LC 87/1996	28.385.223,72



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
1.7.2.1.01.12.00	6. IPI-Exportação	61.608.510,91
	Deduções de Transferências (C)	2.423.025.151,27
	8. ICMS	2.094.895.159,17
1.1.1.3.02.03.00	8.1 ICMS - Cota-Parte dos Municípios	2.070.611.138,02
	8.2 Multas e Juros de Mora do ICMS – Cota-Parte dos Municípios	
1.9.1.1.42.01.03	Recursos Destinados aos Municípios – Multas	6.624.642,72
1.9.1.1.42.01.04	Receitas de Multa ICMS Ação Fiscal – Parte Município	25.315,83
1.9.1.1.42.02.02	Recursos Destinados aos Municípios – Juros de Mora	6.637.185,35
1.9.1.1.42.02.04	Receitas de Juros de Mora ICMS Ação Fiscal – Parte Município	708.524,84
1.9.3.1.15.02.00	8.3 Receita da Dívida Ativa ICMS – Cota-Parte dos Municípios	10.245.703,06
	8.4 Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa do ICMS – Cota-Parte dos Municípios	
1.9.1.3.15.01.02	Multa da Dívida Ativa do ICMS – Cota-parte Municípios	7.814,35
1.9.1.3.15.01.04	Multa da Dívida Ativa do ICMS – Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	1.952,42
1.9.1.3.15.02.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS – Cota-parte Municípios	25.860,52
1.9.1.3.15.02.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS – Recursos FUNDEB – Parte Municípios	6.463,26
1.9.1.3.15.02.09	Receita Juros de Mora ICMS Dívida Ativa Parte Município Recebida por Compensação	558,80
	9. IPVA	312.727.864,36
1.1.1.2.05.02.00	9.1 IPVA - Cota-Parte dos Municípios	292.665.142,20
	9.2 Multas e Juros de Mora do IPVA – Cota-Parte dos Municípios	
1.9.1.1.41.01.03	Recursos Destinados aos Municípios – Multas	11.354.884,83
1.9.1.1.41.02.02	Recursos Destinados aos Municípios – Juros de Mora	8.483.535,53
1.9.3.1.14.02.00	9.3 Receita da Dívida Ativa IPVA – Cota-Parte dos Municípios	222.636,74
	9.4 Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa do IPVA – Cota-Parte dos Municípios	
1.9.1.3.14.01.02	Multa da Dívida Ativa do IPVA – Cota-parte Municípios	768,09
1.9.1.3.14.01.04	Multa da Dívida Ativa do IPVA – Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	96,00
1.9.1.3.14.02.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA – Cota-parte Municípios	640,79
1.9.1.3.14.02.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA – Recursos FUNDEB – Parte Municípios	160,18
	10. IPI-Exportação - Cota-Parte dos Municípios	15.402.127,74
1.7.2.1.01.12.06	Recursos Destinados aos Municípios – Cota-parte do IPI – Estados Exportadores	12.321.702,34
1.7.2.1.01.12.07	Recursos Destinados ao FUNDEB – Parte Municípios	3.080.425,40
	Total receita base (A+B-C)	8.918.358.623,00
	Receita Base de Cálculo para a Saúde	8.918.358.623,00
	Valor mínimo - 12% (Constituição Federal)	1.070.203.034,76

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Doc. dig. 157290/2017, fls. 969 a 1014) , FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação (Doc. dig. 159239/2017, fls. 1 a 88) e FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por conta corrente (Doc. dig. 159239/2017, fls. 92 a 99).

***Nota:** Para melhor visualização das deduções dos impostos os valores extraídos do Balancete de Verificação foram detalhados por conta corrente (FIP215A) e consolidados no documento digital (Doc. dig. 159239/2017, fls. 89 a 91)

8.2.4.1.2. Execução das despesas – Saúde

As despesas empenhadas na função 10 (Saúde) da Unidade Orçamentária - UO 21601 (Fundo Estadual de Saúde) totalizaram o montante de **R\$ 1.667.705.873,80**, custeadas por subfunção, como demonstra a tabela a seguir:

Despesas empenhadas na Função 10 – Saúde por Subfunção (UO 21601)

Subfunção	Descrição	Valor Empenhado (R\$)
121	Planejamento e Orçamento	265.686.211,91
122	Administração Geral	683.988.061,14
126	Tecnologia da informação	4.275.977,02
128	Formação de Recursos Humanos	1.052.587,02
131	Comunicação Social	228.592,56
242	Assistência ao Portador com Deficiência	3.737.421,52
301	Atenção Básica	50.746.569,83



Subfunção	Descrição	Valor Empenhado (R\$)
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	560.801.972,71
303	Suporte Profilático e Terapêutico	61.724.136,43
304	Vigilância Sanitária	2.153.887,20
305	Vigilância Epidemiológica	32.970.903,80
422	Direitos individuais, coletivos e difusos	339.552,64
Total		1.667.705.873,80

Fonte: FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária referente a UO 21601 (Doc.dig. 159239/2017, fls. 108 a 141)

Ressalta-se que não ocorreram despesas orçamentárias na UO 21101 (Secretaria de Estado de Saúde), conforme FIP 613 (Doc.digital 159239/2017, fl. 100), e não foram consideradas as despesas empenhadas na função 10, no montante de R\$ 128.393.808,82, da UO 11303 (Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso - Doc.digital 159239/2017, fls. 101 a 107), em decorrência de não representarem ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito, conforme prescreve o artigo 2º, I, da LC 141/2012.

De acordo com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 14/2012 na verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com serviços e ações de saúde, as despesas inscritas em Restos a Pagar, processados ou não, só serão consideradas até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Nesse contexto, as informações extraídas dos relatórios do FIPLAN (FIPs 226, 613 e 502) revelaram que em 2016 houve Restos a Pagar Inscritos, na função 10, sem cobertura financeira para pagamento na UO 21601 no valor de **R\$ 106.454.157,48**, conforme expõe a tabela a seguir. Este valor será deduzido do total de despesas em saúde para fins de apuração do percentual aplicado em saúde no exercício de 2016, em consonância ao pacificado na Resolução de Consulta desta casa.

Restos a pagar inscritos em 2016 e Disponibilidade por Fonte de Recursos (UO 21601)

Fonte	Descrição	RP Processados inscritos no exercício (I)	RP Não Processados inscritos no exercício (II)	Disponibilidade de (III)	Saldo (III)-(I+II)
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	27.774.588,96	24.277.776,29	62.059,44	-51.990.305,81
112	Recursos para apoio das ações e serviços de saúde	3.737.358,56	17.843.293,42	68.860.620,62	47.279.968,64
134	Recursos destinado ao desenvolvimento	90.523.345,88	60.219.010,56	96.278.504,77	-54.463.851,67



Fonte	Descrição	RP Processados inscritos no exercício (I)	RP Não Processados inscritos no exercício (II)	Disponibilida de (III)	Saldo (III)-(I+II)
161	das ações em saúde				
	Recursos de convênios com outra esfera de governo e ONGs firmados pela Adm. Direta	307.620,00	779,28	1.960.416,28	1.652.017,00
240	Recursos Próprios	1.145,11	16.664,89	165.130,67	147.320,67
312	Recursos para apoio das ações e serviços de saúde (ex. anteriores)	766.050,08	4.846.117,07	83.808.948,23	78.196.781,08
334	Recursos destinado ao desenvolvimento das ações em saúde (ex. anteriores)	5.025.981,46	629.771,09	29.735.207,94	24.079.455,39
Soma		128.136.090,05	107.833.412,60	280.870.887,95	44.901.385,3
Total de indisponibilidade					-106.454.157,48

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária referente a UO 21601 (Total por Fonte de Recursos) e FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (UO 21601) - Doc.dig. 159239/2017, fls. 108 a 146.

O valor das despesas liquidadas em 2016 decorrentes de Restos a Pagar não processados do exercício anterior, excetuadas as de convênios e programas, devem compor o saldo das despesas aplicadas em saúde uma vez que não foram computadas no exercício de sua inscrição. As despesas totalizaram **R\$ 26.359.276,36**, conforme demonstra a tabela abaixo.

Despesas liquidadas em 2016 decorrentes de Restos a Pagar Não-Processados da Saúde – exceto convênios (UO 21601)

Fonte	Descrição	Valor (R\$)
100	Recursos ordinários do tesouro estadual	905.000,00
112	Recursos para apoio das ações e serviços de saúde	8.897.056,94
134	Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde	14.816.935,27
240	Recursos próprios	250.000,00
312	Recursos para apoio das ações e serviços de saúde (ex. anteriores)	1.490.284,15
Total		26.359.276,36

Fonte: FIP 624RP – Relação de Restos a Pagar Pagos no mês (UO 21601) por Fonte (Doc. dig. 159239/2017, fls. 147 a 406)

Por sua vez, as despesas executadas de convênios e programas não são computadas para fins de aplicação do percentual mínimo obrigatório por se tratarem de despesas custeadas com recursos que não compõem a base de cálculo determinada pela LC141/2012.

Para fins de apuração destas despesas utilizou-se como fonte de informação as Receitas Realizadas por transferências de recursos do SUS e Convênios (SUS/NFS), bem como seus rendimentos, expressos no Relatório do FIPLAN FIP729 (Naturezas de Receitas 1.7.2.1.33.00.00 + 2.4.2.1.01.00.00 + 1.7.6.1.01.01.00 + 1.3.2.1.14.00.00) em



virtude de limitação de auditoria na localização destes dados, motivo pelo qual sugere-se recomendar ao Gestor que utilize uma fonte de recursos específica para execução destas despesas, de modo que possam ser identificadas pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Com base nas informações expostas apurou-se o percentual investido em ações e serviços públicos de saúde em 2016, conforme demonstra a tabela a seguir:

Despesas com ações e serviços públicos de Saúde:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Total da despesa empenhadas em saúde no exercício	1.667.705.873,80
(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	-106.454.157,48
(=) Despesa bruta com saúde	1.561.251.716,32
(+) Despesas liquidadas em 2016 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	26.359.276,36
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012) (Naturezas de Receitas 1.7.2.1.33.00.00 + 2.4.2.1.01.00.00 + 1.7.6.1.01.01.00 + 1.3.2.1.14.00.00 do FIP 729)	279.847.509,40
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.307.763.483,28
(=) Percentual aplicado em saúde (I/total da receita basex100)	14,66%
Limite mínimo aplicado em saúde	1.070.203.034,76
Situação (regular/irregular)	Regular

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária referente a UO 21601 (Total por Fonte de Recursos), FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (UO 21601), FIP 624RP – Relação de Restos a Pagar Pagos no mês (UO 21601) - Doc. digital 159239/2017.

Pelo exposto, conclui-se que, no exercício de 2016 o Estado de Mato Grosso aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ **1.307.763.483,28**, o que corresponde a **14,66%** da receita resultante de impostos, configurando, assim, cumprimento do mandamento legal que estabelece o percentual mínimo obrigatório de 12% em ações e serviços públicos de saúde.

A série histórica a seguir demonstra o comportamento do percentual de aplicação em saúde nos últimos exercícios.

Histórico do percentual de Aplicação em Saúde:

Saúde – 2012/2016	Percentual de aplicação (%)
Exercício 2012	12,75% (Processo 92797/2013 TCE-MT)
Exercício 2013	14,04% (Processo 75493/2014 TCE-MT)
Exercício 2014	13,26% (Processo 81760/2014 TCE-MT)



Exercício 2015	12,33% (Processo 23396/2015 TCE-MT)
Exercício 2016	14,66%

Fonte: Relatórios Técnicos Contas de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso dos exercícios mencionados (http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo).

Visualiza-se na tabela um crescimento de 2,33% no índice de aplicação em saúde. Porém, para que tal valor seja interpretado corretamente é importante registrar que parte desta diferença se deve a utilização do entendimento firmado pela DA nº 16/2005, que exclui o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da base de cálculo.

Levando-se em consideração a metodologia empregada pela STN, ou seja, adicionando-se a receita proveniente do IRRF, constata-se, no exercício de 2016, a elevação da base de cálculo do percentual de aplicação mínima da saúde para R\$ 10.016.125.278,04 e consequente redução do indicador para **13,05%**.

Assim, comparando-se o índice do exercício anterior com o atual, apurados por meio da mesma metodologia de cálculo, constata-se que a real diferença entre os dois últimos exercícios foi de 1,61%, o que corresponde a um efetivo aumento de 18,89% nos dispêndios em saúde do exercício de 2016.

8.2.4.2. Aspectos detectados no relatório 10/2016 (Acompanhamento Simultâneo).

Durante o exercício de 2016 foram realizados trabalhos de acompanhamento na área da saúde a fim de verificar o cumprimento da legislação não só na aplicação do percentual mínimo e obrigatório, mas também em ações de planejamento e transparência dos gastos relacionados à saúde no exercício, observando, nesse sentido, tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a Lei Complementar 141/2012.

O planejamento da saúde é definido pela legislação vigente como um processo ascendente e integrado, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, criado pela Constituição Federal de 1988 e concretizado pela Lei 8.080/90 com a



finalidade de melhorar a saúde da população.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

...

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

A Lei complementar 141/2012, em seu artigo 36, § 2º, estabelece que os entes da Federação devem encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício correspondente, à qual deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Durante o acompanhamento foi possível constatar que o último Plano de Saúde elaborado pelo Estado de Mato Grosso abrangeu apenas o quadriênio de 2012-2015. Assim, pode-se concluir que as leis orçamentárias do exercício de 2016 não foram subsidiadas por este instrumento, à revelia do que estabelece a Lei 8.080/90 e a Lei Complementar 141/2012.

No tocante à transparência em saúde foi analisada a qualidade das informações disponibilizadas no SIOPS - Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, que é um sistema informatizado de registro obrigatório, gerido pelo Ministério da Saúde, para centralização das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Portaria 53/2013 no Ministério da Saúde estabelece, em seus artigos 15 e 21, a obrigatoriedade de emissão do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) a partir do SIOPS e qual o prazo para a transmissão dos dados.

Art. 15. O prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000

...



Art. 21. Os Demonstrativos das Despesas com Saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão emitidos a partir do preenchimento dos dados no SIOPS, de acordo com o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

No decorrer da análise de acompanhamento foi identificado atraso na alimentação do SIOPS e divergência entre os dados divulgados no Sistema com os publicados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária divulgados pelo Governo do Estado²⁹.

Periodicidade de alimentação dos dados no SIOPS – Exercício 2016

Competência	Data de transmissão	Prazo de entrega
1º Bimestre	18/07/2016	até 30 de março de 2016
2º Bimestre	24/08/2016	até 30 de maio de 2016
3º Bimestre	30/11/2016	até 30 de julho de 2016
4º Bimestre	14/12/2016	até 30 de setembro de 2016
5º Bimestre	09/01/2017	até 30 de novembro de 2016
6º Bimestre	29/03/2017	até 30 de janeiro de 2017

Fonte: Portal da Saúde

(<http://siops.datasus.gov.br/consestadualtransm.php>).

Desta feita sugere-se recomendar ao Governo do Estado a conclusão do Plano Estadual de Saúde do quadriênio 2016 a 2019, para melhor conduzir as ações em Saúde no Estado, bem como a alimentação tempestiva das informações no SIOPS - Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, com dados corretos e compatíveis com os demais demonstrativos do Estado.

9. Demonstrativos contábeis

As demonstrações contábeis apresentadas nas Contas de Governo foram elaboradas tendo por base os critérios e princípios constantes nas Leis Federais nº 4.320/64, nº 6.404/76, alterada pela Lei Federal nº 11.638/2007, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

²⁹ <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/RelLeiResponFiscal.php>, acesso 22/02/2017



Os demonstrativos contemplam os saldos contábeis consolidados da administração direta e indireta, dos três Poderes do Estado do Mato Grosso e do Poder Executivo, expressos por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Estado de Mato Grosso – FIPLAN.

As informações e conclusões elencadas no presente tópico são oriundas da análise do balanço geral apresentado pelo Governo do Estado, bem como eventuais consultas realizadas no sistema Fiplan.

9.1 Balanço Orçamentário Consolidado

Segundo a Portaria STN nº 438/2012, que alterou as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, o Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados.

Apresenta-se abaixo o Balanço Orçamentário do Estado referente ao



exercício de 2016:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	15.262.475.322,65	15.262.475.322,65	16.189.647.467,20	927.172.144,55
Receita Tributária	6.349.624.318,70	6.349.624.318,70	6.683.933.922,57	334.309.603,87
Receita de Contribuições	3.190.081.215,16	3.190.081.215,16	3.604.959.472,78	414.878.257,62
Receita Patrimonial	159.366.262,05	159.366.262,05	323.506.518,34	164.140.256,29
Receita Agropecuária	220.126,97	220.126,97	110.614,26	(109.512,71)
Receita Industrial	10.095.807,69	10.095.807,69	9.933.321,41	(162.486,28)
Receita de Serviços	716.305.925,12	716.305.925,12	537.805.586,43	(178.500.338,69)
Transferências Correntes	4.057.241.866,29	4.057.241.866,29	4.276.426.672,95	219.184.806,66
Outras Receitas Correntes	779.539.800,67	779.539.800,67	752.971.358,46	(26.568.442,21)
RECEITAS DE CAPITAL	1.291.017.494,16	1.291.017.494,16	449.271.866,86	(841.745.627,30)
Operações de Crédito	817.395.467,88	817.395.467,88	367.981.088,54	(449.414.379,34)
Alienação de Bens	3.114.655,88	3.114.655,88	1.664.782,10	(1.449.873,78)
Amortizações de Empréstimos	2.553.918,97	2.553.918,97	0,00	(2.553.918,97)
Transferências de Capital	178.925.186,29	178.925.186,29	79.584.485,64	(99.340.700,65)
Outras Receitas de Capital	289.028.265,14	289.028.265,14	41.510,58	(288.986.754,56)
SUBTOTAL DAS RECEITAS	16.553.492.816,81	16.553.492.816,81	16.638.919.334,06	85.426.517,25
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	16.553.492.816,81	16.553.492.816,81	16.638.919.334,06	85.426.517,25
	16.553.492.816,81	16.553.492.816,81	16.638.919.334,06	85.426.517,25
DÉFICIT	0,00	1.340.924.396,41	386.064.826,20	(954.859.570,21)
TOTAL	16.553.492.816,81	17.894.417.213,22	17.024.984.160,26	(869.433.052,96)

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289)

DESPESAS ORÇAMENT.	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	14.156.949.115,11	15.809.780.435,59	15.223.282.460,95	14.878.315.203,76	13.883.741.710,07	586.497.974,64
Pessoal e Encargos Sociais	10.194.077.085,31	11.350.123.140,32	11.219.881.369,33	11.207.561.195,63	10.392.708.590,97	130.241.770,99
Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55	380.358.760,30	380.318.323,16	380.318.323,16	380.318.323,16	40.437,14
Outras Despesas Correntes	3.696.707.691,25	4.079.298.534,97	3.623.082.768,46	3.290.435.684,97	3.110.714.795,94	456.215.766,51
DESPESAS DE CAPITAL	2.262.852.824,45	2.084.636.777,63	1.801.701.699,31	1.394.111.905,86	1.329.683.395,70	282.935.078,32
Investimentos	1.760.350.448,87	1.460.809.409,97	1.191.002.515,19	783.412.721,74	718.984.211,58	269.806.894,78
Inversões	8.910.114,32	1.638.334,64	1.385.432,90	1.385.432,90	1.385.432,90	252.901,74



Financeiras

Amortização da Dívida	493.592.261,26	622.189.033,02	609.313.751,22	609.313.751,22	609.313.751,22	12.875.281,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	133.690.877,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS	16.553.492.816,81	17.894.417.213,22	17.024.984.160,26	16.272.427.109,62	15.213.425.105,77	869.433.052,96
SUBTOTAL COM REFINANC.	16.553.492.816,81	17.894.417.213,22	17.024.984.160,26	16.272.427.109,62	15.213.425.105,77	869.433.052,96
TOTAL	16.553.492.816,81	17.894.417.213,22	17.024.984.160,26	16.272.427.109,62	15.213.425.105,77	869.433.052,96

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289-290)

Da análise do Balanço Orçamentário constatou-se o seguinte:

a) Resultado da execução da receita

A receita executada superou a previsão orçamentária em **R\$ 85.426.517,25**, indicando assim, um **superávit de receita ou excesso de arrecadação**, como abaixo se demonstra:

Receita Prevista	R\$ 16.553.492.816,81
Receita Realizada	R\$ 16.638.919.334,06
Diferença	R\$ 85.426.517,25

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289)

b) Resultado da execução da despesa

A despesa executada foi inferior a fixação em **R\$ 869.433.052,96**, indicando assim, **uma economia orçamentária**, como abaixo se demonstra:

Despesa Fixada	R\$ 17.894.417.213,22
Despesa Executada	R\$ 17.024.984.160,26
Diferença	R\$ 869.433.052,96

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 290)

c) Resultado orçamentário (Déficit)

De acordo com os dados apresentados, constatou-se a ocorrência de um



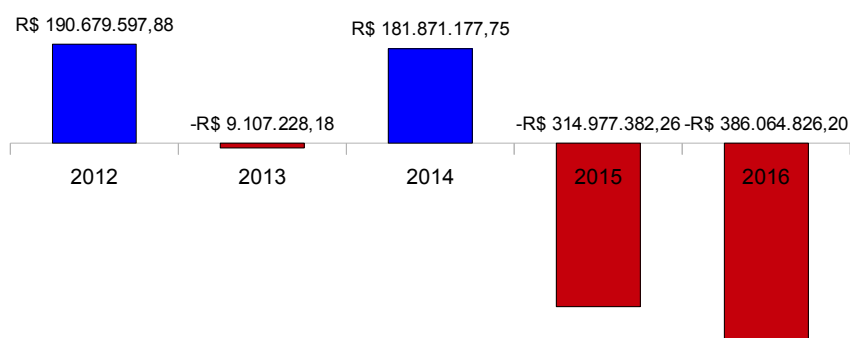
déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 386.064.826,20**, que será objeto de apontamento no tópico do resultado orçamentário no **item 9.5.1. Resultado da Execução Orçamentária**.

Receita Realizada	R\$ 16.638.919.334,06
Despesa Executada	R\$ 17.024.984.160,26
Déficit Orçamentário	R\$ (386.064.826,20)

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 289)

Em comparação com o exercício anterior, verifica-se um decréscimo no resultado da execução orçamentária do Estado de Mato Grosso. Naquele ano, houve um déficit de R\$ 314.977.382,26. Considerando o resultado obtido em 2015, ora mencionado, houve uma variação negativa de 15,25%.

A seguir demonstra-se, graficamente, a evolução do Resultado Orçamentário em Mato Grosso nos últimos cinco anos:



Fonte: Relatórios Técnicos Contas de Governo do Estado

2012 – Processo 92797/2013, 2013 – Processo 75493/2014, 2014 – Processo 81760/2014, 2015 – Processo 23396/2015.

d) Registro contábil (Restos a pagar)

Ao comparar os valores registrados no Balanço Orçamentário (Anexo 12) em



relação ao Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17), não foram verificadas divergências entre os demonstrativos contábeis, conforme se demonstra:

Tabela 1: Execução da Despesa – 2016

A	Despesa Empenhada	R\$ 17.024.984.160,26
B	Despesa Liquidada	R\$ 16.272.427.109,62
A - B	Restos a Pagar não Processados	752.557.050,64
C	Despesa Paga	R\$ 15.213.425.105,77
B - C	Restos a Pagar Processados	1.059.002.003,85

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 290)

Tabela 2: Restos a Pagar Inscritos no Exercício – 2016 (Anexos 12 e 17)

Rubrica	Anexo 12	Anexo 17
Restos a Pagar não Processados	R\$ 752.557.050,64	R\$ 752.557.050,64
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.059.002.003,85	R\$ 853.202.805,02
Restos a Pagar de Consignações	-	R\$ 205.799.198,83
TOTAL	R\$ 1.811.559.054,49	R\$ 1.811.559.054,49

Fonte: Balanço Orçamentário – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 290) e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (Doc. Dig. 147002/2017, p. 304)

9.2. Balanço Financeiro Consolidado

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, possibilitando, desta forma, conhecer a situação das disponibilidades depois de confrontado o saldo financeiro do exercício anterior e o total da receita arrecadada com a despesa realizada.

O Balanço Financeiro consolidado e resumido do exercício de 2016, pode ser assim demonstrado:

RECEITA



Orçamentária	16.638.919.334,06
Extraorçamentária	16.453.272.417,91
Transferências Financeiras Recebidas	14.296.878.553,97
Soma dos ingressos	47.389.070.305,94
Saldo do exercício anterior	1.867.823.587,29
Total	49.256.893.893,23
DESPESA	
Orçamentária	17.024.984.160,26
Extraorçamentária	15.535.476.529,64
Transferências Financeiras Concedidas	14.296.878.553,97
Soma dos dispêndios	46.857.339.243,87
Saldo do exercício seguinte	2.399.554.649,36
Total	49.256.893.893,23

Fonte: Balanço Financeiro 2016 - Anexo 13 (Doc. Dig. 147002/2017, fl. 294)

As informações demonstram que, no exercício de 2016, os ingressos totalizaram R\$ 47.389.070.305,94, enquanto os dispêndios somaram R\$ 46.857.339.243,87, resultando ao final do exercício um aumento de R\$ **531.731.062,07** nas disponibilidades financeiras do Estado.

RESULTADO FINANCEIRO	
Total dos ingressos	47.389.070.305,94
Total dos dispêndios	46.857.339.243,87
Resultado financeiro (Superávit)	531.731.062,07

Fonte: Balanço Financeiro 2016 - Anexo 13 (Doc. Dig. 147002/2017, fl. 294)

Da análise do Balanço Financeiro constatou-se o seguinte:

O Balanço Financeiro – Anexo 13 – consolidado do Governo do Estado foi elaborado em atendimento a estrutura prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição – parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público de autoria da STN – Secretaria de Tesouro Nacional.

9.2.1. Restos a Pagar



Os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis, os quais compõem a dívida flutuante e, de acordo com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, são definidos como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se entre processadas e não processadas.

A inscrição em restos a pagar decorre da observância ao Regime de Competência para as despesas. Dessa forma, as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro devem ser inscritas em restos a pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Os restos a pagar processados referem-se às despesas legalmente empenhadas, cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, são aquelas despesas para as quais já houve a liquidação, caracterizando como compromisso do ente público de efetuar os pagamentos aos fornecedores.

Já os restos a pagar não processados são as despesas legalmente empenhadas, que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho. Podem se concretizar ou não, dependem de disponibilidade financeira de exercícios seguintes.

Apresenta-se, a seguir tabelas que demonstram a composição dos restos a Pagar no exercício de 2016:

Restos a Pagar – 2016				
	Saldo Anterior	Inscrição 2015	Baixa	Total (R\$)
RP Processados	322.592.390,99	853.202.805,02	273.029.561,41	902.765.634,60
RP não-processados	632.779.556,45	752.557.050,64	500.897.490,26	884.439.116,83
RP Consignações ³⁰	180.494.809,10	205.799.198,83	165.794.924,40	220.449.083,52
Total	1.135.866.756,54	1.811.559.054,49	939.721.976,08	2.007.653.834,95

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (Doc. dig. 147002/2017, fl. 304) e FIP 226 (Doc. dig. 158053/2017, fls.46 a 65)

Abaixo, tabela histórica apresenta a evolução (por tipo) dos Restos a Pagar no

³⁰ O registro contábil da inscrição dos restos a pagar processados no FIPLAN, dividem-se em principal, onde são evidenciados as obrigações com o credor principal e restos a pagar consignação, onde são registrados os compromissos com as consignatárias.



período de 2012 a 2016. Tendo em vista que nos exercícios anteriores os valores das consignações não foram considerados na composição dos Restos a Pagar este valor foi excluído da tabela histórica a fim de evidenciar adequadamente a trajetória dos valores.

Restos a Pagar – 2012/2016					
	2012	2013	2014	2015	2016
RP Processados	249.065.488,18	204.692.272,44	341.933.790,93	322.592.390,99	902.765.634,60
RP não-processados	264.538.525,79	1.089.472.516,41	570.231.600,19	632.779.556,45	884.439.116,83
Total	264.538.525,79	1.294.164.788,85	912.165.391,12	955.371.947,44	1.787.204.751,43
% Variação em relação ao ano anterior	-	389%	-30%	5%	87%

Fonte: Anexo 17 e Relatório Técnico de governo 2015 (Doc. dig. 78839/2016, fl.. 148, processo 23396/2016)

Verifica-se um aumento substancial nos Restos a Pagar do exercício de 2016 (87%), em relação ao exercício anterior, sendo a maior parte concentrada em Restos a Pagar Processados.

Da análise dos Restos a Pagar, no relatório do FIPLAN FIP 226 (Doc. dig. 158053/2017, fl.46), constata-se que houve cancelamento de restos a pagar processados na ordem de **R\$ 48.376.072,56**, motivo pelo qual sugere-se a notificação do responsável a fim de que apresente justificativas e/ou documentos capazes de afastar o presente apontamento.

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE no 11/2009).

Cancelamento de restos a pagar processados na ordem de **R\$ 48.376.072,56** sem comprovação do fato motivador (**Tópico 9.2.1 – Restos a Pagar**).

9.3. Balanço Patrimonial Consolidado

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço



Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação; e
- d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

De acordo com o MCASP, o Quadro Principal do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP. O Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso, exercício de 2016, pode ser assim demonstrado:

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
<u>Ativo Circulante</u>		<u>Passivo Circulante</u>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.399.554.649,36	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	626.099.672,84
Créditos a Curto Prazo	5.044.685.739,78	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	848.841.435,66
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	550.667.431,78
Estoques	125.609.321,26	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	2.067.288,44	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<i>7.571.916.998,84</i>	Provisões a Curto Prazo	299.134.039,12
<u>Ativo Não Circulante</u>		Demais Obrigações a Curto Prazo	4.391.520.506,26
Realizável a Longo Prazo	15.754.535.237,15	<i>Total do Passivo Circulante</i>	<i>6.716.263.085,66</i>
Créditos a Longo Prazo	15.744.882.005,07	<u>Passivo Não Circulante</u>	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	9.653.232,08	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
Estoques	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.927.629.437,67
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	60.649.420,82
Investimentos	43.781.056,56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00



Imobilizado	45.671.959.239,51	Provisões a Longo Prazo	25.177.391.475,50
Intangível	42.743.365,75	Demais Obrigações a Longo Prazo	584.813.837,71
Diferido	0,00	Resultado Diferido	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<i>61.513.018.898,97</i>	<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<i>31.750.484.171,70</i>
		TOTAL DO PASSIVO	38.466.747.257,36
		Patrimônio Líquido	
		Patrimônio Líquido e Capital Social	458.951.331,33
		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
		Reservas de Capital	935.738,32
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00
		Reserva de Lucros	458.682,46
		Demais Reservas	10.668.681,13
		Resultados Acumulados	30.147.174.207,21
		(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
		<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<i>30.618.188.640,45</i>
TOTAL DO ATIVO	69.084.935.897,81	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.084.935.897,81

Fonte: Balanço Patrimonial – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 297)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	
Ativo (I)	
Ativo Financeiro	6.005.985.651,29
Ativo Permanente	63.078.950.246,52
Total do Ativo	69.084.935.897,81
Passivo (II)	
Passivo Financeiro	6.016.255.339,22
Passivo Permanente	33.271.290.707,19
Total do Passivo	39.287.546.046,41
SALDO PATRIMONIAL	29.797.389.851,40

Fonte: Balanço Patrimonial – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 298)

Ao analisar o Anexo 17 (Demonstração da Dívida Flutuante), encontrou-se o total geral de R\$ 6.015.351.878,62. Entretanto, o valor não é compatível com o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial:

Tabela 1: Passivo Financeiro – 2016 (Anexos 14 e 17)

Rubrica	Anexo 14	Anexo 17	Diferença
Passivo Financeiro	R\$ 6.016.255.339,22	R\$ 6.015.351.878,62	R\$ 903.460,60



Fonte: Balanço Patrimonial – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 298), Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 304)

De forma semelhante, comparou-se o teor do Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa) com o valor expresso em Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial. Entretanto, os valores lançados para os Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo não são compatíveis:

Tabela 2: Passivo Não Circulante – 2016 (Anexos 14 e 16)

Rubrica	Anexo 14	Anexo 16	Diferença
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 5.927.629.437,67	R\$ 6.578.903.417,52	R\$ 651.273.979,85

Fonte: Balanço Patrimonial – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 297), Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa – 2016 (Doc. Dig. 147002/2017, p. 302)

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1. Valor encontrado de R\$ 6.015.351.878,62 no Anexo 17 não compatível com o saldo do Passivo Financeiro no Anexo 14 (R\$ 6.016.255.339,22).
2. Valores lançados para Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo não são compatíveis entre Anexo 16 (R\$ 6.578.903.417,52) e Anexo 14 (R\$ 5.927.629.437,67) (**Tópico 9.3 – Balanço Patrimonial Consolidado**).

Em consulta ao FIPLAN e aos documentos remetidos pelo Governo do Estado a este Tribunal, não foi localizado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial.

A ausência do Demonstrativo deve ser considerada sobretudo porque inviabiliza a análise da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro. Logo, constata-se a irregularidade:



MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Não envio do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Resolução Normativa nº 3/2015-TP) **(Tópico 9.3 – Balanço Patrimonial Consolidado).**

9.4. Demonstração das Variação patrimoniais Consolidada

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6º edição, o objetivo da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)³¹ é evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

Este Demonstrativo permite a análise das modificações dos elementos patrimoniais, bem como, sua influência no resultado patrimonial do período.

A DVP, relativa ao exercício em análise, pode ser assim demonstrada:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	77.544.474.947,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.678.135.980,40
Contribuições	3.599.451.139,71
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	563.768.481,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	6.710.063.865,70
Transferências e Delegações Recebidas	57.065.650.083,70
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.005.926.581,10
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	921.478.815,92

31 Prevista no artigo 104 da Lei 4.320/64



VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	79.811.718.585,82
Pessoal e Encargos	8.640.440.564,14
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.722.085.773,04
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.102.146.130,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.198.791.914,01
Transferências e Delegações Concedidas	53.739.517.217,98
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	53.970.899,91
Tributárias	167.622.608,57
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.187.143.477,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-2.267.243.638,27

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964) – Consolidado do Estado – 2016 (folhas 299 a 301 do documento digital 147002/2017)

No exercício em estudo, de acordo com o apresentado no quadro anterior, ocorreu um resultado patrimonial negativo no valor de R\$ 2.267.243.638,27, o qual deveria, por consequência, implicar na oscilação negativa da mesma quantia na conta “resultados acumulados” do Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64).

Contudo, ao contrário do esperado, consta no Balanço Patrimonial 2016 uma variação negativa da conta “ resultados acumulados” de R\$ 2.392.321.835,23, ou seja, há uma divergência de R\$ 125.078.196,96. No intento de facilitar a assimilação do exposto, elaborou-se o quadro a seguir:

conta	valor
(a) Resultados acumulados - Balanço Patrimonial 2015	32.539.496.042,44
(b) Resultados acumulados – Balanço Patrimonial 2016	30.147.174.207,21
(c) Variação entre 2015 e 2016 (a-b)	2.392.321.835,23
(d) Valor contabilizado na conta “resultado patrimonial do período” - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15	2.267.243.638,27
Divergência apurada (c - d)	125.078.196,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964) – Consolidado do Estado – 2016 (folhas 299 a 301 do documento digital 147002/2017) e Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964) – Consolidado do Estado - 2016 (folhas 297/298 do documento digital 147002/2017)

Já no item 6.2 relatório do contador (folha 53 do documento digital 147028/2017) foi apresentado o seguinte quadro:

Patrimônio Líquido 2015	33.004.327.226,40
Aumento de capital e reservas	6.183.249,28
(-) Déficit do exercício de 2016	-2.267.243.638,27



Ajustes de exercícios anteriores de forma a não impactar no resultado do período realizados no exercício de 2016	-1.987.064,86
(-) Ajustes de exercícios anteriores de forma a não impactar no resultado do período	-123.091.132,10
Patrimônio líquido 2016	30.618.188.640,45

Fonte: Volume VII – Relatório do Contador – contas de governo 2016 (folha 53 do documento digital 147028/2017)

Assim, a divergência constatada (R\$ 125.078.196,96) é derivada da ocorrência de “ajustes de exercícios anteriores” (R\$ 1.987.064,86 + R\$ 123.091.132,10). No relatório do contador (folha 53 do documento digital 147028/2017) é exposto que tais registros são “(...) oriundas de mudanças de critérios que foram utilizados para ajustes nos elementos patrimoniais. Esses registros estão efetuados em várias Unidades Orçamentárias, decorrentes de ajustes de depreciação referentes ao exercícios anteriores a 2016, bem como outros ajustes lançados pelo órgão SANEMAT”, porém, não há uma apresentação pormenorizada da exata composição de tais valores.

Cita-se, ainda, que no Balanço Patrimonial 2016 não há nota explicativa que apresente o critério empregado e a composição de tais lançamentos.

No intento de evitar a reiteração da ocorrência, bem como, conceder mais clareza as demonstrações contábeis, recomenda-se que toda operação contábil de ajuste, retificação ou procedimento análogo seja devidamente respaldada por nota explicativa e ou justificativa que permite a qualquer usuário das peças contábeis ter exata ciência do motivo e da composição dos lançamentos.

9.5. Análise das Demonstrações Contábeis

9.5.1. Resultado da Execução Orçamentária

O cálculo do resultado orçamentário do exercício de 2016 será efetuado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT³²,

32 Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 está disponível para consulta em <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042830/ANEXO%20%C3%9ANICO%20DA%20RESOLU%20%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2043-2013.pdf>



conforme exposto no quadro a seguir:

Descrição	Valor - R\$
1. Receita arrecadada consolidada Fontes: Anexo 2 – demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos previstos na Lei 4.320/64 (disponíveis para consulta, respectivamente, nas folhas 96 a 98 e 289 a 293 do documento digital 147002/2017)	16.638.919.334,06
2. Exclusões da receita consolidada	
2.1 Receita intraorçamentária arrecadada em 2016 Fonte: Anexo 2 – demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas da Lei 4.320/64 e Anexo 3 do Balanço Orçamentário – Demonstrativo de execução das receitas e despesas intraorçamentárias (folhas 96 a 98 e folha 293 do documento digital 147002/2017)	1.907.418.020,30
3. Acréscimos na receita consolidada	
3.1. Créditos suplementares abertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (item 6 da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT) Fonte: Relação de alteração do quadro de detalhamento da despesa e decretos (folhas 98/99 do documento digital 157290/2017)	571.199.867,83
4. Receita arrecadada consolidada após ajustes: (1-2+3)	15.302.701.181,59
5. Despesa orçamentária consolidada: Fontes: Anexo 1 – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos demonstrativos previstos na Lei 4.320/64 (disponíveis para consulta, respectivamente, nas folhas 94/95 e 289 a 293 do documento digital 147002/2017)	17.024.984.160,26
6. Exclusões da despesa consolidada	
6.1 Despesa intraorçamentária arrecadada no exercício Fonte: Anexo 2A da Lei 4.320/64 e Anexo 3 do Balanço Orçamentário – Demonstrativo de execução das receitas e despesas intraorçamentárias (folhas 99/100 e folha 293 do documento digital 147002/2017)	2.053.528.338,73
7. Despesa orçamentária consolidada após ajustes: (5-6)	14.971.455.821,53
8. Superávit orçamentário do exercício (4-7)	331.245.360,06

Nota 1- o Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo 4 do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre/2015 (folha 18 do documento digital 157883/2017), apresentou resultado negativo de R\$ 827.925.484,59, sendo necessário a realização de aporte financeiro do tesouro estadual no montante de R\$ 722.504.305,63 para equilibrar o sistema, desse modo, por inexistir resultado positivo da Previdência Estadual, as receitas e despesas deste Fundo não serão expurgadas do cálculo orçamentário, nos termos do item 10 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Nota 2 – Foi considerado no cálculo do resultado orçamentário o valor da despesa empenhada, em obediência ao previsto no item 4 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT

Nota 3 – Houve exclusão dos valores de natureza intraorçamentária (despesa e receita), em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 50 da LRF.

Conforme detalhado no quadro anterior, o Governo do Estado de Mato Grosso, considerando as demonstrações contábeis consolidadas apresentadas a este Tribunal de Contas, obteve em 2016 o superávit orçamentário de R\$ 331.245.360,06.

Apresenta-se, no quadro a seguir, o histórico da execução orçamentária do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco anos (2012 a 2016):

Histórico da Execução Orçamentária – 2012 a 2016



	2012	2013	2014	2015	2016
Receita arrecadada	13.336.935.320,49	13.298.433.669,68	13.073.160.040,28	14.822.203.651,76	15.302.701.181,59
Despesas realizadas	13.146.255.722,61	12.721.613.392,81	12.449.849.531,66	14.353.056.092,63	14.971.455.821,53
Resultado orçamentário	190.679.597,88	576.820.276,87	623.310.508,62	469.147.559,13	331.245.360,06

Fontes: 2012 – relatório técnico contas do governador 2012 – processo 9.279-7/2013; 2013 – relatório técnico e voto das contas de governador 2013 – processo 75493/2014; 2014 – parecer prévio 4/2015-TP – processo 81760/2014; 2015 – parecer prévio 1/2016-TP – processo 23396/2015.

Nota 1: Nos anos de 2012 e 2013 não foi especificado, no parecer emitido por este Tribunal, o exato valor do resultado orçamentário, logo, a informação foi extraída do relatório técnico e do voto que subsidiaram as decisões desta Casa.

Nota 2: A partir do exercício de 2013 foi adotada a metodologia prevista na Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT, sendo assim, as receitas e despesas não representam necessariamente os valores registrados, por exemplo, no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, uma vez que são submissas a ajustes especificados na mencionada Resolução. Salienta-se, ainda, que a partir de 2013 foi acrescido na receita arrecadada, em atendimento ao item 6 da citada Resolução Normativa, o valor dos créditos adicionais abertos mediante uso da fonte “superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior”.

Nos últimos três anos o Governo do Estado obteve sucessivos superávits orçamentários, entretanto, o valor positivo sofreu relevante queda, apesar do contínuo crescimento da receita no mesmo período. A referida constatação impele que haja, durante o atual exercício e vindouros, acompanhamento simultâneo do resultado orçamentário, a fim de prevenir a ocorrência de déficit.

Neste sentido, salienta-se que o desfecho favorável somente foi alcançado em razão da soma dos créditos adicionais abertos mediante uso de superávit financeiro obtido em 2015 (R\$ 571.199.867,83), situação que não foi obtida no ano em análise³³, fato que valida a adoção de prudência e rigor no controle fiscal do Estado.

9.5.2. Situação Financeira – QSF – Quociente da Situação Financeira

O propósito deste tópico é averiguar a existência de eventual superávit financeiro apto a financiar a abertura de novos créditos orçamentários no exercício seguinte (2017), mediante, em síntese, comparação dos valores inscritos no Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, nos termos previstos no inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Deste modo, considerando os dados contidos no quadro “ativos e passivos

³³ Em 2016, conforme detalhado no tópico 9.5.2 do presente relatório, o Estado obteve insuficiência financeira (ativo financeiro – passivo financeiro) no valor de R\$ 10.269.687,93, assim, não poderá, salvo excedente apurado em fontes específicas, proceder a abertura de créditos de novos créditos orçamentários com base no inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64



financeiros e permanentes”, anexo do Balanço Patrimonial 2016, elaborou-se o cálculo do quociente da situação financeira.

descrição	valor	insuficiência financeira	quociente
Ativo Financeiro	R\$ 6.005.985.651,29	-10.269.687,93	0,9982
Passivo Financeiro	R\$ 6.016.255.339,22		

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64) – Consolidado do Estado - 2016 (folha 298 documento digital 147002/2017)

O resultado indica uma insuficiência financeira de R\$ 10.269.687,93, logo, não é possível, salvo excedente apurado em fonte de recursos específica, a abertura de créditos adicionais no exercício de 2017 mediante uso do superávit financeiro apurado no ano anterior (2016).

No tocante ao quociente detectado (0,9982), tem-se que para cada um real (R\$ 1,00) de dívidas há recursos financeiros de R\$ 0,9982, caracterizando um resultado negativo, todavia, dentro de uma margem de equilíbrio aceitável.

É importante acenar que o resultado exposto é fruto da análise de um balanço consolidado, que inclui, por consequência, todos os poderes e órgãos estaduais. Dessarte, em uma avaliação detalhada por poder/órgão e individualizada por fonte de recursos (parágrafo único do artigo 8º da LRF) é possível a constatação de insuficiência financeira relevante.

Neste sentido, cita-se o quadro constante na folha 452 do Parecer Conclusivo do Controle Interno (documento digital 147009/2017), no qual é exposto uma insuficiência financeira do Poder Executivo na quantia de R\$ 721.956.784,06.

Face ao aludido, recomenda-se a intensificação do controle e monitoramento da situação financeira do Estado, notadamente no que concerne ao Poder Executivo, a fim de evitar a presença de insuficiência financeira relevante capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas.



9.5.3. Inscrição de Restos a Pagar – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

O quociente de inscrição de Restos a Pagar é constituído pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no exercício}}{\text{Total da despesa empenhada no exercício}}$$

Este indicador tem por objetivo avaliar o risco de endividamento geral público. O ideal é que o índice seja o mais próximo possível de zero, indicando que os restos a pagar são compostos apenas de situações atípicas, excepcionais.

Após tais considerações, segue o cálculo do indicador:

$$\frac{\text{Restos a pagar processados (R\$ 1.059.002.003,85) + não processados (R\$ 752.557.050,64)}}{\text{Total da despesa empenhada (R\$ 17.024.984.160,26)}} = 0,10$$

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,10 foram inscritos em restos a pagar.

O indicador, em comparação com o valor alcançado nos últimos dois exercícios (em 2014 o índice obtido alcançou 0,04 e em 2015 foi 0,05)³⁴, sofreu variação expressiva, todavia, a elevação é justificada pela composição dos restos a pagar processados, que é formado notadamente por valores referente a folha de pagamento (R\$ 829.330.687,67)³⁵.

Tal situação ocorreu em virtude do pagamento da folha de servidores do Poder Executivo, relativa a Dezembro/2016, ter ocorrido somente no início de

³⁴ Dados extraídos dos relatórios técnicos das contas de governo 2014 e 2015 (processos 81760/2014 e 23396/2015), tópicos "inscrição de restos a pagar – quociente de inscrição de restos a pagar"

³⁵ Valor obtido no quadro "restos a pagar em 31/12/2016" do relatório do contador, integrante das contas de governo 2016 (folha 79 do documento digital 147028/2017)



Janeiro/2017, o que implicou na inscrição de grande monta de restos a pagar processados ao final de 2016.

9.5.4. Disponibilidade Financeira e Restos a Pagar – Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

O propósito do cálculo é apurar se há disponibilidade financeira suficiente para quitar as dívidas do governo, além de verificar uma eventual tendência de endividamento geral.

O quociente em análise é oriundo das informações expostas no seguinte quadro:

descrição	valor
Disponibilidade financeira consolidada (a)	R\$ 2.399.554.649,36
Disponibilidade do MT PREV (b)	R\$ 232.951.849,87
Disponibilidade financeira líquida (c) (a - b)	R\$ 2.166.602.799,49
Depósitos e consignações (excluídos os valores do MT PREV – R\$ 140.802.913,58) (d)	R\$ 1.089.060.125,45
Restos a pagar processados – dados consolidados (excluídos os valores do MT PREV – R\$ 127.728.098,55) (e)	R\$ 775.037.536,05
Restos a pagar não processados – dados consolidados (excluídos os valores do MT PREV – R\$ 17.050.813,16) (f)	R\$ 1.087.837.387,19
Disponibilidade financeira para quitação de dívidas exigíveis (restos a pagar processados, depósitos e consignações) (g = c – d – e)	R\$ 302.505.137,99
Disponibilidade financeira para quitação dos restos a pagar geral (processados e não processados) e depósitos e consignações (h = c – d- e- f)	-R\$ 785.332.249,20

Fontes: Disponibilidade financeira total e previdenciária (balanço financeiro consolidado 2016 – folhas 295/296 do documento digital 147002/2017 e balanço financeiro MT PREV 2016 – folha 42 do documento digital 157883/2017. Depósitos e consignações (geral e previdenciárias) e restos a pagar processados e não processados geral e previdenciários (Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante - consolidado 2016 – folha 304 do documento digital 147002/2017 e Anexo 17 do MT PREV – folha 41 do documento digital 157883/2017)

Conforme detalhado no quadro anterior, a disponibilidade financeira é suficiente para integral quitação dos restos a pagar processados, depósitos de terceiros e consignações, ocorrendo, ainda, um excedente de R\$ 302.505.137,99. Sob a ótica do quociente, tem-se que para cada R\$ 1,00 de dívidas exigíveis (R\$ 1.864.097.661,50) há R\$ 1,16 de disponibilidade financeira (R\$ 2.166.602.799,49).



No confronto entre a disponibilidade financeira e a integralidade dos restos a pagar (processados e não processados), além dos depósitos e consignações, foi constatada uma insuficiência de R\$ 785.332.249,20, ou seja, neste caso, para cada R\$ 1,00 de dívida flutuante total (R\$ 2.951.935.048,69) há somente R\$ 0,73 de disponibilidade financeira (R\$ 2.166.602.799,49).

A insuficiência financeira para quitação da totalidade dos restos a pagar, bem como, valores de terceiros, em que pese não configure uma irregularidade, já que os restos a pagar não processados não constituem dívidas exigíveis e são passíveis de anulação, representa um indicativo concreto de desequilíbrio financeiro.

O montante das despesas empenhadas, porém, que não estão liquidadas no encerramento do exercício, ressalvadas àquelas cujo fato gerador já tenha ocorrido ou iniciado, deveriam ser anuladas, principalmente em razão destas não serem lastreadas com recursos financeiros suficientes para sua quitação.³⁶

Havendo interesse da administração na execução das despesas cujo empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente, deste modo, evitando a ocorrência de desequilíbrio financeiro e orçamentário.

É importante frisar que o cálculo acima é sintético, resumido, e não considerou a vinculação de recursos prevista no parágrafo único do artigo 8º da LRF, assim, é imperioso o exame do cálculo minucioso, pormenorizado por fonte de recursos, presente no Anexo 5 da RGF – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2016³⁷(republicado em 03/04/2017).

Frente ao exposto, recomenda-se a ênfase no controle da relação entre disponibilidade financeira (por fonte) e respectivo encargos (empenhos, restos a pagar e

³⁶ Neste sentido, vide item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT

³⁷ Disponível para consulta nas folhas 7 a 9 do documento digital 157883/2017



valores de terceiros), visando impedir a presença de desequilíbrio financeiro.

Recomenda-se, ainda, que o Governo do Estado atenda ao prescrito no item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT, e, salvo os empenhos cujo processo de liquidação já tenha ocorrido ou iniciado, por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro, proceda a anulação de todos os restos a pagar não processados, notadamente àqueles não respaldados por recursos financeiros hábeis.

9.5.5. Resultado dos Saldos Financeiros – Quociente do resultado dos Saldos Financeiros

A oscilação do total da disponibilidade financeira do Estado nos últimos dois anos pode ser resumida no quadro a seguir:

Saldo financeiro 2016	R\$ 2.399.554.649,36	1,28
Saldo financeiro 2015	R\$ 1.867.823.587,29	

Fonte: Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) Consolidado - 2016 (folhas 295/296 do documento digital147002/2017)

O quociente de 1,28 indica que o saldo financeiro de 2016 atingiu um crescimento de 28,46% em relação ao constatado ao final de 2015, já que os recebimentos auferidos foram superiores aos pagamentos efetuados. A referida variação é natural na administração pública e não representa a ocorrência de má ou boa gestão.

10. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – aspectos relevantes

10.1. Avaliação das Metas Fiscais

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Estado quanto à trajetória de



endividamento no médio prazo (Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, p. 56).

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Nesse contexto, instaurou-se Acompanhamento Simultâneo³⁸ para avaliar o cumprimento, em relação ao primeiro quadrimestre de 2016, das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) regente desse exercício financeiro, para o Estado de Mato Grosso, alusivas aos resultados primário e nominal, consoante previsto no art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Da efetivação do trabalho realizado, emitiu-se, em 4/7/2016, Relatório Técnico Preliminar em que se concluiu nos seguintes termos (Processo 17569-2/2016, Doc. Digital 122387/2016, p. 11-12):

3. CONCLUSÃO

A redução da Dívida fiscal líquida (déficit nominal) estadual ultrapassou a meta de R\$ 594.984.636,60 (preços correntes) para alcançar, já no primeiro quadrimestre de 2016, a cifra de R\$ 865.255.807,90.

No AMF da LDO, que deve orientar a elaboração da LOA de 2016, consta como meta de resultado primário um déficit de R\$ 1.160.594.614,68, dado esse destoante em mais de R\$ 900.000.000,00 daquele contido no RREO alusivo ao segundo bimestre de 2016, o qual elenca como “meta de resultado primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO” um déficit de R\$ 215.010.959,64.

38 Processo 17569-2/2016, apensado ao Processo 12041-3/2016.



Há incompatibilidade entre a meta de resultado primário estipulada no AMF da LDO 2016 e aquela informada na LOA 2016 e nos RREO elaborados pelo Governo neste ano.

O Demonstrativo de Compatibilidade da LOA 2016 aponta um déficit de R\$ 88.481.850,74 como meta de resultado primário constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2016 (antes da compatibilização com o orçamento anual, quando se passou a adotar como meta um déficit de R\$ 215.010.959,64), o que não reflete a cifra deficitária de fato disposta nessa última peça (AMF), que é de R\$ 1.160.594.614,68.

Restou assente o descumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF, pelo Poder Executivo Estadual, já que a avaliação do cumprimento das metas fiscais alusivas ao primeiro quadrimestre de 2016 deveria ter sido realizada até 31/5/2016, em audiência pública na AL MT, o que não ocorreu, pois referida audiência está agendada para 5/7/2016, conforme site da Assembleia Legislativa.

A avaliação objetiva por este Tribunal de Contas sobre o cumprimento da meta de resultado primário está por ora prejudicada, ante os elementos presentes nos autos. [grifou-se]

Partindo dessa conclusão, diligenciaram-se documentos aptos a esclarecerem as máculas constatadas junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ MT), que, tomando ciência, oficiou respostas e adotou providências para sanear as questões apontadas.

Isso posto, emitiu-se Relatório Técnico Conclusivo (Processo 17569-2/2016, Doc. Digital 206316/2016, p. 10), no qual se concluiu:

3. CONCLUSÃO

A presente ação de controle externo simultânea logrou êxito em **induzir a regularização de inconsistência nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso, alusivos ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2016**, que divergiam em mais de novecentos milhões de



reais, comparativamente à meta de resultado primário constante no AMF da LDO 2016.

Induziu-se, igualmente, o processo – administrativo e legislativo – de compatibilização das metas fiscais de resultado primário constantes do AMF da LDO 2016 e do Demonstrativo de Compatibilidade entre a LOA e a LDO – Anexo I da LOA 2016, que apresentavam divergência, entre si, superior a um bilhão de reais. [grifou-se]

Delineada a contribuição realizada por este Tribunal de Contas junto ao Poder Executivo estadual para aprimorar sua governança sobre metas e resultados fiscais afetos ao primeiro quadrimestre de 2016, passa-se a avaliar tais números, no contexto do exercício financeiro.

A análise levará em conta os dados presentes nos Demonstrativos de Resultado Nominal e Primário, que compõem o RREO (6º bimestre de 2016) republicado no Diário Oficial do Estado em 3/4/2017 (Doc. Digital 155424/2017, p. 19 e 20).

Isso posto, evidencia-se que:

a) o Governo de Mato Grosso atingiu em 2016 déficit nominal de R\$ 139.680.459,79, superando o déficit estipulado na meta de resultado nominal, que era de R\$ 594.984.636,60 (Doc. Digital 155424/2017, p. 19); e

b) o Governo de Mato Grosso atingiu em 2016 superávit primário de R\$ 678.865.898,32, superando o déficit estipulado na meta de resultado primário, que era de R\$ 88.481.850,74 (Doc. Digital 155424/2017, p. 20).

Logo, ante as evidências apresentadas, o Governo estadual enquadrou positivamente sua execução orçamentária e financeira em 2016 nas metas de resultado primário e nominal, em harmonia com o princípio da gestão fiscal responsável.



11. Transparência e Controle Social

O princípio da Publicidade é uma regra constitucional aplicada à Administração Pública que garante ao cidadão o direito ao acesso à informação pública, sendo tratado não só pela Constituição da República, como também pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar Federal nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Resoluções Normativas do TCE-MT nºs 25/2012-TP e 14/2013-TP.

Apesar de não ser elencada taxativamente no rol de Princípios Constitucionais a Transparência administrativa deve ser respeitada como tal, uma vez que o Estado e seus Poderes só são realmente democráticos se suas ações e o processo de tomada de decisões forem visíveis e abertos ao povo.

O princípio da Publicidade, estampado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e o da Transparência se complementam, enquanto o Princípio da Publicidade estabelece que os atos administrativos devem se tornar públicos pela divulgação na imprensa, a Transparência exige a informação de forma clara e precisa para a população. Assim, não basta apenas divulgar as informações à sociedade, elas precisam ser de fácil compreensão para o cidadão.

O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública, tornou-se um importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. Quanto mais transparente a gestão pública, melhores condições tem o cidadão de participar dos processos decisórios e de apontar falhas.

11.1. Audiências Públicas



A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse. Entre elas têm-se a disposição prevista no artigo 48, §1º, I da LRF.

"§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".

Verificou-se que durante os processos de elaboração do PPA, da LDO e da LOA do Estado de Mato Grosso, foram realizadas audiências públicas cujas atas foram juntadas nos respectivos processos, conforme consignado abaixo:

• **PPA – Lei Estadual nº 10.340/2015**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 de novembro de 2015 e protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 280178/2015 em 16 de dezembro de 2015.

Constam, no documento digital 235346/2015 do Processo nº 280178/2015, fls. 1 a 177, atas de audiências públicas realizadas nos dias 15/09/2015 e 22/09/2015; dois anúncios em jornal de grande circulação convidando a população a participar da audiência pública do dia 22/09/2015 e vários pedidos de inserções publicitárias referentes esta mesma audiência.

Registra-se que não foi demonstrada divulgação da primeira audiência pública e tampouco consta sua previsão na Agenda eletrônica³⁹ da Assembleia Legislativa.

³⁹ Disponível em: <http://www.al.mt.gov.br/agenda/assembleia>



• **LDO - Lei nº 10.311/2015**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de setembro de 2015 e protocolado junto a esta Corte de Contas sob o nº 281530/2015 em 16 de dezembro de 2015.

Foram realizadas audiências públicas nos dias 30/06/2015, Ata nº 38, e 07/07/2015, Ata nº 42. As atas foram juntadas as fls. 100 a 210 do doc. digital nº 235651/2015, integrante do Processo nº 281530/2015.

Não foi demonstrada convocação para a participação popular nessas audiências.

• **LOA – Lei nº 10.354/2015**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de dezembro de 2015 e protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 4260/2016 em 12 de janeiro de 2016.

Foram realizadas audiências públicas nos dias 22/10/2015, Ata nº 64, e 03/11/2015, Ata nº 57. As atas foram juntadas as fls. 39 a 156 do doc. digital nº 1858/2016 integrante do Processo nº 4260/2016.

Em que pese tenha sido demonstrada a realização de duas audiências públicas na elaboração de cada peça orçamentária só houve comprovação de ampla divulgação na convocação da segunda audiência de debate do PPA.

A administração também precisa dar transparência da execução orçamentária e financeira, por meio de audiências públicas a serem realizadas na comissão de orçamento da Casa Legislativa até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme prescreve o § 4º, artigo 9º da LRF.

A realização dessas audiências, no exercício de 2016, ocorreram conforme o cronograma abaixo:



Periodicidade de audiências para avaliação de metas fiscais - 2016

Competência	Prazo legal	Data de realização
1º Quadrimestre	até 31 de maio de 2016	05/07/2016
2º Quadrimestre	até 30 de setembro de 2016	10/10/2016
3º Quadrimestre	até 28 de fevereiro de 2017	28/03/2017

Fonte: Agenda Legislativa, página <http://al.mt.gov.br/agenda/legislativa>

Observa-se que todas as audiências para avaliação das metas fiscais aconteceram com pelo menos um mês de atraso. Ademais, não foi localizado no Portal da Transparência qualquer informação da sua ocorrência.

O material de apresentação das avaliações, com exceção do terceiro quadrimestre, foi disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Fazenda⁴⁰, entretanto, para efetivamente incentivar a participação popular é recomendável que o Governo do Estado inclua no Portal da Transparência a agenda das Audiências Públicas relacionadas à Execução Orçamentária, juntamente com os materiais a elas relacionados, bem como noticie a ocorrência das mesmas nos *sites* institucionais, nas vésperas de sua realização.

Em relação aos indicadores físicos das ações nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades a LDO estabeleceu, em seus artigos 85 e 87, a obrigatoriedade de apresentação em Audiência Pública no mês subsequente ao encerramento de cada semestre, sendo facultativo apresentá-los na mesma audiência que divulgar as metas fiscais.

Art. 87 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de modo a evidenciar a transparência de gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará os indicadores físicos de acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.

§ 1º A evolução dos indicadores físicos a que se refere este artigo serão apresentados semestralmente perante a Comissão de Fiscalização e

⁴⁰ <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/AudienciasPublicas.php>



Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. (grifou-se)

Em consulta à agenda legislativa, no sítio da Assembleia⁴¹ Legislativa de Mato Grosso, a única audiência pública encontrada, nas áreas relacionadas, foi a agendada para o dia 18/10/2016, com objetivo de prestar contas dos balancetes referentes ao **2º quadrimestre de 2016** (maio, junho, julho e agosto/2016) da Secretaria Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde. Entretanto não constam ata ou material que comprovem a sua efetiva realização.

Especificadamente na área da saúde a Lei Complementar nº 141/2012 estabelece:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (grifou-se)

Não obstante a exigência da realização de audiências públicas quadrimestrais para acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades foi constatado o agendamento de apenas uma audiência, na área da saúde. Ainda assim, não há comprovação de que a mesma

⁴¹ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/agenda?busca=legislativa>, acesso 22/04/2017



efetivamente se realizou.

Desta feita, da análise das informações, foi possível verificar:

1. As audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, porém só houve comprovação de publicação de convocações para a realização da segunda audiência pública de discussão do PPA.
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Assembléia Legislativa, porém com atrasos.
3. Não foram realizadas audiências públicas para apresentação do Relatório Quadrimestral da Saúde, relativamente ao 1º e 3º Quadrimestre de 2016; e dos indicadores físicos das ações nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 141/2012 e Lei Estadual nº 10.311/2015 (LDO), respectivamente, configurando a irregularidade classificada com o código **DB 08** (Resolução Normativa 2/2015);

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não realização de audiências públicas para apresentação dos Relatórios de Saúde, estabelecidas pelo artigo 36 da LC 141/2012, relativamente ao 1º e 3º Quadrimestre de 2016; bem como dos indicadores físicos das ações nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades, estabelecidas pela Lei nº 10.311/2015 (LDO), artigo 87 (**Tópico 11.1 – Audiências Públicas**).

Por fim, sugere-se recomendar ao Governo do Estado que inclua no Portal da Transparência agenda com informações relativas às Audiências Públicas, disponibilizando os materiais apresentados; bem como amplie a divulgação da realização das Audiências, inclusive mediante utilização dos sites institucionais do Governo



Estadual.

11.2. Atuação dos Conselhos Estaduais (Saúde e Educação)

O controle social pode também ser exercido por meio de conselhos de políticas públicas. Nesse sentido, os conselhos são classificados conforme as funções que exercem: fiscalização, mobilização, deliberação ou consultoria.

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A legislação brasileira prevê a existência de inúmeros conselhos de políticas públicas dos quais destaca-se o Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Educação. A instituição de conselhos e o fornecimento das condições necessárias para o seu funcionamento são condições obrigatórias para que estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

11.2.1. Conselho Estadual de Saúde

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES/MT) é um órgão colegiado, de decisão superior, de caráter permanente e deliberativo, constituído pelo Decreto nº 1.055/88 e fundamentado na Constituição Federal art. 196, 197, 198 e 200, e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.



Tem, entre outros, o objetivo de acompanhar e avaliar a execução das ações da saúde e formular prioridades da política do Sistema Único de Saúde (SUS) em conjunto com a equipe de saúde da gestão governamental.

Da análise da LOA/2016 e do Programa de Trabalho Anual - PTA2016, verifica-se que foram previstos no orçamento estadual o montante de R\$ 1.170.000,00 para as atividades do Conselho Estadual de Saúde no exercício de 2016, por meio do Programa 0076, Ação 2518. Porém, deste valor, apenas R\$ 253.425,24 foram liquidados no exercício, conforme demonstra o relatório do Fiplan PLAN72 (Doc. dig. 158053/2017, fl 66).

No que compete à função fiscalizadora do Conselho de Saúde a Lei Complementar Federal nº 141/2012, artigo 41, estabelece como sua atribuição a avaliação quadrimestral do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

O artigo 31, por sua vez, estabelece que os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere ao Relatório de Gestão do SUS **e à avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.**

Entretanto, buscou-se o Relatório e a avaliação do conselho no sítio da SES e da CES⁴², dos quais não foram encontradas quaisquer informações. Assim, solicitou-se, por meio do endereço eletrônico da Ouvidoria da CES, cópia do Parecer do Conselho sobre o Relatório de Gestão da SES porém até o encerramento deste relatório não houve

42 www.saude.mt.gov.br e www.saude.mt.gov.br/ces, acesso 10/04/2017.



retorno (Doc. dig. 158053/2017, fl 67).

Sendo assim, sugere-se que seja recomendada a disponibilização do Relatório de Gestão do SUS e a respectiva avaliação do Conselho de Saúde nas páginas eletrônicas da Secretaria de Saúde, e também do Conselho Estadual de Saúde, conforme prescreve o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

11.2.1.1. Aspectos detectados no relatório 10/2016 (Acompanhamento Simultâneo).

Durante o acompanhamento simultâneo das Contas do Governo do Estado no exercício de 2016 verificou-se a condução por parte do Governo Estadual na implementação da determinação nº 2, contida no Parecer Prévio 001/2016 (exercício de 2015), visando a adoção de providências para que o calendário de reuniões e as respectivas atas do Conselho Estadual de Saúde fossem disponibilizadas no site www.saude.mt.gov.br/ces, para o devido acesso da sociedade e dos órgãos de controle.

Em consulta ao referido sítio eletrônico, constatou-se que foi inserido o calendário de reuniões ordinárias no *link* destinado a calendário⁴³, porém as informações dos *links* destinados a atas⁴⁴ e pautas⁴⁵ das reuniões do Conselho continuam desatualizadas. No que tange às pautas das reuniões, foram localizadas algumas delas misturadas a outras informações de diversos temas, no *link* destinado a notícias⁴⁶.

É importante lembrar que a Transparência exige a disponibilização da informação de forma clara para a população, não basta apenas divulgá-las à sociedade, elas precisam ser facilmente localizadas e compreendidas pelo cidadão.

As atas das reuniões do conselho são documentos hábeis a comprovar o

43 <http://www.saude.mt.gov.br/ces/arquivos/9/calendario>, acesso 22/04/2017.

44 <http://www.saude.mt.gov.br/ces/arquivos/8/atas>, acesso 22/04/2017

45 <http://www.saude.mt.gov.br/ces/arquivos/10/pautas>, acesso 22/04/2017

46 <http://www.saude.mt.gov.br/ces/noticias/2>, acesso 22/04/2017.



desempenho de suas atribuições ao longo do exercício, sem elas não há evidências de que as reuniões realmente aconteceram, quais os membros que estiveram presentes e os temas enfrentados e decididos. Além disso, o conteúdo das atas é ferramenta necessária à verificação de qualquer obstrução a sua atuação por parte do poder público.

Ressalta-se que o apontamento foi verificado desde o Relatório Técnico referente às Contas do exercício de 2014 e reforçado no exercício de 2015. Durante o exercício de 2016 as medidas adotadas visando atender a recomendação não se mostraram efetivas.

Sendo assim, sugere-se novamente recomendar ao gestor a adoção de providências no sentido de disponibilizar as atas e pautas das reuniões do Conselho Estadual de Saúde, em locais apropriados dentro do *site* www.saude.mt.gov.br/ces, bem como mantenha atualizados os dados e informações nele inseridos, para o devido acesso e acompanhamento da sociedade.

11.2.2. Conselho Estadual de Educação

A Lei Complementar Estadual nº 49/98, com a redação dada pela Lei Complementar 209/2005, em seu artigo 32, estabelece que o Conselho Estadual de Educação – CEE é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com representação paritária entre Governo do Estado e entidades da sociedade civil organizada.

Da análise da LOA/2016 e do Programa de Trabalho Anual - PTA2016, verifica-se que foram previstos inicialmente no orçamento estadual o montante de R\$ 200.000,00 para Manutenção do Conselho Estadual de Educação no exercício de 2016, por meio do Programa 0036, Ação 2284. Porém, deste montante, apenas R\$ 69.913,95 foram liquidados no exercício, conforme demonstra o relatório do Fiplan PLAN72 (Doc. dig. 158053/2017, fl 68).



Ainda que tenham sido destinados recursos para a manutenção do CEE/MT, do mesmo modo que o apontado para o Conselho de Saúde, não estão demonstradas no site www.cee.mt.gov.br as atas das reuniões do conselho, ordinárias (quinzenais) e extraordinárias, cujas reuniões deveriam ter sido realizadas durante o exercício de 2016.

Conforme já exposto, as atas das reuniões dos conselhos são documentos hábeis a comprovar o desempenho de suas atribuições ao longo do exercício. Além disso, o conteúdo das atas é ferramenta necessária à verificação de qualquer obstrução a sua atuação por parte do poder público.

Sendo assim, sugere-se que seja recomendada a adoção de providências no sentido de disponibilizar as atas e pautas das reuniões do Conselho Estadual de Educação, em locais apropriados dentro do site www.cee.mt.gov.br, bem como mantenha atualizados os dados e informações nele inseridos, para o devido acesso e acompanhamento da sociedade.

11.3. Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) delinea procedimentos que visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

O Portal da Transparência é o instrumento de Transparência Ativa do Governo do Estado que, conforme artigo 10, § 1º do Decreto 1.973/2013, tem por finalidade a centralização e divulgação de dados relevantes e o controle social do Poder Executivo.

O Ministério Público Federal⁴⁷ - MPF avaliou, em 2015 e 2016, os portais da transparência de todos os estados e municípios brasileiros. O objetivo era medir o grau de

⁴⁷ Disponível em: <http://rankingdatransparencia.mpf.mp.br/>, acesso 22/04/2017.



cumprimento da legislação, por parte dos municípios e estados, numa escala de zero a dez, utilizando para tal um questionário⁴⁸ composto por 16 perguntas objetivas elaboradas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Na avaliação dos Governos Estaduais, o de Mato Grosso alcançou nota 9,5 na primeira avaliação, obtendo o terceiro melhor desempenho, ficando atrás apenas do Espírito Santo (nota 10) e Santa Catarina (nota 9,8). Na segunda avaliação, ocorrida em abril e maio/2016, Mato Grosso alcançou a Nota 9,8, obtendo a segunda melhor nota juntamente com Alagoas, Goiás e Tocantins.

Apesar da boa avaliação do Portal da Transparência de MT foi observado, por meio do acompanhamento simultâneo (doc. digital 223074/2016, processo 185396/2016), que algumas informações e dados, que deveriam ser disponibilizadas por ordem da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013 (Anexo III) e do Decreto Estadual nº 1.973/2013 (Anexo II), ainda não estão sendo feitos em sua integralidade, conforme demonstra o quadro abaixo.

Constatações

ITEM*	ASSUNTO	CONSTATAÇÕES ⁴⁹
VI	INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS*	1) Não constam no Portal da Transparência os dados, do item 1 a 12, estabelecidas no Anexo II do Decreto Estadual 1.973/2013.
VII	CONTRATAÇÕES DIRETAS, POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**	1) Não foi localizada informações sobre contratações diretas, dispensa ou inexigibilidades
VIII	CONTRATAÇÃO POR ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**	1) Não constam os dados, do item 1 a 5 – Secretaria Licitante; nem 0 a 3 – Secretaria Aderente, no Portal da Transparência.
IX	CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS E TRANSFERÊNCIAS	1) Não constam no Portal da Transparência os dados 0, 1, 3, 4, 5 e 6 estabelecidas no Anexo II do Decreto Estadual 1.973/2013. 2) Na página do SIGCon, Sistema Gerenciador de Convênios do Governo Estadual, o acesso livre é limitado, relacionando apenas dados básicos dos instrumentos como número do convênio,

48 Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/o-projeto-new/ranking/itens-avaliados> acesso 22/04/2017.

49 Informações consultadas no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.mt.gov.br/>), em 11/04/2017.



ITEM*	ASSUNTO	CONSTATAÇÕES
		conveniente, resumo do objeto, vigência e valor total, não permitindo que o cidadão consiga acompanhar a execução do convênio ou ter acesso aos documentos relacionados no Decreto 1973/13.
X	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1) Os dados publicizados em <i>Receitas</i> não condizem com os Relatórios Extraídos do Fiplan (FIP 729) ⁵⁰ ; 2) A informação dos valores de despesas empenhadas, liquidadas e pagas não condizem com os Relatórios Extraídos do Fiplan (PLAN72 - doc digital 158053/2017, fls. 88 a 103); 3) O Portal da Transparência não disponibiliza os dados de empenho e liquidação da forma como rege a legislação.
XI	PESSOAL	1) Não foram disponibilizados o Estatuto dos servidores nem a legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários. 2) Não consta lotacionograma detalhado. 3) Não consta relação de servidores cedidos ou recebidos em cessão e tampouco relação de servidores em férias e licença. 4) Não consta relação de cargos, empregos e funções, com indicação de quantitativo autorizado em lei, providos e vagos.
XII	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS	1) As diárias disponibilizadas são todas relativas a apenas 1 órgão (casa civil), atualizadas somente até o mês de agosto/2016.
XIV	INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESPECÍFICAS DO PODER EXECUTIVO	1) O <i>link</i> de acesso à Legislação, disponibilizado no Portal da Transparência, contém somente normas referentes à acesso de informação. 2) Não existe ferramenta de pesquisa parametrizada para busca de legislação no sítio institucional (www.mt.gov.br); 3) O sítio institucional não possibilita a gravação das legislações em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários; 4) O <i>link</i> de acesso ao Diário Oficial do Estado – DOE, disponibilizado no <i>site</i> do Governo do Estado, direciona o usuário a uma página de erro.

* A ordem dos itens segue a numeração estabelecida no Anexo II do Decreto 1973/13 (doc. Digital 158053/2017, fls. 69 a 86).

** Para análise das informações sobre licitações, contratos e ARP foi selecionada como amostra os dados da Secretaria de Estado de Gestão disponíveis no Portal da Transparência.

Da análise das ações de transparência adotadas pelo governo estadual, resultaram os seguintes achados:

DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

⁵⁰ Detalhamento dos itens de Receitas analisados constam no processo 185396/2016, documento digital 233074/2016, fls. 15 e 16 .



financeira no Portal da Transparência (**Tópico 11.3 – Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011**).

NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

Não disponibilização no Portal da Transparência de informações e dados que o deveriam ser por ordem da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013 e do Decreto Estadual 1.973/2013 (**Tópico 11.3 – Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011**).

12. Dívida Pública

Nesta seção se analisarão, de forma segmentada, dois aspectos afetos à Dívida Pública estadual, alusiva ao exercício financeiro de 2016:

a) omissão no registro de precatórios enquanto componente, ou não, da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2016; e

b) análise acerca do impacto dessa omissão no cálculo e exposição dos índices de endividamento exigidos por lei ou sugeridos no padrão de relatório de contas de governo estadual, formatado e disponibilizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal (Segecex).

12.1. Precatórios

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição, p. 325).



Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites (art. 30, § 7º, da LRF).

Segundo trecho constante do art. 1º, § 1º, III, da Resolução do Senado Federal 40/2001, a dívida pública consolidada considera o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras assumidas em virtude dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Portanto, os precatórios emitidos a partir de 5/5/2000 devem ser pagos até o dia 31/12 do exercício em que foram incluídos no orçamento.

Dada a materialidade e criticidade afetas à matéria, empreendeu-se, no âmbito do Acompanhamento Simultâneo das Contas de Governo estadual de 2016 (Processo 18542-6/2016), análise com vistas a verificar, para o primeiro quadrimestre do referido exercício financeiro, a conformidade do registro de precatórios como Dívida Consolidada no RGF, em relação ao estoque operacional desse passivo no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 115/2010 (art. 1º), tem por dever alimentar a base de dados do Sistema de Gestão de Precatórios (SGP).

Art. 1º **O Sistema de Gestão de Precatórios – SGP**, instituído no âmbito do Poder Judiciário e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **tem por base banco de dados** de caráter nacional, **alimentado pelos Tribunais**, com as seguintes informações:

I - tribunal, unidade judiciária e número do processo judicial que ensejou a expedição do precatório, nome do beneficiário e respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - datas do trânsito em julgado da decisão que condenou a entidade de Direito Público a realizar o pagamento e da expedição do precatório;



III – valor do precatório, data da atualização do cálculo e entidade de Direito Público devedora;

IV - natureza do crédito, se comum ou alimentar;

V – valor total dos precatórios expedidos pelo tribunal até 1º de julho de cada ano;

VI - valor total da verba orçamentária anual de cada entidade de Direito Público da jurisdição do Tribunal destinada ao pagamento dos precatórios;

VII - percentual do orçamento de cada entidade de Direito Público sob a jurisdição do Tribunal destinado ao pagamento de precatórios;

VIII - valor total dos precatórios não pagos até o final do exercício, por entidade de Direito Público; [grifou-se]

Da efetivação do trabalho realizado, emitiu-se, em 26/9/2016, Relatório Técnico Preliminar em que se concluiu nos seguintes termos (Processo 18542-6/2016, Doc. Digital 184284/2016, p. 9):

Este Relatório Técnico examinou aspectos dos precatórios que constituem a dívida consolidada do Estado de Mato Grosso, por meio do acesso ao **RGF do 1º quadrimestre de 2016**, do *site* do TJMT e dos balancetes de verificação.

O RGF analisado aponta **ausência de lançamentos relativos a precatórios na linha “Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos” do Demonstrativo da Dívida Consolidada do Estado**. Porém, ao examinar a relação de precatórios inseridas no *site* do TJMT, verifica-se a existência de registros concernentes à Fazenda Pública Estadual.

Os dados extraídos dos balancetes contábeis também apontam movimentações em contas patrimoniais de saldo credor com precatórios, ilustrando a existência de obrigações por parte do Estado nos últimos anos.

A lista dos precatórios estaduais encontrada em livre acesso ao *site* do TJMT não especifica algumas informações estipuladas pela Resolução CNJ 115/2010.



Logo, será necessário reunir dados adicionais para o prosseguimento desta análise. [grifou-se]

Ante essa lacuna de informações sobre que valor espelha – sob o prisma operacional – o passivo de precatórios para 2016, diligenciou-se (Processo 18542-6/2016, Doc. Digital 184284/2016, p. 10), entre outras medidas, ao então Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT), o envio, a este Tribunal do:

a) valor total dos precatórios expedidos pelo tribunal até 1º de julho de cada ano (alcançando, inclusive, o exercício de 2016); e

b) valor total dos precatórios não pagos até o final dos exercícios de 2014 e de 2015, por entidade de Direito Público.

Procedidas as comunicações processuais de praxe, adentrou este Tribunal o Ofício 04/2017/CPP/GAB (Processo 18542-6/2016, Doc. Digital 135433/2017), no qual o Exmo. Senhor Juiz de Direito Auxiliar da Presidência daquela Corte, imbuído da função de Conciliador da Central de Precatórios, evidencia que **“os precatórios pendentes do Estado de Mato Grosso até o final do exercício de 2016 correspondem ao valor de R\$ 786.955.201,63”**.

Entretanto, na informação prestada, não se discrimina, no bojo dos R\$ 786.955.201,63, aquilo que se refere a precatórios emitidos antes de 5/5/2000 (não compõem a Dívida Consolidada, conforme o art. 1º, § 1º, III, da Resolução do Senado Federal 40/2001) e aquilo que se refere a precatórios emitidos após 5/5/2000 (compõem a Dívida Consolidada, conforme o art. 1º, § 1º, III, da Resolução do Senado Federal 40/2001).

No entanto, ainda que todo o valor de R\$ 786.955.201,63 se referisse a precatórios emitidos antes de 5/5/2000 (não compondo a Dívida Consolidada – DC), a irregularidade afeta à omissão dessa informação no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 restaria configurada.



Isso porque no Demonstrativo Fiscal referido (Doc. Digital 157883/2017, p. 4), republicado em 3/4/2017 no Diário Oficial do Estado 26993 (p. 22), **há duas linhas informativas.**

Na primeira linha, requer-se a inserção do valor afeto a “precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive) vencidos” (integra a DC). **Nesse campo do RGF, alusivo ao 3º quadrimestre de 2016, consta a cifra de R\$ 9.767,87.**

Na segunda linha (um pouco mais abaixo), requer-se a inserção do valor afeto a “precatórios anteriores a 5/5/2000 (não integra a DC). **Nesse campo do RGF, alusivo ao 3º quadrimestre de 2016 não constam quaisquer valores.**

Vê-se, assim, que o somatório dos valores afetos a precatórios (classificáveis ou não na DC), informados no RGF do 3º quadrimestre de 2016 (R\$ 9.767,87), não está conforme ao importe operacional informado pelo TJ/MT a título de precatórios vencidos (emitidos antes ou posteriormente a 5/5/2000), que foi de R\$ 786.955.201,63. **A diferença entre as posições fiscal e operacional é de R\$ 786.945.433,76.**

A situação evidenciada representa, a um só tempo:

a) omissão de informações no RGF sobre o que compõe, ou não a DC; e

b) limitação para a equipe técnica calcular e apresentar, com razoável segurança, os índices relacionados ao endividamento do Estado de Mato Grosso, para 2016, no que pese a materialidade do valor dos precatórios pendentes, posicionados na data de fechamento desse ano (R\$ 786.955.201,63).

Assim, independentemente de o valor de R\$ 786.955.201,63 compor ou não a Dívida Consolidada, tem-se configurada afronta ao princípio da transparência na gestão



fiscal (art. 48, *caput*, da LRF), representada, no caso sob exame, pelo RGF, que deve espelhar, com fidedignidade e inteireza, a situação das finanças estaduais, inclusive quanto a precatórios, sejam eles componentes ou não da Dívida Consolidada.

Art. 48. **São instrumentos de transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **Relatório de Gestão Fiscal**; e as versões simplificadas desses documentos. [grifou-se]

Portanto, ante a omissão de informações no RGF do 3º quadrimestre de 2016 sobre o volume financeiro de precatórios emitidos contra o Estado, pendentes de pagamento na data 31/12/2016, no que pese o referido demonstrativo ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Omissão de informações no RGF do 3º quadrimestre de 2016 sobre o volume financeiro (R\$ 786.955.201,63) de precatórios emitidos contra o Estado e pendentes de pagamento na data 31/12/2016, no que pese o referido demonstrativo ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo estadual, tudo à revelia do que prescreve o princípio da transparência na gestão fiscal, erigido no art. 48, *caput*, da LRF (**Tópico 12.1. Precatórios**).

12.2. Índices Afetos à Dívida Consolidada



Conforme evidenciado na subseção precedente, há valor significativo (R\$ 786.955.201,63), alusivo a precatórios emitidos em desfavor do Estado de Mato Grosso, que se encontram pendentes de pagamento na data de posição 31/12/2016, para os quais não se sabe a data em que emitidos e, por conseguinte, a parcela enquadrável em Dívida Consolidada.

Diante da materialidade do valor e da tecnicidade que deve nortear a elaboração deste Relatório, entende-se como presente, na situação, limitação ao trabalho de cálculo dos índices de endividamento estatal, ante a incerteza sobre o montante dos precatórios vencidos em 31/12/2016 e emitidos após (inclusive) 5/5/2000, parcela que comporia a DC.

Portanto, com base em previsão contida no subitem 4707.4.5 das Normas de Auditoria Governamental (NAGs), *in verbis*, **abstém-se, pelo menos nesta fase processual, de emitir opinião quanto aos índices de endividamento** aqui referidos, pelas razões já expostas.

4707.4.5 – **Relatório** com parágrafo de ênfase ou **incertezas**: relato no qual o profissional de auditoria governamental inclui um parágrafo especial após o parágrafo da opinião, contendo:

4707.4.5.1 – Ênfase: chamada de atenção que o profissional de auditoria governamental deseja dar em seu relatório, a um item suficientemente importante, com o fim único de divulgá-lo.

4707.4.5.2 – **Incertezas: são ocorrências que podem influenciar a gestão da coisa pública ou revelações nelas contidas, mas que não se prestam a estimativas razoáveis. Podem estar relacionadas a fatos específicos**, cujos possíveis efeitos podem ser isolados, ou fatos complexos, com impactos no erário. [grifou-se]

Para finalizar, frisa-se que, a despeito da abstenção de opinião mencionada, pode-se atestar, com os elementos trazidos no RGF do 3º quadrimestre de 2016 (Doc. Digital 157883/2017, p. 4), que:



a) o valor da Dívida Consolidada (considerando em seu cômputo apenas o valor de R\$ 9.767,87, a título de precatórios vencidos a partir de 5/5/2000) é de R\$ 6.784.889.079,90;

b) o valor da Receita Corrente Líquida (RCL) é de R\$ 12.522.756.874,44;

c) o índice de endividamento calculado (DC/RCL), considerando no cômputo da DC apenas o valor de R\$ 9.767,87 a título de precatórios vencidos a partir de 5/5/2000, é 54,18%; e

d) ainda que se computassem na DC os R\$ 786.955.201,63, a título de precatórios vencidos em 31/12/2016 e emitidos após 5/5/2000, o seu total (da DC), redundaria em R\$ 7.571.844.281,53, que representaria o percentual de 60,46% da Receita Corrente Líquida (R\$ 12.522.756.874,44) do período, no que pese a autorização normativa permitir que referido índice chegue até 200% da RCL, nos termos da Resolução do Senado Federal 40/2001 (art. 3º, I)⁵¹.

Logo, conclui-se que, inobstante a lacuna de informação sobre o volume financeiro de precatórios enquadráveis como Dívida Consolidada, o quociente DC/RCL continuará, independentemente da referida variável, dentro do limite legal exigido.

51Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



13. Regime Previdenciário – MTPREV (Mato Grosso Previdência)

Em 31.12.2014, por meio da Lei Complementar nº 560/2014, houve a criação da autarquia Mato Grosso Previdência – MTPREV, com a finalidade de ser a entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, na forma de autarquia especial, abrangendo o pessoal civil e militar do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública.

O presente relatório contempla a análise dos aspectos relativos à gestão previdenciária do Estado de Mato Grosso, a situação dos certificados de regularidade previdenciária e a análise macro de aspectos relativos à avaliação atuarial.

13.1. Unidade Gestora Única

O Mato Grosso Previdência – MTPREV foi criado em 31.12.2014, através da LC nº 560/2014, para ser a entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, em atendimento aos preceitos constitucionais estabelecidos, § 20, do art. 40, da CF/88, *in verbis*:

CF/88

[...]

Art. 40.

[...]

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

A Lei Complementar nº 530/2014, no art. 50, determinou que o Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação do MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT e concessão de benefícios previdenciários:



[...]

Art. 50 O Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

Registra-se, que foram incluídas recomendações no Parecer Prévio nº 05/2012 (Processo nº 67.369/2012 TCE-MT), Parecer Prévio nº 2/2013 (Processo nº 92.797/2013 TCE-MT) e Parecer Prévio nº 6/2014 (Processo nº 75.493/2014) e no Parecer Favorável nº 1/2016 – TP (Processo nº 2.339-6/2015) para que o Estado adotasse medidas a fim de viabilizar o Fundo de Previdência do Estado, imprimindo ações junto aos Poderes constituídos e órgãos do Estado, no intuito de possibilitar a adesão ao sistema estadual de previdência.

No Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015) foi determinado ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que fosse elaborado um cronograma, com prazos, metas e ações relativos à estruturação do MTPREV, a saber:

Parecer Favorável nº 1/2016 – TP (Processo nº 2.339-6/2015)

[...] Determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:

[...] 10) elabore cronograma, com prazos, metas e ações para estruturação do MTPREV no sentido de torná-lo apto a administrar o regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, com inclusão dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas (item 2.13);

Visando dar cumprimento à decisão acima, foi encaminhado ao Sr. Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do MTPREV, solicitação de documentos e informações que demonstrassem as medidas adotadas visando ao cumprimento da referida determinação, conforme consta no Ofício nº 1067/2016/GAB-VAS/TCE-MT (Processo nº 18.335-0/2016).

Em resposta, foi encaminhado a este Tribunal de Contas o Ofício nº 434/GAB/PRES/MTPREV/2016, de 23 de setembro de 2016, doc. nº 169214/2016, de 23.09.2016, esclarecendo que houve o envio ao Governador do Estado, Sr. Pedro Taques, o Ofício nº 433/GAB/PRES/MTPREV/2016, de 20 de setembro de 2016, solicitando a autorização para inclusão na pauta para discussão do assunto na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, a qual tinha como data agendada o dia 05 de Outubro de 2016, no Auditório Garcia Neto, a fim de atender à determinação constante no Parecer Prévio Favorável 01/2016 – TP das Contas e Governo do Estado de Mato



Grosso, do exercício de 2015.

O Diretor do MTPREV ressaltou que tal autorização faz-se necessária por determinação contida no art. 10 da Lei Complementar nº 560/2014, segundo a qual a competência é do Conselho de Previdência.

De acordo com os registros das Atas do Conselho de Previdência, realizadas em 21.01.2016, 17.02.2016, 05.04.2016, 05.07.2016, 13.10.2016 e 13.12.2016, ficou evidenciado que **não houve** a efetiva adesão do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público de Contas ao Mato Grosso Previdência – MTPREV.

Em 17.04.2017, foi informado que na reunião do Conselho de Previdência, realizada em 08.02.2017, foi instituído um grupo de trabalho, composto por representantes de cada poder e representantes dos servidores, com a finalidade de analisar as demandas e necessidades de cada órgão, a fim de que haja a instituição e aprovação, pelo Conselho de Previdência, do cronograma de adesão dos poderes e órgãos autônomos ao MTPREV.

Em relação ao acesso às bases de dados dos demais poderes, há de se ressaltar que o acesso *online* do MTPREV continua restrito à base do Executivo, sendo que as informações dos demais órgãos são encaminhadas ao MTPREV apenas quando da realização do cálculo atuarial.

Diante do exposto, verifica-se que o Conselho de Previdência vem adotando ações que visam à adesão dos poderes e órgãos autônomos ao MTPREV. Além disso, com força nas conclusões do grupo de trabalho instituído, caberá a cada Poder e órgão autônomo a adesão ao MTPREV para fins de cumprir o mandamento constante do § 20, do art. 40, da Constituição Federal.

13.2. Estatísticas da Previdência - MTPREV

Na avaliação atuarial de 2016, posição em 31.12.2015, constam os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos dos Poderes do Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, conforme os dados a seguir



extraídos do DRAA – Demonstrativo de Avaliação Atuarial de 2016:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
ENTE			
Nome:	Governo do Estado do Mato Grosso	UF:	MT
DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:	ANTONIO MARIO RATTES DE OLIVEIRA	MTE:	1162
DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES			
CNPJ	Nome	Poder	Tipo
03.507.415/0004-97	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Executivo	Administração Direta
03.507.415/0031-60	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Executivo	Defensoria Pública
01.030.685/0001-81	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Ministério Público	Administração Direta
15.024.128/0001-62	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Tribunal de Contas	Administração Direta
03.535.606/0001-10	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Judiciário	Administração Direta
03.929.049/0001-11	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Legislativo	Administração Direta

Fonte: DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2016, endereço eletrônico: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>.

O MTPREV apresentou 85.975 servidores ativos, inativos e pensionistas, posição em 31.12.2015, sendo que 74.304 correspondem ao pessoal civil e 11.671 referem-se ao pessoal militar.

No quantitativo do pessoal Civil, 87,27% dos servidores ativos, inativos e pensionistas são do Executivo, seguido do Tribunal de Justiça com 7,19%, Assembleia Legislativa com 2,69%, Tribunal de Contas com 1,21%, Procuradoria Geral de Justiça com 1,07% e Defensoria com 0,57%, a saber:

Tabela I – Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas por Órgão/Poder.



Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade	Participação	Valor da Folha Mensal
CIVIL				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Aposentados	284		3.874.621,66
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Pensionistas	120		903.973,32
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Ativos	1.595		12.791.719,60
Total - Assembléia		1.999	2,69%	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Aposentados	6		158.163,91
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pensionistas	7		18.423,59
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Ativos	412		5.262.491,76
Total - Defensoria Pública		425	0,57%	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Aposentados	69		1.784.628,99
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Pensionistas	34		587.633,74
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Ativos	694		9.347.615,36
Total - Procuradoria Geral de Justiça		797	1,07%	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Aposentados	21.513		114.287.968,22
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Pensionistas	6.157		25.668.253,43
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Ativos	37.175		213.862.449,05
Total - Secretaria de Estado de Gestão		64.845	87,27%	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Aposentados	197		4.015.406,25
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pensionistas	47		699.511,51
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Ativos	652		9.610.959,56
Total- Tribunal de Contas		896	1,21%	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Aposentados	589		7.165.262,14
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pensionistas	225		1.854.556,56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Ativos	4.528		32.856.815,27
Total - Tribunal de Justiça		5.342	7,19%	
Total Geral - Civil		74.304		
MILITAR				
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Militares - Aposenta	2.777		23.606.746,22
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO	Militares - Ativos	8.894		62.337.007,20
Total Militar		11.671		
Total Geral - Civil e Militar		85.975		

Fonte: DRAA – 2016, extraído do endereço eletrônico:
<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

A evolução do quantitativo total dos segurados vinculados obrigatoriamente ao MTPREV (ativos, aposentados e pensionistas) encontra-se descrita na tabela a seguir, baseada nas informações extraídas das avaliações atuariais e dos DRAA – Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial de 2012 a 2016:



Tabela II – Evolução da População Coberta – Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas – 2012 a 2016

População Coberta	2012	2013	2014	2015	2016
Servidores Ativos	48.462	50.295	50.096	52.853	53.950
Servidores Aposentados	19.811	21.157	22.768	24.178	25.435
Pensionistas	5.518	1.514	5.679	6.633	6.590
Total	73.791	72.966	78.543	83.664	85.975

Fonte: Avaliação Atuarial e DRAA – Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Na análise do percentual médio de variação do quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas existentes no período de 2012 a 2016, observa-se que os servidores ativos apresentaram um percentual de aumento de 2,74%, enquanto que os servidores inativos e pensionistas sofreram um incremento de 6,81%, ou seja, a proporção de crescimento dos servidores inativos e pensionistas encontra-se superior ao crescimento do quantitativo dos servidores ativos, resultando em um cenário desfavorável ao MTPREV ao longo do tempo:

Tabela III – Variação do Aumento do Quantitativo dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas – 2012 a 2016



Ano	Servidores Ativos	Variação	Servidores Inativos e Pensionistas	Variação
2012	48.462	-	25.329	-
2013	50.295	3,78%	22.671	-10,49%
2014	50.096	-0,40%	28.447	25,48%
2015	52.853	5,50%	30.811	8,31%
2016	53.950	2,08%	32.025	3,94%
Média da Variação		2,74%		6,81%

Fonte: Avaliação Atuarial e DRAA – Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Considerando o referido percentual médio de variação do quantitativo de servidores ativos (2,74%) e dos servidores inativos e pensionistas (6,81%), a projeção desses percentuais para os exercícios seguintes evidencia que, provavelmente em 2030, o quantitativo de servidores inativos e pensionistas será maior que o quantitativo dos servidores ativos, comprometendo gravemente a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a saber:

Tabela IV – Simulação da Variação do Aumento do Quantitativo dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas – 2017 a 2030

SIMULAÇÃO				
Ano	Servidores Ativos	Variação	Servidores Inativos e Pensionistas	Variação
2017	55.428	2,74%	34.206	6,81%
2018	56.947	2,74%	36.535	6,81%
2019	58.507	2,74%	39.023	6,81%
2020	60.110	2,74%	41.681	6,81%
2021	61.757	2,74%	44.519	6,81%
2022	63.450	2,74%	47.551	6,81%
2023	65.188	2,74%	50.789	6,81%
2024	66.974	2,74%	54.248	6,81%
2025	68.809	2,74%	57.942	6,81%
2026	70.695	2,74%	61.888	6,81%
2027	72.632	2,74%	66.103	6,81%
2028	74.622	2,74%	70.604	6,81%
2029	76.667	2,74%	75.413	6,81%
2030	78.767	2,74%	80.548	6,81%

Além disto, na análise da evolução do quantitativo dos segurados vinculados ao MTPREV, foi verificada a relação entre o número total de servidores ativos e o número

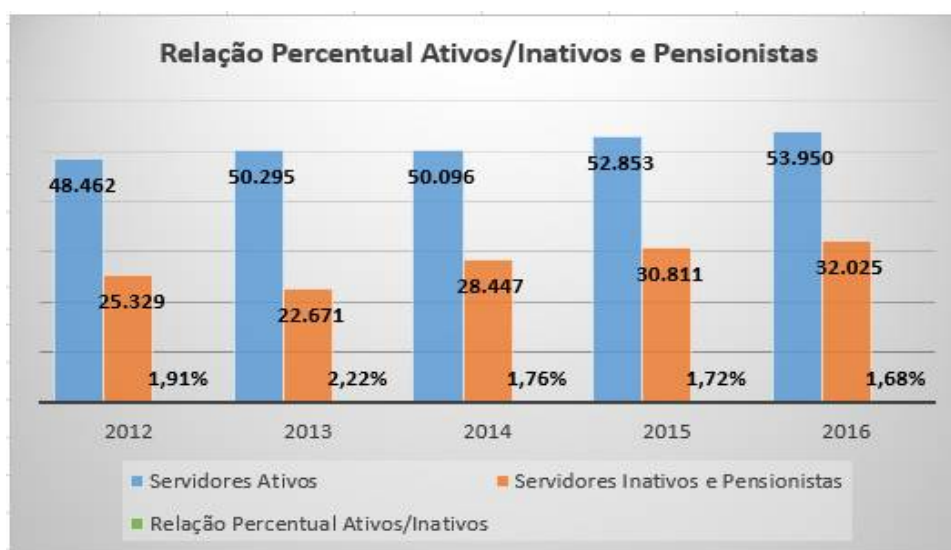


total dos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto a seguir:

Tabela V – Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

População Coberta	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Servidores Ativos	48.462	65,67%	50.295	68,93%	50.096	63,78%	52.853	63,17%	53.950	62,75%
Servidores Inativos e Pensionistas	25.329	34,33%	22.671	31,07%	28.447	36,22%	30.811	36,83%	32.025	37,25%
Total	73.791	100,00%	72.966	100,00%	78.543	100,00%	83.664	100,00%	85.975	100,00%
Relação Percentual Ativos/Inativos	1,91		2,22		1,76		1,72		1,68	

Fonte: Avaliação Atuarial e DRAA – Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.



Fonte: Avaliação Atuarial e DRAA – Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Em 2016, a proporção de servidores ativos (53.950) em relação ao total de inativos e pensionistas (32.025) é de 1,68, ou seja, 1,68 servidores ativos para cada inativo e pensionistas. Considera-se como critério de avaliação desse índice que quanto maior o resultado, melhor para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

De acordo com o autor Nogueira⁵², quanto menor essa relação, mais

⁵² NOGUEIRA, Narlton Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 366 pág.



próximo o RPPS está de passar a consumir os seus recursos acumulados no Ativo Líquido para o pagamento dos benefícios. Desse modo, quanto maior o índice se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando assim uma maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.

Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um *deficit* financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.
- b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente *deficit* financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.
- c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.
- d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.
- e) Sem Informação: Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

Ressalta-se que quando o RPPS encontra-se em uma situação caracterizada anteriormente como crítica, inferior a 3,0, possivelmente já apresenta *deficit* financeiro suprido pela utilização de recursos de seu Ativo e/ou por meio de aportes mensais (insuficiência financeira) repassados pelo Estado. No caso do MTPREV, ficou demonstrado que a relação percentual de ativos/inativos e pensionistas está decrescendo, ou seja, 1,76 (2014), 1,72 (2015) e 1,68 (2016).

Destacam-se que alguns fatores estão contribuindo para a redução deste índice:

- a) diminuição do quantitativo dos servidores efetivos, do Executivo, em relação ao total dos servidores ativos por vínculo: 60,84% (2014), 59,35% (2015) e 57,76 (2016), Tabela XVIII – Distribuição Percentual por Tipo de Vínculo no Período de 2013 a 2016;
- b) aumento na contratação de servidores temporários, do Executivo, em relação ao total



dos servidores ativos por vínculo: 29,22% (2014), 31,41% (2015) e 32,92% (2016), Tabela XVIII – Distribuição Percentual por Tipo de Vínculo no Período de 2013 a 2016;

Nesse sentido, registra-se que será sugerido, por ocasião da elaboração do **relatório conclusivo**, o seguinte: que seja **recomendado ao Governo do Estado de Mato Grosso, por representar o governo sobre 87,27%** dos servidores vinculados ao RPPS, que seja elaborada e executada política de reposição dos servidores efetivos, por meio de concursos públicos, conforme preceitua o art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, reduzindo ainda o quantitativo das contratações temporárias, tendo em vista que os servidores contratados não contribuem para o RPPS, uma vez que são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

13.3. Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o art. 1º e inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 403, de 10/12/2008.

Portaria nº 403, de 10/12/2008.

Art.1º As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º

[...]

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;



13.4. Premissas Atuariais

Nas avaliações atuariais do MTPREV realizadas no período de 2012 a 2016, destacam-se algumas premissas utilizadas:

Tabela VI – Premissas Atuariais – 2012 a 2016

Premissas Atuariais	2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de Juros Real	6%	6%	6%	6%	6%
Taxa de Crescimento do Salário	1%	1%	1%	1%	1%
Indexador do Sistema previdencial	-	-	IPCA	INPC	INPC
Custo Administrativo	1,50%	1,50%	1,50%	0,75% sobre a folha de salários	2%
Regime de Repartição	CAP	CAP	CAP	CAP	CAP
Método de Financiamento	PUC	AGREGADO	AGREGADO	AGREGADO	AGREGADO

Fonte: Avaliação Atuarial – 2012 a 2016

A escolha de premissas atuariais inadequadas poderá ocasionar distorções no resultado atuarial, impactando diretamente nas decisões relativas ao RPPS, a exemplo da implementação do plano de amortização.

Dentre as premissas utilizadas, destaca-se a taxa de juros real projetada. O MTPREV utilizou nas avaliações atuariais de 2012 a 2016 a taxa real de juros de 6% (seis por cento) ao ano para as aplicações dos recursos do RPPS, limite máximo estabelecido no art. 9º da Portaria MSN nº 403/2008, *in verbis*:

Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008

[...]

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitado ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. É vedada a utilização de eventual perspectiva de ganho real superior ao limite de 6% (seis por cento) ao ano como fundamento para cobertura de déficit atuarial.

13.5. Taxas de Juros

Tabela VII – Taxas de Juros – 2012 a 2016



Taxa de juros - valores verificados	2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Taxa Selic Nominal (Bacen)	8,48%	8,21%	10,91%	13,29%	13,65%
IPCA (IBGE)	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%
INPC (IBGE)	6,20%	5,58%	6,23%	11,28%	6,58%
Selic em termos reais (descontado o IPCA)	2,50%	2,17%	4,23%	2,36%	6,92%
Selic em termos reais (descontado o INPC)	2,15%	2,49%	4,41%	1,81%	6,63%
Rentabilidade nominal verificada - investimentos	5,66%	7,18%	9,83%	12,31%	12,19%
Rentabilidade em termos reais (descontado o IPCA)	-0,17%	1,20%	3,22%	1,48%	5,55%
Rentabilidade em termos reais (descontado o INPC)	-0,51%	1,51%	3,39%	0,93%	5,26%

Fonte: Relatório de Rentabilidade Anual do MTPREV – 2012 a 2016.

Em 2016, o MTPREV buscou garantir a sua meta atuarial por meio da projeção da taxa de juros de 6% além do INPC. A rentabilidade nominal verificada nos investimentos foi de 12,19%, que após a dedução do INPC (6,58%), resultou em uma rentabilidade real de 5,26%, portanto, abaixo da expectativa esperada (6%).

Na prática, se a rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do MTPREV mantiver o resultado abaixo de 6% de taxa de juros real a longo prazo, o RPPS não irá capitalizar os recursos necessários para cobrir os seus custos administrativos e de benefícios (aposentadorias e pensões), comprometendo assim sua saúde financeira e sua liquidez. Portanto, a receita patrimonial proveniente de juros da carteira de investimentos é fundamental para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Ademais, entende-se que quanto maior a taxa de juros projetada no cálculo atuarial, menor é o déficit atuarial do RPPS, implicando visão fictícia sobre a sua situação atuarial, caso haja uma discrepância entre o planejado e o executado.

Nas contas de gestão do MTPREV, exercício de 2016, Acórdão nº 154/2016 – SC (processo nº 2.536-4/2015), foi determinado à atual gestão que realizasse estudos prévios quando da definição da taxa de retorno de juros estipulada no próximo cálculo atuarial, de forma a apresentar maior compatibilidade com a realidade do RPPS.



13.6. Plano de Amortização/Estudo de Viabilidade

O MTPREV apresentou *deficit* atuarial em 2012, 2015 e 2016, sendo proposto, em cada avaliação atuarial, um plano de amortização para o seu equacionamento, conforme disposto no art. 18, da Portaria MPS nº 403/2008, a saber:

Portaria MPS nº 403/2008

[...]

Art. 18. No caso da avaliação indicar *deficit* atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

Registra-se que nas avaliações atuariais de 2013 e 2014 não foram dimensionadas alíquotas suplementares para cobrir o *deficit* atuarial, tendo em vista que nesses períodos houve *superavit*.

Segue a tabela que demonstra os planos de amortização constantes das avaliações atuariais de 2012, 2015 e 2016, a saber:

Tabela VIII – Plano de Amortização 2012, 2015 e 2016

Plano de Amortização						
Ano	nº	2012	nº	2015	nº	2016
2012	1	10,00%				
2013	2	11,56%				
2014	3	13,12%				
2015	4	14,68%	1	17,38%		
2016	5	16,23%	2	20,18%	1	21,78%
2017	6	17,79%	3	20,39%	2	23,74%
2018	7	19,35%	4	22,80%	3	25,69%
2019	8	20,91%	5	25,31%	4	27,64%
2020	9	22,47%	6	27,82%	5	29,59%
2021	10	24,03%	7	30,34%	6	31,54%
2022	11	25,58%	8	32,85%	7	33,49%
2023	12	27,14%	9	35,36%	8	35,44%
2024	13	28,70%	10	37,87%	9	37,39%
2025	14	30,26%	11	40,38%	10	39,34%
2026	15	31,82%	12	40,38%	11	39,34%



2027	16	33,38%	13	40,38%	12	39,34%
2028	17	34,94%	14	40,38%	13	39,34%
2029	18	36,49%	15	40,38%	14	39,34%
2030	19	38,05%	16	40,38%	15	39,34%
2031	20	39,61%	17	40,38%	16	39,34%
2032	21	41,17%	18	40,38%	17	39,34%
2033	22	42,73%	19	40,38%	18	39,34%
2034	23	44,29%	20	40,38%	19	39,34%
2035	24	45,84%	21	40,38%	20	39,34%
2036	25	47,40%	22	40,38%	21	39,34%
2037	26	48,96%	23	40,38%	22	39,34%
2038	27	50,00%	24	40,38%	23	39,34%
2039	28	50,00%	25	40,38%	24	39,34%
2040	29	50,00%	26	40,38%	25	39,34%
2041	30	50,00%	27	40,38%	26	39,34%
2042	31	50,00%	28	40,38%	27	39,34%
2043	32	50,00%	29	40,38%	28	39,34%
2044	33	50,00%	30	40,38%	29	39,34%
2045	34	50,00%	31	40,38%	30	39,34%
2046	35	50,00%	32	40,38%	31	39,34%
2047			33	40,38%	32	39,34%
2048			34	40,38%	33	39,34%
2049			35	40,38%	34	39,34%
2050					35	39,34%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2012, 2015 e 2016.

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, o prazo máximo para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do *deficit* atuarial é de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente, ou seja, deve ser considerado o marco inicial estabelecido na implementação do plano de amortização inicial, *in verbis*:

Portaria MPS nº 403/2008

[...]

Art. 18.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do *deficit* atuarial.



§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Apesar de constar nas avaliações atuariais de 2012, 2015 e 2016 as propostas de planos de amortização para o equacionamento do *deficit* atuarial, por meio de alíquotas crescentes, não foram constatadas Leis de aprovação dos respectivos planos, descaracterizando seus implementos, visto o disposto no art. 19, da Portaria MPS nº 403/2008:

Portaria MPS nº 403/2008

[...]

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Na análise das contas de Gestão do MTPREV do exercício de 2015, **processo nº 25364/2015**, foi encaminhado o projeto de lei para aprovação do plano de amortização constante da avaliação atuarial de 2015. Entretanto, em consulta realizada no endereço eletrônico da Assembleia Legislativa, em 29.03.2017, verifica-se que projeto de lei foi arquivado em 17.03.2016, por solicitação do próprio autor:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Deputados Institucional - Parlamento - Portal Transparência/SIC Login

Início Projetos em tramitação Projeto de lei complementar nº 1/2016 Mensagem nº 93/2015

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT e dá outras providências.

Projeto de lei complementar nº 1/2016 Mensagem nº 93/2015 - Protocolo nº 1/2016 - Processo nº 1/2016

- 13/01/2016 - Lido: 1ª Sessão Extraordinária (12/01/2016)
- 14/01/2016 - Apresentada Emenda nº 1, na sessão do dia 13/01/2016
- 15/01/2016 - Pauta: 02/02/2016 à 18/02/2016
- 02/03/2016 - Na consultoria p/ despacho
- 18/03/2016 - Ao arquivo 17/03/2016, por solicitação do autor com base no Art. 192 do Regimento Interno.**

Fonte: Assembleia Legislativa – <http://www.al.mt.gov.br/proposicao/36375/visualizar>, consulta realizada em 29.03.2017.



Em relação ao plano de amortização do *deficit* atuarial constante da avaliação atuarial de 2016, foi solicitado através do Ofício nº 21/2017/Secex Atos de Pessoal e RPPS, de 04.04.2017, a Lei que implementou o referido plano, bem como a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme § 2º, art. 19, da Portaria MPS nº 403/2008, *in verbis*:

Portaria MPS nº 403/2008

[...]

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Em resposta ao questionamento contido no Ofício nº 21/2017, foi informado, em 17.04.2017, que não fora publicada nenhuma Lei referente ao plano de amortização do *deficit* atuarial do MTPREV, até o presente momento. Assim, constata-se que não há Lei ou projeto de Lei em andamento acerca do tema.

Diante de todo o exposto, foi constatado o seguinte achado:

LB 99. Previdência_Grave. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Inexistência de projeto de lei em andamento para implementação do plano de amortização do deficit atuarial, a médio e longo prazo, bem como da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme § 2º, art. 19, da Portaria MPS nº 403/2008 **(Tópico 13.6 – Plano de Amortização/Estudo de Viabilidade).**

13.7. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial

As reservas matemáticas representam o passivo atuarial do RPPS, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios e devem ser registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões



Matemáticas Previdenciárias, conforme estabelecido na Portaria nº 403/2008, § 1º e § 3º do art. 17, a saber:

Portaria nº 403/2008

[...]

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

A Provisão Matemática Previdenciária do MTPREV apresentou em 2016 o montante de R\$ 25.845.887.526,53 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), representando uma variação de 25,59% em relação ao exercício anterior. Em 2015, a variação representou 40,79% no comparativo com o exercício de 2014:

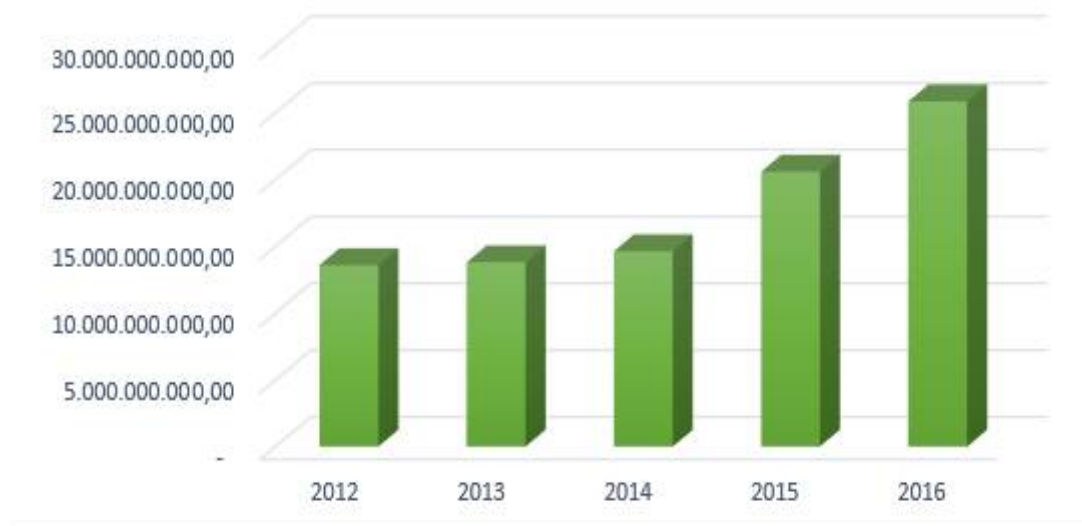
Tabela IX – Provisões Matemáticas – 2012 a 2016

	2012	2013	2014	2015	2016
Provisão Matemática Previdenciária	13.589.404.627,16	13.799.717.853,37	14.617.428.951,68	20.579.499.561,78	25.845.887.526,53
Variação %		1,55%	5,93%	40,79%	25,59%

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2012 a 2016 e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.



Provisão Matemática Previdenciária 2012 a 2016



De acordo com a Portaria nº 403/2008, § 4º do art. 17, o resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

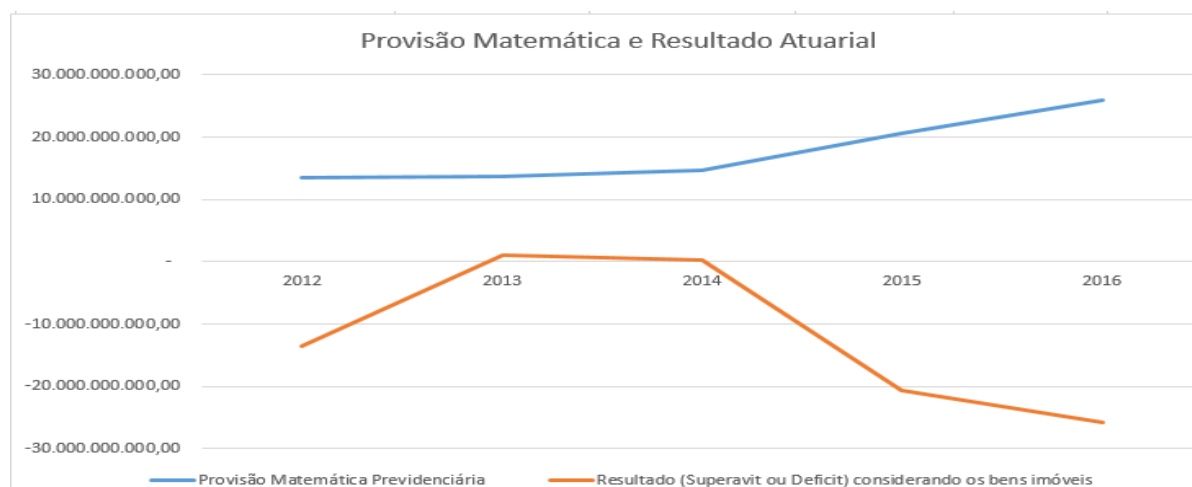
O resultado atuarial do MTPREV, dos exercícios de 2012 a 2016, está evidenciado na Tabela abaixo:

Tabela X – Comparativo do Resultado Atuarial do MTPREV– 2012 a 2016



Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Patrimônio - Processo de capitalização (Investimentos, bens e disponibilidades)	-	14.928.147.131,52	14.927.822.191,44	-	1.432.902,62
Provisões Matemáticas Previdenciárias (antes da Compensação Previdenciária)	16.874.644.987,07	13.799.717.853,37	14.617.428.951,68	20.579.499.561,78	25.845.887.526,53
Benefícios a Conceder	5.636.124.007,39	379.618.888,80	- 1.664.206.268,92	1.755.958.208,62	2.307.738.014,44
Benefícios Concedidos	11.238.520.979,68	13.420.098.964,57	16.281.635.220,60	18.823.541.353,16	23.538.149.512,09
Compensação Previdenciária (receber ou a pagar)	3.285.240.359,91	-	-	-	-
Provisão Matemática Previdenciária	13.589.404.627,16	13.799.717.853,37	14.617.428.951,68	20.579.499.561,78	25.845.887.526,53
Resultado (Superavit ou Deficit) antes do plano de amortização	-13.589.404.627,16	1.128.429.278,15	310.393.239,76	-20.579.499.561,78	-25.844.454.623,91
Plano de Amortização aprovado em lei	-	-	-	-	-
Resultado após plano de amortização	-13.589.404.627,16	1.128.429.278,15	310.393.239,76	-20.579.499.561,78	-25.844.454.623,91

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2012 a 2016 e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.



Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2012 a 2016 e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Em 2013 e 2014, o Fundo de Previdência de Mato Grosso apresentou superavit atuarial no valor de R\$ 1.128.429.278,05 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos) e R\$ 310.393.239,76 (trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), respectivamente.



Esse resultado atuarial ocorreu devido à contabilização de aportes de ativos de bens imóveis pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no final de 2013, conforme o registro contábil no valor de R\$ 14.928.147.131,52, visando à cobertura do *deficit* atuarial do MTPREV, assunto este abordado com mais detalhes no item **13.9 - APORTE DE BENS**.

Contudo, em 2015 e 2016, os ativos de bens imóveis, no valor de R\$ 14.928.147.131,52, não foram considerados para efeito da avaliação atuarial, resultando em um *deficit* atuarial no montante de R\$ 20.579.499.561,77 (vinte bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e setenta e sete centavos) e R\$ 25.844.454.623,91 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), respectivamente.

A título comparativo, o resultado atuarial deficitário representa 176,73% da Receita Corrente Líquida, em 2015, e 206,38%, em 2016, a saber:

Tabela XI – Receita Corrente Líquida x Resultado Atuarial Deficitário – 2015 e 2016

	2015	2016
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.644.440.523,52	12.522.756.874,44
Resultado Atuarial Deficitário	20.579.499.561,78	25.844.454.623,91
Representatividade do Deficit / RCL	176,73%	206,38%

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, e RREO – 6º Bimestre, exercício de 2015 e 2016.

13.8. Contabilização das Provisões Matemáticas

Na Avaliação Atuarial e no DRAA/2016 consta o valor das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, no valor de R\$ 25.845.887.526,53 (previdenciário civil e militar), no entanto, no balanço patrimonial do MTPREV (2016) e no Balanço Anual Consolidado do Ente (código 2.2.7.2.1.00.00) foi contabilizado o valor de



R\$ 24.805.077.120,66 divergindo a menor em R\$ 1.040.810.405,87, conforme demonstrado a seguir:

Tabela XII – Comparativo do Registro Contábil da Provisão Matemática – 2016

	Avaliação Atuarial e DRAA - 2016			Balanço Patrimonial do RPPS - 2016	Balanço Patrimonial Consolidado - Ente 2016	Diferença
	Previdenciário Civil	Previdenciário Militar	Total			
Provisão Matemática Previdenciária	21.687.488.428,00	4.158.399.098,53	25.845.887.526,53	24.805.077.120,66	24.805.077.120,66	- 1.040.810.405,87

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2016, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – 2016, Balanço Patrimonial do MTPREV – 2016 e Balanço Consolidado do Ente – 2016.

Por se tratar de uma irregularidade de gestão do RPPS, visto ser originária do balanço patrimonial do MTPREV, não será atribuída responsabilização ao Governador do Estado de Mato Grosso, uma vez que será objeto de análise e acompanhamento nos processos de fiscalização da autarquia previdenciária, a serem realizados no decorrer do exercício de 2017.

13.9. Aporte de Bens

O Balanço Patrimonial, exercício de 2013 a 2016, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, apresenta o registro de bens imóveis da seguinte forma:

Tabela XIII – Comparativo do Registro dos Bens Imóveis 2013 a 2016

	2013	2014	2015	2016
Bens Imóveis	14.928.147.131,52	14.928.147.131,52	14.045.860.245,41	14.045.750.803,99
(-) Depreciação	- 324.940,08	- 884.071.250,27	-	-
Total	14.927.822.191,44	14.044.075.881,25	14.045.860.245,41	14.045.750.803,99

Fonte: Fiplan - Balanço Patrimonial 2013 a 2016 do MTPREV.

Em 2013, ocorreu o aporte de bens para o patrimônio do FUNPREV, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 14.928.147.131,52



(quatorze bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com a finalidade de amortizar o *déficit* atuarial do RPPS-MT, conforme o Decreto Estadual nº 1.817, de 21.06.2013.

A Lei Complementar Estadual nº 560/2014, em seu art. 25, estabelece que o Poder Executivo destinará, por decreto, patrimônio imobiliário e direitos ao Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, após a aprovação do Conselho de Previdência, a saber:

Lei Complementar nº 560/2014

[...]

Art. 25 O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso destinará por decreto, patrimônio imobiliário e direitos ao FUNPREV-MT, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial, após a aprovação do Conselho de Previdência.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do *déficit* atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao FUNPREV-MT, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho de Previdência e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Estado qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Portaria MPS nº 403/2008

Art. 19

[...]

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do *déficit* atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (Incluído pela Portaria MPS Nº 21, DE 16/01/2013).

As transferências e registros desses imóveis para o MTPREV, mesmo sendo consideradas na avaliação atuarial de 2013 e 2014, não obedeceram aos critérios definidos na legislação vigente. Desse modo, o resultado atuarial ficou distorcido nos exercícios citados, visto que a utilização desses aportes reduziu o *déficit* atuarial em R\$ 13.799.717.853,47 (2013) e R\$ 14.617.428.951,68 (2014), conforme melhor evidenciado abaixo:

Tabela XIV – Resultado Atuarial (considerando o aporte de bens)



Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Patrimônio - Processo de capitalização (Investimentos, bens e disponibilidades)	-	14.928.147.131,52	14.927.822.191,44	-	1.432.902,62
Provisão Matemática Previdenciária	13.589.404.627,16	13.799.717.853,37	14.617.428.951,68	20.579.499.561,78	25.845.887.526,53
Resultado (Superavit ou Deficit) considerando os bens imóveis	- 13.589.404.627,16	1.128.429.278,15	310.393.239,76	- 20.579.499.561,78	- 25.844.454.623,91
Variação %		108,30%	-72,49%	-6730,14%	-25,58%

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2012 a 2016 e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Tabela XV – Resultado Atuarial (sem considerar o aporte de bens)

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Patrimônio - Processo de capitalização (Investimentos, bens e disponibilidades)	-	-	-	-	1.432.902,62
Provisão Matemática Previdenciária	13.589.404.627,16	13.799.717.853,37	14.617.428.951,68	20.579.499.561,78	25.845.887.526,53
Resultado (Superavit ou Deficit) sem considerar os bens imóveis	- 13.589.404.627,16	- 13.799.717.853,37	- 14.617.428.951,68	- 20.579.499.561,78	- 25.844.454.623,91
Variação %		-1,55%	-5,93%	-40,79%	-25,58%

Fonte: Avaliação Atuarial (Civil e Militar) - 2012 a 2016 e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - 2012 a 2016.

Este assunto foi abordado no Relatório das Contas Anuais de 2013 (processo nº 7.194-3/2013) e Relatório das Contas Anuais de 2014 (processo nº 30384/2014), dos quais destacam-se:

1) Processo nº 7.194-3/2013 - Relatório das Contas Anuais de 2013 - Acórdão nº 2.860/2014 – TP – Voto:

[...]

O Parecer Atuarial identificou a existência de um “superávit atuarial” na ordem de R\$ 1.128.429.278,05 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos), evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, por considerar para essa avaliação, o valor do PATRIMÔNIO do FUNPREV-MT, composto por IMÓVEIS aportados pelo Ente Público (Estado de Mato Grosso) no montante R\$ 14.928.147.131,52 (quatorze bilhões, novecentos e vinte e oito



milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com a finalidade de amortizar o *deficit* atuarial do RPPS-MT, cujo montante é de R\$ 13.799.717.853,47 em 2013, conforme Relatório de Avaliação Atuarial RPPS-MT, conforme (doc. 7 – fls. 222/315 – documento digital nº 129599/2014) anexo.

[...]

O Ministério Público de Contas enfatizou que enfatizou que a inobservância das normas implicou nesse resultado, com a omissão do *deficit* na ordem de R\$ 13.799.717.853,47, ao considerar o aporte imobiliário ilegalmente realizado (item 4), pela não observância dos critérios técnicos legais estabelecidos para tal procedimento (documento digital nº 183732/2014).

[...]

Quanto ao equívoco na relação dos bens imóveis, cabe ressaltar a importância de uma avaliação criteriosa desses imóveis, considerando os valores atuais de mercado e realizado por peritos oficiais -, sendo imprescindível para a criação do MTPREV, já que o valor total desse patrimônio é que viabilizaria sua criação, resolvendo o *deficit* financeiro, para posteriormente possibilitar a geração de receitas para cobrir o passivo atuarial dos anos seguintes.

Por essas razões fixo como ponto de controle o objeto dese apontamento, a ser analisado nas Contas de 2014, ressaltando a necessidade de avaliação dos imóveis e a conclusão da realização de diligência documental junto a todos os Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de obter certidões atualizadas dos imóveis que se encontram em nome do Estado de Mato Grosso, bem como de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Portaria nº 36/2014/SAD, publicada em 14/05/2014 com prazo de finalização em 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação.

2) Processo nº 30384/2014 - Relatório das Contas Anuais de 2014 - Relatório Técnico - Situação encontrada:

“Verificou-se que no exercício de 2013 o Estado de Mato Grosso aportou o valor de R\$ 14.928.147.131,52 em bens imóveis com o fim único de amortizar o *deficit* atuarial do FUNPREV-MT, conforme edição do Decreto Estadual nº 1.817/2013.

Todavia, o aporte em bens imóveis deveria ser precedido de: (i) vinculação por meio de lei específica; (ii) deliberação do Conselho Administrativo-Fiscal do FUNPREV-MT sobre a aceitação dos bens oferecidos; e (iii) criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens objeto do aporte, contrariando, portanto, os artigos 7º da LC Estadual nº 254/2006 e artigo 7º da Portaria MPS/GM nº 402/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

[...]

Constatou-se, ainda, que a grande maioria dos imóveis aportados para a amortização do *deficit* atuarial do FUNPREV-MT, que representam o valor de R\$ 13.486.330.834,97, não estavam disponíveis para o Estado de Mato Grosso, pois pertencem a particulares, foram loteados, cedidos a órgãos públicos federais (INCRA, DNER, CONAB) e estaduais (SEDUC, COHAB, SANEMAT, INDEA, DERMAT, CEMAT, TELEMAT, CODEMAT, UEMMAT, SESP), prefeituras, matrículas repetidas, penhorados, em arresto, escolas, centros sociais, SESI, Caixa Econômica, Loja Maçônica, Linha de Transmissão, etc..

Acórdão nº 3.602/2015 – TP

[...] **determinando** à atual gestão e àquela que vier a sucedê-la que: [...] **12)** no prazo de 30 dias, com fulcro no § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007 e com observância ao rito procedimental previsto na Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal, **instaure** as seguintes Tomadas de Contas Especiais: [...] **12.4)** objetivando apurar o valor do *deficit* atuarial existente, por meio da atualização dos



valores dos bens imóveis elencados no Anexo do Decreto Estadual nº. 1.817/2013, os quais foram transferidos ao patrimônio do Fundo Previdenciário - irregularidade 14 – CB 02.

Na prestação de contas do MTPREV, exercício de 2016, notas explicativas (item nº 06), consta a informação que para subsidiar o Conselho de Previdência sobre a aceitação de bens e direitos aportados no FUNPREV/MT, com a finalidade de amortizar o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, será celebrado acordo de cooperação técnica, em parceria com o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, a fim de que haja a localização e o estudo documental dos imóveis relacionados no Decreto nº 1.817, de 21.06.2013.

Além disso, consta registrado na Ata nº 04 da Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 13.10.2016, a afirmação do Exmº. Sr. Governador Pedro Taques que já está em andamento a concretização do convênio com a Intermat, visando ao levantamento do patrimônio imobiliário do MTPREV.

Deste modo, ficou evidenciado que o MTPREV permanece, até o presente momento, com os registros contábeis irregulares no valor de R\$ 14.928.147.131,52 (quatorze bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), ocasionando distorções no balanço patrimonial, visto a ausência de conclusão dos procedimentos de análise dos imóveis relacionados no Decreto nº 1.817, de 21.06.2013, contrariando assim a recomendação citada nas Contas de Gestão de 2013 (Processo nº 7.194-3/2013), bem como a determinação constante do Acórdão nº 3.602/2015 - TP (Processo nº 30384/2014 - Relatório das Contas Anuais de 2014), a saber:

Acórdão nº 3.602/2015 – TP

[...] determinando à atual gestão e àquela que vier a sucedê-la que: [...] 12) no prazo de 30 dias, com fulcro no § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007 e com observância ao rito procedimental previsto na Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal, instaure as seguintes Tomadas de Contas Especiais: [...] 12.4) objetivando apurar o valor do *deficit* atuarial existente, por meio da atualização dos valores dos bens imóveis elencados no Anexo do Decreto Estadual nº. 1.817/2013, os quais foram transferidos ao patrimônio do Fundo Previdenciário - irregularidade 14 – CB 02.



Diante de todo o exposto, não foi constatada a concretização das medidas citadas na Ata nº 04 da Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 13.10.2016, que visavam à regularização da situação dos bens imóveis transferidos para o MTPREV, por meio do Decreto nº 1.817, de 21.06.2013.

Desta forma, foi evidenciado o seguinte achado:

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Não concretização das medidas citadas na Ata nº 04 da Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 13.10.2016, que visam à regularização da situação dos bens imóveis transferidos para o MT PREV, por meio do Decreto nº 1.817, de 21.06.2013 (**Tópico 13.9 – Aporte de Bens**).

13.10. Coberturas de Insuficiências Financeiras

A Portaria MPS nº 403/2008 define que o “Equilíbrio Financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro”, enquanto que o “Equilíbrio Atuarial é garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo”.

Quando as receitas arrecadadas não são suficientes para honrar com as obrigações do RPPS, em cada exercício, ocorre o desequilíbrio financeiro, denominado de “*Deficit* Financeiro”, que devem ser supridos através de coberturas de insuficiências financeiras, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, em seu art. 26:

Portaria MPS nº 403/2008

[...]

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

Ademais, a Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014, estabelece no art. 49, que o Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências



financeiras apresentadas, para garantir o pagamento de aposentadorias e pensões, a saber:

Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014.

[...]

Art. 49 O Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas, na forma da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir o pagamento de aposentadorias aos membros e servidores dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como das pensões a seus dependentes.

Parágrafo único As insuficiências financeiras apresentadas no Poder Executivo serão rateadas proporcionalmente entre os seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários vinculados aos respectivos órgãos.

Tabela XVI – COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS – 2012 a 2016

	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Previdenciárias	1.048.865.452,96	1.163.878.088,16	1.339.100.540,44	1.617.310.387,22	1.944.162.706,51
Variação da Receita %		10,97%	15,06%	20,78%	20,21%
Despesas Previdenciárias	1.391.785.399,73	1.646.758.946,61	1.933.925.598,75	2.336.873.036,41	2.772.088.193,10
Variação da Despesas %		18,32%	17,44%	20,84%	18,62%
Resultado Previdenciário	- 342.919.946,77	- 482.880.858,45	- 594.825.058,31	- 719.562.649,19	- 827.925.486,59
Variação do Resultado Previdenciário %		-40,81%	-23,18%	-20,97%	-15,06%
Cobertura de Insuficiência Financeira	237.084.800,77	372.737.379,68	444.584.425,87	553.640.731,04	722.504.305,63
Variação da Cobertura de Insuficiência		57,22%	19,28%	24,53%	30,50%

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 4 – Exercícios de 2012 a 2016, <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/RelLeiResponFiscal.php>

Observa-se que nos exercícios de 2012 a 2015 a variação das despesas está superior a variação da receita, exceto no exercício de 2016 onde a variação receita previdenciária foi superior a variação da despesa arrecadada, se comparado com o exercício anterior (2015).

A receita previdenciária arrecadada no exercício de 2016, no montante de R\$ 1.944.162.706,51 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais, e cinquenta e um centavos), não foi suficiente para cobrir as despesas do MTPREV, visto o valor de R\$ 2.772.088.193,10 (dois bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitenta e oito mil, cento e noventa e três reais e dez



centavos), necessitando de cobertura de insuficiência financeira.

A cobertura de insuficiência financeira necessária para o pagamento dos compromissos do MTPREV está gradativamente em crescimento. Em 2015, totalizou R\$ 553.640.731,04 (quinhentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta reais mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), ou seja, um acréscimo de 24,53% em relação ao ano de 2014. Já em 2016, o montante de R\$ 722.504.305,63 (setecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos) caracterizou um acréscimo de 30,50% em relação ao ano anterior.

13.11. Fundos Previdenciários

A Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014, que dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autorizou a constituição de Fundos de Investimento, sendo eles: FEDAT – Fundo Especial de Dívida Ativa (art. 27), FEI – Fundo Especial Imobiliário (art. 35) e FEDIR – Fundo Especial de Direitos (art. 36).

Do Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT

Art. 27 Fica autorizada a constituição, no patrimônio do Estado, do fundo especial denominado Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT, sem personalidade jurídica, vinculado à MTPREV.

[...]

Do Fundo Especial Imobiliário - FEI

Art. 35 Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a constituir fundo orçamentário especial denominado Fundo Especial Imobiliário - FEI, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, tendo como ativo permanente seu patrimônio imobiliário, bem como a transferir o fluxo financeiro decorrente de negociação dos imóveis que compoñham os ativos do FEI, inclusive alienação, locação e Parcerias Público-Privadas - PPP.

[...]

Do Fundo Especial de Direitos - FEDIR

Art. 36 Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a constituir fundo orçamentário especial denominado Fundo Especial de Direitos - FEDIR, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, tendo como ativo os direitos do Estado de Mato Grosso, bem como a transferir o fluxo financeiro decorrente de negociação dos direitos que compoñham os ativos do FEDIR, inclusive alienação, locação e Parcerias Público-Privadas - PPP.

De acordo com as Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Previdência, realizadas nas datas 21.01.2016, 17.02.2016, 05.04.2016, 05.07.2016, 13.10.2016 e 13.12.2016, não houve tratativa sobre a constituição dos Fundos de



Investimento: FEDAT – Fundo Especial de Dívida Ativa, FEI – Fundo Especial Imobiliário e FEDIR – Fundo Especial de Direitos, autorizados pela Lei Complementar nº 560/2014.

Foi solicitado ao Gestor do MTPREV, através do Ofício nº 21/2017/Secex Atos de Pessoal e RPPS, de 04/04/2017, que se pronunciasse sobre as medidas tomadas para a implementação dos Fundos FEDAT, FEI, FEDIR. Em resposta, foi informado que não houve a criação dos respectivos Fundos pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, considerando a autorização concedida pela Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014, registra-se que será sugerido, por ocasião da elaboração do relatório conclusivo, o seguinte: que seja recomendado ao Governador do Estado que promova uma avaliação da conveniência e da oportunidade de se criar os Fundos FEDAT, FEI, e FEDIR.

13.12. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é fornecido pelo Ministério da Previdência Social e tem a finalidade de atestar que o regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município está cumprindo com os critérios e exigências estabelecidos no art. 5º da Portaria MPS nº 204 de 10.07.2008, alterados em parte pela Portaria MPS nº 83 de 18.03.2009, pela Portaria MPS nº 402 de 10.02.2008 e pela Portaria MPS nº 519 de 24.08.2011.

A disponibilização do certificado se dá por meio do endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, sendo dispensada a assinatura manual ou aposição de carimbos, tendo o prazo de validade de cento e oitenta dias, a contar da data de sua emissão.

De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e, pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à



compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.

No exercício de 2016, foram emitidos, através de determinação judicial, os seguintes Certificados de Regularidade Previdenciária: CRP nº 972001-139993, válido até 14.09.2016 e CRP nº 972001 - 147074, válido até 27.03.2017.

13.13. Transparência Pública

A Lei de acesso à informação, Lei nº12.527/2011, foi promulgada em 18 de novembro de 2011 e entrou em vigor em maio de 2012, estabelecendo os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fito de garantir, ao cidadão, o acesso às informações, conforme preceitua o inciso XXXIII do art.5º, II, § 3º, do art. 37, e § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal/88

Art. 5º

[...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

Art. 37

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

[...]

Art. 216

[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e a sua divulgação. As informações devem ser disponibilizadas via Internet, com a criação do serviço de informação ao cidadão - SIC, para muitos intitulados como Portal da Transparência,



observando todos os elementos necessários para a efetiva comunicação com a sociedade.

Na análise das Contas de Gestão de 2015 do MTPREV (Processo nº 2.536-4/2015), foi constatada, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.mt.gov.br/index.php/pessoal>, a ausência de disponibilização das informações aos segurados e pensionistas. No julgamento do referido processo, ficou recomendado, por meio do Acórdão nº 154/2016 – SC (Processo nº 2.536-4/2015), à atual gestão que:

[...]

1) providencie a divulgação de todas as informações determinadas pelas alíneas do artigo 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/2011, seja em sítio eletrônico próprio seja no Portal Transparência do Estado (Achado de auditoria nº 6 – LB 99)".

Registra-se, ainda, que foi apontada a falta de transparência pública do MTPREV na Auditoria Especial (processo nº 124.850/2016), originando, em 20.03.2017, a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão entre o MTPREV e o TCE/MT, com o objeto de adequação do portal da transparência do Mato Grosso Previdência, conforme exigência da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, sendo acordado o prazo de até 12 meses para a sua finalização.

14. Atos de Pessoal

14.1. Gestão de Pessoal do Poder Executivo

A estruturação eficiente e eficaz do Estado, para o atendimento dos interesses e necessidades públicas, requer o adequado planejamento no provimento de pessoal capaz de suprir as demandas existentes e a preparação da organização pública para o cumprimento de seus objetivos e metas.

Além disso, o alcance dos resultados desejados envolve a adoção de ações governamentais voltadas para a capacitação de pessoal e a busca pela qualidade na



prestação do serviço público.

A normatização e a execução das atividades de gestão de pessoas, assim como a qualificação dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão, órgão central do Sistema de Administração Geral.

14.1.1. Lotacionograma

O mapeamento do quadro funcional das organizações públicas é realizado por meio do instrumento denominado de lotacionograma, o qual permite a transparência na divulgação das informações referentes à estrutura de pessoal.

A Constituição Federal de 1988 normatizou a seguinte regra relacionada à publicação de informações sobre recursos humanos:

Art.39

[...]

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, verifica-se a seguinte previsão na Constituição Estadual:

Art. 148 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário farão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial, seus respectivos lotacionogramas, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores.

Parágrafo único. As nomeações, demissões, exonerações, contratações para prestação de serviços e reajustes de remuneração que não forem publicados no Diário Oficial do Estado serão considerados nulos de pleno direito.

A situação do quadro de servidores, bem como a folha de pagamento anual do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no período de 2013 a 2016, pode ser assim visualizada:



Tabela XVII – Quantidade de Servidores x Folha de Pagamento – Valor Anual

Vínculo	2013		2014		2015		2016	
	Quant.	Valor da folha	Quant.	Valor da folha	Quant.	Valor da folha	Quant.	Valor da folha
ATIVOS	66.399	3.005.606.029,49	68.123	3.663.564.048,46	69.372	4.278.302.224,27	70.182	4.986.910.426,41
Servidores efetivos	39.309	2.247.783.160,41	41.447	2.656.401.084,27	41.172	3.145.731.760,48	40.536	3.647.949.997,47
Comissionados de carreira	4.385	344.231.767,55	4.680	415.646.421,75	4.895	465.578.703,64	4.972	512.730.244,21
Exclusivo comissionado	2.191	68.744.438,62	2.091	88.581.293,42	1.518	76.340.575,41	1.573	89.982.604,27
Temporários	20.514	344.846.662,91	19.905	502.935.249,02	21.787	590.651.184,74	23.101	736.247.580,46
INATIVOS	27.166	1.398.485.619,72	28.813	1.638.674.359,00	29.973	1.963.442.158,77	30.702	2.352.791.601,98
Aposentados	21.842	1.136.656.930,14	23.152	1.353.079.006,40	24.289	1.646.588.960,98	25.292	1.988.184.880,58
Pensionistas	5.324	261.828.689,58	5.661	285.595.352,60	5.684	316.853.197,79	5.410	364.606.721,40
Total	93.565	4.404.091.649,21	96.936	5.302.238.407,46	99.345	6.241.744.383,04	100.884	7.339.702.028,39

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso, com base em Relatório do SEAP/NG39/DEZEMBRO e NOVEMBRO/2016, os quantitativos de servidores das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas estão evidenciadas na Tabela XIX, não fazem parte do cálculo desta tabela.

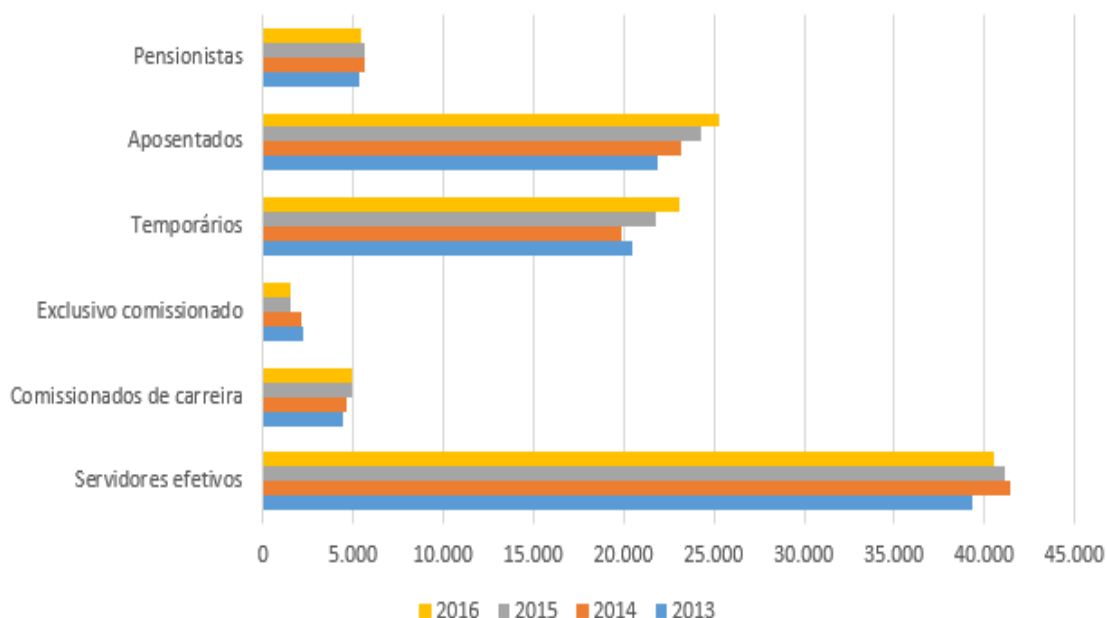
OBS: O quantitativo de servidores temporários referem-se ao quantitativo do mês de novembro/2016, devido ao fato de um grande número de contratos terem seu encerramento nesse mês.

O demonstrativo acima evidencia que em 2016 o Poder Executivo dispunha de 70.182 servidores, dos quais 40.536 são efetivos, 4.972 são servidores efetivos comissionados de carreira (concursados), 1.573 exclusivamente comissionados e 23.101 são servidores temporários. Por outro lado, o total de servidores inativos e pensionistas é de 30.702, ou seja, 30,43% do total de servidores vinculados ao Poder Executivo.

A variação do quantitativo dos vínculos ao longo dos exercícios de 2013 a 2016 pode ser observada através do seguinte gráfico:



Quantidade de servidores por tipo de vínculo



Percebe-se que o quantitativo dos servidores efetivos diminuiu do exercício de 2015 para 2016, após um aumento no exercício de 2013 para 2014. Houve aumento nos exercícios de 2012 a 2016, do quantitativo de servidores aposentados e de pensionistas, em conjunto com elevação, em 2015 e 2016, da quantidade de contratos temporários.

Observa-se ainda uma redução contínua, dos exercícios de 2013 até 2016, da quantidade de servidores exclusivamente comissionados, conjugada a um aumento em todo período de 2013 a 2016, da quantidade de servidores de carreira, com cargos de confiança.

A variação percentual do quantitativo por vínculos entre os exercícios de 2013 a 2016, pode ser observada na tabela seguinte:



Tabela XVIII - Distribuição Percentual por Tipo de Vínculo no Período de 2013 a 2016

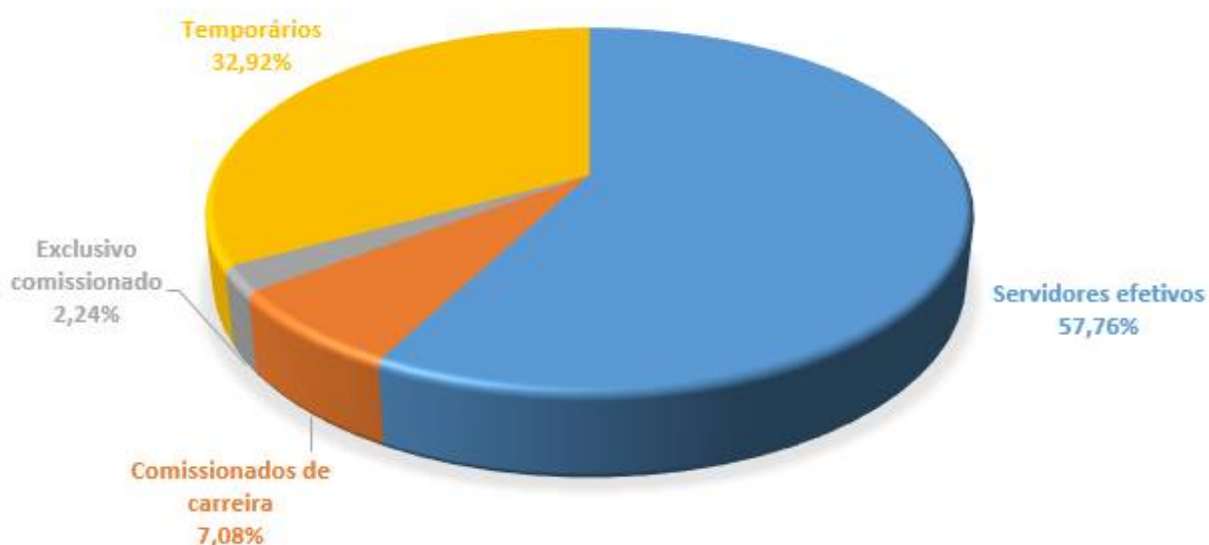
Vínculo	2013		2014		2015		2016	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Servidores efetivos	39.309	59,20%	41.447	60,84%	41.172	59,35%	40.536	57,76%
Comissionados de carreira	4.385	6,60%	4.680	6,87%	4.895	7,06%	4.972	7,08%
Exclusivo comissionado	2.191	3,30%	2.091	3,07%	1.518	2,19%	1.573	2,24%
Temporários	20.514	30,90%	19.905	29,22%	21.787	31,40%	23.101	32,92%
Total dos Ativos por Vínculos	66.399	100,00%	68.123	100,00%	69.372	100,00%	70.182	100,00%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

O quadro de servidores temporários, no exercício de 2016, representa 32,92% do total de servidores do Estado, sendo o maior percentual observado no período de 2013 a 2015.

A visualização do quadro da distribuição percentual dos servidores ativos no exercício de 2016, pode ser vista através do seguinte gráfico:

DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE VÍNCULO EM 2016



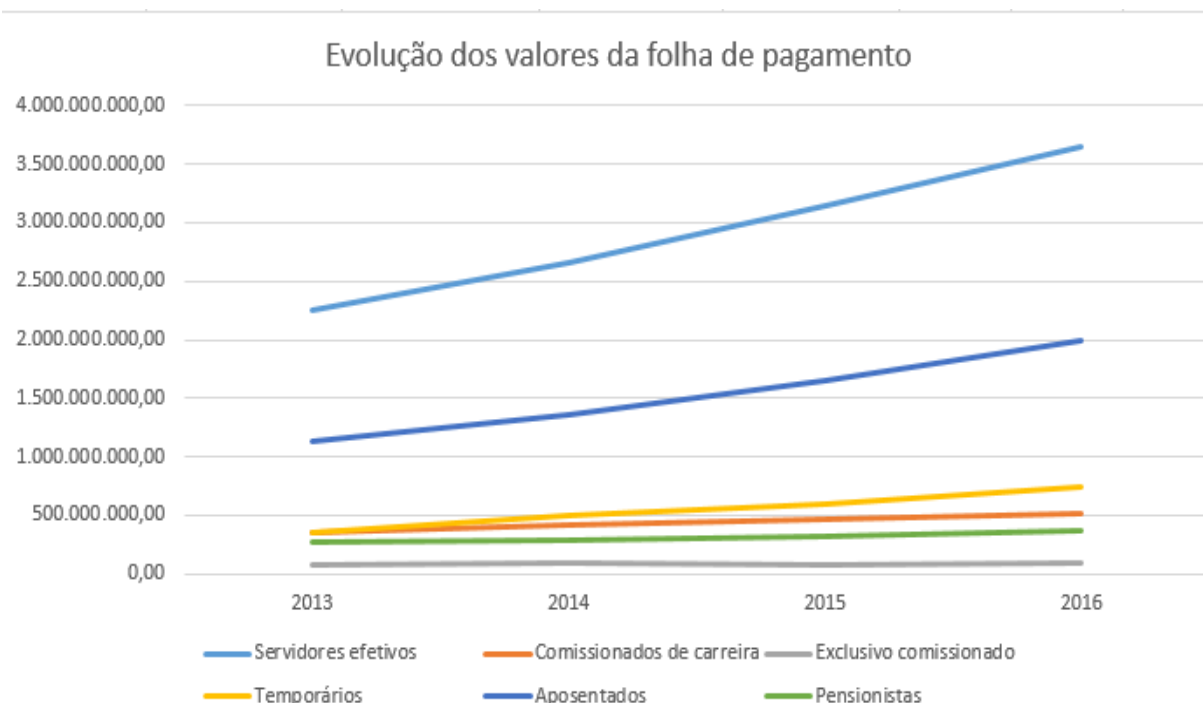


O quantitativo de contratos temporários no exercício de 2016 é de 23.101 contratados, o qual representa 32,92% do quantitativo total de servidores ativos (70.182). Assim, há de se enfatizar a necessidade de uma política de redução de contratações temporárias, visto que, conforme preceitua o art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, a regra de provimento de cargos e empregos públicos é através de concurso público, sendo a contratação temporária destinada apenas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, não deve perdurar no tempo.

A análise dos valores apresentados permite evidenciar que, no exercício de 2016, o custo anual com a folha de pagamento dos servidores ativos perfaz o montante de R\$ 4.986.910.426,41 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), tendo em sua composição o custo percentual de 73,15% de servidores efetivos, 10,28% de servidores efetivos ocupando função de confiança, 1,80% de servidores exclusivamente comissionados e 14,77% de servidores contratados temporariamente.

No que se refere aos servidores aposentados e pensionistas, a despesa no exercício de 2016 foi de R\$ 2.352.791.601,98 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos), sendo 84,50% de gastos com aposentados e 15,50% de valores despendidos com pensionistas.

Observando-se graficamente a evolução dos valores gastos com folha de pagamento, percebe-se um aumento expressivo na quantia dispendida, principalmente com servidores efetivos, com uma variação de 15,97% a mais em relação ao exercício de 2015, para uma redução de 1,54% na quantidade de servidores efetivos. Com relação aos aposentados e pensionistas, houve uma expansão de 19,83% nas despesas, para uma variação de 2,43% na quantidade de servidores desta categoria.



A distribuição dos servidores do Poder Executivo, no exercício de 2016, está demonstrada a seguir:

Tabela XIX – Distribuição de Pessoal e Valores de Folha por Órgão/Entidade

ÓRGÃO / ENTIDADE 2016	Quantitativo de pessoal	CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO – 2016 (R\$)
GOVERNADORIA	541	80.526.399,89
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	102	31.072.388,65
CASA CIVIL	133	15.292.589,59
CASA MILITAR	90	14.528.121,32
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	19	1.864.790,14
GABINETE DE GOVERNO	44	3.961.241,26
GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GDR	15	1.746.533,65
GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - GAE	10	1.541.973,58
GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO - GTCC	9	1.111.691,75
GABINETE DE COMUNICAÇÃO - GCOM	119	9.407.069,95
ÓRGÃO INSTITUCIONAIS	157	53.416.443,17



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	157	53.416.443,17
ÓRGÃO DESCONCENTRADO	13.186	1.913.176.174,12
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO	1.436	172.665.120,67
POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL	3.199	573.215.205,78
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	7.814	1.019.393.942,78
PERICIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	737	147.901.904,89
SECRETARIAS	52.571	4.091.644.350,33
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF	78	9.128.916,23
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	230	49.709.614,57
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA	330	79.800.041,28
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	143	16.357.637,55
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS	418	46.743.113,45
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI	167	23.281.175,20
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID	204	26.087.828,13
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES	459	59.913.946,18
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	123	18.800.102,26
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEDUC - EFETIVOS	17.217	2.185.241.710,30
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEDUC - TEMPORÁRIOS	23.101	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ	1.291	432.130.247,25
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH	3.661	322.146.187,95
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	4.121	651.431.992,52
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	330	79.859.889,24
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	698	91.011.948,22
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	34.429	2.855.815.959,19
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO DO VALE DO RIO CUIABÁ - AGEM	11	812.467,60
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER	57	8.900.196,91
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	889	71.323.825,25
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT	21	2.183.629,31
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC	29	2.963.177,80
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT	1.443	269.575.105,38
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MT SAÚDE	32	3.462.113,24
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - INDEA	890	124.951.716,95
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM	83	11.569.249,82
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT	76	14.269.599,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT	91	6.246.962,65
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV - ATIVOS	105	2.339.557.915,28
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV - INATIVOS	30.702	
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS	1.196	198.652.492,95
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MT GÁS	10	1.291.414,16
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER	550	83.884.774,38
SANEMAT	15	1.148.108,68
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MT - CEASA	17	2.346.889,89
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT	95	12.177.862,32
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI	495	94.310.292,38
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A – MT PAR	14	3.493.151,14
Total Geral	102.080	9.193.231.819,65

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Pelo demonstrativo acima, verifica-se que 82,67% do quantitativo total de servidores públicos estaduais do Poder Executivo estão lotados na Secretaria de Estado de Educação (39,50%), Aposentados e Pensionistas (30,08%), Polícia Militar (7,65%), Secretaria de Estado de Saúde (4,04%) e Corpo de Bombeiros (1,41%).

Diante da relevância dos quantitativos de pessoal e valores das folhas de pagamento das áreas de educação, segurança e saúde, será detalhada a seguir a composição do quadro de professores, policiais militares, bombeiros e médicos do Estado de Mato Grosso.

A análise dos quantitativos dos Aposentados e Pensionistas foi abordada no item 13, que trata do Regime de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT PREV.

14.1.1.1. Professores

Entre os objetivos do professor está a transmissão do conhecimento, que envolve não apenas o saber, mas o interesse em dividir informações, em contribuir para a formação intelectual e social de pessoas e a vontade de influenciar no desenvolvimento de uma nação.

Por outro lado, para que o professor possa desenvolver seus objetivos,



torna-se indispensável a criação e a manutenção de condições adequadas de trabalho, que valorize e invista no aprimoramento de seus conhecimentos, para a obtenção de sucesso na missão de educar a geração de alunos que é atendida pela estrutura educacional.

A tabela a seguir apresenta a composição do quadro de professores do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2016:

Tabela XX – Quantitativo de Professores por Área de Atuação

2016				
Categoria/Cargo	Efetivos em Comissão	Provimento Efetivo	Contratados	Total
Magistério	189	643	2	834
Professor	-	-	2	2
Professor Ed. Básica	189	643	-	832
Professor em Extinção	-	-	-	-
Prof. Ed. Básica	1.499	7.835	13.694	23.028
Contr. Temp. Função Prof. Habilitado	-	-	12.817	12.817
Contr. Temp. Função Prof. Não Habilitado	-	-	626	626
Professor Educação Básica	1.498	7.830	-	9.328
Professor em extinção	1	5	-	6
Professor Índio	-	-	251	251
Total Geral	1.688	8.478	13.696	23.862

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Denota-se, pelos dados acima, que do total de professores no exercício de 2016 (23.862), 35,53% são professores efetivos, 7,07% ocupam cargo em comissão e 57,40% são professores contratados temporariamente.

Destaca-se que os professores contratados temporariamente totalizam 13.696, no exercício de 2016, representando 57,40% do total de professores. Com relação ao exercício de 2015, houve um aumento de 4,89% na proporção de professores contratados (13.057) em relação ao quantitativo total de professores, conforme evidenciado na tabela seguinte:

Tabela XXI - Percentual de Contratados em Relação ao Quantitativo Total de Professores

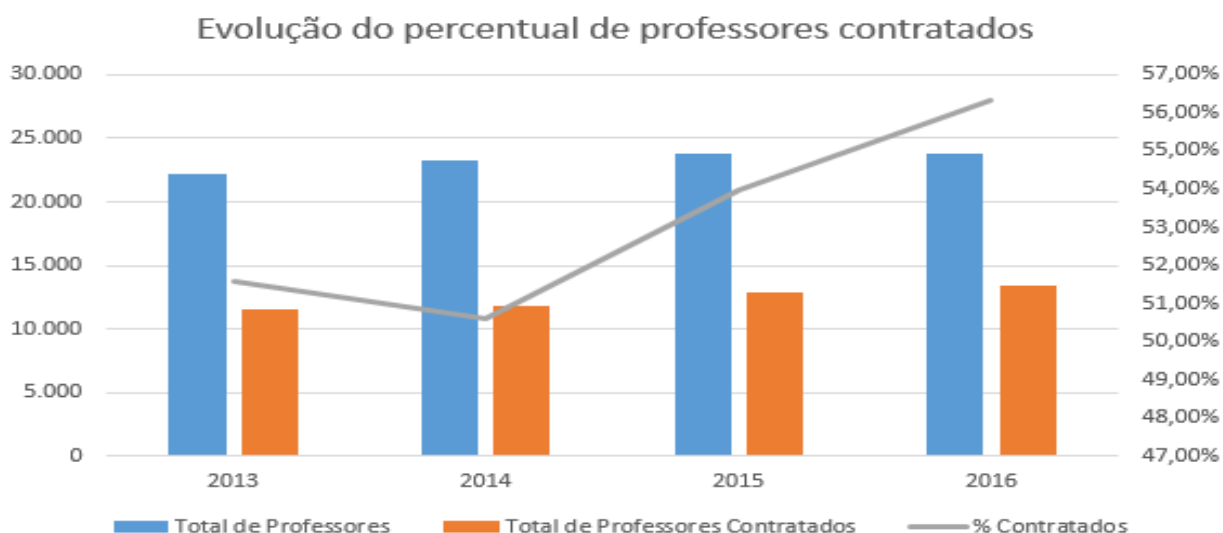
Categoria	2013	2014	2015	2016



Total de Professores	22.241	23.226	23.756	23.862
Total de Professores Contratados	11.687	11.978	13.057	13.696
% Contratados	52,55%	51,57%	54,96%	57,40%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Esta evolução pode ser observada no gráfico a seguir.



Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Registra-se, que foi realizado auditoria na folha de pagamento da SEDUC, período de janeiro à julho/2014, **processo nº 211729/2014**, do qual constatou-se a contratação temporária de forma habitual para os Professores da Educação Básica.

Ainda, no Parecer Prévio nº 4/2015 TP, relativo às contas do governador, no exercício de 2014, consta como recomendação para o Estado de Mato Grosso que intensifique esforços para a melhoria da gestão da folha de pagamento da SEDUC, especialmente na substituição de professores temporários por professores efetivos e na diminuição do quantitativo de afastamento de professores, a saber:

26) intensifique esforços para a melhoria da gestão da folha de pagamento da SEDUC, especialmente na substituição de professores temporários por professores efetivos e na diminuição do quantitativo de afastamento de professores, conforme já anteriormente recomendado por meio dos Pareceres Prévios nos 5/2012 e 2/2013 e, inclusive, caso entenda pertinente, realize concurso público.



No entanto, em 2015 e 2016, não ocorreu concurso público ou admissão de professores do ensino fundamental, resultando em um aumento da proporção de professores contratados em caráter temporário, em relação à quantidade de professores efetivos.

Desta forma, registra-se que será sugerido, por ocasião da elaboração do **relatório conclusivo**, o seguinte: que seja **recomendado** ao Governador do Estado que autorize a abertura de concursos públicos que visem, especialmente, à substituição de professores temporários por professores efetivos.

A tabela a seguir apresenta a quantidade de afastamentos de professores nos exercícios de 2013 a 2016, que demonstra, uma redução de 1.216 afastamentos em 2016, em relação ao ano de 2015, após um aumento de 764 afastamentos em 2015, comparado com o ano de 2014.

Tabela XXII – Afastamentos de Professores nos Exercícios de 2013 a 2016

TIPO DE AFASTAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Nº DE PROFESSORES	Nº DE PROFESSORES	Nº DE PROFESSORES	Nº DE PROFESSORES
Aguardando aposentadoria por invalidez	-	-	-	135
Licença a adotante efetivo	5	3	2	7
Licença a gestante (contratado)	465	442	564	490
Licença Gestante (servidora efetiva)	208	204	172	229
Licença para acompanhamento de cônjuge	7	5	7	24
Licença para atividade política	1	5	-	155
Licença para desempenho do mandato classista	2	1	2	6
Licença para qualificação profissional	166	201	297	317
Licença para tratamento de interesse particular	46	40	73	151
Licença para tratamento de Saúde (contratados)	1.226	1.417	1.895	1.459
Licença para tratamento de Saúde (efetivo)	2.219	2.618	2.428	2.238
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	412	517	435	436
Licença Prêmio – Gozo	1.090	1.390	2.009	1.147
Readaptação	2.907	1.289	1.012	886
Total Geral	8.754	8.132	8.896	7.680
Variação %	-	-7,11%	9,39%	-13,67%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso e Seduc/MT.

Registra-se, que foi realizada auditoria operacional na concessão de



licenças médicas e no absenteísmo de professores da SEDUC/MT, materializada no processo nº 138.711-16, com objetivo de avaliar as ações governamentais voltadas para a diminuição dos afastamentos de professores do ensino fundamental e médio na rede estadual, no que se refere às licenças para tratamento médico, licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, readaptações e faltas injustificadas.

14.1.1.2 - Polícia Militar

Conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem-estar social na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Constitucionalmente, suas atividades estão previstas no art.144, V, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 80 e 81 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A seguir, apresenta-se o índice de habitantes por Policial Militar:

Tabela XXIII – Distribuição de Policiais Militares em 2016, População e Relação Policial/População

2016	Alta Floresta	Alto Araguaia	Barra do Garças	Cáceres	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Peixoto de Azevedo	Pontes e Lacerda	Primavera do Leste
População	50.082	17.841	58.690	90.881	18.906	585367	33.296	43.538	58.370
Policial Militar	90	57	208	170	57	3.106	35	65	108
Relação População/Polícia	556	313	282	535	332	188	951	670	540



Militar									
2016	Rondonópolis	Rosário Oeste	Sinop	Sorriso	Tangará da Serra	Várzea Grande	Demais Municípios	Mato Grosso	Brasil /2015
População	218.899	17.016	132.934	82.792	96.932	271.339	1.558.328	3.335.211	205.503.417
Policial Militar	379	43	202	81	127	797	2.355	7.880	434.468
Relação População/Polícia Militar	578	396	658	1.022	763	340	662	419	473

Fonte: População – disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=510180&search=mato-grosso>, acesso em 10/04/2014, <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>, acesso em 10/04/2017, Policial Militar - Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso e Média – População / Policial Militar disponíveis em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/cnv/poptmt.def>, acesso em 10/04/2017.

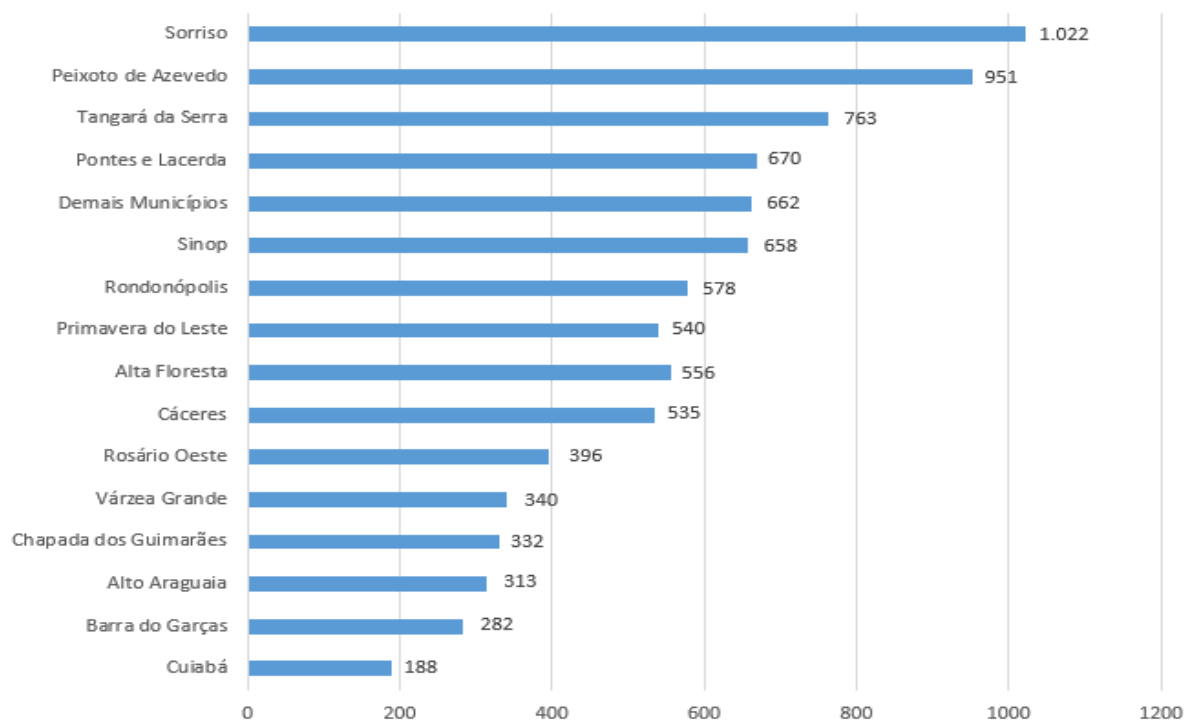
Conforme demonstrado, o Estado de Mato Grosso apresentou, no exercício de 2016, índice médio de 419 habitantes por Policial Militar, resultado melhor do que a média Brasil 2015, a qual foi de 473 habitantes por Policial Militar.

No entanto, a análise do referido índice com foco no detalhamento da situação dos Municípios do Estado, permite identificar que, das 15 regiões analisadas, 9 possuem índice pior do que a média Brasil 2015.

O gráfico a seguir demonstra este fato, onde se observa que Alta Floresta, Cáceres, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Tangará da Serra, tem este indicador acima da média brasileira:



Índice de habitante por Policial Militar



A evolução dos quantitativos de Policiais Militares nos últimos quatro exercícios demonstra que em 2016 ocorreu uma redução de 226 policiais no quadro da corporação, com referência ao ano de 2015, após uma aumento de 1.094 postos ocorrida em 2015, em relação ao ano de 2014.

Tabela XXIV - Quantidade Total de Policiais Militares por Ano, de 2013 a 2016

Exercício	2013	2014	2015	2016
Nº de Policiais Militares	6.579	7.012	8.106	7.880
Variação %	-	6,58%	15,60%	-2,79%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.



A distribuição dos Policiais Militares no Estado de Mato Grosso, em 2016, pode ser observada na tabela seguinte:

Tabela XXV - Distribuição dos Policiais Militares no Estado em 2016

CARGO	ALTA FLORESTA	ALTO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	CACERES	CHAPADA DOS GUIMARAES	CUIABA	PEIXOTO DE AZEVEDO	PONTES E LACERDA	PRIMAVERA DO LESTE	RONDONOPOLIS	ROSARIO OESTE	SINOP	SORRISO	TANGARA DA SERRA	VARZEA GRANDE	DEMAIS MUNICIPIOS	TOTAL GERAL
CORONEL	-	-	-	1	-	27	-	-	1	1	-	-	-	-	1	2	33
TENENTE CORONEL	2	1	2	2	-	96	1	2	2	2	-	1	-	1	7	14	133
MAJOR	1	-	2	1	1	115	1	-	3	5	1	2	1	5	16	24	178
CAPITAO	2	-	3	1	-	32	-	-	2	1	1	3	2	1	4	9	61
PRIMEIRO TENENTE	-	-	2	1	1	22	-	-	2	1	-	-	-	1	11	8	49
SEGUNDO TENENTE	6	1	6	4	-	48	2	4	3	7	-	7	1	5	16	44	154
ASPIRANTE A OFICIAL	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	23
SUB-TENENTE	1	1	11	10	0	152	-	2	1	17	1	4	1	2	21	65	289
PRIMEIRO SARGENTO	-	2	3	1	2	56	1	-	-	3	-	1	2	1	15	24	111
SEGUNDO SARGENTO	1	-	7	8	4	110	-	-	3	21	1	2	3	2	10	53	225
TERCEIRO SARGENTO	17	6	26	38	9	522	2	10	8	65	12	19	7	18	127	310	1196
CABO	26	12	72	45	11	866	3	8	14	116	8	47	22	30	196	462	1938
SOLDADO	33	34	74	58	29	1056	25	39	67	140	19	116	41	60	282	1339	3412
ALUNO SOLDADO	1	-	-	-	-	3	-	-	2	-	-	-	1	1	49	1	58
ALUNO OFICIAL (TERCEIRO ANO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
ALUNO OFICIAL (SEGUNDO ANO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	20
ALUNO OFICIAL (PRIMEIRO ANO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL GERAL	90	57	208	170	57	3106	35	65	108	379	43	202	81	127	797	2355	7880

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

A tabela a seguir, demonstra a quantidade de afastamentos de policiais militares nos exercícios de 2013 a 2016:



Tabela XXV - Quantitativo de Afastamento dos Policiais Militares

TIPO DE AFASTAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES
Aguardando aposentadoria por invalidez	1	1	19	37
Licença a adotante efetivo	-	-	-	-
Licença a gestante (contratado)	-	-	-	-
Licença Gestante (servidora efetiva)	23	41	30	11
Licença para acompanhamento de cônjuge	-	-	-	-
Licença para atividade política	-	-	-	-
Licença para desempenho do mandato classista	-	-	-	-
Licença para qualificação profissional	2	-	1	1
Licença para tratamento de interesse particular	16	10	5	5
Licença para tratamento de Saúde (contratados)	-	-	-	-
Licença para tratamento de Saúde (efetivo)	977	1053	1051	1179
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	99	91	107	33
Licença Prêmio – Gozo	0	0	0	0
Readaptação	94	138	155	105
Total Geral	1.212	1.334	1.368	1.371

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Em 2016, o quantitativo de afastamentos representou 17,40% do total de policiais militares. Já nos exercícios anteriores, o referido percentual foi de 18,42% (2013), 19,02% (2014) e 16,88% (2015).

14.1.1.3 - Corpo de Bombeiros Militar

A Lei Complementar nº 404, de 30/06/2010, estabelece que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, destinado a realizar serviços específicos de Bombeiro Militar do Estado.

As atividades estão previstas no artigo 144, V, § 5º, da Constituição Federal e art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A seguir, apresenta-se o índice de habitantes por Bombeiros em Mato Grosso:



Tabela XXVI – Distribuição do Corpo de Bombeiros em 2016, População e Relação Corpo de Bombeiro/População

2016	Alta Floresta	Alto Araguaia	Barra do Garças	Cáceres	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Peixoto de Azevedo	Pontes e Lacerda	Primavera do Leste
População	50.082	17.841	58.690	90.881	18.906	585367	33.296	43.538	58.370
Bombeiro	49	--	82	49	--	542	--	31	43
Relação Bombeiro/População	556	--	716	1.855	--	1.080	--	1.404	1.357
2016	Rondonópolis	Rosário Oeste	Sinop	Sorriso	Tangará da Serra	Várzea Grande	Demais Municípios	Mato Grosso	Brasil /2015
População	218.899	17.016	132.934	82.792	96.932	271.339	1.558.328	3.335.211	205.503.417
Bombeiro	93	--	70	43	56	116	266	1.440	52.412
Relação Bombeiro/População	2.354	--	1.899	1.925	1.731	2.339	5.858	2.296	3.921

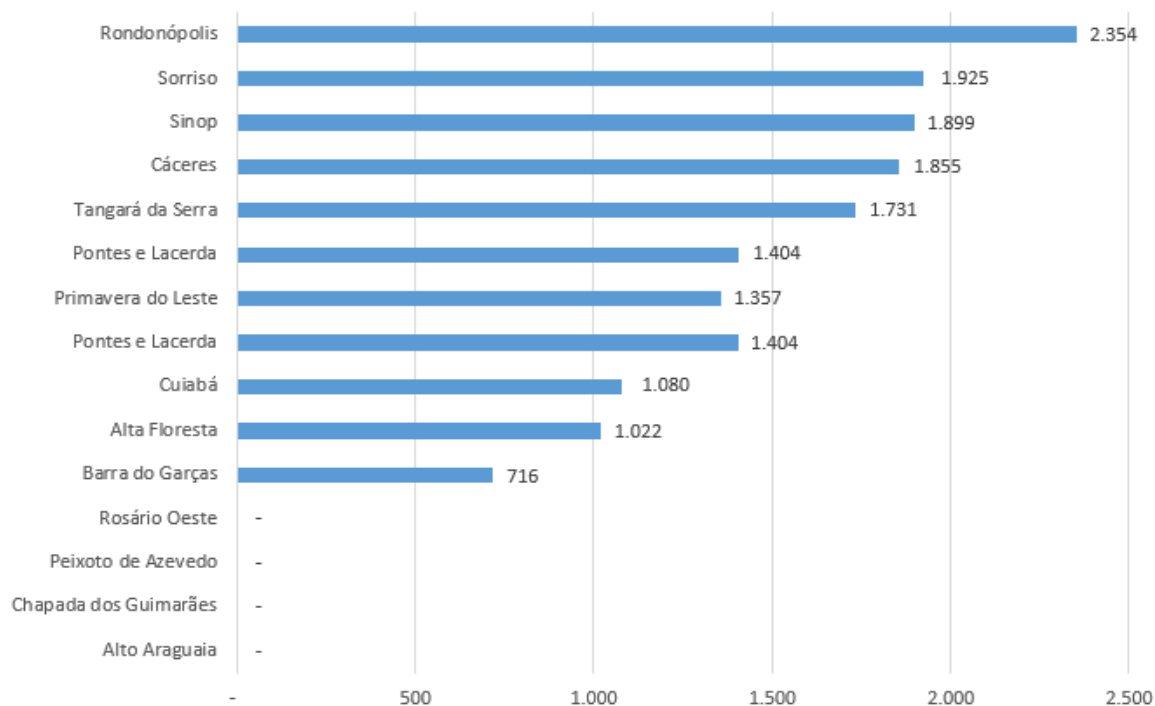
Fonte: População – disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=510180&search=mato-grosso>, acesso em 10/04/2014, <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>, acesso em 10/04/2017, Policial Militar - Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso e Média – População / Policial Militar disponíveis em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/poptmt.def>, acesso em 10/04/2017.

Diante do crescimento populacional do Estado de Mato Grosso, verifica-se, em 2016, o índice de habitantes por bombeiros, ou seja, 01 bombeiro para cada 2.296 habitantes, é menor do que os índices apresentados em 2013 (2.998), 2014 (3.025) e 2015 (2.396). No comparativo com a média Brasil 2015, o Estado de Mato Grosso, em 2016, também apresenta um índice menor.

O gráfico a seguir permite identificar que todas as regiões do estado têm média de habitantes por bombeiros menor que a média brasileira.



Índice de Habitante por Bombeiro



A evolução dos quantitativos de bombeiros nos últimos quatro exercícios, demonstrada na tabela a seguir, evidencia que em 2016 ocorreu um aumento de 251 bombeiros no quadro da corporação, com referência ao ano de 2015, e aumento de 249 em relação ao ano de 2014.

Tabela XXVII- Quantidade Total de Bombeiro por Ano - 2013 a 2016

Exercício	2013	2014	2015	2016
Nº de Bombeiros	950	940	1.189	1.440
Variação %	-	-1,05%	26,49%	21,11%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.



Na tabela a seguir está apresentado o detalhamento, por posto e por região, do quadro de efetivos da corporação.

Tabela XXVIII - Distribuição do Corpo de Bombeiros no Estado em 2016

CARGO	ALTA FLORESTA	ALTO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	CACERES	CHAPADA DOS GUIMARAES	CUIABA	PEIXOTO DE AZEVEDO	PONTES E LACERDA	PRIMAVERA DO LESTE	RONDONOPOLIS	ROSARIO OESTE	SINOP	SORRISO	TANGARA DA SERRA	VARZEA GRANDE	DEMAIS MUNICIPIOS	TOTAL GERAL
CORONEL	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
TENENTE CORONEL	-	-	1	-	-	35	-	-	-	3	-	2	-	1	-	-	42
MAJOR	1	-	-	-	-	27	-	-	-	1	-	1	-	-	1	3	34
CAPITAO	1	-	-	2	-	14	-	1	-	1	-	2	1	1	1	1	25
PRIMEIRO TENENTE	1	-	1	-	-	11	-	-	1	1	-	-	-	-	-	3	18
SEGUNDO TENENTE	2	-	4	3	-	53	-	2	2	3	-	4	3	4	7	15	102
SUB-TENENTE	-	-	2	-	-	7	-	-	2	5	-	-	2	1	6	1	26
PRIMEIRO SARGENTO	-	-	4	2	-	27	-	-	-	4	-	-	2	1	5	4	49
SEGUNDO SARGENTO	2	-	10	10	-	31	-	-	4	9	-	5	3	4	11	8	97
TERCEIRO SARGENTO	4	-	19	15	-	105	-	2	7	20	-	9	8	12	23	32	256
CABO	2	-	7	8	-	56	-	3	5	20	-	9	2	2	19	19	152
SOLDADO	36	-	34	9	-	161	-	23	22	26	-	38	22	30	43	180	624
ALUNO OFICIAL (TERCEIRO ANO)	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
ALUNO OFICIAL (SEGUNDO ANO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALUNO OFICIAL (PRIMEIRO ANO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	49	-	82	49	-	542	-	31	43	93	-	70	43	56	116	266	1.440

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

A tabela a seguir, demonstra a quantidade de afastamentos de bombeiros:

Tabela XXIX - Quantitativo de Afastamento de Corpo de Bombeiros – Período de 2013 a 2016.



	2013	2014	2015	2016
TIPO DE AFASTAMENTO	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES	Nº DE MILITARES
Aguardando aposentadoria por invalidez	-	-	-	3
Licença a adotante efetivo	-	-	-	-
Licença a gestante (contratado)	-	-	-	-
Licença Gestante (servidora efetiva)	1	6	4	3
Licença para acompanhamento de cônjuge	-	-	-	-
Licença para atividade política	-	-	-	-
Licença para desempenho do mandato classista	-	-	-	-
Licença para qualificação profissional	2	1	1	1
Licença para tratamento de interesse particular	1	-	-	-
Licença para tratamento de Saúde (contratados)	-	-	-	-
Licença para tratamento de Saúde (efetivo)	151	164	160	187
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	24	20	25	79
Licença Prêmio – Gozo	-	-	238	284
Readaptação	27	39	26	11
Total Geral	206	230	454	568

Fonte: Corpo de Bombeiros MT

Em 2016, o quantitativo de afastamentos representa 39,44% do total de bombeiros, em 2015 o referido percentual foi de 38,18%.

Considerando que os dados apresentados referentes às licenças prêmios – Gozo, em relação aos exercícios de 2013 e 2014, não refletem a realidade, conforme informado pela Gestão do Corpo de Bombeiros, a avaliação, neste ponto em específico, restringiu-se aos de 2015 a 2016.

14.1.1.4 – Médicos

De acordo com o disposto no artigo 196 da Constituição da República, compete ao Estado proporcionar saúde para todos, e, para que isso seja possível, é fundamental a busca de uma estrutura de profissionais médicos suficientes para suportar a demanda, bem como a implementação de condições adequadas de trabalho, para proporcionar qualidade no atendimento.



A distribuição dos médicos no Estado de Mato Grosso pode ser visualizada na tabela a seguir:

Tabela XXX - Distribuição dos Médicos por Região – 2013 a 2016

Região	2013		2014		2015		2016	
	Efetivo	Temporários	Efetivo	Temporários	Efetivo	Temporários	Efetivo	Temporários
Alta Floresta	1	-	1	-	-	-	-	-
Alto Araguaia	2	-	2	-	2	-	2	-
Barra do Garça	7	-	6	-	5	-	3	-
Cáceres	36	-	35	-	30	-	25	-
Chapada dos Guimarães	1	-	1	-	1	-	1	-
Cuiabá	223	17	201	13	190	19	168	19
Peixoto de Azevedo	1	-	1	-	1	-	1	-
Pontes e Lacerda	-	-	-	-	-	-	-	-
Primavera do Leste	4	-	4	-	4	-	4	-
Rondonópolis	54	-	53	-	53	-	51	-
Rosário Oeste	1	-	-	-	-	-	-	-
Sinop	8	-	7	-	8	-	11	-
Sorriso	23	-	21	-	20	-	18	-
Tangará da Serra	3	-	2	-	2	-	2	-
Várzea Grande	5	-	4	-	3	-	6	-
Demais Municípios	60	-	57	-	51	-	48	-
Total	429	17	395	13	370	19	340	19
Total Geral	446		408		389		359	
Variação %	-		-8,52%		-4,66%		-7,71%	

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Comparando o exercício de 2013 com o de 2014, verifica-se uma diminuição no quadro de médicos de 8,52%. Quando comparamos o exercício de 2014 com o de 2015, essa diminuição representa 4,66%. Já quando comparamos o exercício de 2015 com o de 2016, verifica-se uma redução de 7,71%. Desse modo, constata-se uma redução no quadro de médicos em 19,50%, no período de 2013 a 2016.

A tabela a seguir demonstra a quantidade total de afastamentos de médicos nos exercícios de 2013 a 2016:



Tabela XXXII – Afastamentos dos Médicos – 2013 a 2016

TIPO DE AFASTAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Nº DE MÉDICOS	Nº DE MÉDICOS	Nº DE MÉDICOS	Nº DE MÉDICOS
Aguardando aposentadoria por invalidez	-	-	-	1
Licença a adotante efetivo	-	-	-	0
Licença a gestante (contratado)	-	-	-	0
Licença Gestante (servidora efetiva)	1	3	4	0
Licença para acompanhamento de cônjuge	-	-	-	2
Licença para atividade política	-	-	-	3
Licença para desempenho do mandato classista	1	-	-	1
Licença para qualificação profissional	2	2	3	4
Licença para tratamento de interesse particular	-	1	1	3
Licença para tratamento de Saúde (contratados)	1	1	-	0
Licença para tratamento de Saúde (efetivo)	39	49	50	30
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	4	5	4	5
Licença Prêmio – Gozo	83	98	121	76
Readaptação	-	-	-	0
Total Geral	131	159	183	125
Variação %	-	21,37%	15,09%	-31,69%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso.

Nas Contas de Governo do exercício de 2015, Parecer Prévio nº 1/2016-TP, consta a determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para realização de estudo relacionado às concessões de licenças-prêmio dos médicos, a saber:

PARECER PRÉVIO Nº 1/2016 - TP

- 5) realize um estudo com o fim de balizar o gestor em relação às concessões de licença-prêmio, de modo a reduzir o quantitativo de afastamentos de médicos no mesmo período;

Em respostas aos questionamentos sobre a realização do estudo relacionado às concessões de licenças-prêmios dos médicos, constante do Parecer Prévio nº 1/2016-TP, foi informado, através do documento “Resposta ao TCE nº001/2017”, que não houve a realização do estudo de concessão de licença prêmio,



considerando a falta/ausência de servidor na Superintendência de Gestão de Pessoas.

Informou ainda, que atualmente a Gerência de Manutenção e Monitoramento realiza orientações junto aos servidores, especialmente no intuito da não acumulação das licenças prêmios, de acordo com a Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto Estadual nº 1.179/2008.

Apesar do estudo não ter sido realizado, os dados analisados demonstram que em 2016 houve uma redução de 31,69% na quantidade total de afastamentos, comparado com 2015, após um aumento de 15,09% em 2015, em relação ao exercício de 2014.

Nesse aspecto, registra-se que foi informada à Secretaria de Controle Externo competente para fiscalizar a Secretaria Estadual de Gestão, durante o exercício de 2017, a não concretização do referido estudo, com a finalidade de avaliar a necessidade de eventual ação do controle externo.

15. Obras Públicas

O presente tópico apresenta a análise relativa aos investimentos em obras públicas desenvolvida pela equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso que teve por objetivo verificar o alcance das metas idealizadas nas peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual- LOA) do Governo do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se que análise foi desenvolvida tomando-se por base a escolha de dois programas que envolvem essencialmente a execução de obras públicas, sendo eles o Programa 338 - Mato Grosso Pró Estradas e o Programa 398 - Educar para transformar. A Equipe Técnica ainda abordou a temática referente às Obras Paralisadas sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.



15.1. Mapa das regiões de planejamento PPA 2016-2019

Para compreender a análise realizada pela Equipe Técnica se faz necessário conhecer as regiões de planejamento consideradas por ocasião da elaboração do Plano Plurianual - PPA (2016-2019), que foi aprovado pela Lei nº 10.340/2015, e recentemente alterada pela Lei nº 10.503/2017.

O anexo V do PPA 2016-2019 apresenta as Regiões de Planejamento que foram consideradas para o estabelecimento de metas físicas das ações. As regiões consideradas são as seguintes:

Região I (Noroeste I): Juína (cidade polo), Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza, Rondonópolis

Região II (Norte): Alta Floresta (cidade polo), Nova Bandeirantes, Apiacás, Nova Monte Verde, Paranaíta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Nova Guarita.

Região III (Nordeste): Vila Rica (cidade polo), Santa Terezinha, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Cana Brava do Norte, Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Luciara.

Região IV (Leste): Barra do Garças (cidade polo), Querência, Ribeirão Cascalheira, Canarana, Nova Nazaré, Água Boa, Cocalinho, Campinápolis, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguainha.

Região V (Sudeste): Rondonópolis (cidade polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo



Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréo, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

Região VI (Sul): Cuiabá (cidade polo), Várzea Grande, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal, Jangada, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço, Poconé.

Região VII (Sudoeste): Cáceres (cidade polo), Porto Esperidião, Mirassol D'Oeste, Glória D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Curvelândia, Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis D'Oeste, Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Jauru, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro, Campos de Júlio, Sapezal.

Região VIII (Oeste): Tangará da Serra (cidade polo), Porto Estrela, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Santo Afonso, Campo Novo do Parecis, Brasnorte.

Região IX (Centro-Oeste): Diamantino (cidade polo), Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Nova Maringá.

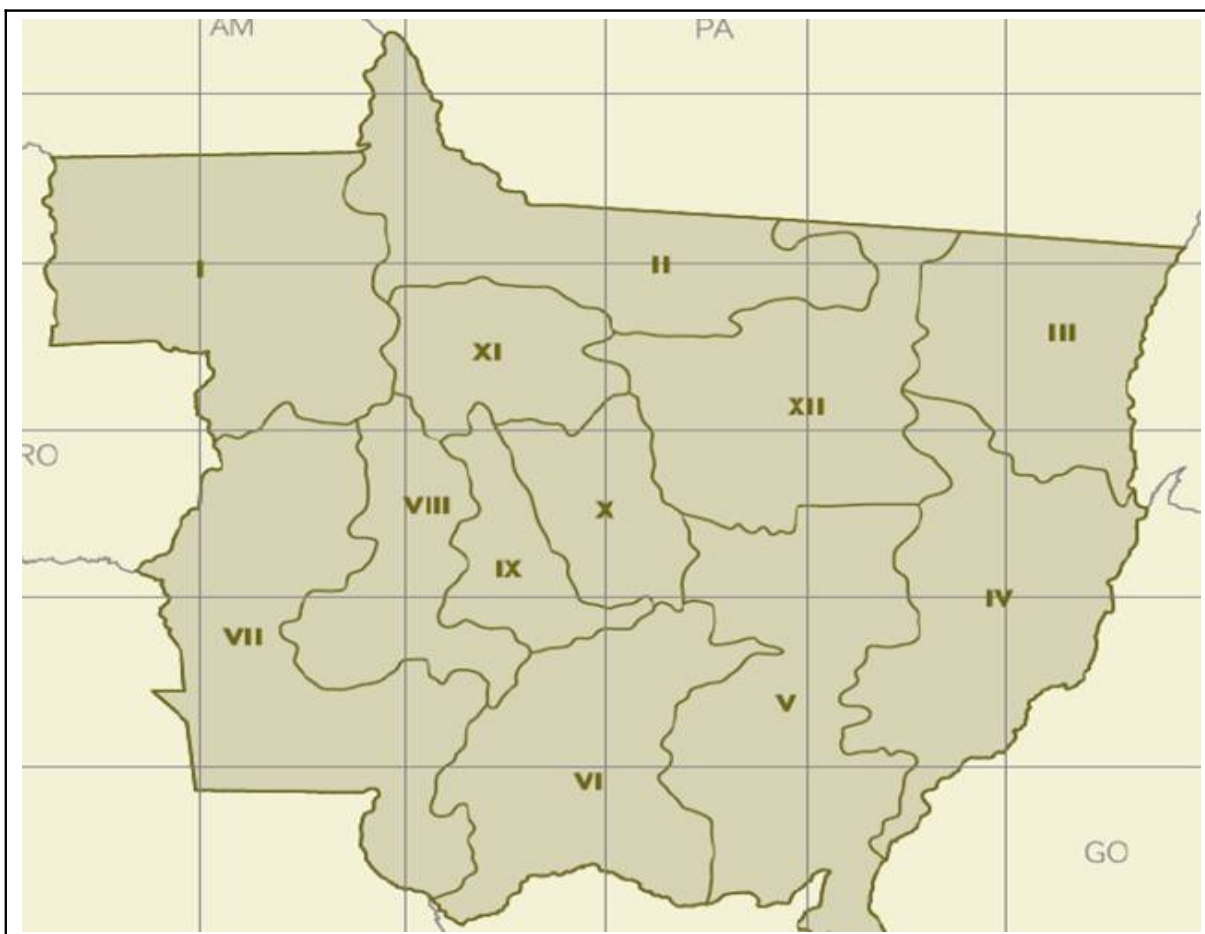
Região X (Centro): Sorriso (cidade polo), Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Ipiranga do Norte, Itanhangá.

Região XI (Noroeste II): Juara (cidade polo), Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã.

Região XII (Centro Norte): Sinop (cidade polo), Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera, Santa Carmem, Cláudia, União do Sul, Itaúba, Marcelândia.

Região XIII: Estado

Regiões de Planejamento do Estado de Mato Grosso



Fonte: Anexo V da Lei nº 10.340/2015 - PPA 2016 a 2019- Regiões de Planejamento do Estado de MT

15.2. Dos eixos fundamentais previstos no PPA

O Plano Plurianual 2016-2019 foi estruturado em 05 (cinco) eixos fundamentais conforme estabelece o art.3º da Lei nº 10.340/2015 (Plano Plurianual). Esses eixos fundamentais expressam a dimensão estratégica do Governo e buscam nortear a organização e a priorização dos programas e das ações do Estado.

O Anexo I do Plano Plurianual 2016-2019 (PPA em números) apresenta as diretrizes vinculadas a cada eixo estruturante conforme apresentado abaixo:



PLANO PLURIANUAL 2016-2019			
EIXO ESTRUTURADOR/Diretriz	Valor (R\$)		
	2016	2017-2019	2016-2019
VIVER BEM (EIXO I)			
Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos	190.223.315,89	667.190.990,89	857.414.306,78
Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS	251.295.787,20	350.208.747,05	601.504.534,25
Reduzir a morbimortalidade no Estado	696.603.882,47	2.231.821.423,90	2.928.425.306,37
Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver	451.488.108,72	1.396.864.910,49	1.848.353.019,21
Promover as artes, a cultura, o esporte e o lazer de forma democrática e descentralizada	47.696.303,39	153.399.109,15	201.095.412,54
TOTAL (EIXO I)	1.637.307.397,67	4.799.485.181,48	6.436.792.579,15
EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO (EIXO II)			
Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica	431.321.861,84	1.507.429.840,23	1.938.751.702,07
Reduzir o analfabetismo	21.523.979,00	61.049.630,66	82.573.609,66
Elevar a capacidade científica, técnica, tecnológica e de inovação do Estado	106.365.372,15	381.719.713,66	488.085.085,81
TOTAL (EIXO II)	559.211.212,99	1.950.199.184,55	2.509.410.397,54
CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS (EIXO III)			
Promover ações de desenvolvimento	343.344.062,88	1.166.070.805,81	1.509.414.868,69
Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população	55.811.542,04	100.458.651,25	156.270.193,29
TOTAL (EIXO III)	399.155.604,92	1.266.529.457,06	1.665.685.061,98
ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR (EIXO IV)			
Promover o desenvolvimento econômico do Estado	229.136.990,47	462.344.774,68	691.481.765,15
Desenvolver a infraestrutura logística no Estado	1.447.659.888,28	2.170.982.532,69	3.618.642.420,97
Promover o crescimento da agricultura de produção familiar	35.770.808,20	74.391.272,53	110.162.080,73
TOTAL (EIXO IV)	1.712.567.686,95	2.707.718.579,90	4.420.286.266,85
GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA (EIXO V)			
Elevar o desempenho dos Órgãos e Entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos ao cidadão	12.593.754.831,54	43.925.974.133,11	56.519.728.964,65
Promover com rigor o enfrentamento à corrupção	1.924.400,00	4.849.200,00	6.773.600,00
Dar sustentabilidade fiscal às políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio econômico do Estado	1.144.433.984,13	3.530.163.510,61	4.674.597.494,74
Assegurar um governo transparente e acessível para o cidadão	70.502,83	118.652,09	189.154,92
TOTAL (EIXO V)	13.740.183.718,50	47.461.105.495,81	61.201.289.214,31
TOTAL GERAL	18.048.425.621,03	58.185.037.898,80	76.233.463.519,83

Fonte: Anexo I da Lei nº 10.340/2015 - PPA 2016 a 2019- Regiões de Planejamento do Estado de MT

O Programa 338 - Mato Grosso Pró Estradas (antigo MT-INTEGRADO), objeto de análise da Equipe Técnica, vincula-se à diretriz "desenvolver a infraestrutura



logística no Estado" que integra o eixo IV - Estado parceiro e empreendedor. Já o Programa 398 - Educar para transformar está vinculado à diretriz "universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica" integrante do eixo II - Educar para transformar e emancipar o cidadão.

15.3. Obras e investimentos

A Lei nº 10.311/2015 – LDO/2016 dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016, a qual foi aprovada por meio da Lei Estadual nº 10.354/2015 (LOA/2016).

Por meio da Lei nº 10.354/2015 (LOA/2016) o estado fixou uma despesa de capital destinado à investimentos no valor de R\$1.760.350.448,87 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos):

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	14.156.949.115,11
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.194.077.085,31
1.2 Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55
1.3 Outras Despesas Correntes	3.696.707.691,25
II - Despesas Capital	2.262.852.824,45
2.1 Investimentos	1.760.350.448,87
2.2 Inversões Financeiras	8.910.114,32
2.3 Amortização da Dívida	493.592.261,26
III - Reserva de Contingência	133.690.877,25
IV - Despesa Total (I+II+III) (RS)	16.553.492.816,81

Fonte: Lei nº 10.354/2015 (LOA), de 30 de dezembro de 2015.

Ocorre que, de acordo com a FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária extraída do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) referente ao exercício 2016, o montante empenhado a título de Despesa de Capital foi de R\$ 1.801.701.699,31, dos quais R\$ 1.191.002.515,19 foi empenhado sob o grupo de despesa de Investimento.



Diante do exposto é possível verificar que o recurso efetivamente empenhado no grupo de despesa Investimento foi de apenas 67,66% do valor previsto inicialmente, considerando que a previsão inicial era de R\$ 1.760.350.448,87.

Na Tabela abaixo estão especificados a aplicação dos investimentos:

Código	Especificação	Valor Empenhado (R\$)	(%)
4400.00000	INVESTIMENTO	1.191.002.515,19	
4440.00000	Transferências a Municípios	160.267.803,55	13,46
4041.00000	Transferência a Municípios - Fundo a Fundo	8.047.549,76	0,68
4442.00000	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	15.243.536,15	1,28
4450.00000	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	13.929.944,74	1,17
4490.00000	Aplicação Direta	993.513.680,99	83,42

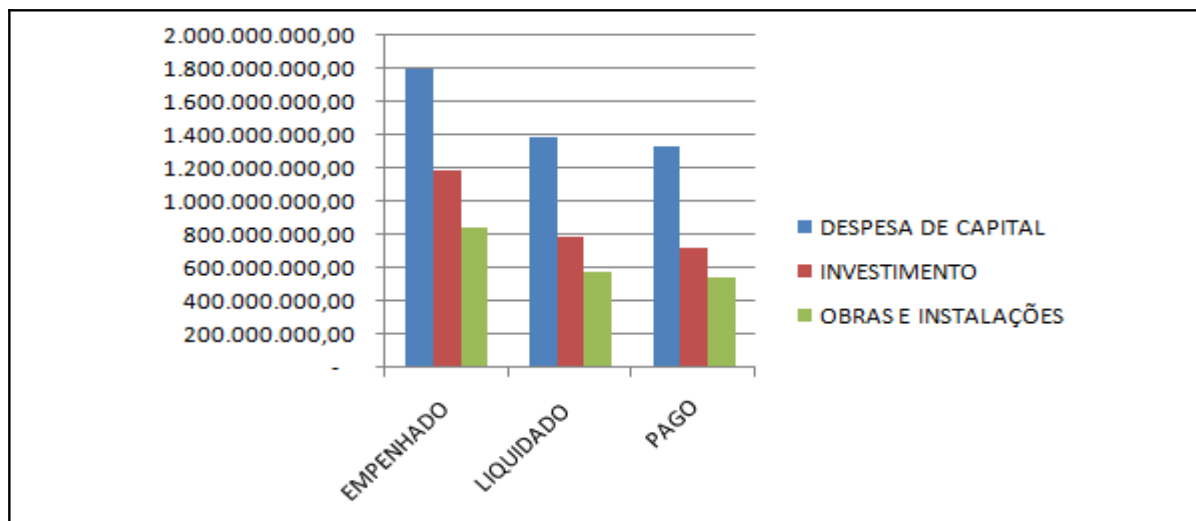
Fonte: FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIPLAN)

Dos R\$ 1.191.002.515,19 empenhados sob o grupo de despesa de Investimento, aproximadamente 70,62 % referem-se a Obras e Instalações, ou seja R\$ 841.152.807,96 (oitocentos e quarenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Em 2016, no âmbito do governo estadual, a Despesa de Capital liquidada foi de R\$ 1.394.111.905,86, sendo que 41,51% desse valor, equivalente a R\$ 578.695.216,33, referem-se a Obras e Instalações:

	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
DESPESA DE CAPITAL	1.801.701.699,31	1.394.111.905,86	1.329.683.395,70
INVESTIMENTO	1.191.002.515,19	783.412.721,74	718.984.211,58
OBRAS E INSTALAÇÕES	841.152.807,96	578.695.216,33	542.215.695,46

Fonte: FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIPLAN)



15.4. Do acompanhamento simultâneo e do final da análise depois de encerrado o exercício de 2016.

A análise relativa aos investimentos em obras públicas iniciou-se ainda no decorrer do exercício de 2016 quando a Equipe Técnica da Secex Obras elaborou 03 (três) relatórios técnicos de acompanhamento simultâneo (Processo Control-P nº 120421/2016):

- Relatório preliminar 1/2016/Secex-Obras: Execução do Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sinfra;
- Relatório preliminar 2/2016/Secex-Obras: Execução do Programa 398 - Educar para transformar sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação - Seduc;
- Relatório preliminar 3/2016/Secex-Obras: Obras paralisadas sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso por meio de suas secretarias.



15.4.1. Relatório preliminar 1/2016/Secex-Obras: Execução do Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada

Com base nos critérios de relevância e materialidade a Equipe Técnica da Secex Obras selecionou, em agosto de 2016, o Programa 338-Mato Grosso Pró Estradas com fins de analisar o grau de execução orçamentária do referido programa.

Na ocasião a Equipe Técnica constatou excessivas variações orçamentárias nas ações vinculadas ao referido programa, inclusive, a supressão de 100% dos recursos destinados ao PAOE 2092 - Desapropriação para implantação de rodovias.

Em resposta à constatação da Equipe Técnica, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - informou que o alto índice de remanejamento, suplementação e anulação se deve à edição da Lei nº 10.353 de 23.12.2015 que cuida dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB:

O citado alto índice de remanejamento, suplementação e anulação da execução em 2016 se deve, especialmente, às mudanças provocadas pela edição da Lei Nº 10.353 de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre alterações na Lei 7.263 de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

O impacto dessa mudança no orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, implicou em uma série de ajustes no planejamento orçamentário das ações de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Obras - SAOB para o exercício financeiro de 2016, ajustes esses ensejaram pedidos de crédito adicional com o objetivo de acomodar as mudanças recorrentes da Lei à estrutura do orçamento inicialmente aprovado.

Outra constatação da Equipe Técnica foi o baixo percentual de liquidação e pagamento de algumas ações ligadas ao Programa 338 - Mato Grosso Pró Estradas. Em resposta o Secretário da SINFRA informou que a execução orçamentária e financeira no Estado apresenta uma elevação gradual ao longo do exercício:

De uma forma em geral, o ciclo de execução orçamentária e financeira no Estado apresenta uma elevação gradual ao longo do



exercício. Esse ciclo é marcado pela abertura do orçamento, que neste exercício ocorreu em meados de fevereiro.

...

Relativamente ao ciclo natural de execução das obras, o processo produtivo de obras de construção e restauração de rodovias pavimentadas é, predominantemente, marcado por uma acentuada baixa produtividade no 1º quadrimestre de cada ano, em razão do período ser marcado por fortes chuvas; a partir do 2º quadrimestre, com a diminuição das chuvas, ocorre uma gradual melhoria de produtividade na execução das obras que, consequentemente, implica no aumento dos índices de liquidação e pagamento dos contratos

15.4.1.1. Da análise de execução do Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada após final do exercício

O Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada é composto por 12 (doze) ações, conforme apresentado abaixo:

CÓDIGO	NOME
1150	Aquisição de equipamentos rodoviários
1283	Construção de obras de artes especiais e correntes
1284	Construção de pontes de madeira
1287	Pavimentação de rodovias
1289	Restauração de rodovias pavimentadas
1291	Estudos e projetos de infraestrutura de transporte rodoviário
2092	Desapropriação para implantação de rodovias
2127	Regularização ambiental de obras rodoviárias
2128	Reforma de ponte de madeira
2151	Manutenção de rodovias não pavimentadas
2209	Conservação de rodovias pavimentadas
5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais

Com o objetivo de avaliar a execução do programa 338 - MT Pró Estradas a Equipe Técnica comparou as informações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD disponibilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN - com as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental - 2016 (RAG-2016) disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.



Segue abaixo a análise das 12 (doze) ações ligadas ao programa 338-MT
Pró-Estradas:

a) PAOE 1150 - Aquisição de equipamentos rodoviários

Verifica-se, com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 2.150.298,72 para o PAOE 1150 - Aquisição de equipamentos rodoviários, sendo R\$ 2.000.000,10 para a região de planejamento VI e 150.298,62 para a região de planejamento VIII.

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMP.	LIQ.	PAGO	META LOA (unid)	META AJUSTADA
VI	2.000.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	30	0
VIII	150.298,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2	2
TOTAL	2.150.298,72	0,00	0,00	0,00	0,00	32	2

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN (12.04.17)

Com base na informação apresentada acima, observa-se que todo o crédito previsto inicialmente para o PAOE 1150 - Aquisição de equipamentos rodoviários foi anulado, porém a meta ajustada para a região VIII permaneceu a mesma, ou seja, 02 equipamentos disponibilizados.

As informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental-2016 relacionadas à PAOE - 1150 são correspondentes as informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) já apresentados:

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
32,00	2,00	0,00	0,00	0,00

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	150.298,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	2.000.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.150.298,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016



Conforme se verifica no RAG, a justificativa para o não alcance da meta prevista foi que: *"O modelo de gestão de obras de infraestrutura adotado pela SINFRA optou pela locação de equipamentos ao invés de adquiri-los, uma vez que economicamente se demonstra mais vantajosa a opção para o Estado"*.

b) PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente foi previsto um crédito de R\$ 148.759.616,63 para o PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes, porém após as anulações o crédito final foi de R\$ 15.221.051,57, ou seja, apenas 10,23% do crédito orçamentário inicial.

Após as anulações, apenas as regiões de planejamento I, VI, VII e IX permaneceram com crédito orçamentário para execução da PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais, conforme exposto abaixo:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (m)	META AJUSTADA
I	3.898.804,43	10.690.738,16	10.690.737,64	7.152.175,91	7.152.175,91	55,45	0
II	15.266.743,86	0,00	0,00	0,00	0,00	132	29,12
III	20.100.495,59	0,00	0,00	0,00	0,00	432	71,94
IV	19.443.150,02	0,00	0,00	0,00	0,00	387	66,55
V	24.813.816,95	0,00	0,00	0,00	0,00	242	0
VI	26.459.132,46	4.471.509,19	4.471.509,19	3.380.362,44	2.351.409,43	497	72,65
VII	12.767.743,80	34.231,67	26.199,98	26.199,98	26.199,98	222	62,45
VIII	5.265.127,34	0,00	0,00	0,00	0,00	106	0
IX	4.586.471,68	24.572,55	24.572,55	24.572,55	24.572,55	81	7,14
X	7.528.353,49	0,00	0,00	0,00	0,00	200	0
XI	2.726.566,78	0,00	0,00	0,00	0,00	40	0
XII	5.903.210,23	0,00	0,00	0,00	0,00	146	0
TOTAL	148.759.616,63	15.221.051,57	15.213.019,36	10.583.310,88	9.554.357,87	2.540,45	309,85

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Observa-se que as regiões de planejamento II, III e IV permaneceram com uma meta a ser executada mesmo sem crédito orçamentário. Já a região de planejamento I teve sua meta ajustada de 55,45 m para zero, embora seu crédito orçamentário tenha



passado de R\$ 3.898.804,43 para R\$ 10.690.738,16.

Observa-se que a meta ajustada constante no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, não guardam correspondência com as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental - 2016 relacionadas ao PAOE - 1283, isto porque de acordo com o RAG-2016 foram executados 478,00 m na Região I e 579,00 m na Região VI:

META FÍSICA						
Região de Planejamento						Meta
REGIÃO I - NOROESTE I						478,00
REGIÃO VI - SUL						579,00
REGIÃO VII - SUDOESTE						0,00
REGIÃO IX - CENTRO OESTE						0,00
Total:						1.057,00

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	28.845.593,17	4.530.313,41	4.522.281,72	0,00	15,68	99,82
151	119.515.090,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	398.932,50	8.493.739,75	8.493.739,23	0,00	2.129,12	100,00
361	0,00	2.196.998,41	2.196.998,41	0,00	0,00	100,00
Total	148.759.616,63	15.221.051,57	15.213.019,36	0,00	10,23	99,95

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Porém, com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do PAOE - 1283 é possível verificar que também ocorreram liquidações e pagamentos com base em créditos orçamentários disponibilizados às regiões VII e IX.

Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG-2016:

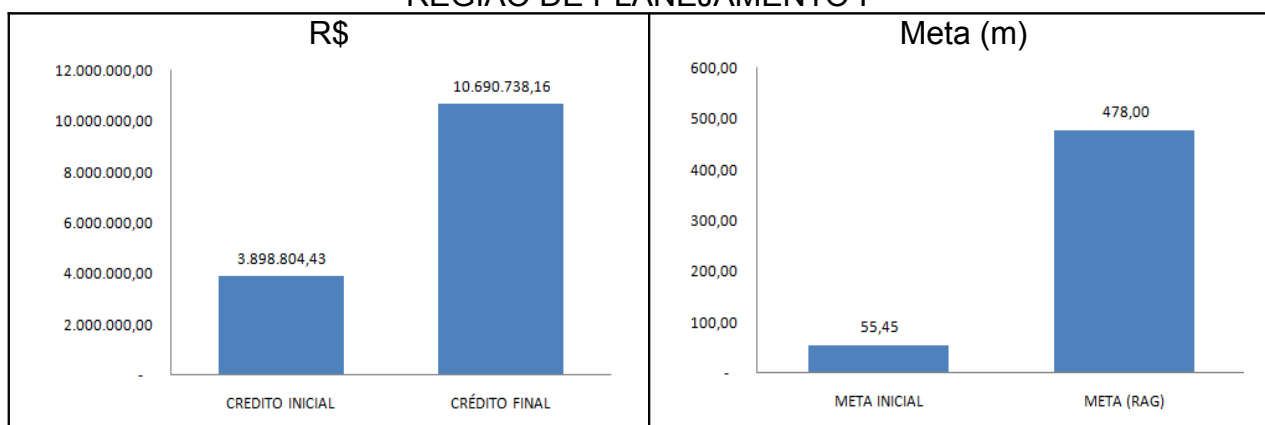
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 1283								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (m)	META AJUSTADA	META
I	3.898.804,43	10.690.738,16	10.690.737,64	7.152.175,91	7.152.175,91	55,45	0	478,00
VI	26.459.132,46	4.471.509,19	4.471.509,19	3.380.362,44	2.351.409,43	497	72,65	579,00
VII	12.767.743,80	34.231,67	26.199,98	26.199,98	26.199,98	222	62,45	0,00
IX	4.586.471,68	24.572,55	24.572,55	24.572,55	24.572,55	81	7,14	0,00

Observa-se que na Região de Planejamento I houve um aumento do crédito orçamentário inicialmente previsto, passando de R\$ 3.898.804,43 para um crédito final de



R\$ 10.690.738,16 (174,21%). Observa-se ainda que a meta prevista inicialmente era de 55,45 metros de obras de artes especiais e correntes construídas e que a meta informada no RAG-2016 foi de 478,00 metros de obras construídas, muito embora conste no QDD uma meta ajustada de 0 (zero).

REGIÃO DE PLANEJAMENTO I

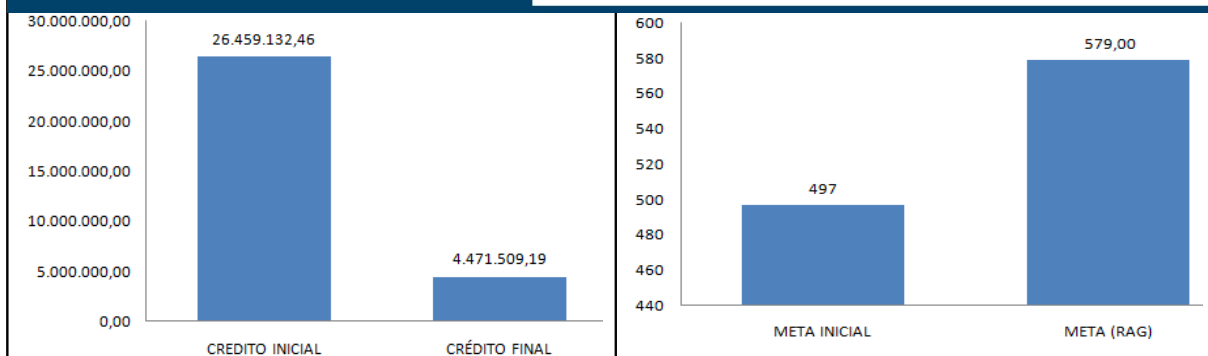


Quanto a Região de Planejamento VI é possível observar que houve uma redução do crédito previsto inicialmente, passando de R\$ 26.459.132,46 (inicial) para um crédito final de R\$ 4.471.509,19, ou seja, apenas 16,90% do previsto inicialmente. Observa-se ainda que a meta passou de 497,00 metros de obras de artes especiais e correntes construídas para 72,65 metros, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN).

Porém de acordo com o Relatório de Ação Governamental 2016 houve uma execução de 579,00 metros de obras de artes especiais e correntes na Região de Planejamento VI:

REGIÃO DE PLANEJAMENTO VI

R\$	Meta (m)



Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações apresentadas pelo Governo do Estado através do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG-2016) foi necessário analisar todos os empenhos relacionados ao PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes.

Segue abaixo os empenhos relacionados ao PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes:

SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - FIPLAN (FIP 614)				Sistema Geo-Obras
Empenho nº	Saldo do Empenho	Liquidado	Pago	Objeto
25101.0001.16.000025-6	1.500.000	1.500.000	1.045.408,84	Contrato nº: 368/2014 (Construção de Ponte de Concreto - 60,60m). Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000193-9	357.749,38	357.749,38	357.749,38	Contrato nº: 146/2014 (Construção de Ponte Mista - Aço e Concreto- 259,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000332-1	24.572,55	24.572,55	24.572,55	Contrato nº: 309/2014 (Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 19,50m) Situação: Termo de Recebimento Provisório
25101.0001.16.000388-5	398.932,00	398.932,00	398.932,00	Contrato nº: 030/2013 (Reconstrução de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 350,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000477-6	1.738.815,09	1.738.815,09	1.738.815,09	Contrato nº: 030/2013 (Reconstrução de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 350,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000478-4	1.497.589,79	1.497.589,79	1.497.589,79	Contrato nº: 007/2015 (Reconstrução de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 138,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000493-8	15.430,49	0,00	0,00	Contrato nº: 007/2015 (Reconstrução de



				Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 138,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000494-6	6.144.690,02	3.402.731,14	3.402.731,14	Contrato nº: 031/2013 (Reconstrução de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 149,80m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000574-8	26.199,98	26.199,98	26.199,98	Convênio nº: 537/2016 (Reconstrução Reforma de pontes de madeira e construção de bueiro - 93,00m) Situação: Recebimento Definitivo
25101.0001.16.000620-5	170.000,00	33.996,04	0,00	Contrato nº: 299/2013 (Construção de pontes Pré Moldado Protendido) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000675-2	500.000,00	420.760,70	420.760,70	Contrato nº: 146/2014 (Construção de Ponte Mista - Aço e Concreto- 259,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.000889-5	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Contrato nº: 145/2014 (Construção de Ponte Mista - Aço e Concreto- 330,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.001368-6	127.490,51	127.490,51	127.490,51	Contrato nº: 145/2014 (Construção de Ponte Mista - Aço e Concreto- 330,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.001409-7	114.107,89	114.107,89	114.107,89	Contrato nº: 007/2015 (Reconstrução de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 138,00m) Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.001608-1	800.000,00	540.365,81	0,00	Contrato nº: 368/2014 (Construção de Ponte de Concreto - 60,60m). Situação: Não Finalizada
25101.0001.16.001708-8	500.000,00	0,00	0,00	
25101.0001.16.001707-1	66.269,30	0,00	0,00	
25101.0001.16.001735-5	50.000,00	0,00	0,00	
25101.0001.16.001761-4	569.870,24	0,00	0,00	
25101.0001.16.001762-2	211.302,12	0,00	0,00	
TOTAL	15.213.019,36	10.583.310,88	9.554.357,87	

Observa-se que as liquidações e os pagamentos realizados estão relacionados à execução dos seguintes contratos: nº 030/2013; nº 031/2013; nº 299/2013; nº 368/2014; nº 145/2014; nº 146/2014; nº 309/2014; nº 07/2015, bem como ao convênio nº 537/2016.

Porém, conforme informações extraídas do Sistema Geo-Obras, todos se encontram em fase de execução, exceto o IC nº 309/2014 (Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido - 19,50m) que possui Termo de Recebimento



Provisório e o Convênio nº 537/2016 que foi recebido definitivamente.

Observa-se, portanto, falta de transparência quanto às informações apresentadas no RAG-2016 com relação à meta física realizada de 1.057 metros de obra construída relacionado ao PAOE 1283 - Construção de obras de artes especiais e correntes.

Ou seja, a forma com que as metas são apresentadas no Relatório de Ação Governamental - RAG não permite que o cidadão comum tenha conhecimento de onde os serviços foram efetivamente executados e avalie a fidedignidade da prestação de contas do Poder Executivo.

c) PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 8.341.224,00 para o PAOE 1284 - Construção de 1.104 metros de pontes de madeira, porém o crédito final foi de apenas R\$ 948.113,50 e a meta foi ajustada para 186,00 metros.

Após as suplementações/anulações apenas as regiões de planejamento II e VII permaneceram com crédito orçamentário para execução da PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira conforme exposto abaixo:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA	META AJUSTADA
I	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
II	589.352,00	248.113,50	248.113,50	248.113,50	248.113,50	92	38,73
III	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
IV	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
V	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
VI	1.858.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
VII	589.352,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	92	90,54



VIII	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
IX	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
X	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	0
XI	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	10,00
XII	589.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92	46,73
TOTAL	8.341.224,00	948.113,50	948.113,50	948.113,50	948.113,50	1.104,00	186,00

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Observa-se que a meta ajustada constante no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) guarda correspondência com as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016), embora exista uma falha relacionada às regiões de planejamento XI e XII que permaneceram com uma meta a ser executada mesmo sem crédito orçamentário.

É possível verificar que o Relatório de Ação Governamental - 2016 (RAG) apresenta uma meta física realizada de 40 metros (Região VI - Sul) de ponte de madeira construída/reformada relativa ao PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira:

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
1.114,00	186,00	40,00	3,59	21,51
META FÍSICA				
Região de Planejamento		Meta		
REGIÃO I - NOROESTE I		0,00		
REGIÃO II - NORTE		0,00		
REGIÃO III - NORDESTE		0,00		
REGIÃO IV - LESTE		0,00		
REGIÃO V - SUDESTE		0,00		
REGIÃO VI - SUL		40,00		
REGIÃO VII - SUDOESTE		0,00		
REGIÃO VIII - OESTE		0,00		
REGIÃO IX - CENTRO OESTE		0,00		
REGIÃO X - CENTRO		0,00		
REGIÃO XI - NOROESTE II		0,00		
REGIÃO XII - CENTRO NORTE		0,00		
Total:		40,00		

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações apresentadas pelo Governo do Estado através do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG-2016) foi necessário analisar todos os empenhos relacionados ao PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira.

Segue abaixo os empenhos relacionados ao PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira:

SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E	Sistema Geo-Obras



FINANÇAS - FIPLAN (FIP 614)				
Empenho nº	Saldo do Empenho	Liquidado	Pago	Objeto
25101.0001.16.000106-8	589.000,00	589.000,00	589.000,00	Convênio nº: 62/2016 (Construção e reparos de pontes de madeira Tipo I IC nº 063/2016 (Três pontes construídas em Porto Esperidião-MT 39,0 m + 10,0 m +6,00 m) Situação: Iniciada
25101.0001.16.000242-0	111.000,00	111.000,00	111.000,00	Convênio nº: 62/2016 (Construção e reparos de pontes de madeira Tipo I Situação: Iniciada
25101.0001.16.001237-1	248.113,50	248.113,50	248.113,50	Contrato nº: 233/2014 (Reconstrução de ponte de madeira O.A.E - 32,00 m) Situação: Recebida definitivamente (Jul/2014)
TOTAL	948.113,50	948.113,50	948.113,50	

Observa-se que a execução orçamentária ligada ao PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira estão relacionadas à execução do IC nº 233/2014, bem como à execução do Convênio nº 62/216 com a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (IC nº 063/2016).

Ocorre que, o IC nº 233/2014 foi executado em 2014 conforme Termo de Recebimento Definitivo abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - O.A.E, NA RODOVIA MT 410, TRECHO: ENTRº. MT 329 - NOVA CANAÃ, SOBRE O Córrego LISBOA E Córrego LUX, NUMA EXTENSÃO DE 20,0M + 12,0M, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ-MT., QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA DO ESTADO DE MATO GROSSO** E A FIRMA: **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Setembro de 2014 (dois mil e quatorze), no local em que foram executados os serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira - O.A.E, na rodovia e trecho acima mencionado, presentes de um lado a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado SETPU, representado pelos **Engenheiros: Silvio Roberto Martinelli (Fiscal), Luis Carlos Ferreira e Carlos Vitor Alves Martins (Membros)**, com poderes bastantes conforme portaria nº. **741/2014-SETPU**, que fica fazendo parte do presente Instrumento, e de outro lado a Firma: **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, CNPJ/MF nº. 06.943.269/0001-98, daqui por diante denominada Empreiteira, representada pelo **Sr. Ostácio Bueno de Almeida**, Portador do CPF nº. 531.555.561-53 e como Responsável Técnico pela execução da obra o **Engº. Luiz Fernando Pereira**, portador do CREA/PR nº 011.008/D, visto 008.650/DV-MT e CPF 253.758.229-20, com poderes bastante conforme documentos arquivados no processo nº. **151987/2014-SETPU**, os mencionados representante da SETPU, procederam ao exame dos serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela Empreiteira em decorrência do Instrumento Contratual nº. **233/2014/00/00-SETPU**, assinado em **03/07/2014**. Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objeto do Contrato foram executados pela Empreiteira a contento, encontrando-se concluídos e de acordo com as condições contratuais, com as normas técnicas em vigor no **DNIT** e **SETPU** para os serviços dessa natureza e com as instruções e planos oferecidos, os representantes da SETPU, acima mencionados, neste ato e por este Instrumento, fizeram o seu Recebimento Definitivo dos serviços, em nome do Sr. Secretário da SETPU, cessando nesta data a responsabilidade ex-lege quanto ao disposto no artigo 618, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

O Valor dos Serviços executados foi de R\$ 248.113,50 (Duzentos e quarenta e oito mil, Cento e treze reais e cinquenta centavos).

Para firmeza do que acima ficou dito, as partes nomeadas, por seus representantes, firmam o presente Termo.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2014.

Fonte: Sistema Geo-Obras.

Ademais, o IC nº 233/2014 refere-se a serviços executados no município de Nova Canaã-MT (Região de Planejamento II - Nordeste), conforme informações extraídas do Sistema Geo-Obras:



Obra / Serviço - Área de Visualização							
Nº Contrato: 233 Ano Contrato: 2014 Sequencial Obra: 1							
Visualizar Contrato							
Resumo	Controles	Projetista	Situação	Medição	Material	Máquinas/Equipamentos	Aditivo
Fotos							
Objeto	Detalhes	Esp. Serviço	Localização	Eng. de Fiscalização	Eng. de Execução	Documentos	
Quantidade: 32,0							
Unidade de Medida: m - Metro							
Descrição do Objeto: Serviços de reconstrução de Ponte de Madeira O.A.E. na Rodovia MT-410, Trecho: Entrº MT - 329 - Nova Canaã, sobre o Córrego Lisboa e Córrego Lux, numa extensão de 20,0m+12,0m respectivamente, no município de Nova Canaã - MT.							

Fonte: Sistema Geo-Obras.

Com relação ao Convênio nº 62/216 com a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Região de Planejamento VII - Sudoeste) consta no Sistema Geo-Obras uma medição do IC nº 063/2016 referente à execução de 03 (três pontes): "I - Construção de Ponte Sobre o Rio Aguapei (39 metros) - Estrada Municipal acesso a Escola Municipal Santo Antonio; II - Construção de Ponte Sobre o Córrego da Matinha (10 metros) - Estrada Municipal; e III - Construção de Ponte Sobre o Corrego Sapezinho (6 metros) - Estrada Municipal acesso a Comunidade Japuirá".

Diante do exposto, não se observa fidedignidade entre a meta física realizada de 40,00 metros de ponte de madeira construída/reformada informada no Relatório de Ação Governamental (RAG) – 2016 (informado Região VI – Sul) e a real região beneficiada com a execução desse serviço (Região de Planejamento II - Nordeste e Região de Planejamento VII – Sudoeste).

Ou seja, de acordo com a informação apresentada no Relatório de Ação Governamental - 2016, os 40,00m foram executados na Região VI - Sul, porém o valor de R\$ 948.113,50 empenhado, liquidado e pago não tem nenhuma relação com a região VI, mas sim com as regiões II e VII, **situação que requer esclarecimentos por parte do Executivo Estadual.**

Ademais, conforme já exposto, parte considerável desse valor (R\$ 248.113,50) foi direcionado ao pagamento do IC nº 233/2014 cujo Termo de Recebimento Definitivo é datado em 12.12.2014, ou seja, não se pode considerá-lo como uma meta de execução do exercício de 2016.



Fica evidente, portanto, a falta de transparência e a incerteza quanto às informações apresentadas no RAG-2016 em relação à meta física realizada de 40,00 metros de pontes de madeira construída/reformada relacionado ao PAOE 1284 - Construção de pontes de madeira.

d) PAOE 1287 - Pavimentação de rodovias (km)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que o crédito inicial previsto para a pavimentação de 201,92 Km de rodovias (PAOE 1287) era de R\$ 101.560.735,81 porém após as suplementações/anulações o crédito final foi de R\$ 117.470.083,35 e a meta foi ajustada para 159,30Km:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA	META AJUSTADA
I	11.915.000,04	10.408.839,39	7.013.105,80	4.072.846,32	4.072.846,32	56,80	24,52
II	4.109.000,00	297.353,18	297.353,18	297.353,18	33.082,66	4,42	0,80
III	11.640,01	2.706.927,81	2.706.927,81	2.683.345,01	2.647.725,66	0,01	5,87
IV	10.706.438,66	33.355.242,68	27.623.262,66	23.864.859,47	15.635.513,73	14,77	54,41
V	17.476.999,99	1.997.324,97	1.997.324,97	1.922.026,34	1.322.863,11	41,95	13,55
VI	38.636.657,10	47.531.729,74	45.891.263,13	36.844.506,61	36.584.036,84	59,10	23,11
VII	7.733.000,00	983.925,21	933.049,22	933.049,22	476.929,43	7,44	0,50
VIII	3.449.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3,87	3,00
IX	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
X	6.672.000,01	5.537.839,65	5.537.839,65	3.243.571,11	2.492.097,73	5,56	0,00
XI	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
XII	17.000,00	4.417.112,69	4.417.112,69	3.123.820,80	2.288.939,20	2,00	32,04
Estado	800.000,00	7.233.788,03	7.233.788,03	7.233.788,03	7.233.788,03	2,00	1,50
TOTAL	101.560.735,81	117.470.083,35	106.651.027,14	84.219.166,09	72.787.822,71	201,92	159,30

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

As informações relativas à dotação inicial e final, bem como ao valor empenhado apresentadas no Relatório de Ação Governamental-2016 são equivalentes às informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN), conforme exposto abaixo:



REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	0,00	3.150.298,63	3.150.298,63	0,00	0,00	100,00
111	53.495.640,00	22.785.864,63	22.785.232,88	0,00	42,59	100,00
131	26.288.000,05	49.344.998,69	48.130.463,59	0,00	183,09	97,54
137	0,00	12.458.707,33	12.458.707,33	0,00	0,00	100,00
161	21.777.095,76	9.883.611,06	1.077.531,88	0,00	4,95	10,90
311	0,00	5.659.809,07	5.650.590,41	0,00	0,00	99,84
361	0,00	14.186.793,94	13.398.202,42	0,00	0,00	94,44
Total	101.560.735,81	117.470.083,35	106.651.027,14	0,00	105,01	90,79

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Porém, verifica-se uma distorção com relação à meta física ajustada após as suplementações/anulações. De acordo com as informações extraídas do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (FIPLAN), a meta ajustada para o PAOE 1287 - Pavimentação de rodovias é de 159,30 Km de trecho pavimentado. Ocorre que ao analisar o RAG-2016 verifica-se que a meta física prevista (após o crédito) não foi atualizada, permanecendo em 201,89.

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
201,89	201,89	56,00	27,74	27,74

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Verifica-se ainda que a meta física realizada informada no RAG foi de 56,00 Km, meta esta executada na Região de Planejamento VI - Sul, conforme exposto abaixo:

META FÍSICA	
Região de Planejamento	Meta
REGIÃO I - NOROESTE I	0,00
REGIÃO II - NORTE	0,00
REGIÃO III - NORDESTE	0,00
REGIÃO IV - LESTE	0,00
REGIÃO V - SUDESTE	0,00
REGIÃO VI - SUL	56,00
REGIÃO VII - SUDOESTE	0,00
REGIÃO VIII - OESTE	0,00
REGIÃO IX - CENTRO OESTE	0,00
REGIÃO X - CENTRO	0,00
REGIÃO XI - NOROESTE II	0,00
REGIÃO XII - CENTRO NORTE	0,00
ESTADO	0,00
Total:	56,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Diante do exposto, observa-se a ineficácia no alcance das metas em todas



as outras regiões de planejamento, exceto nas regiões IX e XI que tiveram todo o crédito anulado.

Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG-2016:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 1287								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA	META AJUSTADA	META
I	11.915.000,04	10.408.839,39	7.013.105,80	4.072.846,32	4.072.846,32	56,80	24,52	0,00
II	4.109.000,00	297.353,18	297.353,18	297.353,18	33.082,66	4,42	0,80	0,00
III	11.640,01	2.706.927,81	2.706.927,81	2.683.345,01	2.647.725,66	0,01	5,87	0,00
IV	10.706.438,66	33.355.242,68	27.623.262,66	23.864.859,47	15.635.513,73	14,77	54,41	0,00
V	17.476.999,99	1.997.324,97	1.997.324,97	1.922.026,34	1.322.863,11	41,95	13,55	0,00
VI	38.636.657,10	47.531.729,74	45.891.263,13	36.844.506,61	36.584.036,84	59,10	23,11	56,00
VII	7.733.000,00	983.925,21	933.049,22	933.049,22	476.929,43	7,44	0,50	0,00
VIII	3.449.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3,87	3,00	0,00
X	6.672.000,01	5.537.839,65	5.537.839,65	3.243.571,11	2.492.097,73	5,56	0,00	0,00
XII	17.000,00	4.417.112,69	4.417.112,69	3.123.820,80	2.288.939,20	2,00	32,04	0,00
Estado	800.000,00	7.233.788,03	7.233.788,03	7.233.788,03	7.233.788,03	2,00	1,50	0,00
TOTAL			106.651.027,14	84.219.166,09	72.787.822,71	201,92	159,30	56,00

Com base nas informações apresentadas no RAG-2016 conclui-se que não houve o alcance da meta em diversas regiões de planejamento (I, II, III, IV, V, VII, VIII, XII e Estado) embora apresente uma elevada execução orçamentária e financeira.

Verifica-se, diante de todo o exposto que a meta física realizada de 56 Km, informada no RAG-2016, ficou muito aquém da meta física ajustada que era de 159,30 Km, embora o crédito final (R\$ 117.651.027,35) tenha sido maior que o crédito inicial (R\$ 101.560.735,81).

Toma-se como exemplo a região de planejamento IV (Leste). Para essa região foi realizado o empenho no valor de R\$ 27.623.262,66, dos quais R\$ 23.864.859,47 foram liquidados, e R\$ 15.635.513,73 foram efetivamente pagos. Ocorre que, conforme informações apresentadas no RAG-2016, não foi executado nenhum quilômetro de asfalto na citada região de planejamento.



Diante do exposto, a Equipe Técnica extraiu a FIP 614 - Situação de Empenho (FIPLAN), PAOE 1287 - Pavimentação de rodovias, vindo constatar a existência de 129 empenhos em um valor total de R\$ 106.651.027,14:

FIP 614 - Situação de Empenho

*Exercício igual a 2016

*Código da Unidade Orçamentária igual a 25101

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) maior que 01/01/2016

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) menor que 31/12/2016

Código do Projeto/Ativ/OE igual a 1287

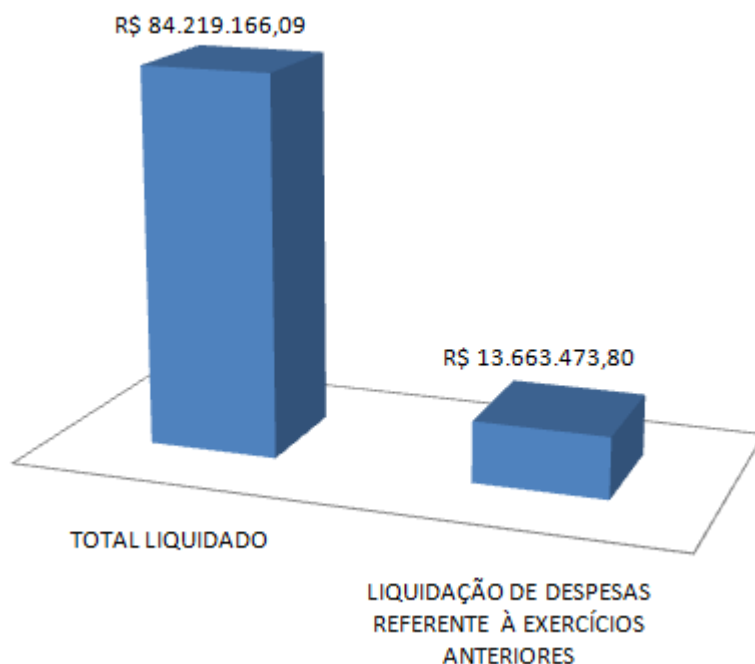
UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

UG: 25101.0001 - Geral

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE							
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO				CREDOR SALDO A LIQUIDAR
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.	
TOTAL DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE			106.651.027,14	84.219.166,09	72.787.822,71	0,00	22.431.861,05
							11.431.343,38

Posteriormente, por meio da FIP 005 - Extrato de Empenho (FIPLAN) de cada um dos empenhos vinculados ao PAOE 1287 - Pavimentação de rodovias foi possível identificar que pelo menos R\$ 13.663.473,80 (16,22 %) do valor liquidado referem-se a despesas contraídas em outros exercícios (anteriores a 2016), não contribuindo, portanto, para o alcance da meta estabelecida para o exercício de 2016. Abaixo a demonstração gráfica do levantamento realizado pela Equipe Técnica:

LIQUIDAÇÕES REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



Apenas para exemplificar, tomam-se como exemplo os pagamentos realizados por meio do empenho nº 25101.0001.16.000468-7:

FIP 614 - Situação de Empenho								
*Exercício igual a 2016 *Código da Unidade Orçamentária igual a 25101 *Data de Referência (dd/mm/yyyy) maior que 01/01/2016 *Data de Referência (dd/mm/yyyy) menor que 31/12/2016 Código do Projeto/Ativ/OE igual a 1287								
UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UG: 25101.0001 - Geral								
DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE								
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.	CREDOR SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR
PED	25101.0001.16.000614-9	19/05/2016			251010001267823381267040044905100013111		2003.02539-5 - H L CONSTRUTOTRA Ltda.	
EMP	25101.0001.16.000468-7	19/05/2016	399.150,98					
Valor empenhado ref ao IC 251/2013								
LIQ	25101.0001.16.000906-7	14/06/2016		23.845,91				
PROC 546831/2015	IC-251/2013 REFERENTE	13ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO						
NOB	25101.0001.16.002134-6	12/07/2016			23.512,07			
NOB	25101.0001.16.002135-4	12/07/2016			333,84			
LIQ	25101.0001.16.000907-5	14/06/2016		33.143,50				
PROC 546397/2015	IC-251/2013 REFERENTE	14ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO						
NOB	25101.0001.16.002136-2	12/07/2016			32.679,49			
NOB	25101.0001.16.002139-7	12/07/2016			464,01			
LIQ	25101.0001.16.000911-3	14/06/2016		178.487,29				
PROC 589940/2015	IC-251/2013 , REFERENTE	15ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO						
NOB	25101.0001.16.002137-0	12/07/2016			175.988,47			
NOB	25101.0001.16.002138-9	12/07/2016			2.498,82			
LIQ	25101.0001.16.000912-1	14/06/2016		163.674,28				
PROC 668797/2015	IC-251/2013 , REFERENTE	16ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO						
NOB	25101.0001.16.002132-1	12/07/2016			161.382,84			
NOB	25101.0001.16.002133-8	12/07/2016			2.291,44			
TOTAL			399.150,98	399.150,98	399.150,98	0,00	0,00	-0,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN



É possível verificar que os pagamentos referem-se a processos de pagamento de medições de reajustes do IC nº 251/13 do exercício de 2015. Trata-se dos seguintes processos: nº 546831/2015 (13ª med. reaj.); nº 546397/2015 (14ª med. reaj.); nº 589940/2015 (14ª med. reaj.); nº 668797/2015 (16ª med. reaj.).

Por meio do Sistema Geo-Obras, foi possível verificar que as citadas medições referem-se aos meses de agosto a novembro de 2015:

Obra / Serviço - Área de Visualização				
Nº Contrato: 251 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 1				
Resumo	Controles	Projetista	Situação	Medição
Medição		Documentos		Fotos
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição
70647	Medição de reajuste	MR / 13(65438)	13ª Medição Reajusta...	01/08/2015 a 31/08/2015
70648	Medição de reajuste	MR / 14(65523)	14ª Medição Reajusta...	01/09/2015 a 30/09/2015
70649	Medição de reajuste	MR / 15(66882)	15ª Medição Reajusta...	01/10/2015 a 31/10/2015
70650	Medição de reajuste	MR / 16(67040)	16ª Medição Reajusta...	01/11/2015 a 30/11/2015

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN

Diante do exposto, se torna irrelevante a informação de que o valor empenhado foi maior que a dotação inicial (PDD 105,01%), isso porque **parte desse orçamento foi utilizada para liquidar medições de serviços executados em exercícios anteriores a 2016**, bem como seus respectivos reajustamentos, conforme exposto anteriormente.

Esse fato é recorrente e causa distorções no sistema contábil uma vez que se utiliza o orçamento do atual exercício para honrar com despesas de exercícios anteriores que deveriam ter sido inscritas em resto a pagar, contrariando os princípios da competência e da oportunidade, ademais geram distorções nas informações gerenciais do Relatório de Ação Governamental.

Importante ressaltar que o mesmo vem ocorrendo no corrente exercício, como por exemplo, o pagamento da 37ª medição do IC nº 018/2013 referente ao período de 01/11/2016 a 30/11/2016, despesa esta que deveria ter sido



inscrita em restos a pagar, mas que foi empenhada, liquidada e paga com base no orçamento do presente exercício (2017):



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 614 - Situação de Empenho

*Exercício igual a 2017

*Código da Unidade Orçamentária igual a 25101

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) maior igual a 01/01/2017

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) menor igual a 16/04/2017

Código do Projeto/Ativ/OE igual a 1287

Relatório com Histórico (1-Sim (Com Histórico) / 2-Não (Sem Histórico)) igual a Sim (Com Histórico)

UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

UG: 25101.0001 - Geral

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE

TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO				CREDOR	
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.	SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR
HISTÓRICO								
PED	25101.0001.17.000561-2	24/03/2017		251010001267823381287040044909200013711		1996.00029-5 - Três Irmãos Engenharia Ltda		
EMP	25101.0001.17.000447-6	24/03/2017	2.812.144,12					
Valor empenhado ref ao IC 018/2013								
LIQ	25101.0001.17.000451-9	31/03/2017		2.547.423,84				
PROCESSO 618829/2016 , IC 018/2013 , referente 37ª medição periodo 01/11/16 à 30/11/16 ,NF 1398								
NOB	25101.0001.17.000674-8	31/03/2017			2.547.423,84			
TOTAL			2.812.144,12	2.547.423,84	2.547.423,84	0,00	264.720,28	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN

De acordo com a Resolução nº 1.367/2011 do Conselho Federal de Contabilidade que alterou o Apêndice II da Resolução CFC nº 750/93 a qual dispõe sobre os Princípios de Contabilidade, o princípio da oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações integras e tempestivas:

"Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação."

Perspectivas no Setor Público

"O Princípio da Oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da



entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público."

Enquanto que o princípio da competência determina que os efeitos das transações sejam reconhecidos nos períodos a que se referem:

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do reconhecimento do pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receita e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.367/11)

Perspectiva do Setor Público

O Princípio da Competência aplica-se integralmente ao Setor Público. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.367/11)

Diante do exposto, se faz necessário a citação do Exmo. Governador do Estado para que esclareça a razão de diversas despesas relativas à exercícios anteriores terem sido empenhadas, liquidadas e pagas com recursos orçamentários do exercício de 2016, bem como, e especialmente, a razão de despesas liquidadas do exercício de 2016 não terem sido inscritas em restos a pagar processados e estarem sendo empenhadas, liquidadas e pagas com recursos orçamentários do exercício de 2017.

e) PAOE 1289 - Restauração de rodovias pavimentação (Km)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que o crédito inicial disponibilizado para o PAOE 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas (398,57 Km) era de R\$ 129.115.707,67, porém após as suplementações/anulações o crédito final foi de R\$ 132.301.153,63:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (km)	META AJUSTADA
I	93.333,32	0,00	0,00	0,00		8,90	8,00
II	6.601.000,00	589.069,39	589.069,39	121.754,04	121.754,04	18,89	0,00



III	93.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8,90	0,00
IV	26.180.000,00	1.327.590,62	1.327.590,62	1.268.868,87	1.016.640,14	61,70	1,98
V	7.175.000,00	38.579.650,54	38.579.647,54	35.381.175,14	33.094.432,54	20,50	21,10
VI	38.311.000,00	24.324.527,63	23.412.626,29	19.127.134,07	17.117.855,53	110,26	86,24
VII	17.542.000,00	7.438.626,07	7.438.626,07	5.260.955,45	4.929.727,08	50,13	4,05
VIII	11.480.000,00	11.359.269,85	11.359.269,85	8.294.965,38	6.781.458,96	32,80	162,78
IX	8.834.908,46	5.236.297,33	5.236.297,33	4.351.195,29	2.771.326,91	32,80	0,00
X	93.333,94	20.280.481,37	20.276.032,14	17.225.303,44	14.465.368,15	8,90	4.600,40
XI	4.385.500,00	16.314.032,72	16.314.032,72	16.218.778,75	12.367.189,46	12,53	42,60
XII	8.176.000,00	6.851.608,11	6.851.608,11	6.851.608,11	6.668.916,10	23,36	0,00
Estado	150.298,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8,90	0,00
TOTAL	129.115.707,67	132.301.153,63	131.384.800,06	114.101.738,54	99.334.668,91	398,57	4.927,15

As informações relativas à dotação final e ao valor empenhado apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) são equivalentes às informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN):

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	150.298,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	0,00	8.122.974,78	8.115.352,28	0,00	0,00	99,91
131	37.390.500,00	57.106.375,45	56.202.093,61	0,00	150,31	98,42
137	0,00	62.691.292,67	62.686.843,44	0,00	0,00	99,99
151	91.574.909,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311	0,00	4.380.510,73	4.380.510,73	0,00	0,00	100,00
Total	129.115.707,67	132.301.153,63	131.384.800,06	0,00	101,76	99,31

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - (RAG-2016)

Porém, é possível observar que a meta física ajustada do PAOE 1289 passou de 398,57 Km para 4.927,15 Km, somente na Regional de Planejamento X (Centro) teve sua meta ajustada para 4.600,4 Km:



Exercício igual a 2016

Código do PAOE igual a 1289

Exercício:	2016
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	25.Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Unidade Orçamentária:	25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade Gestora:	0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Função:	26 - TRANSPORTE
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa de Governo:	338 - Mato Grosso Pró-Estradas
PAOE:	1289 - Restauração de rodovias pavimentadas
Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Objetivo do PAOE:	Restaurar as condições de trafegabilidade das rodovias pavimentadas
Meta Física LOA:	Trecho restaurado (Quilômetro) : 8.9
Meta Física Ajustada:	Trecho restaurado (Quilômetro) : 4600.4

Fonte: FIPLAN

Ao analisar o RAG-2016 verifica-se que a meta física prevista após o crédito não foi atualizada, permanecendo em 398,54 Km. Verifica-se ainda que a meta física realizada informada foi de 585,00 Km de restauração de rodovias pavimentadas:

Região de Planejamento		Meta
REGIÃO I - NOROESTE I		0,00
REGIÃO II - NORTE		9,00
REGIÃO III - NORDESTE		0,00
REGIÃO IV - LESTE		0,00
REGIÃO V - SUDESTE		93,00
REGIÃO VI - SUL		91,00
REGIÃO VII - SUDOESTE		6,00
REGIÃO VIII - OESTE		84,00
REGIÃO IX - CENTRO OESTE		60,00
REGIÃO X - CENTRO		94,00
REGIÃO XI - NOROESTE II		116,00
REGIÃO XII - CENTRO NORTE		32,00
ESTADO		0,00
Total:		585,00

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
398,54	398,54	585,00	146,79	146,79

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Diante do exposto, observa-se a ineficácia no alcance das metas nas regiões I, IV, VIII e X. Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 1289								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTADA	META
I	93.333,32	0,00	0,00	0,00		8,90	8,00	0,00
II	6.601.000,00	589.069,39	589.069,39	121.754,04	121.754,04	18,89	0,00	9,00
III	93.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8,90	0,00	0,00
IV	26.180.000,00	1.327.590,62	1.327.590,62	1.268.868,87	1.016.640,14	61,70	1,98	0,00



V	7.175.000,00	38.579.650,54	38.579.647,54	35.381.175,14	33.094.432,54	20,50	21,10	93,00
VI	38.311.000,00	24.324.527,63	23.412.626,29	19.127.134,07	17.117.855,53	110,26	86,24	91,00
VII	17.542.000,00	7.438.626,07	7.438.626,07	5.260.955,45	4.929.727,08	50,13	4,05	6,00
VIII	11.480.000,00	11.359.269,85	11.359.269,85	8.294.965,38	6.781.458,96	32,80	162,78	84,00
IX	8.834.908,46	5.236.297,33	5.236.297,33	4.351.195,29	2.771.326,91	32,80	0,00	60,00
X	93.333,94	20.280.481,37	20.276.032,14	17.225.303,44	14.465.368,15	8,90	4.600,40	94,00
XI	4.385.500,00	16.314.032,72	16.314.032,72	16.218.778,75	12.367.189,46	12,53	42,60	116,00
XII	8.176.000,00	6.851.608,11	6.851.608,11	6.851.608,11	6.668.916,10	23,36	0,00	32,00
Estado	150.298,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8,90	0,00	0,00
TOTAL			131.384.800,06	114.101.738,54	99.334.668,91	398,57	4.927,15	585,00

Com base nas informações apresentadas no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) e no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) verifica-se a existência de algumas distorções:

- Região de Planejamento I - Houve anulação total do crédito orçamentário, porém a meta ajustada permaneceu em 8,00 Km;
- Região de Planejamento II - O crédito final foi de 8,92% do previsto inicialmente. A meta ajustada que consta no QDD (FIPLAN) é igual a zero, porém a informação apresentada no RAG-2016 é a de que houve a execução de restauração de 9,00 Km de rodovias pavimentadas nessa região de planejamento;
- Região de Planejamento IV - De acordo com as informações apresentadas no RAG-2016 não houve restauração de rodovias nessa região de planejamento. Porém de acordo com as informações do QDD (FIPLAN) houve o empenho de R\$ 1.327.590,62, a Liquidação de R\$ 1.268.868,87 e o pagamento de R\$ 1.016.640,14;
- Região de Planejamento IX - O crédito final foi de 59,27% do previsto inicialmente, porém a meta ajustada que consta no QDD (FIPLAN) é igual a zero. Já a informação apresentada no RAG é a de que houve a execução de restauração de 60,00 Km de rodovias pavimentadas nessa região de planejamento;
- Região de Planejamento XII - O crédito final foi de 83,80% do previsto inicialmente, porém a meta ajustada que consta no QDD (FIPLAN) é igual a zero. Já a informação apresentada no RAG é a de que houve a execução de restauração de 32,00 Km de rodovias pavimentadas nessa região de planejamento.



Verifica-se, diante do exposto a existência de distorções entre as informações extraídas do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD relativas ao PAOE - 1289 e as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental - (RAG-2016), principalmente no que se refere as metas planejadas em cada uma das regiões de planejamento com as metas efetivamente executadas informadas no RAG-2016.

Dessa forma, resta evidente que o Relatório de Ação Governamental - RAG - não é fidedigno em relação ao PAOE 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas – muito menos apresenta informações detalhadas de forma que o cidadão possa ter conhecimento de onde o serviço foi efetivamente executado. No presente caso era esperado que fosse informado que onde foram realizados os 585 Km de restauração de rodovias pavimentadas, especificando os trechos e a rodovia efetivamente restaurada.

f) PAOE 1291 - Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte (unidade)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) verifica-se que o crédito inicial previsto para a elaboração de projetos de infraestrutura de transporte (PAOE 1291) era de R\$ 12.711.622,04, porém após as suplementações/anulações o crédito final foi de R\$ 8.085.679,14, ou seja, aproximadamente 63,61% do previsto inicialmente:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (unid.)	META AJUSTADA
II	938.704,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00
III	0,00	151.814,40	151.814,40	0,00	0,00	0,00	1
IV	6.375.367,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V	3.163.238,25	1.946.804,05	1.946.804,05	1.612.144,31	282.546,72	6,46	0,91
VI	0,00	5.337.787,11	1.529.496,94	7.834,48	7.834,48	0,00	1
VII	2.234.312,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4,57	0,00
IX	0,00	649.273,58	649.273,58	400.321,47	400.321,47	0,00	0,00
TOTAL	12.711.622,04	8.085.679,14	4.277.388,97	2.020.300,26	690.702,67	26,00	11,98



Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

As informações relativas à dotação final e ao valor empenhado apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) são equivalentes às informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN):

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	12.711.622,04	4.277.388,97	4.277.388,97	0,00	33,65	100,00
161	0,00	2.001.909,42	0,00	0,00	0,00	0,00
361	0,00	1.806.380,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	12.711.622,04	8.085.679,14	4.277.388,97	0,00	33,65	52,90

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

A meta ajustada para o PAOE 1291 do QDD (FIPLAN) também coincide com a meta física prevista (após créditos) informada no RAG que é de 11,98. Porém esta meta é incompatível com o produto a ser entregue que é projeto elaborado, não sendo compreensível o estabelecimento de meta fracionária para esta ação.

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
26,00	11,98	6,00	23,08	50,08

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Verifica-se ainda que a meta física realizada informada no RAG-2016 foi de 6,00 projetos executados sendo 01(um) na Região II, 01(um) na Região IV, 02(dois) na Região V, 01(um) na Região VI e 01(um) na Região IX:

META FÍSICA	
Região de Planejamento	Meta
REGIÃO II - NORTE	1,00
REGIÃO III - NORDESTE	0,00
REGIÃO IV - LESTE	1,00
REGIÃO V - SUDESTE	2,00
REGIÃO VI - SUL	1,00
REGIÃO VII - SUDOESTE	0,00
REGIÃO IX - CENTRO OESTE	1,00
Total:	6,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG:



QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 1291								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTADA	META
II	938.704,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00	1,00
III	0,00	151.814,40	151.814,40	0,00	0,00	0,00	1	0,00
IV	6.375.367,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
V	3.163.238,25	1.946.804,05	1.946.804,05	1.612.144,31	282.546,72	6,46	0,91	2,00
VI	0,00	5.337.787,11	1.529.496,94	7.834,48	7.834,48	0,00	1	1,00
VII	2.234.312,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4,57	0,00	0,00
IX	0,00	649.273,58	649.273,58	400.321,47	400.321,47	0,00	0,00	1,00
TOTAL			4.277.388,97	2.020.300,26	690.702,67	26,00	4.277.388,97	6,00

Com base nas informações apresentadas no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) e no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) constata-se algumas distorções, mais precisamente ligada às Regiões de Planejamento II e IV que tiveram todo o crédito orçamentário anulado, mas que de acordo com as informações apresentadas no RAG-2016 houve a entrega de um projeto ligado a cada uma das regiões.

Com o objetivo de verificar a conformidade das informações apresentadas pelo Governo do Estado através do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG) foi necessário analisar todos os empenhos relacionados ao PAOE 1291 - Elaboração de projetos de infraestrutura de transportes, conforme detalhado abaixo:

SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - FIPLAN (FIP 614)				Geo-Obras
Empenho nº	Saldo do Empenho	Liquidado	Pago	Objeto
25101.0001.16.000359-1	490.107,07	490.107,07	282.546,72	IC nº 040/2015 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-129 - Gaúcha do Norte-MT Situação: Em andamento
25101.0001.16.000532-2	7.834,48	7.834,48	7.834,48	IC nº 008/2015 - Elaboração de estudos ambientais complementares de medidas mitigadoras aos impactos ambientais, Rodovia MT-020/2016 (Água Fria - Manso) - Chapada dos



				Guimarães-MT. Situação: <u>Concluído (T. R. P.)</u>
25101.0001.16.000561-6	151.814,40	0,00	0,00	IC nº 115/2012 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-421, Canabrava do Norte-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.000554-3	248.952,08	0,00	0,00	IC nº 056/2014 - Elaboração de projeto executivo de ampliação de capacidade da rodovia MT-240. Arenópolis-Nortelândia-Diamantino. Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.000565-9	282.546,82	268.482,48	0,00	IC nº 040/2015 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-129 - Gaúcha do Norte-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.000763-5	527.324,98	527.324,98	0,00	IC nº 029/2016 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-040/299. Itiquira-MT Situação: <u>Concluído (T. R. P.)</u>
25101.0001.16.000694-9	400.321,50	400.321,47	400.321,47	IC nº 051/2015 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-409. Alto Paraguai-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.000820-1	330.453,18	326.229,78	0,00	IC nº 040/2015 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-129 - Gaúcha do Norte-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.000756-2	771.662,46	0,00	0,00	IC nº 019/2015 - Elaboração de projeto executivo de implantação, pavimentação e adequação da MT-030 - Cuiabá-MT/Chapada dos Guimarães-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.001599-9	40.000,00	0,00	0,00	IC nº 063/2016 - Elaboração de relatório ambiental simplificado- RAS, Plano de Controle Ambiental-PCA com programas projeto executivo de implantação, pavimentação e adequação da MT-030 - Cuiabá-MT/Chapada dos Guimarães-MT Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.001636-7	276.372,00	0,00	0,00	IC nº 029/2016 - Elaboração de projeto executivo de pavimentação MT-040/299. Itiquira-MT Situação: <u>Concluído (T. R. P.)</u>
25101.0001.16.001673-1	250.000,00	0,00	0,00	IC nº 070/2016 - Serviço de apoio técnico à SINFRA na área de projetos de engenharia rodoviária e aeroviária de forma continuada. Situação: <u>Em andamento</u>
25101.0001.16.001696-0	500.000,00	0,00	0,00	Convênio nº 1369/2016 com a Associação dos beneficiários da rodovia MT-140.
TOTAL	4.277.388,97	2.020.300,26	690.702,67	-

Observa-se que a execução orçamentária ligada ao PAOE 1291 - Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte está relacionada à execução dos



seguintes contratos: IC nº 015/2012; IC nº 056/2014; IC nº 019/2015; IC nº 040/2015; IC nº 008/2015; IC nº 051/2015; IC nº 029/2016; IC nº 063/2016; IC nº 070/2016; bem como à execução do Convênio nº 1369/2016 com a Associação dos beneficiários da rodovia MT-140.

Após a identificação dos contratos ligados ao PAOE 1291 foi possível verificar, com base em informações do Sistema Geo-Obras que apenas dois contratos foram concluídos, consta no sistema os seus respectivos Termo de Recebimento Provisório, sendo eles o IC nº 008/2015 (Chapada dos Guimarães-MT) e o IC nº 029/2016 (Itiquira-MT).

Observa-se, portanto, falta de transparência quanto às informações apresentadas no RAG-2016 com relação à meta física realizada de 06 (seis) projetos de infraestrutura de transportes elaborados relacionado ao PAOE 1291.

Dessa forma, torna-se necessária a manifestação do Executivo Estadual quanto à deficiência na apresentação do Relatório de Ação Governamental – RAG, pois sem o seu detalhamento não é possível que o cidadão tome conhecimento de onde o serviço foi efetivamente executado. No presente caso era esperado que fossem informados quais projetos foram efetivamente elaborados, referente à qual obra de infraestrutura; somente assim o Relatório de Ação Governamental alcançaria um nível de transparência adequado.

g) PAOE - 2127 Regularização ambiental das obras rodoviárias (unidade)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 12.711.622,04 para o PAOE 1291 - Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte, porém após as anulações o crédito final foi de R\$ 8.085.679,14.

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (unid.)	META AJUSTADA
VI	54.317,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10
ESTADO	4.828.825,75	493.128,84	430.127,42	430.127,42	367.574,09	8,90	1,00



TOTAL	4.883.143,25	493.128,84	430.127,42	430.127,42	367.574,09	9,00	1,10

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

As informações relativas à dotação final e ao valor empenhado apresentadas no Relatório de Ação Governamental-2016 são equivalentes às informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN):

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	4.883.143,25	493.128,84	430.127,42	0,00	8,81	87,22
Total	4.883.143,25	493.128,84	430.127,42	0,00	8,81	87,22

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

A meta ajustada para o PAOE 2127 do QDD (FIPLAN) também coincide com a meta física prevista (após créditos) informada no RAG que é de 1,10. Porém esta meta é incompatível com o produto a ser entregue que é, segundo o RAG, medido em unidade:

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
9,00	1,10	1,00	11,11	90,91

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Verifica-se ainda que a meta física realizada informada no RAG foi de uma ação executada, conforme demonstrado abaixo:

Região de Planejamento	Meta
REGIÃO VI - SUL	0,00
ESTADO	1,00
Total:	1,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Segundo o responsável pelo PAOE 2127, a unidade conseguiu satisfatoriamente atingir o objetivo da ação que é "**Assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias**":



Ação:	2127-Regularização ambiental das obras rodoviárias
Programa de Governo:	338-Mato Grosso Pró-Estradas
Exercício:	2016
Tipo de Ação:	Atividade
Unidade Responsável:	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Objetivo Específico:	Assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias
Produto:	Ação executada
Unidade de Medida:	Unidade

...

Análise da Meta Física:

A Unidade conseguiu satisfatoriamente atingir o objetivo da ação, pois embora os recursos terem sido remanejados para suplementar, em sua maioria, às ações orçamentárias destinadas a construção, restauração e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, a saber: 1287, 1289, 2209 e 2151, respectivamente, parte dos estudos ambientais realizados no ano de 2016, foram replanejados e realizados através do contrato de gerenciamento das obras de infraestrutura, e o restante inserido no Termo de Referência do Edital de contratação das empresas especializadas em apoio à elaboração de projetos, cuja homologação e adjudicação do certame deu-se no dia 19/12/2016. Além disso, a unidade desenvolveu atividades de rotina fundamentais para atingir o objetivo da ação, como a implantação de um sistema de controle de licenciamento ambiental das obras, reorganização funcional da equipe do setor e o desenvolvimento de um melhor relacionamento com os órgãos fiscalizadores ambientais (SEMA, ICMBIO, IBAMA, IPHAN, DNPM).

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Ocorre que o único pagamento realizado, por meio do empenho nº 25101.0001.16.000525-1, no valor de R\$ 367.574,09 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos), refere-se ao pagamento de uma multa (ato de infração nº 654654/D) imposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Essa informação consta no RAG-2016, conforme demonstrado abaixo:

Alcance do Objetivo Específico:

A meta física foi ajustada ao longo do exercício em razão da necessidade de remanejamento dos recursos para suplementar, em sua maioria, às ações orçamentárias destinadas à construção, restauração e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, entretanto, o atendimento às exigências de conservação ambiental nas obras rodoviárias foi realizado através de outras formas, sendo elas a delegação de algumas atividades à empresa de gerenciamento das obras rodoviárias, outras atividades foram inseridas no Termo de Referência do Edital de contratação das empresas especializadas em apoio à elaboração de projetos, cuja homologação e adjudicação do certame deu-se no dia 19/12/2016. A unidade desenvolveu atividades de rotina fundamentais para atingir o objetivo da ação, focada na melhoria de produtividade da equipe e da qualidade das entregas, como a implantação de um sistema de controle de licenciamento ambiental das obras, a reorganização funcional da equipe do setor e o desenvolvimento de um melhor relacionamento com os órgãos fiscalizadores ambientais (SEMA, ICMBIO, IBAMA, IPHAN, DNPM). A atividade que teve um custo direto envolvido com essa ação específica, conforme relacionada no campo da meta física, trata-se do pagamento de uma multa ao IBAMA.

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Verifica-se, portanto, que a execução orçamentária e financeira vinculada à atividade 2127-Regularização ambiental das obras rodoviárias não contribuiu para o alcance do objetivo específico que era "assegurar o atendimento das exigências e critérios de conservação ambiental nas obras rodoviárias".



Ademais, cabe ressaltar que o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa, conforme Súmula nº 001/2013 - TCE-MT, cabendo ao Executivo Estadual adotar as medidas necessárias à reparação do dano, sob pena de responsabilização solidária.

h) PAOE 2092 - Desapropriação para implantação de rodovias

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/ FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que houve a previsão inicial R\$ 1.723.988,51 para a região de planejamento I, tendo como meta o atendimento de 100% da demanda.

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMP.	LIQ.	PAGO	META LOA (percentual)	META AJUSTADA
I	1.723.988,51	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0	100,00
TOTAL	1.723.988,51	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0	100,00

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Com base na informação apresentada acima, observa-se que todo o crédito previsto inicialmente para o PAOE 2092 - Desapropriação para implantação de rodovias foi anulado, porém a meta ajustada para a região I permaneceu a mesma.

As informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental-2016 relacionadas à PAOE - 2092 são correspondentes as informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) já apresentados:

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
100,00	100,00	0,00	0,00	0,00

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	1.723.988,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.723.988,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Conforme se verifica no RAG-2016, o não alcance do objetivo específico se deve às complicações no trâmite do processo de desapropriações dos imóveis conforme



exposto abaixo:

Alcance do Objetivo Específico:

O objetivo específico foi insatisfatoriamente alcançado em virtude das complicações do trâmite do processo de desapropriação dos imóveis e áreas de terras situadas ao longo das obras de duplicação executadas nas rodovias Emanuel Pinheiro (MT-251) e Arquiteto Helder Cândia (MT-010), e da construção da trincheira de 365 metros localizadas entre estas vias, considerando que somente no dia 18/01/2017 deu-se publicidade aos decretos 802 e 803/2016 assinados pelo governador Pedro Taques, que declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas relacionadas acima, desta forma, os recursos foram integralmente remanejados para suplementar, em sua maioria, às ações orçamentárias destinadas à construção, restauração e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, a saber: 1287, 1289, 2209 e 2151, respectivamente.

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Diante do exposto, fica evidente que a meta do PAOE 2092 - Desapropriação para implantação de rodovias não foi alcançada.

i) PAOE 2128 - Reforma de pontes de madeira (metro)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 2.160.000,00 para a construção/reforma de 540,00 metros de pontes de madeira (PAOE 2128), porém após as anulações/suplementações o crédito final foi de R\$ 10.326.235,90 e a meta foi ajustada para 911,24 metros:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (unid.)	META AJUSTADA
Estado	2.160.000,00	10.326.235,90	9.596.683,95	8.743.703,95	6.779.714,54	540,00	911,24
TOTAL	2.160.000,00	10.326.235,90	9.596.683,95	8.743.703,95	6.779.714,54	540,00	911,24

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Observa-se que o volume do recurso não guarda nenhuma relação com a meta planejada. Evidentemente que cada projeto/obra possui a sua particularidade, porém a desproporção entre os recursos previstos (inicial e final) e as metas planejadas (inicial e final) chama a atenção conforme cálculo apresentado abaixo:

Dotação Inicial LOA	Meta inicial	R\$/m	Dotação Final	Meta Ajustada	R\$/m
2.160.000,00	540 m	4.000,00	10.326.235,90	911,24 m	11.332,07

O responsável pelo PAOE 2128 informou no RAG/2016 que o ano de 2016 foi um ano atípico, sendo este o motivo do aumento da demanda, conforme demonstrado



abaixo:

Capacidade de Planejamento - PPD:

O orçamento planejado levou em consideração o histórico de execução em anos anteriores sendo insuficiente, porém conseguimos atender todas as demandas e inclusive as demandas que não estavam previstas. Lembrando que além dos desgastes naturais e também as chuvas torrenciais, não temos controle de peso em nossas rodovias não pavimentadas, e tendo em vista o grande tráfego de caminhões com excesso de peso acaba contribuindo com os desgastes das pontes de madeira e assim aumentando a demanda de reforma das mesmas.

...

Capacidade de Execução - COFD:

Considerando o aumento de demanda de reforma de pontes de madeira, foi reajustado o PTA e a gestão obteve êxito e conseguiu executar amplamente a meta em questão.

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Ocorre que essa informação não condiz com o que foi apresentado nos relatórios referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Segue abaixo as dotações orçamentárias dos exercícios anteriores:

Exercício: 2013						
Ação: 1284 - Construção e Reforma de Pontes de Madeira						
REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	0,00	201.000,00	200.000,33	0,00	0,00	99,50
131	36.999.910,00	16.016.613,50	13.755.880,54	1.902.072,86	37,18	97,46
Total	36.999.910,00	16.217.613,50	13.955.880,87	1.902.072,86	37,72	97,49

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2013

Exercício: 2014						
Ação: 1284 - Construção e Reforma de Pontes de Madeira						
REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	42.000.000,00	27.061.583,44	25.389.578,27	0,00	60,45	93,82
Total	42.000.000,00	27.061.583,44	25.389.578,27	0,00	60,45	93,82

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2014

Exercício: 2015						
Ação: 1284 - Construção e Reforma de Pontes de Madeira						



REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	0,00	2.973.387,58	2.609.643,64	0,00	0,00	87,77
131	27.368.800,00	344.022,24	247.492,24	0,00	0,90	71,94
Total	27.368.800,00	3.317.409,82	2.857.135,88	0,00	10,44	86,13

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2015

Exercício: 2016

Ação: 1284 - Construção de Pontes de Madeira

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	1.269.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	7.072.224,00	948.113,50	948.113,50	0,00	13,41	100,00
Total	8.341.224,00	948.113,50	948.113,50	0,00	11,37	100,00

Ação: 2128 - Reforma de Pontes de Madeira

REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	2.160.000,00	10.326.235,90	9.596.683,95	0,00	444,29	92,93
Total	2.160.000,00	10.326.235,90	9.596.683,95	0,00	444,29	92,93

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Resta demonstrado que a dotação inicial prevista na LOA/2016 para execução de Construção/Reforma de pontes de madeira foi subestimada com relação às dotações orçamentárias previstas em exercícios anteriores (2013 a 2015).

Por fim, com o objetivo de verificar a conformidade das informações apresentadas pelo Governo do Estado quanto à meta física executada, reforma de 1.329 metros de pontes de madeira, houve a necessidade de realizar a análise dos empenhos relacionados ao PAOE 2128 - Reforma de pontes de madeira.

Foi possível constatar que apenas uma parte das liquidações realizadas referem-se à serviços efetivamente executados e recebidos no exercício de 2016, conforme detalhado abaixo:

Empenho nº	Saldo do Empenho	Liquidado	Pago	Contrato nº	Município	Qtde (m)	Termo de Recebimento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

25101.0001.16.000304-4	252.811,21	252.811,21	252.811,21	006/2016	Rosário Oeste-MT	113,00	T.R.Provisório (08.08.16)
25101.0001.16.000028-2	150.000,00	150.000,00	150.000,00	07/2016 (conv. 005/2015)	Porto Esperidião-MT	136,80	Medição final em 28.12.16
25101.0001.16.000101-7	500.000,00	250.000,00	250.000,00	53/2016 (conv. 072/2016)	Vila Bela da S. Trindade	-	Em execução
25101.0001.16.000140-8	74,37	74,37	74,37	2446158 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000141-6	74,37	74,37	74,37	2448059 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000474-1	182.670,53	182.670,53	182.670,53	012/2016	Dom Aquino-MT	36,50	T.R.Provisório (07.07.16)
25101.0001.16.000274-9	430.000,00	430.000,00	430.000,00	-	-	-	Não cadastrado
25101.0001.16.000214-5	74,37	74,37	74,37	(ART)	-	-	-
25101.0001.16.000540-3	180.000,00	180.000,00	180.000,00	116/16 (conv. 141/2016)	Araputanga	36,00	T.R.Definitivo (09.12.16)
25101.0001.16.000308-7	83,58	83,58	83,58	(ART)	-	-	-
25101.0001.16.000539-1	98.648,05	98.648,05	0,00	20/2016 (conv. 801/2016)	Salto do Céu-MT	30,00	Em execução
25101.0001.16.000512-8	328.485,21	328.485,21	328.485,21	50/2016 (conv. 794/2016)	Reserva do Cabaçal-MT	108,00	T.R.Definitivo (29.11.16)
25101.0001.16.000475-1	162.097,94	162.097,94	162.097,94	96/2016 (conv. 585/2016)	Arenápolis-MT	30,00	Medição Set/2016
25101.0001.16.000618-3	800.000,00	800.000,00	800.000,00	91/2016 (conv. 943/2016)	Novo São Joaquim-MT	106,00	T.R.Provisório (05.12.16)
25101.0001.16.000569-1	367.353,12	367.353,12	367.353,12	59/2016 (conv. 537/2016)	Lambari D'Oeste-MT	93,00	T.R.Definitivo (29.12.16)
25101.0001.16.000519-5	74,37	74,37	74,37	2504938 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000646-9	102.768,53	102.768,53	102.768,53	018/2015 (conv. 004/2015)	Novo Mundo-MT	104,00	T.R.Definitivo (07.01.16)
25101.0001.16.000674-4	74,37	74,37	74,37	2536757 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000680-9	62.996,99	62.996,99	62.996,99	006/2016	Rosário Oeste-MT	113,00	T.R.Provisório (08.08.16)
25101.0001.16.001450-1	177.990,00	0,00	0,00	057/2016	Reserva do Cabaçal-MT	48,00	Em execução
25101.0001.16.000846-1	74,37	74,37	74,37	2556779 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000850-1	74,37	74,37	74,37	2556276 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000852-6	74,37	74,37	74,37	2556825 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000888-7	74,37	74,37	74,37	2563769 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000887-9	74,37	74,37	74,37	2563826 (ART)	-	-	-
25101.0001.16.000965-4	167.479,56	167.479,56	0,00	338/2014	Poxoréu-MT	54,00	T.R.Definitivo (09.01.15)
25101.0001.16.000966-2	224.915,41	224.915,41	221.766,59	359/2014	Rondonópolis-MT	39,00	T.R.Definitivo (09.01.15)
25101.0001.16.000967-0	70.000,00	70.000,00	70.000,00	-	-	-	Não cadastrado
25101.0001.16.001177-2	135.684,16	135.684,16	135.684,16	081/2014	Itiquira-MT	131,00	T.R.Provisório (28.05.14)
25101.0001.16.001178-0	407.959,80	407.959,80	407.959,80	100/2014	Poconé-MT	691,00	T.R.Provisório (18.06.14)
25101.0001.16.001179-9	1.066.556,98	1.066.556,98	1.066.556,98	100/2014	Poconé-MT	691,00	T.R.Provisório (18.06.14)



25101.0001.16.001235-3	261.796,89	261.796,89	261.796,89	22/2014	Juara-MT	220,00	T.R.Definitivo (12.12.14)
25101.0001.16.001451-8	424.990,00	0,00	0,00	056/2016	Rosário Oeste-MT	142,00	Em execução
25101.0001.16.001680-4	1.345.939,31	1.345.939,31	1.345.939,31	172/2014	Juara-MT	318,00	T.R.Definitivo (04.11.14)
25101.0001.16.001722-3	296.828,24	296.828,24	0,00	302/2014	Lambari D'Oeste-MT	50,00	T.R.Definitivo (30.10.14)
25101.0001.16.001756-8	1.397.884,74	1.397.884,74	0,00	389/2014	Marcelândia-MT; Claudia-MT; Novo Mundo-MT; e Nova Canaã do Norte-MT	349,00	Data da medição: 28.11.14
TOTAL	9.596.683,95	8.743.703,95	6.779.714,54	-	-	-	-

Fonte: FIP 614 - Situação do Empenho/Sistema Geo-Obras

Conforme informação apresentada no RAG/2016, 1.329,00 metros de pontes de madeira foram reformados, porém conforme demonstrado acima foi possível constatar apenas o quantitativo de 876,30 metros.

Importa ressaltar que 60,67% (R\$ 5.305.045,09) do total liquidado (R\$8.743.703,95) referem-se à serviços executados nos exercícios de 2014 e 2015, não contribuindo, portanto, para a meta física do exercício de 2016.

Verifica-se, diante do exposto, a existência de distorções entre as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental - RAG/2016 com as informações extraídas dos Sistemas FIPLAN e Geo-Obras.

j) PAOE 2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas (Km)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 38.534.038,60 para a manutenção de 7.788,48 Km de rodovias não pavimentadas (PAOE 2151), porém após as anulações/suplementações o crédito final foi de R\$ 270.192.081,31:

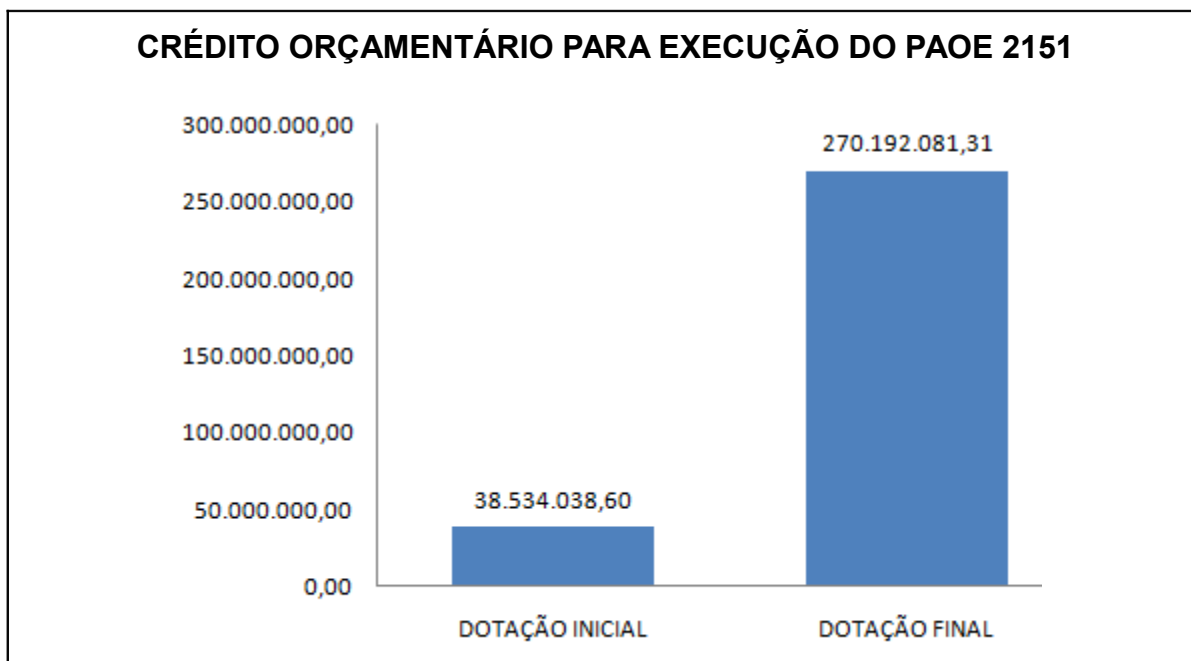
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTADA
II	4.000.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	808,48	680,38



Estado	34.534.038,60	268.992.081,31	268.991.786,14	259.721.385,98	234.912.390,27	6.980,00	1.112,30
TOTAL	38.534.038,60	270.192.081,31	270.191.786,14	260.921.385,98	236.112.390,27	7.788,48	1.792,68

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Observa-se que houve uma grande variação entre o crédito inicial e o crédito final destinado ao PAOE 2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas:



Constata-se também uma distorção entre a meta física ajustada apresentada no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) e a meta física ajustada apresentada no RAG. Com base nas informações extraídas do QDD (FIPLAN), a meta física ajustada seria de 1.792,68 Km:

Exercício igual a 2016	
Código do PAOE igual a 2151	
Exercício:	2016
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	25.Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Unidade Orçamentária:	25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade Gestora:	0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Função:	26 - TRANSPORTE
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa de Governo:	338 - Mato Grosso Pró-Estradas
PAOE:	2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas
Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Objetivo do PAOE:	Garantir as condições permanentes de trafegabilidade das vias não pavimentadas
Meta Física LOA:	Trecho mantido (Quilômetro) : 808,48
Meta Física Ajustada:	Trecho mantido (Quilômetro) : 680,38



Exercício igual a 2016

Código do PAOE igual a 2151

Exercício:	2016
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	25.Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Unidade Orçamentária:	25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade Gestora:	0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Função:	26 - TRANSPORTE
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa de Governo:	338 - Mato Grosso Pró-Estradas
PAOE:	2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas
Regional:	9900 - ESTADO
Objetivo do PAOE:	Garantir as condições permanentes de trafegabilidade das vias não pavimentadas
Meta Física LOA:	Trecho mantido (Quilômetro) : 6980
Meta Física Ajustada:	Trecho mantido (Quilômetro) : 1112,3

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Porém, ao analisar o RAG-2016 verifica-se que a meta física prevista (após o crédito) não foi atualizada, permanecendo em 7.788,48 Km. Verifica-se ainda que a meta física executada, informada no RAG, foi de 18.104,00 Km de manutenção de rodovias pavimentadas (PAOE 2151):

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
7.788,48	7.788,48	18.104,00	232,45	232,45
Região de Planejamento				Meta
REGIÃO II - NORTE				4.504,00
ESTADO				13.600,00
Total:				18.104,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Observa-se ainda que a dotação orçamentária destinada à manutenção de rodovia pavimentada no exercício de 2016 foi a maior desde o exercício de 2010, conforme exposto abaixo:

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO FINAL
2010	R\$ 80.653.186,85
2011	R\$ 75.199.915,93
2012	R\$ 86.563.366,63
2013	R\$ 102.301.192,47



2014	R\$ 117.982.226,26
2015	R\$ 65.878.464,62
2016	R\$ 270.192.081,31

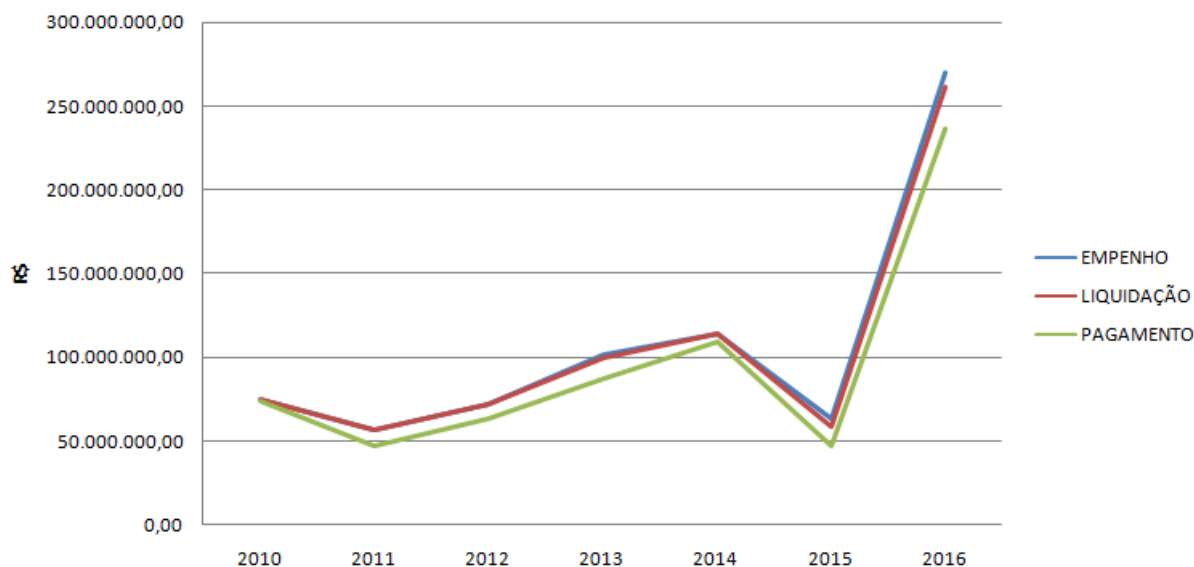
Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental (2010 - 2016)

Segue abaixo a execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) vinculada ao PAOE 2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas entre os exercícios de 2010 e 2016:

FIP 614 - FIPLAN			
EXERCÍCIO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
2010	R\$ 75.499.073,77	R\$ 75.499.073,77	R\$ 74.529.628,25
2011	R\$ 56.979.585,50	R\$ 56.979.585,50	R\$ 47.585.610,20
2012	R\$ 72.214.997,13	R\$ 72.214.997,13	R\$ 63.417.803,28
2013	R\$ 101.694.801,98	R\$ 99.719.145,26	R\$ 87.292.028,28
2014	R\$ 114.496.206,56	R\$ 113.872.081,06	R\$ 108.987.499,39
2015	R\$ 63.986.251,90	R\$ 59.248.859,90	R\$ 47.465.254,45
2016	R\$ 270.191.786,14	R\$ 260.921.385,98	R\$ 236.112.390,27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN

Execução Orçamentária PAOE 2151



O orçamento destinado ao PAOE 2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas no exercício de 2016 foi muito próximo ao somatório do recurso orçamentário destinado a outras três ações: i) PAOE 1287 - Pavimentação de rodovias; ii) 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas e iii) PAOE 2209 - Conservação de



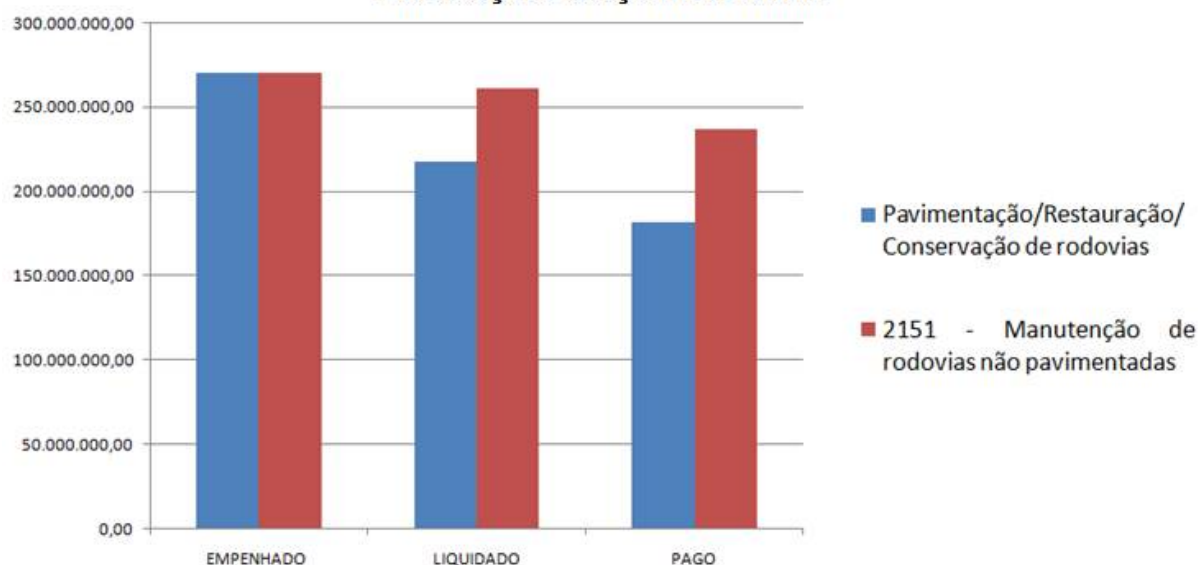
rodovias pavimentadas:

PAOE	ORÇAMENTO FINAL
1287 - Pavimentação de rodovias	117.470.083,35
1289 - Restauração de rodovias pavimentadas	132.301.153,63
2209 - Conservação de rodovias pavimentadas	32.024.540,15
TOTAL	281.795.777,13
2151 - Manutenção de rodovias <u>não</u> <u>pavimentadas</u>	270.192.081,31

Com relação à execução orçamentária foi possível constatar que o valor empenhado, liquidado e pago vinculado ao PAOE 2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas foi maior que o somatório das outras três ações:

PAOE	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
1287 - Pavimentação de rodovias	106.651.027,14	84.219.166,09	72.787.822,71
1289 - Restauração de rodovias pavimentadas	131.384.800,06	114.101.738,54	99.334.668,91
2209 - Conservação de rodovias pavimentadas	31.944.621,74	18.543.751,23	9.439.707,95
TOTAL	269.980.448,94	216.864.655,86	181.562.199,57
2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas	270.191.786,14	260.921.385,98	236.112.390,27

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Observa-se, portanto, uma inversão de prioridade dentro do programa 338 -



MT Pró Estradas, considerando que o total empenhado (R\$ 270.191.789,14) destinado à ação 2151- Manutenção de rodovias não pavimentadas foi superior ao total empenhado (R\$ 269.980.448,94) para execução das seguintes ações: 1287 - Pavimentação de rodovias, 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas e 2209 - Conservação de rodovias pavimentadas, ações estas que contribuiriam diretamente para o alcance do objetivo do programa 338 - MT Pró-Estradas que é: *"Desenvolver e ampliar as condições de trafegabilidade da malha rodoviária, pavimentando novos trechos e melhorando as condições das rodovias, a fim de garantir melhor eficiência do sistema rodoviário"*.

Por fim, cabe expor que o Governo do Estado não demonstra transparência quando afirma que foi realizada a manutenção de 18.104,00 Km de rodovias não pavimentadas sem apresentar quais rodovias receberam a citada intervenção, dificultando a possibilidade de uma fiscalização social mais efetiva.

k) PAOE 2209 - Conservação de rodovias pavimentadas (Km)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 12.940.465,79 para a conservação de 1.390,90 Km de rodovias pavimentadas (PAOE 2209). Após as anulações/suplementações o crédito final foi de R\$ 32.024.540,15, ou seja, 147,48% maior que o previsto inicialmente, porém a meta ajustada diminuiu para 221,00 Km:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTADA
Estado	12.940.465,79	32.024.540,15	31.944.621,74	18.543.751,23	9.439.707,95	1.390,90	221,00

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício igual a 2016

Código do PAOE igual a 2209

Exercício:	2016
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	25.Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Unidade Orçamentária:	25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade Gestora:	0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Função:	26 - TRANSPORTE
Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa de Governo:	338 - Mato Grosso Pró-Estradas
PAOE:	2209 - Conservação de rodovias pavimentadas
Regional:	9900 - ESTADO
Objetivo do PAOE:	Garantir condições de trafegabilidade das vias pavimentadas
Meta Física LOA:	Trecho conservado (Quilômetro) : 1390,9
Meta Física Ajustada:	Trecho conservado (Quilômetro) : 221

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Embora o QDD-FIPLAN conste uma meta ajustada de 221,00 Km, a meta ajustada informada no RAG-2016 manteve-se a mesma prevista inicialmente, ou seja, 1.390,90 km.

Quanto à física (realizada) informada no RAG-2016, é possível verificar que esta foi inferior à meta informada no RAG-2015, conforme exposto abaixo:

Exercício: 2015						
Ação: 2209 - Conservação de rodovias pavimentadas						
Dotação Final (após créditos): R\$ 15.036.485,70						
Valor Empenhado: R\$ 11.801.174,15						
Meta Física Ação Realizada: 1.129 Km						
REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100,00
131	6.200.040,00	8.880.635,39	8.174.121,74	0,00	131,84	92,04
240	1.999.920,00	1.999.920,00	1.016.035,58	0,00	50,80	50,80
331	0,00	4.055.930,31	2.511.016,83	0,00	0,00	61,91
Total	8.199.960,00	15.036.485,70	11.801.174,15	0,00	143,92	78,48
...						
REALIZAÇÃO DA META FÍSICA						
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos		
669,58	669,58	1.129,00	168,61	168,61		

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2015



Exercício: 2016						
Ação: 2209 - Conservação de rodovias pavimentadas						
Dotação Final (após créditos): R\$ 32.024.540,15						
Valor Empenhado: R\$ 31.994.621,74						
Meta Física Ação Realizada: 834,00 Km						
REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
131	10.884.262,08	32.024.540,15	31.944.621,74	0,00	293,49	99,75
240	2.056.202,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	12.940.464,79	32.024.540,15	31.944.621,74	0,00	246,86	99,75
...						
REALIZAÇÃO DA META FÍSICA						
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos		
1.390,90	1.390,90	834,00	59,96	59,96		

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

O simples confronto das informações apresentadas nos Relatórios de Ação Governamental referentes aos exercícios de 2015 e de 2016 demonstra que os números apresentados não são confiáveis. Conforme já exposto, no exercício de 2015 foi empenhado o valor de R\$ 15.036.485,70 enquanto que no exercício de 2016 o valor foi de R\$ 31.944.621,74. Já a meta física informada foi de 1.129,00 Km e 834,00 Km respectivamente.

Outra constatação que comprova a distorção das informações apresentadas no RAG/2016 é a de que parte do montante liquidado refere-se à despesas assumidas em exercícios anteriores, como por exemplo a despesa referente à 2ª Medição e Medição Final do IC nº 390/2014 (T.R.D em 28.02.15), conforme demonstrado abaixo:



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 614 - Situação de Empenho

*Exercício igual a 2016

*Código da Unidade Orçamentária igual a 25101

*Código do Projeto/Ativ/OE igual a 2209

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) maior igual a 01/01/2016

*Data de Referência (dd/mm/yyyy) menor igual a 31/12/2016

Relatório com Histórico (1-Sim (Com Histórico) / 2-Não (Sem Histórico)) igual a Sim (Com Histórico)

UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

UG: 25101.0001 - Geral

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE

TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOCUMENTOS DE EXERCÍCIOS EM DESTAQUE				CREDOR	VALOR A PAGAR
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.		
HISTÓRICO								
PED	25101.0001.16.002626-3	29/12/2016		251010001267823382209990033909200013111		2014.00226-0 - L.T.T. Transportes Eireli - ME		
EMP	25101.0001.16.001757-6	29/12/2016	1.249.363,45					
Valor empenhado referente ao IC 390/2014								
LIQ	25101.0001.16.005803-3	29/12/2016		749.908,53				
	PROCESSO 632748/2014, IC 390/2014, referente 2ª medição 01/10/2014 à 31/10/2014, NF-e 17			conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 145 e 146). regularizando conforme orientação e-				
LIQ	25101.0001.16.005804-1	29/12/2016		499.454,92				
	PROCESSO 702548/2014, IC 390/2014, referente medição final do periodo 01/11/14 à 30/11/14			conforme o despacho de autorização de pagamento da pag 120).NF 19 - regularizando conforme orientação				
TOTAL			1.249.363,45	1.249.363,45	0,00	0,00	0,00	1.249.363,45

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN

Ressalta-se que consta no Sistema Geo-Obras o Termo de Recebimento Definitivo do IC nº 390/2014 com data de 28.02.2015, exposto abaixo:



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS NA RODOVIA: VARIAS / S.R.E., TRECHO: VARIOS, NUMA EXTENSÃO DE 700,00 KM, EM VARIOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA - E A FIRMA L.T.T. TRANSPORTES EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze no local em que foram executados os serviços das obras de CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS NA RODOVIA VARIAS / S.R.E., Trecho: VARIOS, NUMA EXTENSÃO DE 700,00 KM, EM VARIOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO, presentes de um lado a SINFRA, neste ato representada pelo Engenheiro: Darcibel Silva Ramos (Fiscal), com poderes bastante conforme Portaria nº 699/2014 da SETPU e que fica fazendo parte do presente Instrumento, e de outro lado a firma L.T.T. TRANSPORTE EIRELI - ME, com sede à Rua Santa G, nº 06, sala 02, Jardim Aeroporto, Várzea Grande, MT, daqui por diante denominada Empreiteira, representada pela Srª Lourdes Teresinha Torres, portadora do CPF nº 279.478.230 - 49, que assina como representante legal da Empreiteira, com poderes bastante conforme documentos arquivados no processo nº 237555/2014, procederam os mencionados representantes da SINFRA, o exame dos serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela Empreiteira em decorrência do IC nº 390/2014/00/00 - ASJU assinado em 19/09/2014 e aprovado pelo Conselho Administrativo da Secretaria.

Tendo os representantes das partes signatários verificado que os serviços objeto do contrato foram executados pela Empreiteira a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações vigentes no DNIT, bem como as normas da ABNT para os serviços dessa natureza e com as instruções e planos fornecidos pela SINFRA. Os representantes da SINFRA, neste ato e por este instrumento fizeram o Recebimento Definitivo dos serviços em nome do Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, cessando a partir desta data a responsabilidade da Empreiteira de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato a que se obrigou e integralmente cumpriu, permanecendo íntegra a sua responsabilidade "Ex - elege" quanto ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor dos serviços executados foi de R\$ 1.499.339,71 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, depois de lido e achado conforme este Termo vai assinado pelas partes interessadas, nos termos do art. 73 da lei 8666/93.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2015

FISCAL:

D. Ramos
Engº Darcibel Silva Ramos
Fiscal Port. nº 699/2014

Lourdes T. Torres
FIRMA: L.T.T. TRANSPORTES EIRELI - ME
Lourdes Teresinha Torres - CPF nº 279.478.230 - 49

Fonte: Sistema Geo-Obras

Diante do exposto, a informação do Governo do Estado de que realizou a conservação de 834,00 Km de rodovias pavimentadas torna-se pouco confiável, haja vista não apresentar quais rodovias receberam a citada intervenção,



dificultando a possibilidade de uma fiscalização social mais efetiva.

I) PAOE 5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais (Km)

Com base nas informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 416.650.939,51 para Pavimentação de 438,80 Km de rodovias de acesso às sedes municipais (PAOE 5148), porém após as anulações/suplementações o crédito final foi de R\$ 361.586.554,96:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTA DA
I	35.232.000,00	25.081.809,31	25.081.809,30	21.035.275,22	21.035.275,22	29,36	20,91
II	18.300.000,00	51.001.177,99	51.001.177,99	38.164.995,43	38.164.995,43	40,25	114,49
III	19.940.000,00	18.984.948,89	18.984.948,88	12.704.253,18	12.704.253,18	49,95	47,56
IV	147.086.939,51	137.055.574,21	137.055.574,21	97.049.758,79	96.736.849,56	155,79	145,94
V	91.584.000,00	75.297.526,13	75.297.526,13	40.887.683,62	40.829.201,29	76,36	314,84
VI	0,00	7.914.652,99	7.914.652,99	4.138.952,94	3.967.703,99	0,00	2,06
VII	41.904.000,00	7.533.108,78	7.533.108,77	6.738.362,44	6.738.362,44	34,92	6,29
VIII	12.660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,55	0,00
X	3.912.000,00	36.166.666,74	36.165.908,66	27.151.468,32	26.665.680,97	3,26	32,01
XI	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,63	0,00
XII	35.676.000,00	2.551.089,92	2.134.319,52	1.353.676,16	1.353.676,16	29,73	3,78
TOTAL	416.650.639,51	361.586.554,96	361.169.026,45	249.224.426,10	248.195.998,24	438,80	687,88

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN)

Verifica-se uma distorção com relação à meta física ajustada após as suplementações/anulações. De acordo com as informações extraídas do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (FIPLAN), a meta ajustada para o PAOE 5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais é de 687,88 Km de trecho pavimentado. Ocorre que ao analisar o RAG-2016 verifica-se que a meta física prevista (após o crédito) não foi atualizada, permanecendo em 438,80 Km.



REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
438,80	438,80	285,00	64,95	64,95

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Verifica-se ainda que a meta física realizada informada no RAG foi de 285,00 Km executados nas regiões I, II, III, IV, V, VI, VII e IX, conforme exposto abaixo:

Região de Planejamento	Meta
REGIÃO I - NOROESTE I	31,00
REGIÃO II - NORTE	29,00
REGIÃO III - NORDESTE	22,00
REGIÃO IV - LESTE	119,00
REGIÃO V - SUDESTE	41,00
REGIÃO VI - SUL	14,00
REGIÃO VII - SUDOESTE	6,00
REGIÃO VIII - OESTE	0,00
REGIÃO X - CENTRO	23,00
REGIÃO XI - NOROESTE II	0,00
REGIÃO XII - CENTRO NORTE	0,00
Total:	285,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 5148								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	META LOA (Km)	META AJUSTADA	META
I	35.232.000,00	25.081.809,31	25.081.809,30	21.035.275,22	21.035.275,22	29,36	20,91	31,00
II	18.300.000,00	51.001.177,99	51.001.177,99	38.164.995,43	38.164.995,43	40,25	114,49	29,00
III	19.940.000,00	18.984.948,89	18.984.948,88	12.704.253,18	12.704.253,18	49,95	47,56	22,00
IV	147.086.939,51	137.055.574,21	137.055.574,21	97.049.758,79	96.736.849,56	155,79	145,94	119,00
V	91.584.000,00	75.297.526,13	75.297.526,13	40.887.683,62	40.829.201,29	76,36	314,84	41,00
VI	0,00	7.914.652,99	7.914.652,99	4.138.952,94	3.967.703,99	0,00	2,06	14,00
VII	41.904.000,00	7.533.108,78	7.533.108,77	6.738.362,44	6.738.362,44	34,92	6,29	6,00
VIII	12.660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,55	0,00	0,00
X	3.912.000,00	36.166.666,74	36.165.908,66	27.151.468,32	26.665.680,97	3,26	32,01	23,00
XI	10.356.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,63	0,00	0,00
XII	35.676.000,00	2.551.089,92	2.134.319,52	1.353.676,16	1.353.676,16	29,73	3,78	0,00
TOTAL			361.169.026,45	249.224.426,10	248.195.998,24	438,80	687,88	285,00

Verifica-se, diante do exposto a existência de distorções entre as informações extraídas do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN) e as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental, principalmente no que se refere as metas planejadas em cada uma das regiões de planejamento com as metas



efetivamente executadas informadas no RAG-2016.

Toma-se como exemplo a Região de Planejamento II cuja meta executada informada no RAG-2016 corresponde a apenas 25,33% da meta ajustada informada no QDD-FIPLAN, isso porque a meta executada, informada no RAG-2016, foi de 29 Km enquanto que a meta ajustada informada no QDD- FIPLAN foi de 114,49 Km. Porém, o pagamento realizado foi de aproximadamente 74,83% (R\$ 38.164.995,43) do valor empenhado, que foi R\$ 51.001.177,99, conforme já exposto anteriormente.

Com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações apresentadas pelo Governo do Estado através do Relatório Analítico de Ação Governamental (RAG-2016) a Equipe Técnica realizou o levantamento dos empenhos relacionados ao PAOE 5148 - Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais.

Ao extrair a FIP 614 - Situação de empenho do PAOE 5148, referente ao exercício de 2016, verificou-se que os empenhos realizados estão relacionados aos seguintes contratos: IC nº 001/2008; IC nº 077/2009; IC nº 078/2009; IC nº 079/2009; IC nº 110/2009; IC nº 115/2009; IC nº 116/2009; IC nº 117/2009; IC nº 492/2010; IC nº 002/2011; IC nº 112/2012; IC nº 002/2013; IC nº 018/2013; IC nº 025/2013; IC nº 062/2013; IC nº 137/2013; IC nº 138/2013; IC nº 140/2013; IC nº 172/2013; IC nº 173/2013; IC nº 236/2013; IC nº 242/2013; IC nº 247/2013; IC nº 253/2013; IC nº 264/2013; IC nº 265/2013; IC nº 325/2013; IC nº 003/2014; IC nº 041/2014; IC nº 070/2014; IC nº 183/2014; IC nº 250/2014; IC nº 251/2014; IC nº 292/2014 e IC nº 061/2016.

Ocorre que não foi possível identificar quais trechos de pavimentação o Governo do Estado considerou quando informou que houve a execução da pavimentação de 285,00 Km de rodovias de acesso às sedes municipais (PAOE 5148), fato este que demonstra a ineficácia de transparência das informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, as metas apresentadas no Relatório de Ação Governamental -



RAG – devem ser detalhadas e fidedignas de forma que o cidadão possa ter conhecimento de onde o serviço foi efetivamente executado. No presente caso era esperado que fosse informado onde foram realizados os serviços de pavimentação dos 285 Km de acesso às sedes municipais.

15.4.1.2. Conclusão e proposta de encaminhamento relativas à execução do Programa 338 - Mato Grosso Pró Estradas após final do exercício

Da análise efetuada, constatou-se que algumas informações do RAG 2016 referentes ao Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada não são fidedignas, ou seja, divergem das informações extraídas dos Sistemas FIPLAN e Geo-Obras, bem como da real Região de Planejamento beneficiada com os serviços; são informações pouco transparentes na medida em que não relaciona de maneira eficiente os bens públicos beneficiados com as ações do governo, inibindo o controle externo, interno e social.

Quanto à execução orçamentária, é evidente a deficiência do planejamento e/ou da execução do Programa 338 - Mato Grosso Pró Estrada - pelo Estado, pois é elevada a discrepância entre o planejado e o executado pelo Estado.

Ainda quanto à execução orçamentária, foram identificadas despesas liquidadas no exercício de 2016 sem a correspondente inscrição em restos a pagar processados, bem como o empenhado, liquidação e pagamento dessas despesas com recursos orçamentários do exercício de 2017, situação que distorce as informações contábeis do Estado.

Tais ocorrências ensejam a citação do Exmo. Governador do Estado para que apresente as considerações que julgar necessárias, bem como para que esclareça a este Tribunal quais os objetos entregues à sociedade relativos às ações a seguir listadas:



CÓDIGO	NOME	META
1150	Aquisição de equipamentos rodoviários	-
1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1.057,00 metros
1284	Construção de pontes de madeira	40,00 metros
1287	Pavimentação de rodovias	56,00 Km
1289	Restauração de rodovias pavimentadas	585,00 Km
1291	Estudos e projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	06 unidades
2092	Desapropriação para implantação de rodovias	-
2127	Regularização ambiental de obras rodoviárias	01 unidade
2128	Reforma de ponte de madeira	1.329,00 metros
2151	Manutenção de rodovias não pavimentadas	18.104,00 Km
2209	Conservação de rodovias pavimentadas	834,00 Km
5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	285,00 Km

15.4.2. Relatório preliminar 2/2016/Secex-Obras: Execução do Programa 398 - Educar para transformar

Ainda com base no critério de relevância e materialidade a Equipe Técnica da Secex Obras selecionou, em setembro de 2016, o Programa 398 - Educar para transformar - com fins de analisar o grau de execução orçamentária do referido programa.

Na ocasião a Equipe Técnica constatou excessivas variações das despesas fixadas na Lei nº 10.354/2015 (LOA), além do baixo percentual de liquidação e pagamento de algumas ações ligadas ao Programa 398 - Educar para Transformar - contempladas na diretriz "Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica" do Eixo II do PPA 2016/2019 (Educar para transformar e emancipar o cidadão).

Em resposta à constatação da Equipe Técnica, o Sr. Marco Aurelio Marrafon - Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer - informou o seguinte:

Pois bem, no que tange aos esclarecimentos, quanto aos itens 1 e 2, após a deflagração da operação Rêmora, realizada pelo GAECO, em que pese a suspensão temporária dos contratos administrativos



citados na operação citada alhures por 60 (sessenta) dias, determinada por essa secretaria através da portaria nº 206/2016 e ainda, a portaria nº 198/2016 CGE/COR/SEDUC - Controladoria Geral do Estado, qual permitiu a abertura do processo administrativo de responsabilização à todas as empresas citadas na operação citada alhures, a SEDUC tomou as providências individualizadas, com a maior celeridade possível, o que já vem sendo realizado. Isso de certa forma prejudica o andamento do programa.

... sabe-se que após assumir nova equipe gestora na SEDUC-MT, qual fez o levantamento das reais necessidades, identificou-se uma nova lista de demandas e ações a serem implantadas, pois o Plano de Trabalho Anual de 2016, elaborado em 2015, elaborado pelo gestor anterior, foi alterado.

Dessa forma, ficou evidente o prejuízo à execução do programa 398, que, de acordo com as informações do Secretário da SEDUC, o motivo para o não cumprimento da meta foi a deflagração da operação Rêmora, realizada pelo GAECO, fato que ocasionou a abertura de processos administrativos de responsabilização das empresas vinculadas à operação.

15.4.2.1. Da análise de execução do Programa 398 - Educar para transformar

Embora o Programa 398 - Educar para transformar seja composto por 11 (onze) ações, a única ação do programa que foi objeto de análise pela Equipe da Secex-Obras foi o PAOE 2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura da educação, considerando ser a única ação relacionada à execução de obras públicas:

CÓDIGO	NOME
2217	Adequação e manutenção da infraestrutura da educação
2218	Reestruturação da gestão pedagógica da educação básica
2219	Articulação e efetivação do regime de colaboração federativa
2220	Atendimento às diversidades educacionais
2221	Desenvolvimento e manutenção da política estadual de formação continuada
2222	Gestão das unidades escolares e assessorias pedagógicas
2224	Implementação das ações tecnológicas na educação
2228	Manutenção da estrutura das unidades de ensino com equipamentos e mobiliários
2229	Manutenção do serviço de alimentação escolar
2231	Manutenção do serviço de transporte escolar
2232	Melhoria da gestão de pessoas



Dessa forma, a Equipe Técnica comparou as informações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD disponibilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN com as informações apresentadas no Relatório de Ação Governamental - 2016 disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, ambos relacionados ao PAOE 2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura da educação.

Com base nas informações do QDD/FIPLAN, exercício de 2016, verifica-se que inicialmente estava previsto um crédito de R\$ 149.454.873,13 para a adequação e manutenção da infraestrutura da educação (PAOE 2217). Porém, após as suplementações/anulações o crédito final foi de R\$ 105.234.714,04, conforme exposto abaixo:

REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	META LOA (Km)	META AJUSTADA
I	1.536.127,14	706.467,77	706.467,77	654.671,64	459.897,74	6	6
II	4.530.413,18	2.537.000,84	686.169,10	156.201,54	79.449,56	5	5
III	1.383.878,26	1.791.309,91	870.402,73	390.867,71	390.867,71	6	5
IV	340.500,00	1.171.995,29	510.401,85	27.777,10	21.297,22	5	5
V	13.149.865,11	3.653.955,72	2.148.387,53	1.291.018,28	1.291.018,28	22	22
VI	54.690.814,99	9.003.067,13	5.255.241,66	3.163.169,61	2.611.454,70	9	9
VII	7.180.785,78	6.144.956,42	1.833.679,15	263.857,73	121.896,58	11	11
VIII	10.173.784,36	6.428.109,08	1.774.263,75	689.711,93	689.711,93	9	7
IX	3.123.071,91	2.583.925,49	1.894,31	1.894,31	1.894,31	6	6
X	2.098.252,78	2.976.531,89	2.923.483,25	2.609.155,64	2.407.985,64	6	6
XI	29.000,00	283.851,46	283.851,46	162.182,89	123.340,56	4	4
XII	16.143.526,73	8.800.399,92	3.745.696,85	386.486,11	386.486,11	10	10
ESTADO	42.255.638,67	59.153.143,12	56.954.127,88	820.340,93	460.520,89	109	109
TOTAL	149.454.873,13	105.234.714,04	77.694.067,29	10.617.335,42	9.045.821,23	208,00	205,00

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD/FIPLAN (12.04.17)

As informações relativas à dotação final e ao valor empenhado apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) são equivalentes às informações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (FIPLAN), assim como a meta inicial e a meta ajustada:



Fonte	Dotação Inicial LOA	Dotação Final (após Créditos)	Valor Empenhado	Valor Contingenciado	%PPD Empenhado em Relação a Dotação Inicial	%COFD Empenhado em Relação a Dotação Final (-) Valor Contingenciado
100	89.079.095,67	41.099.328,66	40.573.929,81	0,00	45,55	98,72
110	3.296.633,58	1.036.560,02	1.036.560,02	0,00	31,44	100,00
120	0,00	12.579.647,46	12.579.647,46	0,00	0,00	100,00
122	0,00	15.338.871,29	13.139.856,45	0,00	0,00	85,66
161	64.259.929,66	35.009.821,53	10.193.588,47	0,00	15,86	29,12
322	0,00	80.811,13	80.811,13	0,00	0,00	100,00
361	0,00	89.673,95	89.673,95	0,00	0,00	100,00
Total	156.635.658,91	105.234.714,04	77.694.067,29	0,00	49,60	73,83

REALIZAÇÃO DA META FÍSICA				
Meta Física Prevista LOA	Meta Física Prevista (após Créditos)	Meta Física Ação Realizada	% Realizado em Relação a Meta Física Prevista	% Realizado em Relação a Meta Física Após Créditos
208,00	205,00	36,00	17,31	17,56

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Segundo informações apresentadas no RAG-2016, 36 unidades escolares tiveram sua infraestrutura adequada, conforme exposto abaixo:

Região de Planejamento	Meta
REGIÃO I - NOROESTE I	4,00
REGIÃO II - NORTE	4,00
REGIÃO III - NORDESTE	1,00
REGIÃO IV - LESTE	3,00
REGIÃO V - SUDESTE	9,00
REGIÃO VI - SUL	7,00
REGIÃO VII - SUDOESTE	3,00
REGIÃO VIII - OESTE	2,00
REGIÃO IX - CENTRO OESTE	1,00
REGIÃO X - CENTRO	1,00
REGIÃO XI - NOROESTE II	1,00
REGIÃO XII - CENTRO NORTE	0,00
ESTADO	0,00
Total:	36,00

Fonte: Relatório Analítico de Ação Governamental - 2016

Segue abaixo a comparação da meta ajustada prevista no QDD (FIPLAN) com a meta física executada apresentada no RAG:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) - PAOE 2217								RAG
REGIÃO	CRÉDITO INICIAL	CRÉDITO FINAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	META LOA (Km)	META AJUSTADA	META
I	1.536.127,14	706.467,77	706.467,77	654.671,64	459.897,74	6	6	4,00
II	4.530.413,18	2.537.000,84	686.169,10	156.201,54	79.449,56	5	5	4,00
III	1.383.878,26	1.791.309,91	870.402,73	390.867,71	390.867,71	6	5	1,00
IV	340.500,00	1.171.995,29	510.401,85	27.777,10	21.297,22	5	5	3,00
V	13.149.865,11	3.653.955,72	2.148.387,53	1.291.018,28	1.291.018,28	22	22	9,00
VI	54.690.814,99	9.003.067,13	5.255.241,66	3.163.169,61	2.611.454,70	9	9	7,00



VII	7.180.785,78	6.144.956,42	1.833.679,15	263.857,73	121.896,58	11	11	3,00
VIII	10.173.784,36	6.428.109,08	1.774.263,75	689.711,93	689.711,93	9	7	2,00
IX	3.123.071,91	2.583.925,49	1.894,31	1.894,31	1.894,31	6	6	1,00
X	2.098.252,78	2.976.531,89	2.923.483,25	2.609.155,64	2.407.985,64	6	6	1,00
XI	29.000,00	283.851,46	283.851,46	162.182,89	123.340,56	4	4	1,00
XII	16.143.526,73	8.800.399,92	3.745.696,85	386.486,11	386.486,11	10	10	0,00
ESTADO	42.255.638,67	59.153.143,12	56.954.127,88	820.340,93	460.520,89	109	109	0,00
TOTAL			77.694.067,29	10.617.335,42	9.045.821,23	208,00	205,00	36,00

Com base nas informações apresentadas no RAG-2016 foram entregues os seguintes produtos:

- ✓ 05 (cinco) escolas construídas, totalizando 55 (cinquenta e cinco) novas salas de aula;
- ✓ 04 (quatro) escolas reformadas;
- ✓ 04 (quatro) escolas ampliadas;
- ✓ 23 (vinte e três) escolas receberam recursos para realização de pequenos reparos.

Observa-se que parte da meta informada refere-se à simples transferência de recursos para realização de pequenos reparos.

Considerando que as metas apresentadas no Relatório de Ação Governamental (RAG-2016) não são detalhadas o suficiente para permitir a identificação das unidades escolares que receberam a adequação de sua infraestrutura, foi necessário entrar em contato com o servidor responsável pelo PAOE 2217, solicitando a relação das 36 (trinta e seis) unidades escolares informadas no RAG-2016. As informações repassadas foram as seguintes:

CONTRATO/ CONVÊNIO Nº	QDE	LOCAL	TELEFONE	OBJETO	OBSERVAÇÃO
REGIÃO I	04				
006/2014	1	Juruena	(66) 3553-1404	Construção	EE Aline Maria Teixeira
Conv. 292/2016	1	Colniza	(66) 3571 1050	Ampliação	EM Valmir Neumann



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Conv. 803/2016	1	Aripuanã	(66) 3565 1387	Reforma e construção de muro	EM José Ary da Costa
Transf. Direta	1	Juruena	(66) 3553 1404	Pequenos reparos/Construção de fossa séptica	EE Dom Aquino Corrêa
REGIÃO II	04				
Conv. 413/2016	1	Cotriguaçu	(66) 3555 1224	Ampliação de sala de aula	EM Aparecido Nery da Fonseca
Conv. 291/2011	1	Terra Nova do Norte	(66) 3534 2500	Ampliação	EM Xanxerê, anexa EE Terra Nova
Conv. 473/2016	1	Novo Mundo	(66) 3569 6075	Construção de muro	EM Alcides Ferreira Primo e EM Inovação
Transf. Direta	1	Peixoto de Azevedo	(66) 3575 2351	Pequenos reparos/Construção de calçada	EE Monteiro Lobato
REGIÃO III	01				
083/2013	1	Alto Boa Vista	(66) 3539 1163	Construção	EE João Resende de Azevedo
REGIÃO IV	03				
Transf. Direta	1	Barra do Garças	(66) 3401 1178	Pequenos reparos / Construção de divisórias	EE Profª Maria Nazareth M. Noleto
Transf. Direta	1	Barra do Garças	(66) 3405 5012	Pequenos reparos / Piso da quadra	EE Profª Maria de Loides H. Moraes
Transf. Direta	1	Barra do Garças	(66) 3401 7937	Pequenos reparos / reestruturação piso, acessibilidade	EE Jardim Araguaia
REGIÃO V	09				
116/2013	1	Jaciara	(66) 3461 2254	Construção	EE Modêlo Santo Antônio
Conv.937/2016	1	Primavera do Leste	(66) 3498 2580	Ampliação	EMEF Nossa Senhora Aparecida
Conv.1026/2016	1	Rondonópolis	(66) 3410 0600	Cobertura da quadra	Vila Paulista
Transf. Direta	1	Gaúcha do Norte	(66) 3582 1609	Pequenos reparos / Construção de 02 salas anexas	EEI Central AIHA
Transf. Direta	1	Gaúcha do Norte	(66) 3582 1609	Pequenos reparos / Construção de 02 salas (madeira)	EEI Central Karib
Transf. Direta	1	Pedra Preta	(66) 3486 1209	Pequenos reparos / reforma nos banheiros	EE Dez de Dezembro
Transf. Direta	1	Primavera do Leste	(66) 3498 3054	Pequenos reparos / recuperação e instalação de poço semi-artesiano	EE Campo Massapê
Transf. Direta	1	Rondonópolis	(66) 3421 3360	Pequenos reparos / madeiramento do telhado e beiral	EE Emanuel Pinheiro
Transf. Direta	1	Rondonópolis	(66) 3423 3787	Pequenos reparos / madeiramento do telhado e beiral	EE Lucas Pachecoro
REGIÃO VI	07				
Transf. Direta	1	Cuiabá	(65) 3653 7082	Pequenos reparos / telhado e forro	EE Eliane Digigov Santana
Transf. Direta	1	Nobres	(65) 3376 1416	Pequenos reparos / ampliação de cobertura e construção de calçada	EE Dr Fábio Silvério Farias
Transf. Direta	1	Nobres	(65) 3376 1055	Pequenos reparos / ampliação de 01 sala de aula	EE Profº Mario A. Nassarden
Transf. Direta	1	Poconé	(65) 3345 2662	Pequenos reparos / instalação de portão eletrônico, caixa d'água, grades em janelas, reparos no forro	EE Maria Helena de A. Bastos
Transf. Direta	1	Poconé	(65) 3345 2206	Pequenos reparos / adequação de espaço para banheiro com acessibilidade	EE Juscelino K. de Oliveira
Transf. Direta	1	Santo Antônio de Leverger	(65) 3335 1098	Pequenos reparos / construção de muro	EE Nagib Saad
Transf. Direta	1	Várzea Grande	(65) 3684 6143	Pequenos reparos / construção de muro	EE Maria Leite Marcoski
REGIÃO VII	03				
Transf. Direta	1	Mirassol	(65) 3241 2296	Pequenos reparos / reforma do	EE Pedro



		D'Oeste		piso / pátio coberto	Galhardo Garcia
Transf. Direta	1	Mirassol D'Oeste	(65) 3276 1173	Pequenos reparos / readequação do refeitório	EE João de Campos Vidal
Transf. Direta	1	Nova Lacerda	(65) 3259 4093	Pequenos reparos / teto da quadra de esporte	EE Hermes José Silva
REGIÃO VIII	02				
Conv.722/2016	1	Santo Afonso	(65) 3312 1125	Reforma e ampliação	EM Sebastião Tavares
Transf. Direta	1	Tangará da Serra	(65) 3326 1874	Pequenos reparos / construção de calçada	EE Profª Jada Torres
REGIÃO IX	01				
097/2013	1	Nova Maringá (Brianorte)	(66) 3503 1108	Construção	EE Ângelo Milhorança
REGIÃO X	01				
Conv.041/2015	1	Lucas do Rio Verde	(65) 3549 2838	Construção	CEJA José de Alencar
REGIÃO XI	01				
Transf. Direta	1	Tabaporã	(66) 3601 1070	Pequenos reparos / reforma na rede elétrica e cerca	EE Alfredo Treuherz

Diante do exposto, fica evidente que se essas informações viessem postas no RAG-2016 a transparência seria melhorada, uma vez que a meta informada relacionada à execução do PAOE 2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura escolar, faria a exposição à sociedade de quais as unidades escolares foram atendidas, e quais as intervenções que foram realizadas em cada uma delas.

Ademais o Governo do Estado considerou como meta alcançada a realização de pequenos reparos realizados em diversas escolas, ocorre que muitas vezes esses pequenos reparos não garantem a adequabilidade de sua infraestrutura, em muitos casos, esses pequenos reparos são realizados de forma emergencial, apenas com o objetivo de possibilitar a continuidade do funcionamento escolar.

15.4.2.2. Conclusão e proposta de encaminhamento relativas à execução do Programa 398 - Educar para transformar

Diante do exposto, verifica-se maior compatibilidade entre os dados do RAG e os dados do Sistema Fiplan apresentados pela Seduc que os dados apresentados pela Sinfra, situação que evidencia a necessidade de padronização por parte do Poder Executivo Estadual da forma de prestação de contas de suas ações à sociedade, bem como de melhor supervisão das ações delegadas às Secretarias de Estado, razão pela



qual se sugere a citação do Exmo. Governador para que apresente a manifestação que julgar pertinente, em especial, quanto à possibilidade de implementar maior transparência no Relatório de Ação Governamental - RAG - de forma a permitir que a sociedade tome conhecimento de quais unidades escolares receberam intervenção por parte do Estado, garantindo dessa forma um controle social mais efetivo.

15.4.3. Relatório preliminar 3/2016/Secex-Obras: Obras paralisadas sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Por fim, a Equipe Técnica da Secex Obras elaborou, em novembro de 2016, o Relatório Preliminar 3/2016/Secex-Obras referente às obras paralisadas de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

O acompanhamento referente às obras paralisadas fundamentou-se no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - o qual estabelece que a inclusão de novos projetos na lei orçamentária será permitida somente após o adequado atendimento daqueles já em andamento:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Ademais, o Art. 2º da Lei nº 10.311 (LDO/2016) estabeleceu a obrigatoriedade de se atentar para a conclusão e entrega de obras inacabadas:

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2016 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e, ainda, deverá atentar, em todos os seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas..." grifo nosso

Diante do exposto a Equipe Técnica realizou um levantamento de obras de



04 (quatro) Secretarias de Estado: i) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; ii) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP; iii) Secretaria de Estado de Cidades - SECID; e iv) Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, conforme exposto em seguida.

15.4.3.1. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Na ocasião a Equipe Técnica identificou 310 (trezentos e dez) obras paralisadas, ou que apresentavam informações desatualizadas no Sistema Geo-Obras, e assim solicitou esclarecimentos junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

O Secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, apresentou esclarecimentos (Doc. nº 126955/2017, Processo nº 120421/2016 - Control_P) relativo a alguns contratos elencados pela Equipe Técnica da Secex-Obras. Informou que parte considerável das inconformidades foi gerada no momento do lançamento de documentos/informações no Sistema Geo-Obras:

Verificou-se que parte considerável das informações foi gerada no momento do lançamento de documentos/informações no Sistema Geo-Obras (por exemplo, valores informados de forma acumulada com as medições anteriores, medições lançadas em duplicidade...) e também por pendências de documentos (Termos Aditivos de Valor, por exemplo).

Os referidos lançamentos foram realizados na gestão anterior. A maior parte das inconformidades identificadas foi sanada pela CGEO (Coordenadoria de Gestão do Geo-Obras),...

O Secretário da SINFRA ainda solicitou dilação de prazo para dar continuidade no levantamento das informações:

Por fim pela alta demanda de informações e documentos solicitados referente a obras com mais de 05 anos de início, solicitamos dilação de prazo por 40 dias para darmos continuidade aos trabalhos iniciados para atendimento ao Egrégio Tribunal de contas.

Diante do exposto, verificou-se deficiência no controle relacionado às obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, principalmente com relação às obras herdadas de gestões anteriores.



15.4.3.2. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

Com relação à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a Equipe Técnica identificou, por ocasião da elaboração do Relatório preliminar 3/2016/Secex-Obras, a existência de 04 (quatro) obras paralisadas de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, divergindo da informação preliminar da Gerente de Obras e Engenharia da SESP que informou a inexistência de obras paralisadas.

O Secretário da SESP, Sr. Rogers Elizandro Jarbas, informou (Doc. nº 2590/2017-Control_P) que as obras identificadas pela Equipe da Secex Obras são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH por se referirem a reformas e ampliações de unidades do Sistema Penitenciário, considerando a criação da citada Secretaria de Estado através da Lei Complementar nº 413/2010.

Diante do exposto, a Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia - Secex-Obras já adotou as providências para migração dos dados, transferindo a responsabilidade das obras em questão para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, conforme processo nº 39616/2017 – Control_P.

15.4.3.3. Secretaria de Estado de Cidades - SECID

Com relação à Secretaria de Estado de Cidades - SECID, a Equipe Técnica identificou 72 (setenta e duas) obras paralisadas ou sem alimentação no Sistema Geo-Obras.

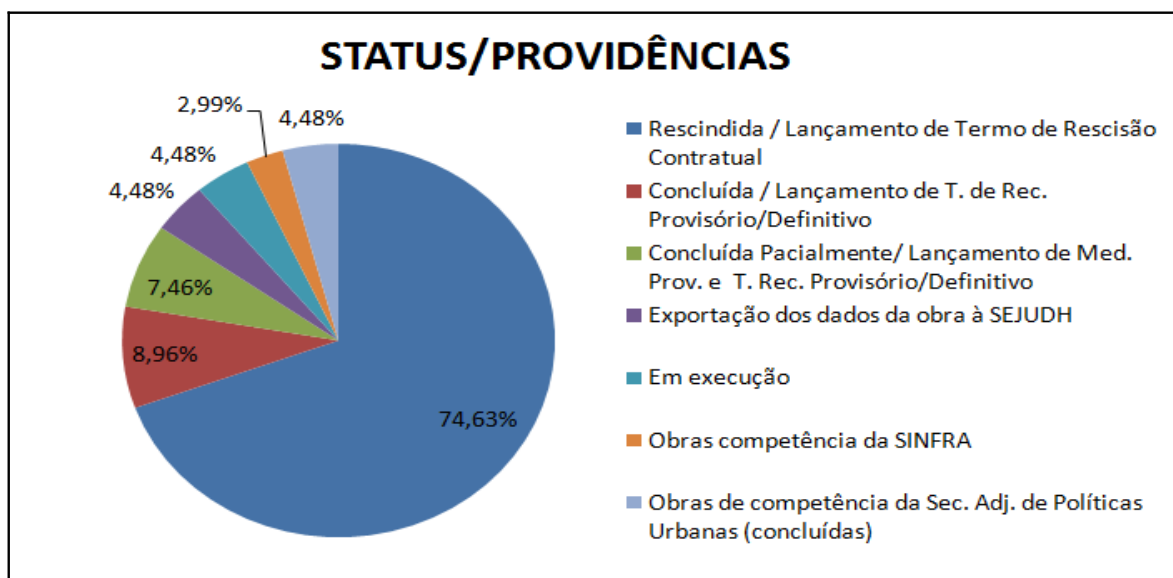
Por meio do Doc. nº 13675/2017 (Processo nº 120421/2016 - Control_P), o então Secretário da SECID, Sr. Wilson Pereira dos Santos, informou a situação dos



contratos elencados pela Secex-Obras do TCE-MT. A situação informada foi a seguinte:

STATUS/PROVIDÊNCIAS	QUANTIDADE DE CONTRATOS
Rescindida / Lançamento de termo de rescisão contratual	50
Concluída / Lançamento de termo de recebimento provisório/definitivo	6
Concluída parcialmente / Lançamento de medição provisória e termo de recebimento provisório/definitivo	5
Exportação de dados da obra à SEJUDH	3
Em execução	3
Obras de competência da Sec. Adj. de Políticas Urbanas (concluídas)	3
Total	72

Fonte: Doc. nº 13675/2017 (Processo nº 120421/2016-Control_P)



Observa-se um elevado índice de obras rescindidas. De acordo com as informações da própria Secretaria de Estado de Cidades, são 50 (cinquenta) obras nessa situação.

A Equipe Técnica ainda elencou 44 (quarenta e quatro) obras relacionadas à extinta Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 que se encontravam paralisadas ou sem alimentação no Sistema Geo-Obras.

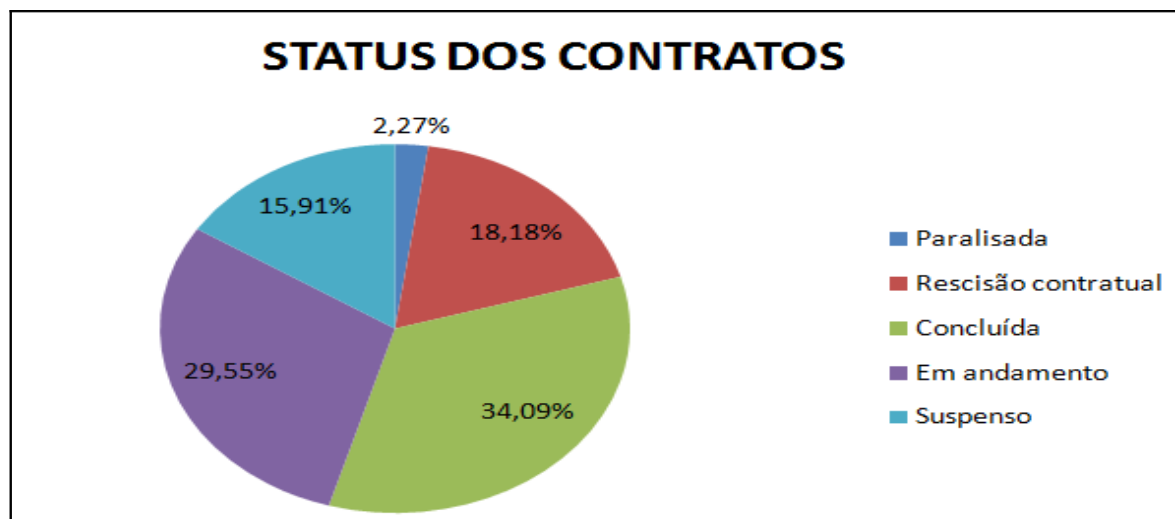
A situação desses contratos também foi informada por meio do Doc.



nº 13675/2017 (Processo nº 120421/2016 - Control_P). Após compilar as informações extrai-se o seguinte:

STATUS	QUANTIDADE DE CONTRATOS
Paralisada	1
Rescisão contratual	8
Concluída	15
Em andamento	13
Suspensa	7
Total	44

Fonte: Doc. nº 13675/2017 (Processo nº 120421/2016-Control_P)



Ocorre que, de acordo com a informação do Secretário da SECID, dentre as obras que se encontram em andamento estão: i) Centro Oficial de Treinamento da UFMT; ii) o Terminal de turismo e lazer da salgadeira; iii) Duplicação da avenida parque do barbado; iv) Restauração e duplicação da av. Arquimedes Pereira Lima; como exposto abaixo:

CONTRATO	STATUS ATUALIZADO	OBJETO
013/2013-1	EM ANDAMENTO	Contratação de empresa de engenharia especializada na área civil para execução dos serviços necessários à construção do centro oficial de treinamento da UFMT, localizado no campus da UFMT, no município de Cuiabá com área total construída de 5.438,06m ² , contemplando fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto.
050/2013-1	EM ANDAMENTO	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e revitalização do terminal de turismo e lazer da salgadeira, localizado na rodovia emanuel pinheiro (mt-251) km 45, município de Cuiabá-MT, nos termos do edital e seus anexos.
004/2013-1	EM ANDAMENTO	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de implantação e duplicação da avenida parque do barbado, do entr.



		Avenida Arquimedes P. Lima - entr. Avenida Fernando Corrêa da Costa, com uma extensão de 1.644, 77m no município de Cuiabá-MT.
008/2013-1	EM ANDAMENTO	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra denominada restauração e duplicação da Av. Arquimedes Pereira Lima.
063/2012-1	EM ANDAMENTO	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de restauração do Córrego Mané Pinto, restauração da Av. Oito de Abril e implantação do coletor tronco emissários da sub-bacia 16 e 17.

Fonte: Doc. nº 13675/2017 (Processo nº 120421/2016-Control_P)

Considerando que é de conhecimento público que estas obras não se encontram em andamento, fica evidente a deficiência do controle por parte do Governo do Estado com relação às obras que se encontram efetivamente paralisadas.

Ressalta-se que o Governo do Estado deve atentar-se quanto ao cumprimento do Art. 45 da LRF, o qual normatiza que a inclusão de novos projetos na lei orçamentária será permitida somente após o adequado atendimento daqueles já em andamento:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Bem como o Art. 2º da Lei nº 10.311 (LDO/2016) estabelece que dever-se-á atentar a conclusão e entrega de obras inacabadas:

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2016 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e, ainda, deverá atentar, em todos os seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas..." grifo nosso

15.4.3.4. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC

Por fim, com relação à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, a Equipe Técnica identificou 333 (trezentos e trinta e três) obras paralisadas ou sem alimentação no Sistema Geo-Obras, diante do exposto solicitou esclarecimentos junto à citada Secretaria, esta por sua vez informou a situação dos contratos elencados pela Equipe da Secex-Obras por meio do Doc. nº 19613/2017 e 19618/2017 (Processo nº

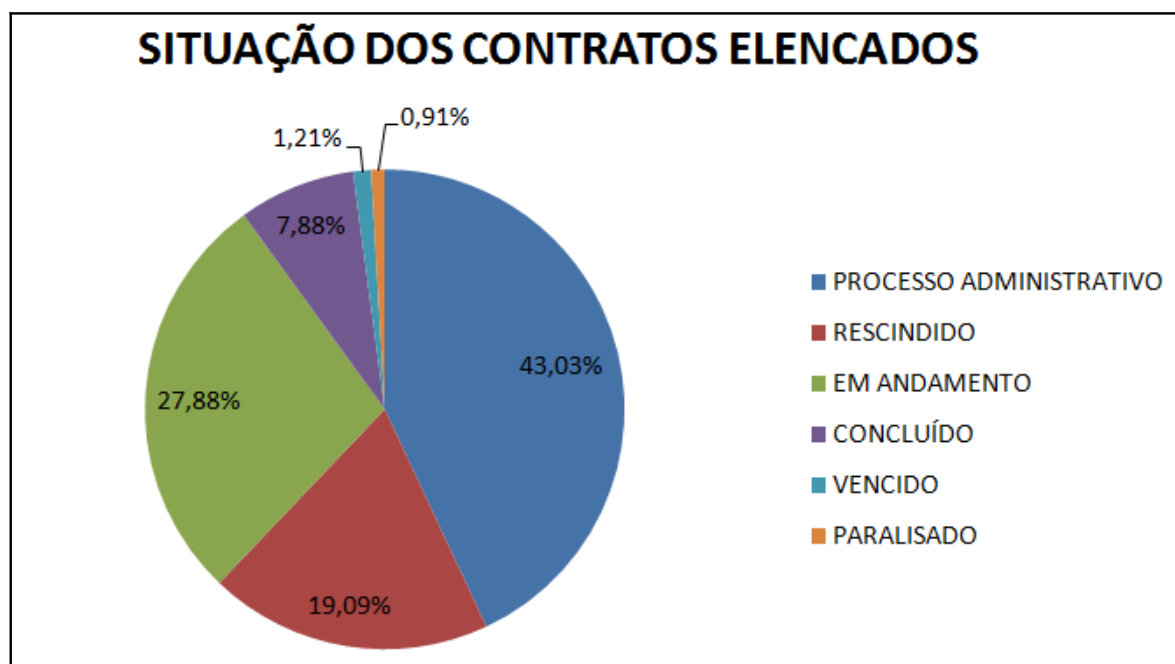


120421/2016 - Control_P).

Segue abaixo a situação informada pela SEDUC em relação aos 300 (trezentos) contratos elencados pela Equipe da Secex-Obras do TCE-MT:

SITUAÇÃO DO CONTRATO	QUANTIDADE DE CONTRATOS
Processo Administrativo	142
Rescindido	63
Em Andamento	92
Concluído	26
Vencido	4
Paralisado	3
Total	330

Fonte: Doc. nº 19613/2017 e 19618/2017 (Processo nº 120421/2016-Control_P)



Observa-se um elevado número de contratos que estão sendo objeto de processo administrativo, situação esta decorrente da operação Rêmora realizada pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO.



15.4.4. Conclusão e proposta de encaminhamento relativas à obras paralisadas sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Do levantamento efetuado pela Secex-Obras, foram identificadas cerca de 730 obras paralisadas, seja pela declaração dessa situação no Sistema Geo-Obras, seja pela ocorrência de obras com mais de três meses sem medições dos serviços.

Mesmo considerando as respostas dos secretários de Estado, tal situação demanda a citação do Exmo. Governador do Estado para que tome conhecimento dos fatos e apresente a manifestação que entender pertinente, em especial, quanto à gestão dos contratos das obras estaduais, considerando o sistema contábil-financeiro do Estado.

16. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

O objetivo da avaliação dos resultados das políticas públicas é verificar se a administração pública tem alcançado êxito em suas ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, em especial as áreas de educação, de saúde e de segurança pública.

As ferramentas para a avaliação de políticas públicas disponibilizadas no site do TCE-MT⁵³ incentivam os gestores a avaliarem sua gestão, verificando a evolução dos resultados dessas políticas e sua comparação com a média do Brasil e a do Mato Grosso. Além disso, permitem que a sociedade acompanhe o desempenho do Estado e do seu município, por meio de painéis de resultados para cobrar ações dos gestores visando melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

⁵³ Endereço eletrônico: <http://politicass.tce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1430161018#>



16.1. Políticas Públicas – Educação

Na área de educação estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parceria com o Centro de Estudos da Metrópole (CEM/CEBRAP), construiu um instrumental de avaliação de políticas públicas levando-se em consideração os resultados da oferta do ensino fundamental e médio da rede estadual. Tal metodologia é aplicada desde o ano de 2008, sendo atualizado anualmente, proporcionando a comparação dos indicadores de resultados com a média Brasil, bem como acompanhamento da sua evolução ao longo de determinado período.

Os dez indicadores selecionados para compor o painel de resultados da política estadual de educação são os seguintes:

- 1) Taxa de Escolarização Líquida (15 a 17 anos) – 2015;
- 2) Taxa de Abandono – Rede Estadual – Ensino Médio – 2015;
- 3) Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação – Rede Estadual – 2015;
- 4) Taxa de Abandono – Rede Estadual – Até a 4ª Série/5º Ano Ensino Fundamental – 2015;
- 5) Taxa de Abandono – Rede Estadual – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015;
- 6) Taxa de Reprovação – Rede Estadual - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015;
- 7) Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015;
- 8) Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015;
- 9) Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015;



10) Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015.

16.1.1. Comparação do índice de educação estadual com a média Brasil

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Estado, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Resultados de políticas públicas. Educação. Rede Estadual. **Comparação Média Brasil:**

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016		
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MATO GROSSO	ESCORE
Taxa de Escolarização Líquida (15 a 17 anos) – 2015	68,91	69,48	1
Taxa de Abandono – Rede Estadual – Ensino Médio – 2015	7,9	14,9	0
Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação – Rede Estadual – 2015	487,13	475,7	0
Taxa de Abandono – Rede Estadual – Até a 4ª Série/5º Ano Ensino Fundamental – 2015	0,7	0,1	1
Taxa de Abandono – Rede Estadual – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015	3,1	1,1	1
Taxa de Reprovação – Rede Estadual - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015	11,6	3,4	1
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015	52,63	81,96	0
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015	51,09	76,9	0
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015;	52,25	79,77	0



INDICADORES

	<i>MÉDIA BRASIL</i>	<i>MÉDIA MATO GROSSO</i>	<i>ESCORE</i>
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015	49,42	78,85	0
Índice Total (0 a 10)			4

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – educação e saúde – disponível no link: <http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1490208692#>

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o Estado, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o Estado, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

16.1.1.1. Avaliações positivas

Como informado na tabela acima, os indicadores que apresentaram desempenhos melhores que a média nacional foram os seguintes:

- Taxa de Escolarização Líquida (15 a 17 anos) – 2015
- Taxa de Abandono – Rede Estadual – Até a 4ª Série/5º Ano Ensino Fundamental – 2015
- Taxa de Abandono – Rede Estadual – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015
- Taxa de Reprovação – Rede Estadual - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015

O indicador da taxa de escolarização líquida estima a proporção de jovens de 15 a 17 anos que frequentavam a série esperada, ou seja, estavam estudando sem atraso escolar. No ano analisado, a média do Estado de Mato Grosso (69,48) foi maior



que a média brasileira (68,91), sendo considerado um bom resultado.

As taxas de abandono do ensino fundamental também apresentaram indicadores melhores que a média nacional.

Outro indicador que apresentou situação melhor que a da média do Brasil foi a taxa de reprovação da rede estadual - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental – 2015. Em Mato Grosso, na média, apenas 3,4% dos alunos dessas séries haviam sido reprovados no ano de 2015. Já a média nacional foi de 11,6%.

16.1.1.2. Avaliações negativas

- Desempenho das escolas estaduais de Mato Grosso na Prova Brasil:

Quando a avaliação de resultados se refere ao desempenho dos alunos do ensino fundamental da rede estadual na Prova Brasil, os indicadores apresentados fornecem um retrato preocupante da educação em Mato Grosso, pois, em média, quase 80% das nossas escolas estaduais alcançaram notas em matemática e português inferiores à média nacional.

Os indicadores que demonstram tal situação são os seguintes:

- Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015: a média MT foi de 81,96 enquanto a média nacional foi de 52,63;
- Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015: a média MT foi de 76,90 enquanto a média nacional foi de 51,09;
- Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015: a média MT foi de 79,77 enquanto a média nacional foi de 52,25;



- Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil – 2015: a média MT foi de 78,85 enquanto a média nacional foi de 49,42.
- Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação – Rede Estadual - 2015:

Esse indicador considera a nota média alcançada pelos alunos do ensino médio da rede estadual de Mato Grosso no exame do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) em 2015 para avaliar os níveis de proficiência dos alunos da rede estadual.

A análise das estatísticas descritivas do desempenho médio no Enem em 2015 mostra que a nota média alcançada no exame dos alunos da rede estadual-MT no exame do Enem foi de 475,7. A média nacional da rede estadual nessa prova foi de 487,13, demonstrando que os resultados obtidos pelos alunos da rede estadual de Mato Grosso foram piores que a média brasileira.

- Taxa de Abandono – Rede Estadual – Ensino Médio – 2015

A taxa de abandono escolar refere-se à proporção de alunos que abandonam os estudos ao longo do ano letivo. A análise do indicador revela que, na média, 14,9% dos alunos do ensino médio de Mato Grosso haviam abandonado a escola em 2015. Em comparação à média da rede estadual no Brasil, a taxa de abandono de Mato Grosso estava bem mais alta: em termos nacionais, 7,9% dos alunos abandonaram os estudos em 2015.

No próximo item, será apresentada análise da evolução dos referidos indicadores.

16.1.2 Evolução dos indicadores das políticas públicas de Educação



No período 2008/2016, a avaliação das políticas públicas do Estado de Mato Grosso, na área da educação, apresentou os seguintes índices:

Evolução dos Índices de Educação Estadual

Painel de Avaliação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índice de Educação Estadual – Média MT	1,5	2	4	4	4	4	4	4	4

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – educação e saúde – disponível no link: <http://politicatce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1490208692#>

Conforme demonstrado, com exceção dos dois primeiros anos de avaliação, o índice de Educação de Mato Grosso importou em 4 (quatro), sinalizando que dos 10 (dez) indicadores avaliados, 4 (quatro) deles apresentaram desempenho melhor que a média brasileira.

A análise da evolução do desempenho nos últimos 05 anos (2012 a 2016) aponta que os indicadores do Estado de Mato Grosso melhores que a média nacional ficaram por conta das taxas de abandono, taxa de reprovação e taxa de escolarização líquida (15 a 17 anos), conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	Parâmetro de comparação	Ano de Avaliação				
		2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de Escolarização Líquida (15 a 17 anos)	Média MT	70,6	70,6	73	73	69,48
	Média Brasil	58,5	58,5	60,7	60,7	68,91
Taxa de Abandono – Rede Estadual – Até a 4ª Série/5º Ano Ensino Fundamental	Média MT	0,2	0,2	0,09	0,1	0,1
	Média Brasil	1,3	1,2	0,9	0,8	0,7
Taxa de Abandono – Rede Estadual – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental	Média MT	1	1,8	1,2	0,9	1,1
	Média Brasil	4,3	4,2	3,6	3,5	3,1
Taxa de Reprovação – Rede Estadual – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano Ensino Fundamental	Média MT	3,6	1,1	1,7	2,9	3,4
	Média Brasil	13,4	12,1	11,3	11,9	11,6



Percebe-se que a evolução dos indicadores citados permaneceram, em média, praticamente estáveis ao longo dos últimos cinco anos.

Já quando o assunto é medir o aprendizado dos alunos das escolas estaduais de Mato Grosso por meio da Prova Brasil e Enem, nosso Estado tem um desempenho pior que a média brasileira durante todo o período de 2012 a 2016. Tal fato também foi percebido na taxa de abandono da rede estadual do ensino médio.

Segue, abaixo, um comparativo da evolução dos últimos cinco anos dos principais indicadores que medem o aprendizado do aluno da rede estadual de ensino (desempenho na prova do Enem e na Prova Brasil), bem como da taxa de abandono da rede estadual do ensino médio:

Indicadores	Parâmetro de comparação	Ano de Avaliação				
		2012	2013	2014	2015	2016
<u>Desempenho ENEM:</u>						
Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação – Rede Estadual	Média MT	460,95	469,7	467,87	479,98	475,7
	Média Brasil	471,44	484,19	483,21	491,55	487,13
<u>Desempenho Prova Brasil:</u>						
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil	Média MT	76,52	76,52	82,74	82,74	81,96
	Média Brasil	49,96	49,96	47,44	47,44	52,63
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil	Média MT	67,99	67,99	79,76	79,76	76,9
	Média Brasil	50,07	50,07	48,28	48,28	51,09
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil	Média MT	74,84	74,84	84,65	84,65	79,77
	Média Brasil	51,8	51,8	51,94	51,94	52,25
Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil	Média MT	70,54	70,54	77,88	77,88	78,85
	Média Brasil	49,72	49,72	50,05	50,05	49,42
<u>Taxa de Abandono – Ensino Médio</u>						
Taxa de Abandono – Rede Estadual –	Média MT	12,7	14,3	14,9	13,7	14,9



Ensino Médio	Média Brasil	10,9	10,5	9,3	8,7	7,9

Da análise dos indicadores, percebe-se que o desempenho do Estado de Mato Grosso, se comparado à média nacional, foi pior em todos os anos de avaliação.

Com relação à evolução desses próprios indicadores de Mato Grosso ao longo do período 2012/2016, constatou-se:

- melhora do seguinte índice:
 - Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação – Rede Estadual: (de 460,95 em 2012 para 475,7 em 2016) aumento de 3,20%;
- piora dos seguintes índices:
 - Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil: (de 76,52 em 2012 para 81,96 em 2016) aumento de 7,11%;
 - Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil: (de 67,99 em 2012 para 76,9 em 2016) aumento de 13,10%;
 - Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil: (de 74,84 em 2012 para 79,77 em 2016) aumento de 6,59%;
 - Proporção de Escolas Estaduais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil: (de 70,54 em 2012 para 78,85 em 2016) aumento de 11,78%.
 - Taxa de Abandono – Rede Estadual – Ensino Médio superior à Média do Brasil (de 12,7 em 2012 para 14,9 em 2016) aumento de 17,32%



16.1.3 Resultados de Auditorias Operacionais em programas ou ações da Educação

Acerca das ações estaduais de educação, foram realizadas três auditorias operacionais no ensino fundamental, com os seguintes temas: Gestão Escolar⁵⁴, Infraestrutura e Transporte Escolar⁵⁵ e Financiamento⁵⁶. Essas auditorias foram conhecidas e apreciadas pelo Tribunal Pleno em 13.12.2016, respectivamente por meio dos acórdãos nº 634/2016-TP, 635/2016-TP, 636/2016-TP⁵⁷.

No que se refere à gestão da rede escolar estadual, foram evidenciadas deficiências no planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação - Seduc/MT; no processo de seleção de diretores das unidades escolares; nos programas de capacitação destinados aos gestores escolares; nos processos de elaboração, implementação, revisão, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Escolar e no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Ensino Fundamental junto às unidades escolares.

Ainda, foi constatado decréscimo de 3,8% no quantitativo de professores efetivos e um acréscimo de 11,53% na contratação de professores temporários de 2012 a 2015. Demonstrou-se, nesse sentido, que a contratação de professores temporários no estado não se relaciona apenas à substituição nos casos de afastamentos e licenças, mas também à compensação do quantitativo insuficiente de professores efetivos. Em 12 das 25 escolas estaduais visitadas, o número de professores temporários ultrapassava 55% do quadro de docentes.

As causas desse panorama remetem ao *déficit* histórico das gestões anteriores e à ausência de concursos públicos para suprir necessidades de professores efetivos.

54 Processo de auditoria sob protocolo nº 231.320/2015.

Publicado em: <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/231320/ano/2015>>.

55 Processo de auditoria sob protocolo nº 222.755/2015.

Publicado em: <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/222755/ano/2015>>.

56 Processo de auditoria sob protocolo nº 231.509/2015.

Publicado em: <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/231509/ano/2015>>.

57 Relator Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM.



No que se refere à infraestrutura, foram constatadas deficiências no processo de levantamento e acompanhamento das necessidades estruturais da rede escolar estadual e precariedade na infraestrutura da rede escolar estadual.

No tocante ao financiamento, foi avaliada a coparticipação da gestão estadual no financiamento do ensino fundamental, em especial no que se refere à alimentação e ao transporte escolar e, ainda, a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

A análise demonstrou que a gestão estadual tem reduzido a destinação de recursos ao Ensino Fundamental. Identificou, ainda, fragilidades em relação à implementação da gestão democrática e ao controle realizado pelos Conselhos de Acompanhamento do Fundeb. Foi também evidenciado o impacto sofrido pelos municípios em razão da defasagem dos valores repassados pelo PNATE e pela gestão estadual para o financiamento do programa de alimentação escolar.

No que se refere ao transporte escolar, foi demonstrado que enquanto a gestão estadual aumentou seu gasto médio por aluno em 4,44%, as prefeituras aumentaram em 63,40% o valor *per capita* destinado ao financiamento do transporte escolar. Esse panorama tem como consequência o comprometimento do orçamento municipal destinado ao Ensino Fundamental. Os municípios da amostragem destinaram, em média, 18,60% do orçamento dessa etapa de ensino ao financiamento do transporte escolar. Por outro lado, essa proporção foi de 6,58% na gestão estadual da educação.

16.1.4. Resultados de monitoramentos das auditorias operacionais

Por meio do Acórdão nº 1.188/2014 - TP⁵⁸ de 10.6.2014 foi determinada a realização de monitoramento dos resultados alcançados a partir das recomendações decorrentes da Auditoria Operacional no Ensino Médio em Mato Grosso realizada em 2013.

Para avaliar o nível de implementação das recomendações expedidas, foram realizadas visitas e inspeções em 26 unidades escolares, localizadas em 17 municípios

⁵⁸ Acórdão referente à Auditoria Operacional no Ensino Médio em Mato Grosso. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Processo nº 280.917/2013. Publicado em: <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/280917/ano/2013>.



de Mato Grosso.

Durante as visitas, a Equipe Técnica obteve a percepção dos diretores acerca dos temas abordados e também pôde acompanhar a evolução de questões afetas à estrutura escolar.

Foram avaliadas 26 das 52 recomendações destinadas à Seduc/MT e ao Governo do Estado, concluindo-se que três recomendações haviam sido implementadas, três recomendações haviam sido parcialmente implementadas, três recomendações encontravam-se em implementação e 17 não haviam sido implementadas em nenhum grau.

16.1.5. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de Educação

- Recomendações quanto à avaliação de resultados de políticas públicas na área de educação descrita nos itens 16.1.1 e 16.1.2:

Após análise dos resultados da avaliação de políticas públicas na área de educação, comentados de forma detalhada nos itens 16.1.1 e 16.1.2 deste relatório, esta equipe técnica opina pela proposta de recomendação ao Poder Executivo, no sentido de:

1) adotar providências visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho no que se refere às políticas públicas de educação, sobretudo no que concerne aos indicadores deficitários, em especial, aos que medem o aprendizado dos alunos das escolas estaduais de Mato Grosso por meio da Prova Brasil e ENEM.

- Recomendações quanto aos resultados de Auditorias Operacionais em programas ou ações de Educação descritos nos itens 16.1.3 e 16.1.4:



Por meio do Acórdão nº 634/2016-TP de 13.12.2016, referente à auditoria operacional na Gestão Escolar⁵⁹, foi RECOMENDADA à Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer que:

- 1) normatize, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 10, II, da Lei nº 9.394/1996;
- 2) elabore diagnóstico que reflita a situação educacional do Estado, de acordo com as orientações do Ministério da Educação;
- 3) promova o alinhamento do Plano Estadual de Educação ao Plano Nacional de Educação, conforme determina o artigo 10, III, da Lei nº 9.394/1996, incluindo a revisão do atual plano estadual com base no diagnóstico atualizado da situação educacional de Mato Grosso;
- 4) estabeleça critérios e mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Estadual de Educação;
- 5) elabore mapeamento atualizado da demanda por coordenadores pedagógicos pelas unidades escolares;
- 6) normatize critério para substituição dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos nos casos de vacância, licença ou afastamento;
- 7) cumpra com o critério legal definido para distribuir, de forma equânime, os coordenadores pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;
- 8) recomponha, de forma tempestiva, o quadro de diretores e coordenadores pedagógicos nas escolas, para os casos de vacância, licença ou afastamento;
- 9) destine os recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola somente após sua criação pelas unidades escolares;
- 10) adote as Assessorias Pedagógicas com os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários à realização do processo de supervisão escolar junto aos estabelecimentos de ensino;
- 11) utilize, como regra na contratação de professores temporários, o processo seletivo por meio de provas, conforme determina a Resolução de Consulta nº

⁵⁹ Processo de auditoria sob protocolo nº 231.320/2015 TCE/MT.



14/2010, deste Tribunal;

12) normatize critérios e limites adequados para a contratação de professores temporários;

13) elabore diagnóstico atualizado acerca das necessidades de contratação de professores efetivos e temporários;

14) elabore e implemente plano de ação de modo a adequar o quadro do magistério aos critérios e limites normatizados;

15) crie mecanismos que aumentem a atratividade do cargo de diretor escolar;

16) inclua, no processo de seleção, critérios de mérito e desempenho para selecionar o perfil adequado ao exercício da função de diretor escolar;

17) elabore levantamento com as principais dificuldades da gestão pedagógica e administrativa das escolas, para subsidiar o aperfeiçoamento da capacitação oferecida aos gestores escolares;

18) implante programa de capacitação por área de atuação e relacionadas com as funções de direção escolar e coordenação pedagógica, adotando carga horária compatível ao atendimento das necessidades de capacitação desses gestores escolares;

19) estabeleça parcerias com outras Secretarias de Educação, universidades públicas e entidades credenciadas de ensino para capacitar os gestores escolares;

20) adote mecanismos e controles para a efetiva participação dos gestores escolares nos programas de capacitação;

21) normatize o processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP nas unidades escolares, em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;

22) implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP para aferir os resultados desse instrumento de planejamento;

23) capacite os gestores das unidades escolares no processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;



24) crie mecanismos para atestar a participação da comunidade escolar no processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;

25) normatize o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, alinhando-o aos objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico;

26) implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE para aferir os resultados desse instrumento de planejamento;

27) capacitem os gestores das unidades escolares no processo de elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

28) implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desempenho escolar;

29) implemente sistema informatizado de gestão escolar para realização do processo de supervisão, monitoramento e avaliação das unidades escolares; e,

30) institua sistema estadual de avaliação da Educação Básica, a exemplo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica instituído pelo Ministério da Educação.

Ainda no que se refere ao Acórdão nº 634/2016-TP de 13.12.2016, foi RECOMENDADO ao Governador e à Assembleia Legislativa do Estado que, assegurem, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro quadrienal (Plano Plurianual) e anual (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, a fim de viabilizar a plena execução de ambos, conforme determina o artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014;

Por meio do Acórdão nº 635/2016-TP de 13.12.2016, referente à auditoria operacional na Infraestrutura e Transporte Escolar⁶⁰, foi RECOMENDADA à Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer que:

1) normatize e implemente procedimento para diagnosticar as necessidades de infraestrutura das escolas;

⁶⁰ Processo de auditoria sob protocolo nº 222.755/2015 TCE/MT.



- 2) estabeleça critérios objetivos para priorizar as intervenções na estrutura física (construção, ampliação e reforma) das escolas;
- 3) dote a equipe responsável pelo levantamento e acompanhamento da estrutura das escolas com os adequados recursos financeiros, humanos e logísticos;
- 4) mantenha atualizados instrumentos que permitam conhecer a situação e as necessidades da estrutura física das escolas;
- 5) estruture e mantenha equipe técnica suficiente para captar recursos financeiros voluntários destinados à educação pela esfera federal;
- 6) planeje e acompanhe tempestivamente os projetos e ações relacionados à gestão da infraestrutura das escolas; e,
- 7) estabeleça e execute plano para capacitar e estimular os membros da Comissão de Transporte Escolar no desenvolvimento de ações de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar, de modo a envolver, além da análise financeira, a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

No mesmo sentido, foi DETERMINADO ao Governo e à Assembleia Legislativa do Estado, que assegurem, no âmbito das leis orçamentárias, os recursos mínimos suficientes para a manutenção de cada unidade escolar.

Por meio do Acórdão nº 636/2016-TP de 13.12.2016, referente à auditoria operacional no Financiamento do Ensino Fundamental⁶¹, foi RECOMENDADA à Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer que:

- 1) considere, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro quadrienal (Plano Plurianual - PPA) e anual (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), o aumento da destinação orçamentária ao Ensino Fundamental;
- 2) implemente mecanismos de otimização da gestão de recursos humanos, especialmente quanto ao monitoramento e acompanhamento de profissionais de educação em licença e afastamento, em consonância com as recomendações do Relatório de Auditoria Operacional na gestão escolar do Ensino Fundamental (Autos nº 231.320/2015 TCE/MT);

⁶¹ Processo de auditoria sob protocolo nº 231.509/2015 TCE/MT.



3) pactue com os municípios critérios adequados à divisão das responsabilidades dos entes pelo financiamento e execução do transporte escolar, de modo a promover a divisão equânime das responsabilidades e garantir a sustentabilidade do sistema;

4) implemente os critérios pactuados, considerando na elaboração das peças de planejamento, o aumento da destinação orçamentária para repasse aos municípios;

5) regularize a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme determina a Lei nº 11.494/2007, artigo 24, § 1º, II, e a Portaria FNDE nº 481/2013, artigo 2º, II; e,

6) promova, em conjunto com os municípios, ampla divulgação das características do Fundeb e a da importância do controle social.

Em todos esses acórdãos, foi DETERMINADA à Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer que, no prazo de 90 dias, apresentasse um Plano de Ação para implementação das recomendações, com especificação de cronograma, responsáveis, atividades e prazos.

No tocante ao Ensino Médio, o Acórdão nº 395/2016-TP⁶² de 2.8.2016, DETERMINOU à gestão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que:

1) em conjunto com a Unidade de Controle Interno do órgão, confeccione e encaminhe a este Tribunal o Plano de Ação envolvendo todos os mecanismos que serão adotados para viabilizar a concretização das recomendações previstas no Acórdão nº 1.188/2014-TP, inclusive aquelas em fase de implementação ou parcialmente implementadas;

2) implemente um plano de ação destinado à adequação das bibliotecas das unidades escolares, no padrão definido pela Lei nº 12.244/2010 (Recomendação 12);

3) implemente plano de ação voltado à adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades escolares, com observância das diretrizes preconizadas na Lei nº 10.402/2016;

⁶² Acórdão referente ao Relatório de Monitoramento da Auditoria Especial no Ensino Médio em Mato Grosso. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Processo nº 193.062/2015 publicado em: <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/193062/ano/2015>.



4) providencie, junto ao Corpo de Bombeiros, a atualização ao alvará de cada unidade escolar da rede de ensino médio; e,

5) exija do Governo do Estado a instituição de contrapartida financeira para o programa de merenda escolar, na forma constante na Lei nº 11.947/09.

Ainda, o Acórdão nº 395/2016-TP RECOMENDOU à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que:

1) intensifique as ações de orientação e incentivo à participação efetiva da comunidade e do conselho escolar na elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas;

2) implemente uma sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Projeto Político Pedagógico - PPP no curto, médio e longo prazo;

3) implante Exame Estadual do Ensino Médio na rede estadual pública de ensino;

4) capacite os gestores escolares para o planejamento, execução, controle e avaliação do PPP;

5) vincule as ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE às diretrizes, objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico - PPP;

6) implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE no curto, médio e longo prazo;

7) capacite os gestores escolares para o planejamento, execução, controle e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

8) cumpra o critério estabelecido pela Portaria nº 306/12/GS/SEDUC/MT para distribuição de coordenadores pedagógicos;

9) implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão por unidade escolar;

10) mantenha diagnóstico atualizado sobre a infraestrutura da rede física de ensino;

11) implemente sistema para gestão patrimonial da infraestrutura escolar;



12) assegure a adequação da rede elétrica das unidades escolares;

13) solicite à rede de energia elétrica, por intermédio do Governo do Estado, a celeridade na instalação dos postos de transformação, adequados e suficientes às demandas individuais das unidades escolares que possuem rede de baixa tensão;

14) agilize o processo de contratação de serviço técnico para a adequação da rede elétrica das unidades escolares;

15) implemente plano de ação voltado à adequação ou instalação dos laboratórios de ciências nas unidades escolares, segundo padrão definido no Plano Estadual de Educação;

16) implemente plano de ação destinado à adequação ou instalação de salas voltadas ao atendimento à educação especial nas unidades escolares da rede de ensino médio;

17) promova ações de conscientização para a comunidade escolar e os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE e,

18) implemente programas de capacitação para os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE.

16.2. políticas públicas – Saúde

Na área de saúde, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parceria com o Centro de Estudos da Metrópole (CEM/CEBRAP), construiu um instrumental de avaliação de políticas públicas, cuja elaboração baseou-se no fato de que os municípios são gestores dos serviços básicos de atenção à saúde, sendo o governo do Estado interpretado como cogestor dos serviços de atenção básica. Portanto, seu desempenho é medido pela média dos indicadores dos municípios. Tal metodologia é aplicada desde o ano de 2008, sendo atualizado anualmente, proporcionando a comparação dos indicadores de resultados com a média Brasil, bem como acompanhamento da sua evolução ao longo de determinado período.



Os dez indicadores selecionados para compor o painel de resultados da política estadual de saúde são os seguintes:

- 1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce – 2014;
- 2) Taxa de Mortalidade Infantil – 2014;
- 3) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal – 2014;
- 4) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos – 2015;
- 5) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular – 2014;
- 6) Taxa de Detecção de Hanseníase – 2015;
- 7) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2015;
- 8) Taxa de Incidência de Dengue – 2015;
- 9) Incidência de Tuberculose todas as formas – 2015;
- 10) Cobertura – Imunizações: Pentavalente – 2015.

16.2.1. Comparação do índice de Saúde estadual com a média Brasil

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Estado, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Resultados de políticas públicas. Saúde. **Comparação Média Brasil:**

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016		
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MATO GROSSO	ESCORE
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce – 2014	6,81	6,85	0
Taxa de Mortalidade Infantil – 2014	12,9	14,71	0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas	64,62	66,45	1



INDICADORES	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MATO GROSSO	ESCORE
de Pré-natal – 2014;			
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos – 2015;	19,79	24,25	0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular – 2014;	48,96	36,04	1
Taxa de Detecção de Hanseníase – 2015	1,41	9,35	0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2015	0,42	0,43	1
Taxa de /Incidência de Dengue – 2015	806,43	591,98	1
Incidência de Tuberculose todas as formas – 2015	32,2	38,31	0
Cobertura – Imunizações: Pentavalente – 2015	96,3	101,73	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			5

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o Estado, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o Estado, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

16.2.1.1. Avaliações positivas

Como informado na tabela acima, os indicadores que apresentaram desempenhos melhores que a média nacional foram os seguintes:

- Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal – 2014: a razão deste indicador para o Estado foi de 66,45, bem próximo da média brasileira 64,62;
- Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular – 2014: a taxa média ponderada entre os municípios do Estado foi de 36,04 mortes por doenças deste tipo em cada 100 mil habitantes em 2014,



enquanto a média nacional foi de 48,96 mortes por 100 mil habitantes;

- Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2015: a razão deste indicador para o Estado foi de 0,43, bem próximo da média brasileira 0,42;
- Taxa de Incidência de Dengue – 2015: a taxa de incidência da doença para o Mato Grosso em 2015 foi de 591,98 novos casos de dengue por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional foi de 806,43;
- Cobertura – Imunizações: Pentavalente – 2015: a razão deste indicador para o Estado foi de 101,73, e a média brasileira foi de 96,3.

16.2.1.2. Avaliações negativas

Os indicadores do Estado de Mato Grosso piores que a média nacional são os seguintes:

- Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce – 2014: Mato Grosso apresentou uma taxa superior à média brasileira, com 6,85 mortes entre crianças de 0 a 6 dias por mil nascidos vivos, enquanto a média nacional foi de 6,81 em 2014;
- Taxa de Mortalidade Infantil – 2014: em 2014, a taxa média do Estado foi de 14,71 mortes por mil nascidos vivos menores de um ano, enquanto a média nacional para o mesmo indicador foi de 12,9;
- Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos – 2015: a taxa média do Estado em 2015 foi de 24,25 internações por IRA entre mil crianças menores de 5 anos de idade, ao passo que a média nacional foi de 19,79 internações em mil;
- Taxa de Detecção de Hanseníase – 2015: a média do Estado, em 2015 para a taxa de detecção de hanseníase foi de 9,35 novos casos da doença em cada 10 mil habitantes, muito superior à média nacional do indicador, que ficou em 1,41 novos casos por 10 mil habitantes;
- Incidência de Tuberculose todas as formas – 2015: em 2015, a taxa média do



Estado foi de 38,31, enquanto a média nacional para o mesmo indicador foi de 32,2;

16.2.2. Evolução dos indicadores das políticas públicas de Saúde

No período 2008/2016, a avaliação das políticas públicas do Estado de Mato Grosso, na área Saúde, apresentou os seguintes índices:

Evolução dos Índices de Saúde

Painel de Avaliação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índice Saúde – Média MT	2	5,5	4,4	5	3,5	4,5	4	4	5

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – educação e saúde – disponível no link: <http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1490208692#>

Conforme demonstrado, após o baixo desempenho apresentado no primeiro ano de avaliação (2008), os índices mantiveram-se na média 4,5 ao longo do período 2009 a 2016. No último ano avaliado, o índice importou em 05 (cinco), sinalizando que dos 10 (dez) indicadores avaliados, metade apresentaram desempenho melhor que a média brasileira.

A evolução do desempenho nos últimos 05 anos (2012 a 2016) está abaixo representada:

Indicadores	Parâmetro de comparação	Ano de Avaliação				
		2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce	Média MT	7,31	7,19	7,25	7,43	6,85
	Média Brasil	7,45	7,19	7,08	6,97	6,81
Taxa de Mortalidade Infantil	Média MT	15,28	14,42	13,96	14,55	14,71
	Média Brasil	13,93	13,63	13,46	13,42	12,9
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal	Média MT	66,19	65,47	66,35	65,74	66,45
	Média Brasil	61,12	61,28	61,69	62,42	64,62
Tx de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos	Média MT	28,08	25,29	25,29	25,71	24,25
	Média Brasil	24,49	22,3	22,3	20,61	19,79



Tx de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular	Média MT	38,65	36,67	36,18	36,39	36,04
	Média Brasil	52,28	52,37	51,65	49,76	48,96
Taxa de Detecção de Hanseníase	Média MT	8,6	8,23	9,2	9,41	9,35
	Média Brasil	1,74	1,7	1,52	1,02	1,41
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária	Média MT	0,15	0,56	0,54	0,31	0,43
	Média Brasil	0,11	0,51	0,48	0,37	0,42
Taxa de Incidência de Dengue	Média MT	194,74	1062,65	1122,43	223,8	591,98
	Média Brasil	37,19	299,96	722,38	290,48	806,43
Incidência de Tuberculose todas as formas	Média MT	37,55	42,44	52,86	50,8	38,31
	Média Brasil	37,19	35,82	35,94	34,05	32,2
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (*)	Média MT	---	---	95,59	101,47	101,73
	Média Brasil	---	---	94,06	83,71	96,3

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – educação e saúde – disponível no link: <http://politicatce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1490208692#>

(*) a Taxa Cobertura – Imunizações Pentavalente começou a ser informada na avaliação realizada em 2014.

Apresenta-se, a seguir, algumas constatações realizadas após análise da evolução dos indicadores de saúde do Estado de Mato Grosso:

- Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
- Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular;
- Cobertura – Imunizações: Pentavalente.

Na análise desses três indicadores, constatou-se que os resultados apresentados pelo Estado de Mato Grosso foi melhor que a média Brasil em todos os anos pesquisados (2012 a 2016).

- Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária

A evolução deste indicador sinaliza que a média de Mato Grosso foi considerada melhor que a do Brasil nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016, ficando abaixo



da média nacional apenas em 2015.

- Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce

Conforme demonstrado na tabela de evolução deste indicador, durante o período 2012 a 2016 houve similaridade entre a média Mato Grosso e Brasil, cujos desempenhos estiveram bem próximos.

- Taxa de Incidência de Dengue

Entre os indicadores avaliados, a taxa de incidência de dengue foi a que mais apresentou variações ao longo do período 2012 a 2016.

No ano de avaliação 2014, que teve como base os dados de 2013, por exemplo, a taxa de incidência da doença para o Mato Grosso foi de 1.122,43 novos casos de dengue por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional foi de 722,38. Já no ano seguinte, a média de Mato Grosso foi de 223,80 enquanto a média nacional foi de 290,48.

No último ano pesquisado (2016), que teve como base os dados de 2015, a média MT aumentou novamente para 591,98, enquanto a média nacional foi de 806,43. Nota-se que nos dois últimos anos pesquisados, a média do Estado de Mato Grosso foi considerada melhor que a média nacional.

- Taxa de Mortalidade Infantil
- Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos
- Taxa de Detecção de Hanseníase
- Incidência de Tuberculose todas as formas

A análise desses quatro indicadores permite concluir que o desempenho apresentado por Mato Grosso nesses itens foi insatisfatório, pois em todos os anos de avaliação a média MT foi considerada pior que a média nacional.



A taxa de detecção de hanseníase, por exemplo, apresenta indicadores preocupantes. No primeiro ano de avaliação (2012), que teve como base os dados de 2011, o indicador da média nacional foi de 1,74, enquanto a média Mato Grosso foi de 8,6 (quase cinco vezes maior). No último ano avaliado (2016), com dados de 2015, a situação ainda piorou: a média do Estado foi de 9,35 novos casos da doença em cada 10 mil habitantes, muito superior à média nacional do indicador, que ficou em 1,41 novos casos por 10 mil habitantes. Isso representa que a média MT foi quase sete vezes maior que a média nacional.

16.2.3. Resultados de Auditorias Operacionais em programas ou ações da Saúde

Em 2014, foram realizadas auditorias operacionais direcionadas à Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no Sistema Único de Saúde - SUS. Nas três auditorias, foram avaliadas as políticas executadas no âmbito da SES-MT e dos 141 municípios do estado, com inspeção em 50 municípios e levantamento de dados e informações na totalidade destes entes. Dessa forma, foi apresentado diagnóstico acerca dessas áreas.

Na Atenção Básica, no âmbito estadual, destacam-se os achados de auditoria referentes à desigualdade na distribuição dos recursos estaduais entre os municípios e à insuficiência do co-financiamento estadual na Atenção Básica.

Na Assistência Farmacêutica, no mesmo sentido, destacam-se os achados de auditoria referentes à estruturação precária da Farmácia de Demandas Especializadas e da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - Ceadis, ao desabastecimento de medicamentos especializados e à não integralidade e impontualidade no repasse de recursos financeiros estaduais aos municípios.

Na Regulação Assistencial, destacam-se as deficiências encontradas no processo de planejamento da saúde no Estado, em que o Plano Diretor de Regionalização - PDR e Programação Pactuada e Integrada - PPI não são atualizados e



não cumprem com suas funções prejudicando a organização do sistema. De igual modo, destaca-se a insuficiência de oferta de procedimentos entre as regiões de saúde e a falta de integração dos complexos reguladores, aumentando a dependência da gerência interna de cada central de regulação.

Em decorrência do conteúdo das auditorias, foi assinado Termo de Ajustamento de Gestão - TAG entre o TCE/MT e a SES/MT visando à adequação das políticas públicas de saúde relacionadas às áreas auditadas. O TAG foi assinado pelo então Secretário de Estado Marco Aurélio Bertúlio Neves e pelo Governador Pedro Taques e homologado em 31.3.2015.

Por meio dessa pactuação, a SES/MT se comprometeu a cumprir 53 compromissos no prazo de três, seis, 10, 12, 24 e 36 meses a partir de 15 de junho de 2015, data do início da vigência do TAG.

16.2.4 Resultados de monitoramentos das auditorias operacionais

Em 2015, foram realizados o primeiro e o segundo monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão com a SES/MT, avaliando-se 14 compromissos com prazo de três e seis meses para implementação⁶³. Na decisão, quatro compromissos foram considerados "cumpridos", três compromissos foram considerados "em cumprimento", um compromisso foi considerado "parcialmente cumprido" e quatro compromissos foram considerados "não cumpridos". Ainda, houve a prorrogação de prazo para o cumprimento de cinco compromissos.

Em 2016, foi realizado o terceiro e o quarto monitoramento dos compromissos estabelecidos no TAG. Na oportunidade, foram avaliadas 40 compromissos pactuados no TAG com prazo previsto para conclusão em 10 ou 12 meses.

Esses dois últimos monitoramentos foram julgados por meio do Acórdão nº 109/2017-TP⁶⁴ de 28.3.2017. Na decisão, seis compromissos foram considerados "cumpridos", 18 compromissos foram considerados "em cumprimento", 14 compromissos

⁶³ Acórdão nº 264/2016-TP de 10.5.16 referente ao processo de monitoramento nº 252.999/2015. Publicado em: <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/252999/ano/2015>>.

⁶⁴ Acórdão nº 109/2017-TP de 28.3.2017 referente ao processo de monitoramento nº 252.999/2015. Publicado em: <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/252999/ano/2015>>.



foram considerados “não cumpridos” e dois compromissos foram avaliados como “não aplicáveis”.

Por meio desse acórdão, o relator concluiu que o TAG celebrado com a SES/MT não se demonstrava mais exequível, visto que apenas 20% do que havia sido pactuado encontrava-se implementado. Ainda, considerou que os problemas detectados ainda permaneciam: repasses em atraso, desabastecimento das farmácias, falta de estrutura para o funcionamento de setores fundamentais e morosidade nos processos de aquisição de medicamentos e de atendimento a demandas judiciais.

Desse modo, com base no art. 238-H, II do RI-TCE/MT, foi RESCINDIDO o TAG celebrado entre o Tribunal e a Secretaria de Estado de Saúde e aplicada multa aos três últimos secretários da pasta⁶⁵.

Ainda, foi DETERMINADA à atual gestão, o cumprimento das recomendações do Acórdão nº 3.292/2015-TP que julgou as auditorias operacionais realizadas em 2014 e proposto ao atual secretário de Estado de Saúde a celebração de um novo TAG com prazos efetivamente exequíveis.

16.2.5. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de Saúde

- Recomendações quanto à avaliação de resultados de políticas públicas na área de saúde descrita nos itens 16.2.1 e 16.2.2:

Após análise dos resultados da avaliação de políticas públicas na área de saúde, comentados de forma detalhada nos itens 16.2.1 e 16.2.2 deste relatório, esta equipe técnica opina pela proposta de recomendação ao Poder Executivo, no sentido de:

- 1) adotar providências visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho no que se refere às políticas públicas de saúde, sobretudo no

⁶⁵ Marco Aurélio Bertúlio Neves, Eduardo Luiz Conceição Bermudez e João Batista Pereira da Silva.



que concerne aos indicadores deficitários, a fim de prevenir e reduzir a incidência de doenças e outros agravos, bem como de melhorar as condições de saúde da população.

- Recomendações quanto aos resultados de Auditorias Operacionais em programas ou ações de Saúde descritos nos itens 16.2.3 e 16.2.4:

Após a determinação do Acórdão nº 109/2017-TP, cabe à gestão estadual o atendimento às recomendações dadas no julgamento das auditorias operacionais realizadas em 2014, oportunidade em que foi RECOMENDADO à Secretaria de Estado de Saúde que:

- 1) implemente programa de capacitação para os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, objetivando dar maior efetividade ao controle social;
- 2) qualifique o Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, de forma coordenada com os Escritórios Regionais de Saúde, por meio da alocação de pessoal em quantidade suficiente e da capacitação dos profissionais de saúde dos municípios e do estado;
- 3) elabore e implemente Plano de Ação para melhoria do processo de Monitoramento e Avaliação. O Plano deve contemplar: a) diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para a realização de Monitoramento e Avaliação; b) estratégia de adequação da estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;
- 4) implemente sistema público de informática que permita o gerenciamento de todas as etapas da Assistência Farmacêutica;
- 5) repasse, de forma tempestiva e integral, a contrapartida estadual para o financiamento tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme determina a Portaria GM-MS nº 1.555/13 e CIB-MT nº 245/13;
- 6) repasse, de forma tempestiva e integral, a contrapartida estadual para o financiamento tripartite das ações e serviços de saúde;



- 7) preste apoio técnico aos municípios em seus processos de aquisição de medicamentos, incluindo na realização de Registros de Preços de medicamentos que atendam também aos municípios, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GM-MS nº 1.555/13;
- 8) apoie e incentive a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, podendo, para isso, contar com o auxílio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GM-MS nº 1.555/13;
- 9) estruture o Núcleo de Apoio Técnico, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em termos de estrutura física, tecnologia da informação e pessoal (principalmente em relação a médicos e farmacêuticos), de modo que este núcleo tenha condições de assessorar os Magistrados em todos os processos relativos ao acesso à saúde;
- 10) implemente ações para aumentar a interlocução com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública no que se refere à resolução das demandas judiciais;
- 11) formule o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de acordo com o prescrito no art. 5º da Lei Estadual nº 7.968/03 e encaminhá-lo anualmente, até o dia 30 de outubro, ao Ministério da Saúde, após aprovação do Conselho Estadual de Saúde;
- 12) elabore um diagnóstico acerca da demanda judicial pelo acesso a medicamentos, destacando os valores financeiros, número de liminares, bloqueios judiciais e pacientes envolvidos;
- 13) elabore um planejamento para a aquisição dos medicamentos mais demandados judicialmente nos últimos três anos;
- 14) registre os empenhos e as despesas referentes às aquisições de medicamentos para atendimento de decisões judiciais, de modo que esses gastos possam ser identificados de forma transparente;
- 15) estabeleça procedimentos para planejamento e execução das aquisições de medicamentos via emergencial, de forma a garantir



economicidade e eficiência no atendimento das decisões emanadas do Poder Judiciário;

16) reestruture o Núcleo de Apoio Jurídico, de modo a lidar com a evolução da judicialização de forma estratégica;

17) implemente sistema de informação que permita a inserção de dados acerca das demandas judiciais por medicamentos, incluindo dados referentes aos médicos prescritores, advogados, pacientes, medicamentos demandados, laboratórios, prestadores/fornecedores e magistrados;

18) elabore e implemente plano de ação para promover a descentralização da distribuição de medicamentos especializados, utilizando preferencialmente os Escritórios Regionais de Saúde como ponto de apoio da Superintendência de Assistência Farmacêutica aos municípios pertencentes a cada regional;

19) reestruture os Escritórios Regionais de Saúde, dotando-os das condições necessárias para a realização da distribuição de medicamentos especializados;

20) elabore e implemente planejamento para qualificar a articulação entre a Superintendência de Assistência Farmacêutica e a Coordenação de Aquisições e Contratos da SES-MT;

21) reestruture o setor responsável pelas Aquisições e Contratos, priorizando a alocação de servidores efetivos, a fim de atender à demanda de trabalho do departamento assim como a continuidade das atividades;

22) aprimore a realização dos processos licitatórios por meio da revisão e do ajustamento dos fluxos processuais, com procedimentos e prazos, priorizando a realização de registro de preços nas aquisições de medicamentos, conforme prescreve a Lei Estadual nº 7.968/03;

23) elabore e execute planejamento para a restauração de estoque mínimo adequado para o atendimento das demandas;

24) mantenha estoque regulador de modo a atender as demandas normais referentes a medicamentos;



- 25) elabore diagnóstico acerca da infraestrutura da Farmácia de Demanda Especializada (Farmácia de Alto Custo) e da Farmácia de Demanda Extraordinária (Farmácia Cidadã Bandeirantes);
- 26) promova a resolução do vínculo empregatício dos colaboradores remanescentes do Convênio com o Instituto Pernambucano de Assistência Social - IPAS;
- 27) estruture as Farmácias de Demanda Especializada e de Demanda Extraordinária em relação às suas edificações, aos equipamentos e aos recursos humanos necessários para prestar atendimento adequado e compatível com o fluxo diário de usuários e de acordo com as boas práticas farmacêuticas definidas na RDC nº 44/09 da ANVISA;
- 28) restabeleça o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento da demanda de usuários do SUS;
- 29) normatize a via administrativa para a concessão de medicamentos, com a finalidade de garantir o atendimento eficiente e adequado das demandas regulares de medicamentos;
- 30) articule-se com a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso para implementar Sistema de Conciliação de demandas referentes à saúde, a exemplo do modelo aplicado na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;
- 31) elabore diagnóstico das necessidades de saúde da população, observando sua epidemiologia e demografia, os recursos disponíveis, a estratégia de regionalização e a responsabilidade dos gestores, no intuito de ajustar a oferta assistencial disponível no estado às necessidades do cidadão;
- 32) pactue, por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Plano para suprir cada região de saúde com número de leitos necessários;
- 33) elabore e implemente Plano de Ação para alcançar a organização e a resolutividade adequada em cada nível de atenção e região de saúde, que deve estar evidenciada no planejamento realizado pelo Colegiado Gestor Regional e nos Planos de Saúde do estado e dos municípios que compõem



a região. Para isso, a definição dos investimentos necessários deverá estar expressa e acompanhada de um cronograma no Plano Diretor de Investimento - PDI do estado;

34) elabore e implemente Plano de Melhorias para os Escritórios Regionais de Saúde que contemple o atendimento às necessidades identificadas nos eixos de infraestrutura, informatização e pessoal;

35) adeque os contratos com todos os prestadores de serviço de acordo com a legislação vigente, de modo a garantir a prestação contínua e individualizada de todas as ações e serviços de saúde elencados no contrato;

36) monitore o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir o cumprimento dos contratos;

37) conclua a informatização do sistema de regulação (por meio do SISREG III) nas centrais de regulação e unidades de saúde da esfera estadual (próprios e contratualizados);

38) elabore e implemente Plano de Ação para captar e fixar médicos no Estado, considerando as necessidades de cada região de saúde;

39) elabore e implemente Plano de Ação para qualificação dos servidores das Centrais de Regulação Regionais e Municipais. O Plano deve contemplar: a) diagnóstico das necessidades dos servidores que operacionalizam as tarefas nas centrais de regulação; b) estratégia de capacitação; c) responsáveis; d) cronograma.

16.3. Políticas Públicas – Segurança

O TCE/MT, em parceria com o Centro de Estudo da Metrópole (CEM/CEBRAP), construiu um modelo de avaliação para analisar os resultados da política de segurança do Estado de Mato Grosso, por meio de indicadores de vitimização e criminalidade em cada unidade de observação. Tal metodologia é aplicada desde o ano de 2011 e pretende medir a prevalência do problema da violência e da criminalidade no estado, comparando



distintas dimensões entre regiões e sua evolução temporal.

16.3.1. Orçamento da Segurança Pública em Mato Grosso

No exercício de 2016, o volume de recursos previstos para a área de Segurança Pública foi de R\$ 1.916.840.626,88, sendo efetivamente realizado o valor de R\$ 2.226.008.057,79, conforme Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 (páginas 216 a 288 do documento digital n. 147002/2017 anexado ao processo n. 120413/2016).

16.3.1.1. Programa 406 – Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro

A defesa da sociedade e do cidadão, dever do Estado, é exercida para garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e particulares, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas (art. 74, I, da Constituição Estadual).

A ação policial organiza-se de forma sistêmica e realiza-se sob direção operacional unificada, que é exercida pelo Poder Executivo, realizando-se através da Secretaria de Estado de Segurança Pública (art. 76, *caput* e parágrafo único, da Constituição Estadual).

Para materializar referido dever estatal perante a sociedade, concebeu-se programa governamental denominado “Pacto pela Segurança: MT mais Seguro” (406).

Segundo consta no Plano Plurianual do Governo (PPA) para 2016-2019, o objetivo desse programa é o de eleva a capacidade operacional e gerencial das instituições de segurança pública, visando ao aumento da capacidade de proteção ao cidadão, por meio de ações integradas e regionalizadas, com foco na prevenção, na proteção de vidas, patrimônio, meio ambiente e repressão à criminalidade no estado de Mato Grosso (Doc. Digital 159573/2017, p. 78).



No entanto, em prejuízo do atingimento do objetivo do programa 406, (maximização da eficácia⁶⁶) e da prestação de um serviço de segurança pública com menos custos e mais benefícios (maximização da eficiência⁶⁷), a situação verificada é a de:

a) significativa inoperância dos insumos tecnologia e equipamentos no contexto da ação “Prestação dos Serviços do Centro de Operações de Segurança Pública”, ação essa que compõe o Programa 406; e

b) assunção injustificada e danosa de custos⁶⁸ derivados da inoperância ou não manutenção dos insumos tecnologia e equipamentos no contexto da ação “Prestação dos Serviços do Centro de Operações de Segurança Pública”, ação essa que compõe o Programa 406.

Isso é evidenciado pelo Relatório de Ação Governamental – RAG (Doc. Digital 146371/2017) afeto a 2016, documento subscrito por autoridades componentes do núcleo de governança do Governo do Estado (Chefe do Poder Executivo e Secretariado).

No RAG de 2016 (p. 144), por ocasião da avaliação do Programa 406 (Pacto pela Segurança: MT mais Seguro), assentou-se quanto à execução da política de segurança pública que:

66 A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993).

67 A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (COHEN; FRANCO, 1993).

68 Os custos mencionados são de natureza econômica, representados, na hipótese, pelo custo de depreciação dos insumos e/ou pelo custo de oportunidade, que consiste naquele arcado pelo Governo estadual quando opta por não fazer uso de alternativas àquela de ter em sua propriedade os insumos (por exemplo, locar insumos, vender os insumos e aplicar os recursos em outros hábeis a efetivar a ação governamental pretendida).



Ressaltamos que não foram contemplados R\$ 6.028.080,00 com demandas necessárias para o bom atendimento dos serviços prestados pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública. **Podemos citar como itens não atendidos:**

- a) **Manutenção dos 2 (dois) Centros Integrados de Comando e Controle Móveis (CICCM) - Carretas com solução tecnológica de altíssimo custo embarcado - O não atendimento desta demanda implica na degradação de sistemas periféricos que dão estabilidade ao veículo R\$ 4.400.000,00;**
- b) **Manutenção da Plataforma de Observação Elevada - POE - Caminhão "truckado" com solução tecnológica de altíssimo custo embarcado- O não atendimento desta demanda implica na degradação de sistemas periféricos que dão estabilidade ao veículo – R\$ 1.600.000,00;**
- c) **Construção das garagens** para os veículos especializados - O não atendimento desta demanda implica na **degradação geral dos 3 (três) veículos especializados que somam R\$ 6.000.000,00** - Custo da garagem R\$ 600.000,00;
- d) **Manutenção de 30 câmeras de videomonitoramento** - Legado da Copa do Mundo 2014 - **Localizadas nas principais vias públicas da Capital. O não atendimento desta demanda ocasiona a degradação do equipamento.** O último relatório constam que **das 30 câmeras iniciais, somente 18 estão em funcionamento.** **Processo nº 314954/2015 parado no CONDES.** R\$ 582.000,00. Salientamos que **cada Câmera tem um custo de R\$ 40.000,00**, sendo que atualmente o **prejuízo** acumula-se no montante de R\$ 480.000,00. [grifou-se]

Da evidência colacionada, constata-se que:

a) o Governo de Mato Grosso possui equipamentos com elevada tecnologia acoplada, que, por encarecerem alto custo de manutenção, são insumos ociosos ou subutilizados, isto é, incapazes de gerar significativos resultados positivos na consecução da política de segurança pública, materializada pelo Programa 406; e



b) o Governo de Mato Grosso não aporta, suficientemente, recursos financeiros para operacionalizar os insumos ociosos ou subutilizados, nem efetua política de desinvestimento dos referidos ativos, a despeito de esses estarem gerando mais custos que benefícios no bojo da política de segurança pública, materializada pelo Programa 406.

Portanto, ante os riscos operacionais advindos para a política de segurança pública consubstanciada, aqui, pelo Programa 406, no que pese a (i) priorização de recursos orçamentários e financeiros para otimizar o uso dos insumos ociosos/subutilizados ou (ii) a instauração de política de desinvestimento desses ativos depender de tomada de decisão do nível estratégico do Governo, em prestígio da eficácia e eficiência do programa governamental, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado operacional a seguir delineado.

NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Assunção injustificada de riscos operacionais na consecução da política de segurança pública consubstanciada pelo Programa 406 (Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro), considerando que o Governo Estadual não prioriza o aporte de recursos orçamentários e financeiros necessários para otimizar o uso dos insumos ociosos/subutilizados nem instaura política de desinvestimento desses ativos, postura que atenta contra a eficácia e a eficiência da ação governamental (**Tópico 16.3.1.1 – Avaliação do Programa 406 – Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro**).



16.3.2. Análise de indicadores da Segurança Pública Estadual

Para elaboração do modelo de avaliação da política de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, foi feito, primeiramente, a divisão de regiões, considerando a necessidade de padronização da análise dos dados em virtude do número de habitantes.

A divisão das regiões do Estado de Mato Grosso foi feita da seguinte forma:

Mapa da Regionalização do Modelo de Avaliação



O mapa acima demonstra as seguintes regionais avaliadas:

Água Boa	Pontes e Lacerda
Alta Floresta	Porto Alegre do Norte
Barra do Garças e Alto Araguaia	Rondonópolis (*)
Cáceres	Rondonópolis – Município



Cuiabá – Município	Sinop (*)
Cuiabá-Várzea Grande (*)	Sinop – Município
Diamantino	Tangará da Serra
Juína	Várzea Grande – Município

(*) a regional de Sinop foi desagregada em Sinop (município) e Sinop. A cidade de Sinop passou a constituir sozinha uma regional. Os demais municípios seguem agregados compondo a regional Sinop, que exclui o município de Sinop. Procedeu-se da mesma forma com os municípios de Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande. A cidade de Cuiabá passou a ser uma regional separada dos municípios de seu entorno. Sua denominação é Cuiabá (município). A cidade de Várzea Grande, também desagregada, passou a ser uma regional para fins de análise no modelo, cuja denominação segue o mesmo padrão anterior, ou seja, Várzea Grande (município). O mesmo procedimento foi adotado para Rondonópolis. Os municípios do entorno seguem constituindo suas respectivas regionais, mas esta regional exclui o município sede.

Neste modelo de avaliação, são apresentadas duas dimensões de comparação: comparação externa entre unidades de observação (regiões) e comparação interna (evolução da região no tempo).

Como resultado, o painel de avaliação também apresenta dois índices finais segundo cada uma dessas dimensões: o **Índice de Vitimização e Criminalidade** e o **Índice de Variação**. O primeiro indica os resultados da comparação externa (entre regiões) e o segundo avalia os resultados da evolução de cada unidade em relação ao ano anterior.

Os indicadores selecionados para avaliar os fenômenos da vitimização e da criminalidade em distintas regiões do Estado e compor o painel de resultados são os seguintes:

- a. Taxa de violência letal intencional (2014 e 2015);
- b. Taxa de violência letal não intencional no trânsito (2014 e 2015);
- c. Taxa de crimes contra o patrimônio - exceto veículos (2014 e 2015);
- d. Taxa de crimes contra o patrimônio – veículos (2014 e 2015);
- e. Taxa de homicídio de mulheres (2014 e 2015);



- f. Taxa de homicídio de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos (2014 e 2015);
- g. Taxa de homicídio de jovens de 19 a 29 anos (2014 e 2015).

O resultado dos valores obtidos para os indicadores padronizados no ano, em cada uma das dimensões, é classificado em cinco categorias, em uma escala de cor vermelha de crescente intensidade, a saber: (i) quando a presença do fenômeno na regional no ano for de até 0,2 no indicador padronizado, será considerado “baixo” e, portanto, seu desempenho será “bom”, recebendo a cor menos intensa da escala; (ii) quando a presença do fenômeno for de mais de 0,2 a 0,4 no indicador padronizado, será considerado “médio baixo” e, assim, seu desempenho será “bom-regular”, recebendo uma cor mais intensa em relação à classificação anterior; (iii) quando a presença do fenômeno for de mais de 0,4 a 0,6 no indicador padronizado, será considerado “médio” e, desta forma, seu desempenho será “regular”, recebendo uma cor mais intensa em relação à classificação anterior; (iv) quando a presença do fenômeno for de mais de 0,6 a 0,8 no indicador padronizado, será considerado “médio-alto” e, logo, seu desempenho será “ruim”, recebendo uma cor mais intensa em relação à classificação anterior; por fim (v) quando a presença do fenômeno for de mais de 0,8 a 1,0 no indicador padronizado, será considerado “alto” e, por consequência, seu desempenho será “muito ruim”, recebendo a cor mais intensa da escala em vermelho, representando a pior situação possível no modelo de avaliação.

Principais Resultados:

A seguir, será evidenciada a análise dos resultados por meio de tabelas e mapas:

16.3.2.1. Índice de Vitimização e Criminalidade



Seguem, abaixo, informações sobre o desempenho da política de segurança pública observando a presença do fenômeno da vitimização e criminalidade no Estado de Mato Grosso (2015):

Indicadores Padronizados e Índice de Vitimização e Criminalidade do Modelo de Avaliação da Política de Segurança Pública, segundo as Regionais – 2015.

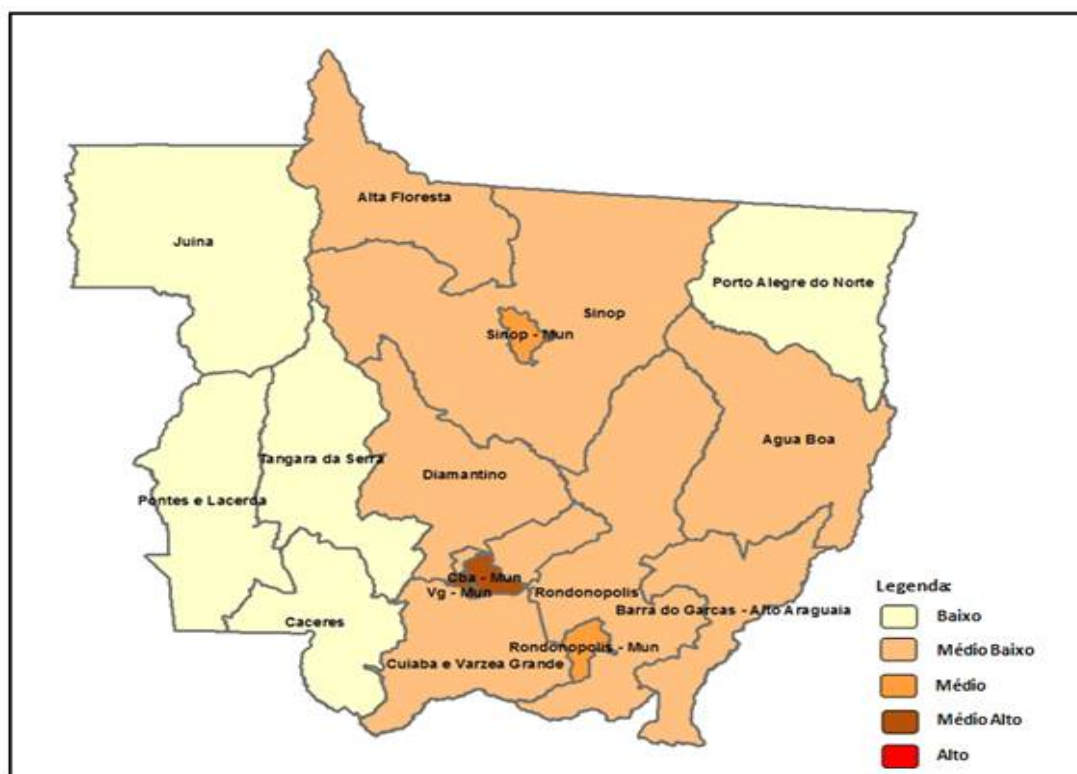
Regionais	Indicador - Taxa de Violência Letal Intencional (2015)	Indicador - Taxa de Violência Letal não Intencional no Trânsito (2015)	Indicador - Taxa de Crimes Contra o Patrimônio - Veículos (2015)	Indicador - Taxa de Crimes Contra o Patrimônio - Exceto Veículos (2015)	Indicador - Taxa de Homicídio de Mulheres (2015)	Indicador - Taxa de Homicídio de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos (2015)	Indicador - Taxa de Homicídio de jovens de 19 a 29 anos (2015)	Índice de Vitimização e Criminalidade de (2015)	Situação da regional em relação ao fenômeno
Água Boa	0,04	0,17	0,03	0,33	0,61	0,40	0,08	2,37	Boa - Regular
Alta Floresta	0,57	0,24	0,10	0,17	0,10	0,30	0,79	3,23	Boa - Regular
B. do Garças e Alto Araguaia	0,02	0,22	0,16	0,53	0,56	0,00	0,14	2,34	Boa - Regular
Cáceres	0,00	0,00	0,15	0,25	0,26	0,39	0,15	1,73	Boa
Cuiabá - Município	0,51	0,35	0,60	1,00	0,65	0,68	0,59	6,27	Ruim
Cuiabá - Várzea Grande (1)	0,45	0,09	0,00	0,17	1,00	0,51	0,33	3,63	Boa - Regular
Diamantino	0,25	0,02	0,09	0,29	0,92	0,59	0,39	3,63	Boa - Regular
Juína	0,00	0,00	0,03	0,00	0,34	0,32	0,12	1,17	Boa
Pontes Lacerda	0,02	0,08	0,30	0,20	0,29	0,44	0,00	1,90	Boa
Porto Alegre do Norte	0,14	0,05	0,06	0,17	0,32	0,00	0,02	1,10	Boa
Rondonópolis (2)	0,33	0,08	0,02	0,16	0,67	0,58	0,32	3,07	Boa - Regular
Rondonópolis - Município	0,58	0,04	0,06	0,56	0,06	1,00	0,51	4,01	Regular
Sinop (3)	0,18	0,08	0,13	0,29	0,42	0,50	0,26	2,67	Boa - Regular
Sinop - Município	0,47	1,00	0,44	0,73	0,04	0,95	0,22	5,52	Regular
Tangará da Serra	0,03	0,23	0,15	0,31	0,00	0,08	0,28	1,55	Boa
Várzea Grande - Município	1,00	0,24	1,00	0,80	0,40	0,57	1	7,17	Ruim

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – Segurança – disponível no link: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/politicasPublicasSeguranca/index.html>

Nota: (1) Exclusive os municípios de Cuiabá e Várzea Grande; (2) Exclusive o município de Rondonópolis; (3) Exclusive o município de Sinop.



A distribuição do Índice de Vitimização e Criminalidade por regiões do diagnóstico está abaixo representada:



Nota: Baixo = Até 2; Médio Baixo = Mais de 2 a 4; Médio = Mais de 4 a 6; Médio Alto = Mais de 6 a 8; Alto = Mais de 8.

Conforme apresentado, o grupo com pior desempenho na área de segurança pública em 2015, dados os elevados Índices de Vitimização e Criminalidade, é composto pelos municípios de grande porte populacional, a saber: Várzea Grande–Município (7,17), Cuiabá–Município (6,27) e Sinop-Município (5,52).

O município de Várzea Grande é o que apresenta a pior situação do estado no Índice de Vitimização e Criminalidade em 2015 (7,17). Apresenta situação “muito ruim” em três dos sete indicadores do modelo: - taxa de violência letal intencional; - taxa de crimes contra o patrimônio (veículos); e - taxa de homicídio de jovens de 19 a 29 anos.



16.3.2.2. Índice de Variação das Regiões no Modelo de Avaliação (2014/2015)

Seguem, abaixo, informações sobre o desempenho da política de segurança pública, observando a presença da variação de cada região em 2015, comparado com o seu próprio desempenho no exercício anterior (2014):

Indicadores Padronizados e Índice de Variação do Modelo de Avaliação da Política de Segurança Pública, segundo as Regionais – 2014 e 2015.

Regionais	Indicador - Variação da Taxa de Violência Letal Intencional (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Violência Letal não Intencional no Trânsito (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Crimes Contra o Patrimônio - Veículos (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Crimes Contra o Patrimônio - Exceto Veículos (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Homicídio de Mulheres (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Homicídio de crianças e adolescentes 0 a 18 anos (2014-2015)	Indicador - Variação da Taxa de Homicídio de jovens de 19 a 29 anos (2014-2015)	Índice de Variação (2014-2015)	Situação da regional em relação ao fenômeno
Água Boa	0,47	0,15	0,32	0,22	0,50	0,27	0,38	3,31	Boa - Regular
Alta Floresta	0,53	0,13	1,00	0,50	0,00	0,32	1,00	4,96	Regular
B. do Garças e Alto Araguaia	0,76	0,10	0,14	0,03	0,85	0,00	0,72	3,72	Boa - Regular
Cáceres	1,00	0,04	0,10	0,17	0,65	0,45	0,44	4,05	Regular
Cuiabá - Município	0,41	0,13	0,26	0,46	0,43	0,13	0,55	3,38	Boa - Regular
Cuiabá - Várzea Grande (1)	0,99	0,14	0,13	0,62	0,67	1,00	0,81	6,23	Ruim
Diamantino	0,41	0,09	0,12	0,21	0,37	0,55	0,69	3,47	Boa - Regular
Juína	0,23	0,02	0,22	0,20	0,24	0,45	0,27	2,34	Boa - Regular
Pontes Lacerda	0,15	0,04	0,74	0,00	0,16	0,18	0,00	1,83	Boa
Porto Alegre do Norte	0,36	0,17	0,16	0,11	1,00	0,05	0,17	2,88	Boa - Regular
Rondonópolis (2)	0,42	0,15	0,16	0,34	0,40	0,18	0,17	2,60	Boa - Regular
Rondonópolis - Município	0,17	0,00	0,00	1,00	0,09	0,23	0,25	2,47	Boa - Regular
Sinop (3)	0,46	0,13	0,73	0,47	0,20	0,31	0,47	3,95	Boa - Regular
Sinop - Município	0,00	0,18	0,26	0,06	0,05	0,05	0,04	0,93	Boa
Tangará da Serra	0,38	0,09	0,14	0,37	0,15	0,11	0,84	2,98	Boa - Regular
Várzea Grande - Município	0,07	1,00	0,11	0,41	0,04	0,02	0,43	2,96	Boa - Regular

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – Segurança – disponível no link: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/politicasPublicasSeguranca/index.html>



Nota: (1) Exclusive os municípios de Cuiabá e Várzea Grande; (2) Exclusive o município de Rondonópolis; (3) Exclusive o município de Sinop.

Conforme apresentado, o Índice de Variação que apresentou maior aumento foi o da região de Cuiabá/Várzea Grande, formada pelos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Santo Antonio de Leverger.

Importante ressaltar que nessa região, o índice de vitimização e criminalidade não está alto em 2015 (3,63), porém apresentou aumento significativo se comparado ao ano de avaliação anterior, quando seu índice importou em 1,2. Por isso, seu índice de variação apresenta-se elevado, sendo considerado “ruim”, conforme metodologia de avaliação.

16.3.2.3. Histórico dos Índices de Vitimização e Criminalidade (2010 a 2015)

A construção do modelo de avaliação adotado desde 2011 pelo TCE/MT, em parceria com o Centro de Estudo da Metrópole (CEM/CEBRAP), para analisar os resultados da política de segurança do Estado de Mato Grosso, permite comparações interessantes e importantes dos dados disponíveis de violência e criminalidade.

Na próxima tabela, apresenta-se um histórico dos índices de vitimização e criminalidade durante o período 2010 a 2015:

Histórico dos Índices de Variação do Modelo de Avaliação da Política de Segurança Pública, período de 2010 a 2015.

Regionais	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2010	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2011	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2012	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2013	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2014	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2015	Variação 2010 a 2015 (em %)
Água Boa	2,16	1,25	2,97	2,08	1,67	2,37	9,72%
Alta Floresta	2,33	1,79	2,45	1,64	2,64	3,23	38,63%



Regionais	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2010	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2011	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2012	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2013	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2014	Índice de Vitimização e Criminalidade de 2015	Variação 2010 a 2015 (em %)
B. do Garças e Alto Araguaia	2,94	3,79	4,09	2,66	2,34	2,34	-20,41%
Cáceres	2,81	3,64	2,62	2,99	1,32	1,73	-38,43%
Cuiabá - Município	7,23	6,46	6,05	5,71	4,84	6,27	-13,28%
Cuiabá - Várzea Grande (1)	3,06	2,58	3,11	2,86	1,20	3,63	18,63%
Diamantino	5,27	2,91	4,02	2,67	2,31	3,63	-31,12%
Juína	3,27	4,77	2,08	1,99	1,41	1,17	-64,22%
Pontes Lacerda	4,20	2,32	3,88	3,11	2,63	1,90	-54,76%
Porto Alegre do Norte	4,39	3,30	2,69	1,77	1,09	1,10	-74,94%
Rondonópolis (2)	3,99	3,97	4,06	3,05	2,63	3,07	-23,06%
Rondonópolis - Município	6,71	4,44	5,55	6,08	4,91	4,01	-40,24%
Sinop (3)	2,69	3,11	2,16	1,75	1,95	2,67	-0,74%
Sinop - Município	6,24	7,07	6,05	8,20	7,15	5,52	-11,54%
Tangará da Serra	4,74	3,35	4,16	4,45	1,92	1,55	-67,30%
Várzea Grande - Município	6,58	7,95	8,51	7,58	8,00	7,17	8,97%

Fonte: Relatório de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas – Segurança – disponível no link: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/politicasPublicasSeguranca/index.html>

Nota: (1) Exclusive os municípios de Cuiabá e Várzea Grande; (2) Exclusive o município de Rondonópolis; (3) Exclusive o município de Sinop.

A tabela acima traz importantes informações acerca da evolução dos índices de vitimização e criminalidade durante o período de 2010 a 2015.

Percebe-se que em todos os anos de avaliação, os quatro piores índices foram notados nos municípios de grande porte populacional: Cuiabá, Várzea Grande, Sinop e Rondonópolis. Em outras palavras, as maiores áreas urbanas do estado são as áreas de maior violência e insegurança, de acordo com a metodologia aplicada.

Nos seis anos avaliados, destaca-se, de forma negativa, o desempenho do município de Várzea Grande, que teve o pior índice estadual nos anos de 2011 (índice de 7,95), 2012 (índice de 8,51), 2014 (índice de 8,00) e 2015 (índice de 7,17). No ano de 2010, o município com pior índice de vitimização e criminalidade foi Cuiabá (7,23) e no



ano de 2013 o pior índice foi constatado no município de Sinop (8,20).

Já os menores e melhores índices de violência e criminalidade foram constatados nas seguintes regiões:

- região de Água Boa - anos de 2010 e 2011, com índices de 2,16 e 1,25, respectivamente;
- região de Juína - ano de 2012, com índice de 2,08;
- região de Alta Floresta - ano de 2013, com índice de 1,64;
- região de Porto Alegre do Norte - anos de 2014 e 2015, com índices de 1,09 e 1,10, respectivamente.

Ressalta-se que toda a metodologia deste modelo de avaliação para analisar os resultados da política de segurança do Estado de Mato Grosso está demonstrada no link: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/politicasPublicasSeguranca/index.html>.

16.3.3. Resultados de Auditorias Operacionais em programas ou ações de Segurança Pública.

No TCE-MT, em 2016, não foram realizadas auditorias operacionais referentes a programas ou ações de segurança pública.

16.3.4. Resultados de monitoramentos das auditorias operacionais

No TCE-MT, em 2016, não foram realizadas auditorias operacionais referentes a programas ou ações de segurança pública.

16.3.5. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de Segurança Pública

Após análise dos resultados da avaliação de políticas públicas na área de segurança, comentados de forma detalhada no item 16.3.2 deste relatório, esta equipe



técnica opina pela proposta de recomendação ao Poder Executivo, no sentido de:

- 1) adotar providências visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho no que se refere às políticas públicas de segurança, sobretudo no que concerne aos indicadores deficitários apresentados nos municípios de grande porte populacional de Mato Grosso.

16.4. Políticas Públicas - Outras áreas

Em 2016, foi realizado o segundo relatório de monitoramento das recomendações do Acórdão nº 5.644/2013-TP acerca da auditoria operacional nas unidades estaduais de conservação do bioma Amazônia em Mato Grosso⁶⁹. A análise considerou o período compreendido entre a data de encerramento do primeiro relatório de monitoramento em maio de 2015 e outubro de 2016.

Foram avaliadas 35 das 37 recomendações previstas no acórdão⁷⁰. Contudo, considerando que esse processo de monitoramento não foi conhecido e apreciado em Plenário, não serão apresentados seus resultados.

17. Análise Programas Governamentais

17.1. Recursos destinados aos programas Governamentais

No exercício de 2016, o volume de recursos destinados pelo Estado aos programas foi de R\$ 17.894.417.213,22, considerando, neste montante, os acréscimos das dotações orçamentárias por créditos adicionais, os cancelamentos e os contingenciamentos, os quais resultaram num incremento de 8,10% do montante fixado na Lei Orçamentária Anual/2016 (R\$ 16.553.492.816,81).

⁶⁹ Monitoramento do Acórdão nº 5.644/2013 – TP, com base no processo originário da auditoria operacional nº 174.955/2013

⁷⁰ Uma recomendação já havia sido implementada durante o primeiro monitoramento e outra foi considerada não aplicável por perda de objeto.



Desse montante total de recursos destinados para os programas, foram executados (liquidados) o valor de R\$ 16.272.427.109,62, que corresponde a 90,94% do orçamento atualizado, deixando, dessa forma, de se executar o valor de R\$ 1.621.990.103,60 (9,06%), conforme se verifica na tabela abaixo:

Descrição dos programas do Estado e seus respectivos recursos:

Programas - 2016	Recursos da LOA Atualizados (R\$) (1)	% Sobre Total da LOA Atualizada	Valor Executado (R\$) (Liquidado) (2)	% sobre Total do Executado	Varição (%) - Executado / LOA Final (2/1)
036 – Apoio Administrativo	9.050.498.794,53	50,58	8.705.732.964,27	53,50	96,19
076 – Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS	251.299.845,51	1,40	192.246.465,85	1,18	76,50
077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde	811.711.181,44	4,54	686.691.752,93	4,22	84,60
078 - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	3.940.721,74	0,02	561.395,78	0,00	14,25
146 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	78.781.983,35	0,44	60.662.761,95	0,37	77,00
185 – Descubra Mato Grosso	81.004.561,80	0,45	44.879.875,17	0,28	55,40
208 – Regularização Fundiária	525.072,32	0,00	51.300,00	0,00	9,77
214 – Defesa Sanitária Vegetal	1.414.990,97	0,01	1.406.885,00	0,01	99,43
216 – Defesa Sanitária Animal	10.727.497,85	0,06	4.699.941,51	0,03	43,81
217 – Inspeção de Produtos de Origem Animal	82.211,68	0,00	82.211,66	0,00	100,00
229 – Regulação Eficiente dos Serviços Públicos Delegados	1.287.800,00	0,01	351.274,20	0,00	27,28
264 – Desenvolvimento Institucional	32.829.180,93	0,18	7.304.030,88	0,04	22,25
282 – Valorização do Colaborador ALMT	2.970.699,00	0,02	2.970.699,00	0,02	100,00
284 – Fortalecimento do Esporte e Lazer	20.040.840,86	0,11	6.490.798,04	0,04	32,39
287 – Defesa da Cidadania e Respeito aos Direitos do Cidadão	150.000,00	0,00	44.434,16	0,00	29,62
331 – Defesa Ambiental e Organização das Cidades	150.000,00	0,00	87.685,54	0,00	58,46
338 – Mato Grosso Pró-Estradas	948.648.622,35	5,30	749.736.023,95	4,61	79,03
339–Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação	35.208.736,68	0,20	16.057.904,26	0,10	45,61



Programas - 2016	Recursos da LOA Atualizados (R\$) (1)	% Sobre Total da LOA Atualizada	Valor Executado (R\$) (Liquidado) (2)	% sobre Total do Executado	Variação (%) - Executado / LOA Final (2/1)
345 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Superior	37.482.234,84	0,21	24.377.062,01	0,15	65,04
354 – Programa Estadual de Articulação Política	3.842.920,54	0,02	1.875.039,60	0,01	48,79
355 – Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção	179.800,00	0,00	179.800,00	0,00	100,00
356 – Governo Digital	30.038.000,93	0,17	16.839.708,59	0,10	56,06
357 – Modernização da Gestão do CEPROMAT	2.843.819,45	0,02	2.768.432,17	0,02	97,35
358 – Reestruturação do MT Saúde	120.423.917,39	0,67	118.257.397,80	0,73	98,20
359 – Parcerias com o Setor Privado	72.491,93	0,00	46.686,52	0,00	64,40
361 – Fortalecimento dos Mecanismos de Controle do Poder Executivo	995.507,30	0,01	715.091,72	0,00	71,83
362 – Governo Transparente, Sociedade Participativa	600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
363 – Previdência Sustentável	9.804.602,03	0,05	280.906,88	0,00	2,87
364 – Modernização da Procuradoria-Geral do Estado	4.937.904,97	0,03	45.686,00	0,00	0,93
365 – Gestão de Pessoas para Resultados	3.039.615,13	0,02	979.829,34	0,01	32,24
366 – Gestão de Processos para Resultados	2.754.965,00	0,02	214.367,00	0,00	7,78
367 – Gestão de Aquisições, Patrimônio e Serviços para Resultados	901.149,71	0,01	814.412,84	0,01	90,37
368 – Planejar para Transformar	2.253.279,55	0,01	2.224.578,83	0,01	98,73
369 – Modernização da Administração Fazendária	22.121.029,00	0,12	7.682.833,74	0,05	34,73
370 – Excelência nos Serviços Prestados à Sociedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
372 – Gestão Legislativa	102.592,00	0,00	61.986,04	0,00	60,42
373 – Modernização da Governança e Gestão Administrativa da ALMT	2.887.291,33	0,02	198.701,35	0,00	6,88
374 – Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público	150.000,00	0,00	73.435,80	0,00	48,96
375 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00	0,00	47.570,92	0,00	31,71
376 – Efetividade da Legislação Penal	150.000,00	0,00	80.850,00	0,00	53,90
381 – Reestruturação e Modernização do	1.156.416,56	0,01	159.920,47	0,00	13,83



Programas - 2016	Recursos da LOA Atualizados (R\$) (1)	% Sobre Total da LOA Atualizada	Valor Executado (R\$) (Liquidado) (2)	% sobre Total do Executado	Variação (%) - Executado / LOA Final (2/1)
INTERMAT					
382 – Organização do Sistema de Produção da Agricultura Familiar	44.693.461,74	0,25	12.669.765,39	0,08	28,35
383 – Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	4.725.670,36	0,03	705.044,44	0,00	14,92
384 – Mato Grosso Empreendedor	3.997.680,90	0,02	813.970,09	0,01	20,36
385 – Desenvolve Mato Grosso	21.011.800,76	0,12	4.472.227,34	0,03	21,28
386 – Programa de Articulação e Desenvolvimento Regional	29.516,18	0,00	28.998,06	0,00	98,24
388 – Operação do Sistema de Transporte de Mato Grosso	23.121.756,44	0,13	20.482.678,17	0,13	88,59
389 – Integração Metropolitana	166.073,34	0,00	166.073,34	0,00	100,00
390 – Cidades Urbanizadas	143.812.776,17	0,80	71.012.114,87	0,44	49,38
391 – Cidades Sustentáveis	30.972.004,98	0,17	24.841.676,52	0,15	80,21
392 – Cidades Resilientes a Desastres	3.722.275,34	0,02	1.954.893,45	0,01	52,52
393 – Promoção da Conservação Ambiental para Melhoria da Qualidade de Vida	32.912.610,49	0,18	8.342.165,28	0,05	25,35
394 – Gestão Corporativa da SEMA	8.012.332,37	0,04	1.166.507,16	0,01	14,56
397 – Fortalecimento do Ensino Superior no estado de Mato Grosso	28.620.826,20	0,16	9.121.842,32	0,06	31,87
398 – Educar para Transformar	369.667.691,41	2,07	228.586.647,01	1,40	61,84
399 – Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional	59.495.384,18	0,33	36.396.752,65	0,22	61,18
400 – Gestão de Pessoas	13.350.987,72	0,07	10.034.043,66	0,06	75,16
401 – Governança e Gestão para Resultados	2.321.145,88	0,01	2.001.118,51	0,01	86,21
403 – Economia Criativa	1.247.618,38	0,01	331.360,84	0,00	26,56
404 – Fortalecimento da Política Cultural	26.088.759,43	0,15	15.221.213,10	0,09	58,34
405 – Defesa da Cidadania e Inclusão Social	7.257.568,61	0,04	6.349.830,06	0,04	87,49
406 – Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro	127.985.892,11	0,72	89.727.615,24	0,55	70,11
407 – DETRAN Cidadão	23.211.899,35	0,13	13.161.464,27	0,08	56,70
408 – SASE LEGAL - Sistema de Atendimento Socioeducativo - MT	3.654.632,60	0,02	1.781.882,70	0,01	48,76
409 – Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos	1.836.154,01	0,01	734.752,95	0,00	40,02

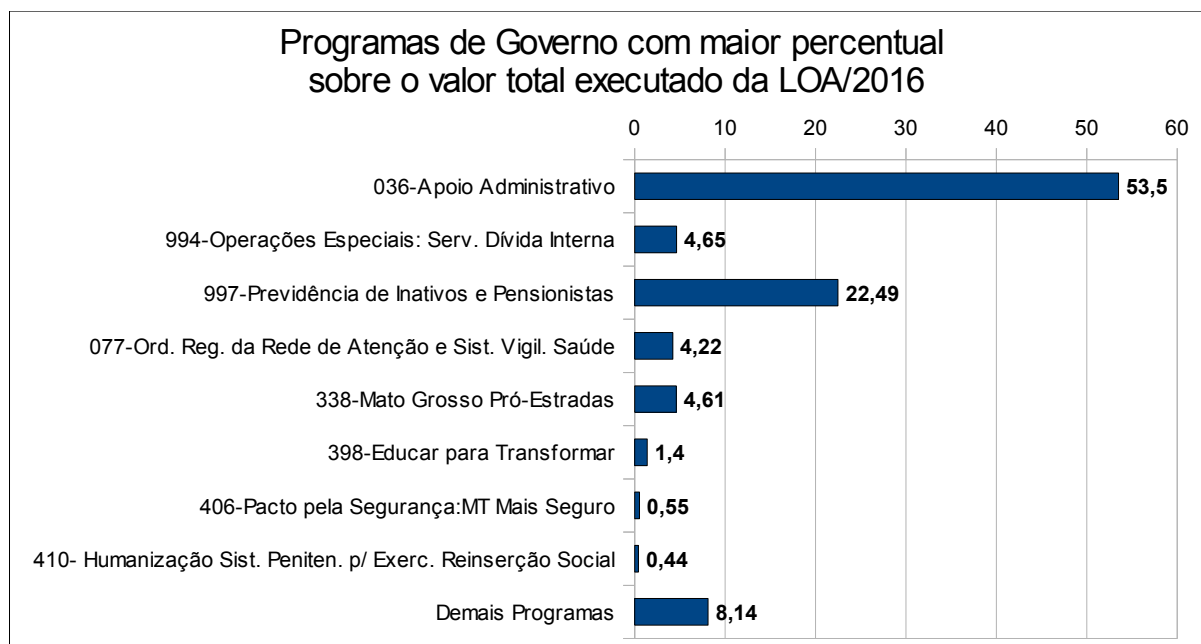


Programas - 2016	Recursos da LOA Atualizados (R\$) (1)	% Sobre Total da LOA Atualizada	Valor Executado (R\$) (Liquidado) (2)	% sobre Total do Executado	Varição (%) - Executado / LOA Final (2/1)
410 – Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social	113.546.339,24	0,63	71.426.044,40	0,44	62,90
411 – Proteção e Defesa do Consumidor	2.892.013,61	0,02	438.727,77	0,00	15,17
412 – Mato Grosso Equitativo e Inclusivo	29.819.276,85	0,17	15.340.010,11	0,09	51,44
417 – Alfabetizar para Emancipar - Muxirum da Alfabetização	20.060.760,90	0,11	0,00	0,00	0,00
994 – Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna	768.805.344,02	4,30	755.885.922,05	4,65	98,32
995 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa	233.857.449,30	1,31	233.857.449,30	1,44	100,00
996 – Operações Especiais: Outras	179.985.262,33	1,01	171.316.984,41	1,05	95,18
997 – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	3.736.814.032,74	20,88	3.659.816.047,30	22,49	97,94
998 – Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais	249.159.336,61	1,39	146.257.985,09	0,90	58,70
999 – Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	17.894.417.213,22	100,00	16.272.427.109,62	100,00	90,94

Fonte: Lei nº 10.354, de 30/12/2015 (LOA), Relatório de Ação Governamental - RAG/2016 Analítico (documento digital n. 146371/2017 anexado ao processo 120413/2016) e Relatório FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária emitido em 31/03/2017 via Sistema Fiplan (p. 89 a 705 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)

17.2. Programas Significativos

O gráfico a seguir demonstra os programas com maior representatividade sobre o valor total dos recursos executados da LOA de 2016:



Os oito programas demonstrados acima representam o montante de R\$ 14.947.603.017,15, equivalente a 91,86% do total do orçamento geral do Estado executado (liquidado) em 2016 (R\$ 16.272.427.109,62), ficando os demais programas com 8,14% do total executado.

Ressalta-se que embora esses oito programas sejam de maior representatividade em termos financeiros, a maior parte desses recursos (80,64%) foram aplicados em programas que segundo informações do RAG/2016 (Relatório de Ação Governamental) englobam ações de natureza tipicamente administrativa, tais como: “Apoio Administrativo” (R\$ 8.705.732.964,27 – 53,50%), “Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado” (R\$ 3.659.816.047,30 – 22,49%) e “Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna” (R\$ 755.885.922,05 – 4,65%).

Já o percentual de 11,22% representa execução de programas tipicamente finalísticos, tais como: “Mato Grosso Pró-Estradas” (R\$ 749.736.023,95 – 4,61%), “Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde” (R\$ 686.691.752,93 – 4,22%), “Educar para Transformar” (R\$ 228.586.647,01 – 1,40%), “Pacto



pela Segurança: MT Mais Seguro” (R\$ 89.727.615,24 – 0,55%) e “Política de Humanização no Sist. Penitenciário p/ o Pleno Exercício da Reinserção Social” (R\$ 71.426.044,40 – 0,44%).

Sendo assim, segue, no próximo item, análise dos resultados de alguns desses programas do tipo finalístico, selecionados por possuírem significativa representatividade financeira em relação ao orçamento total do Estado (LOA atualizada de 2016).

17.3. Análise dos resultados – programas significativos

- **Análise quanto ao desempenho da execução orçamentária/financeira**

Importante mencionar, inicialmente, que no relatório de auditoria das contas anuais de governo do exercício de 2015 (processo n. 23396/2015), a equipe técnica deste Tribunal de Contas apontou falhas na execução orçamentária/financeira de alguns programas finalísticos, pois obtiveram percentuais de execução (liquidação) abaixo de 60,00% dos créditos orçamentários autorizados, em desacordo com o estabelecido nos artigos 165 da Constituição Federal e 162 da Constituição Estadual.

No mesmo processo, por meio do Parecer Prévio nº 01/2016-TP, a irregularidade foi convertida em recomendação para fixação do seguinte ponto de controle, no âmbito deste Tribunal de Contas: “6) as peças de planejamentos (PPA/LDO/LOA), previstas nos artigos 165 da Constituição Federal e 162 da Constituição Estadual, sejam elaboradas com valores condizentes com a realidade econômica/financeira do Estado, de modo que o planejamento represente efetivamente as ações e programas possíveis de serem executados nos respectivos exercícios, transformando-o em instrumento efetivo de controle das ações governamentais”.

Levando-se em consideração o disposto no Parecer Prévio nº 01/2016-TP, bem como na tabela apresentada no item 17.1 “Descrição dos programas do Estado e



seus respectivos recursos” deste relatório, constatou-se que no exercício de 2016 os programas com maior representatividade na área finalística apresentaram percentuais de execução (liquidação) acima de 60,00% dos créditos orçamentários autorizados, conforme demonstrado abaixo:

Demonstração de percentuais de execução de programas relevantes na área finalística:

Programas - 2016	Recursos da LOA Atualizados (R\$) (1)	Valor Executado (R\$) (Liquidado) (2)	Varição (%) - Executado / LOA Final (2/1)
077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde	811.711.181,44	686.691.752,93	84,60
338 – Mato Grosso Pró-Estradas	948.648.622,35	749.736.023,95	79,03
398 – Educar para Transformar	369.667.691,41	228.586.647,01	61,84
406 – Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro	127.985.892,11	89.727.615,24	70,11
410 – Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social	113.546.339,24	71.426.044,40	62,90
Total	2.371.559.726,55	1.826.168.083,53	77,00

Fonte: Lei nº 10.354, de 30/12/2015 (LOA), Relatório de Ação Governamental - RAG/2016 Analítico (documento digital n. 146371/2017 anexado ao processo 120413/2016) e Relatório FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária emitido em 31/03/2017 via Sistema Fiplan (p. 89 a 705 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016)

Portanto, na amostra realizada, os programas considerados relevantes na área finalística citados na tabela acima tiveram um desempenho de execução orçamentária/financeira melhor do que os apontados no exercício anterior, ou seja, acima de 60%.

• **Análise quanto aos indicadores de desempenho informados no RAG/2016**

Segue, abaixo, uma breve análise sobre alguns dos programas finalísticos relevantes na área de educação, segurança e saúde, destacados por esta equipe técnica, conforme informações do RAG Analítico/2016 (Relatório de Ação Governamental – documento digital n. 146371/2017 anexado ao processo 120413/2016) encaminhado pelo gestor:

a) na área de educação:



a.1) programa 398 – Educar para Transformar

Esse programa tem por objetivo ensinar com qualidade para melhorar e transformar a educação básica e aumentar a escolaridade da população de jovens e adultos.

O crédito orçamentário atualizado para esse programa em 2016 foi de R\$ 369.667.691,41, o valor empenhado foi de R\$ 316.651.765,95, equivalente a 85,66% do total da dotação orçamentária e o valor liquidado foi de R\$ 228.586.647,01 (61,84%). Diante do desempenho da execução orçamentária/financeira atingida pelo programa, nota-se um resultado considerado razoável.

O maior problema citado no RAG para execução desse programa se deu com a dificuldade de captação de transferências federais. Foram ainda citados problemas externos e internos para execução de algumas ações, tais como: Operação Rêmora (investigação de fraudes em processos licitatórios da SEDUC pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado), greve de servidores e mudanças de comando na Secretaria de Educação.

Uma das dificuldades citadas fora confirmada na execução da Ação 2217- Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação. De acordo com o RAG, 03 construções e 08 reformas de prédios escolares, tiveram a execução interrompida, a partir de 17/05/2016, para fins de apuração de eventuais irregularidades relacionadas aos procedimentos e contratos administrativos licitatórios. Nesta ação, foram autorizadas despesas no valor de R\$ 105.234.714,04, sendo empenhado o montante de R\$ 77.694.067,29 e liquidado apenas R\$ 10.617.335,42.

Informa-se que a execução da ação 2217, **no que se refere aos investimentos em obras públicas**, está analisada de forma detalhada no item 15.4.2 deste relatório técnico (Relatório Preliminar 02/2016/SECEX-Obras: Execução do Programa 398 – Educar para Transformar).



Quanto aos indicadores apontados no RAG – Relatório de Ação Governamental, informa-se que os principais referem-se à medição do aprendizado dos alunos do ensino fundamental 1 e 2, bem como do ensino médio, em notas do ensino básico – exercício 2015, formando o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A avaliação mais preocupante constatada está relacionada ao aprendizado dos alunos do ensino médio do Estado de Mato Grosso. No IDEB medido em 2015, o indicador do ensino médio de Mato Grosso foi de 3,2 enquanto o IDEB Brasil foi de 3,7.

Importante mencionar que tal constatação também já está comentada neste relatório técnico nos itens 5.2.1 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e 16.1 – Avaliação de Resultados de Políticas Públicas na área de Educação.

Segundo informações detalhadas nos respectivos itens citados, o Estado de Mato Grosso enfrenta o desafio de garantir maior qualidade educacional no âmbito do ensino médio da rede estadual, pois possui os seguintes indicadores considerados piores que a média brasileira: - Taxa de Abandono da Rede Estadual do Ensino Médio; - Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação (Rede Estadual – 2015); e – Índices do IDEB no Ensino Médio.

b) na área de segurança:

b.1) programa 406 – Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro

Esse programa tem por objetivo elevar a capacidade operacional e gerencial das instituições de segurança pública, visando ao aumento da capacidade de proteção ao cidadão, por meio de ações integradas e regionalizadas, com foco na prevenção, na proteção de vidas, patrimônio, meio ambiente e repressão à criminalidade no Estado de Mato Grosso.



O crédito orçamentário atualizado para esse programa em 2016 foi de R\$ 127.985.892,11, o valor empenhado foi de R\$ 114.168.159,29, equivalente a 89,20% do total da dotação orçamentária e o valor liquidado foi de R\$ 89.727.615,24 (70,11%). Diante do desempenho da execução orçamentária/financeira atingida pelo programa, nota-se um resultado considerado razoável.

O maior problema citado pelas unidades de segurança pública no RAG para execução desse programa foi a morosidade nos processos de aquisições. Foram ainda citados problemas de contingenciamento ao longo do exercício e baixa execução nos convênios.

Quanto aos cinco indicadores apontados no RAG – Relatório de Ação Governamental, o gestor informa que três deles estão próximos à meta do exercício de 2016 e com níveis satisfatórios de cumprimento do planejamento estabelecido. São eles: - percentual de inquéritos concluídos no ano (84,93); - percentual de laudos periciais emitidos da demanda anual da POLITEC (99,27); e - percentual de Inquéritos Concluídos com autoria definida (93,29).

O indicador Taxa de Homicídio Doloso (32,67%) está melhor que o estipulado no PPA (34,97%), porém ainda muito longe dos níveis aceitáveis, de acordo com o RAG.

Já na Taxa de Roubo, foi apontado um indicador de 840,68 casos por cem mil habitantes, muito acima do estipulado no PPA (553,11). De acordo com o relatório, as taxas de roubos em todo o Brasil aumentaram significativamente em relação à 2015 e em Mato Grosso não foi diferente, com um aumento anual de 13% chegando ao indicador de 840,68 casos por cem mil habitantes. Na análise do referido indicador também é esclarecido que as equipes de inteligência das unidades desconcentradas e da SESP, juntamente com a Secretaria Adjunta de Ações Integradas, realizam semanalmente reuniões para acompanhar a evolução da criminalidade, objetivando enfrentar com ações



e operações integradas para reduzir os níveis alarmantes da criminalidade e em especial frear o aumento das taxas de roubo, com a redução das mesmas até os níveis aceitáveis.

Outra constatação feita por esta equipe técnica se refere ao fato da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso utilizar informações disponibilizadas por este Tribunal de Contas para auxiliar na elaboração do seu Planejamento Estratégico do período 2016-2019, conforme demonstrado nas páginas 770 a 842 do documento digital n. 156865/2017 anexado ao processo 120413/2016. Trata-se do trabalho de construção de um modelo avaliação para análise dos resultados da política de segurança de Mato Grosso feito pelo TCE/MT, conforme descrito de forma detalhada no item 16.3 deste relatório técnico.

c) na área de saúde:

c.1) programa 77 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Esse programa tem por objetivo reduzir riscos, doenças e mortalidades no Estado de Mato Grosso.

Inicialmente, a dotação deste programa foi de R\$ 459.372.809,93, sendo alterada durante o exercício de 2016 para R\$ 811.711.181,44. Portanto, houve um distanciamento significativo dos valores planejados inicialmente na LOA com os valores finais disponíveis de dotação orçamentária (76,70%).

Desse crédito orçamentário atualizado de R\$ 811.711.181,44, foi empenhado o valor de R\$ 758.314.125,98, equivalente a 93,42% do total da dotação orçamentária e o valor liquidado foi de R\$ 686.691.752,93 (84,60%). Diante do desempenho da execução orçamentária/financeira atingida pelo programa, nota-se um resultado considerado bom, se comparado ao crédito orçamentário atualizado.



Um dos principais problemas elencados no RAG para execução desse programa se deu em virtude do número insuficiente de servidores na Secretaria Estadual de Saúde. Também foram apontadas outras restrições, tais como: alto volume de restos a pagar acumulado ao longo dos últimos 10 anos, atrasos no pagamento de fornecedores e morosidade nos processos licitatórios.

Quanto aos indicadores apontados no RAG – Relatório de Ação Governamental, há informação que os mesmos não possuem a especificidade adequada para avaliar a efetividade do programa e redução do problema central “Desestruturação da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde”, e serão revisados para os próximos exercícios.

Por fim, cabe esclarecer que a análise do programa “Mato Grosso Pró-Estradas”, na área de transportes, foi apresentada no capítulo 15 deste relatório técnico (Obras Públicas).

17.4. Avaliação Conclusiva da análise dos resultados – programas significativos

A análise dos resultados de alguns programas finalísticos, objeto do presente tópico, abordou aspectos relevantes relacionados aos seus desempenhos de execução orçamentária/financeira e de indicadores, a partir de dados encaminhados pelo gestor via RAG – Relatório de Ação Governamental.

Conforme ressaltado no item 17.3 deste relatório, a análise, por amostragem, do desempenho da execução orçamentária/financeira de cinco programas relevantes na área finalística, demonstrou que os mesmos apresentaram percentuais de execução (liquidação) acima de 60,00% dos créditos orçamentários autorizados, sendo considerados razoáveis e melhores que a amostra realizada nas contas anuais de governo do exercício anterior (2015).



Cumpre mencionar que apesar da melhora de execução orçamentária/financeira evidenciada em relação ao ano anterior, há ainda falha na execução de outros programas não analisados, conforme demonstrado de forma detalhada na tabela “Descrição dos programas do Estado e seus respectivos recursos” constante do item 17.1.

Com relação aos indicadores de desempenho informados no RAG/2016, o exame empreendido nos principais programas de educação (398-Educar para Transformar), segurança (406-Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro) e saúde (77-Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde) demonstrou algumas deficiências quanto às respectivas avaliações.

Na área de educação, os indicadores apontados no RAG (programa 398-Educar para Transformar), bem como os demonstrados na avaliação de resultados de políticas públicas realizado pelo TCE/MT (item 16.1), comprovam que o Estado de Mato Grosso enfrenta o desafio de garantir maior qualidade educacional, principalmente no âmbito do ensino médio da rede estadual.

No âmbito da segurança, os indicadores descritos no RAG (programa 406-Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro), apontam que há necessidade de aprimoramento na execução de políticas públicas visando à diminuição da Taxa de Homicídio Doloso e Taxa de Roubo, sendo este último indicador considerado o mais preocupante, pois em 2016 foram constatados 840,68 casos de roubo por cem mil habitantes, valor muito superior ao estabelecido como meta no PPA (553,11 casos por cem mil habitantes).

Já na área de saúde, conforme demonstrado no RAG/2016, os indicadores do programa 77-Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde não foram apurados no exercício de 2016, pois não possuíam a especificidade adequada para avaliar a efetividade do programa e redução do problema central “Desestruturação da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde”.



Face ao exposto, esta equipe técnica opina pela proposta de recomendação ao Poder Executivo, no sentido de:

- adotar medidas visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho dos indicadores apresentados no Relatório de Ação Governamental/2016 dos programas de educação (398-Educar para Transformar), segurança (406-Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro) e saúde (77- Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde).

18. Outros Aspectos Relevantes

18.1. Atrasos nos Repasses

18.1.1. Repasse de Duodécimos

A separação dos Poderes é cláusula pétrea consagrada pela Constituição Federal (CF/88), em seu art. 60, § 4º, III, que, por simetria, deve ser observado no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A independência dos Poderes é pressuposto dessa separação, que, harmônica, deve possibilitar, a cada instituição (Poder ou órgão autônomo), no exercício de suas competências constitucionais, controlar e ser controlada pelas demais, signatárias desse grande pacto republicano.

Nesse sentido, a autonomia dos respectivos Poderes e órgãos autônomos requer, entre outras condições, o provimento de recursos financeiros suficientes para o regular financiamento e pleno desenvolvimento de suas atividades.



Exatamente por isso o constituinte outorgou papel de destaque ao Poder Executivo nessa sistemática, incumbindo-lhe do poder-dever de arrecadar, gerir e repassar os recursos financeiros necessários ao exercício dos outros Poderes e órgãos autônomos, na forma disposta no artigo 168, da CF/88.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

O duodécimo, portanto, é a parcela financeira mensal relativa a um doze avo do orçamento pertencente, por força constitucional, aos Poderes e órgãos autônomos.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016 (Lei Estadual nº 10.311/2015) estabeleceu os limites para a programação financeira das instituições estaduais.

Art. 19 Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.

Na sua vez, o Decreto Estadual nº 384/2015, que trata da execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2016, estabeleceu o seguinte cronograma de desembolso mensal:

Art. 38 O duodécimo mensal aos Poderes será repassado em quatro parcelas mensais segundo o fluxo de caixa, nos dias 5, 10, 17 e 24 de cada mês, sendo a última parcela aquela exclusivamente pertinente à despesa de pessoal e encargos sociais.

No entanto, a despeito dos parâmetros normativos em relevo, a partir do mês de julho de 2016, o Poder Executivo estadual deixou de repassar parte dos



duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos estaduais, sob fundamento de que não havia, naquele momento, disponibilidade financeira para tanto nos cofres do Estado.

Face ao ocorrido, os representantes dos Poderes e órgãos autônomos estaduais formalizaram junto ao Chefe do Poder Executivo estadual Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC (Doc. Digital 153691/2017), em 12/09/2016, visando acordar cifras e prazos para a quitação das parcelas duodecimais pendentes de repasse, consoante delineado na tabela a seguir.

Valores em atraso

Unidade Orçamentária	Sigla	TOTAL
01101	ALM/MT	54.618.945,09
01302	DGFAP	544.921,13
01303	ISSSPL	6.756.571,69
02101	TCE/MT	31.427.115,54
03101	TJ/MT	128.280.312,39
03101	TJ/MT-RCL 14/15	11.785.745,12
08101	MPE/MT	41.826.828,47
08101	MPE/MT-RCL 14/15	3.309.753,03
		278.550.192,46

Fonte: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Pelo acordo, o Poder Executivo se comprometeria a regularizar a situação junto às instituições estaduais, da seguinte forma (cláusula primeira do TCAC):

a) repasse financeiro de 50% dos valores devidos, relativos a todas as unidades orçamentárias, até o dia 30/11/2016; e

b) repasse financeiro dos 50% restantes em 6 (seis) parcelas iguais, pagas a partir do mês de janeiro de 2017, até o mês de junho de 2017, quitáveis até o último dia útil de cada mês, ou a qualquer tempo em caso de disponibilidade financeira.



Entretanto, o TCAC não foi cumprido. Apenas 25% do valor pendente de repasse foram quitados em 2016, à revelia do adimplemento de 50% previstos no acordo firmado.

Por outro lado, em janeiro de 2017 foram repassados apenas mais 7% do valor, resultando na quitação de 32% do débito total referente aos duodécimos afetos ao exercício financeiro de 2016. É o que se vê no quadro a seguir, construído com base no FIPLAN (FIP 10), posição de 31/3/2017.

Valores quitados pelo Poder Executivo – Duodécimos pendentes de repasse – 2016

Unidade Orçamentária	Sigla	2016 (25%)	2017 (7%)	A Pagar
01101	ALM/MT	0,00	3.823.326,00	37.140.882,82
1302	DGFAP	136.230,28	0,00	370.546,85
01303	ISSSPL	6.756.571,69		
02101	TCE/MT	0,00	2.199.898,00	21.370.438,65
03101	TJ/MT	0,00	965.315,00	95.244.919,29
03101	TJ/MT-RCL 14/15	11.785.745,12		
08101	MPE/MT	10.456.707,12	3.159.561,00	28.210.560,35
08101	MPE/MT-RCL 14/15	0,00		2.482.314,77
		83.544.285,73	10.186.244,00	184.819.662,73

Fonte: FIP 10 – posição de 31/3/2017 (Documento Digital 158053/2017, fls. 104 a 175)

Corroboram os números apresentados, acerca do descumprimento do TACC por parte do Poder Executivo estadual, notícia veiculada pela imprensa local em 3/4/2017⁷¹, sobre declaração de autoridade estadual de umas das instituições credoras dos duodécimos de 2016, ainda pendentes de repasse.

⁷¹ Disponível em <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=432944&noticia=antonio-joaquim-diz-que-mp-deve-exigir-cumprimento-de-tac-do-duodecimo-com-mesmo-vigor-que-pressiona-prefeituras-do-interior>> Acesso em 10/4/2017.



Neste momento, vale salientar que não se está a afirmar que a regra constitucional (art. 168, da CF/88) do repasse duodecimal é absoluta. Há de se reconhecer que cenários de constrição fiscal – como o ocorrido no ano de 2016 para o país e para Mato Grosso – carregam consigo variáveis que, **se evidenciadas**, relativizam a regra do repasse duodecimal obrigatório, em termos de valor e/ou prazo.

Este é o entendimento do STF, que, provocado em 2016 para dizer o direito em questões de atraso no repasse de duodécimos no âmbito de estados, **assentou**, em mais de uma oportunidade, **ser a frustração na arrecadação de receitas no decorrer do exercício financeiro a condição necessária para legitimar, por parte do Executivo, restrições – de prazo ou valor – nas transferências duodecimais aos demais Poderes ou órgãos autônomos**. Veja-se o teor do SS 5157 MC/RN⁷²:

MEDIDA LIMINAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. **FRACIONAMENTO DO REPASSE DE DUODÉCIMOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS.** REDUÇÃO DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHOS. **COMPROVADO RISCO DE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA E ÀS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS.** MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.

Relatório

1. Suspensão de segurança ajuizada pelo Rio Grande do Norte, em 27.11.2016, contra medida liminar deferida pela Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança n. 2016.016335-6 no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que determinou o repasse integral, até o dia vinte dos meses de outubro a dezembro de 2016, dos duodécimos destinados ao Ministério Público Estadual pela Lei Orçamentária Anual.

2. **O Requerente noticia a frustração de receitas estaduais previstas na lei orçamentária anual, o que teria imposto o ajuste no valor do duodécimo a ser repassado ao Ministério Público potiguar, que teria editado ato administrativo redimensionando seus limites de empenho e de movimentação financeira.**

[...]

Examinados os elementos havidos nos autos eletrônicos, **DECIDO**.

[...]

6. **Se, de um lado, inexistente controvérsia sobre a data fixada para o repasse pelo Poder Executivo dos duodécimos devidos aos demais Poderes e às entidades dotadas de autonomia financeira e administrativa, por outro, demonstra-se, no caso, situação excepcional de colapso financeiro desencadeado pelo momento de turbulência econômica e acentuada frustração de receitas projetadas nas leis orçamentárias anuais, a sinalizar a necessidade de adoção de esforço comum e coordenado para superação deste quadro.**

[...]

72 SS 5157 MC/RN . Min. Carmem Lúcia (Presidente). Julgado em 7/12/2016. Pub. no Dje de 16/2/2017.



Nessa linha de entendimento, buscando conjugar o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes e a necessária isonomia na distribuição dos ônus e das suas cotas de sacrifício para a superação da crise, **a Segunda Turma deste Supremo Tribunal referendou a medida liminar deferida pelo Ministro Relator do Mandado de Segurança n. 34.483, pela qual facultado ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro proceder ao desconto uniforme de parcela do valor dos duodécimos destinados a si e aos demais Poderes e órgãos estaduais autônomos, para adequar ao montante das receitas efetivamente arrecadadas (decisão pendente de publicação).**

Em seu voto, o **Ministro Teori Zavascki** assim sintetizou a **harmonização que se há de fazer a respeito dos valores constitucionais em aparente conflito**:

“Nesta época de crise grave, que o Estado do Rio de Janeiro está enfrentando, assim como outros estados da Federação - hoje mesmo há a notícia de que o Rio Grande do Sul também decretou estado de calamidade financeira e provavelmente não vai ser o último -, nós temos que garantir, no meu entender, alguns princípios básicos.

Primeiro, temos que garantir a autonomia dos Poderes. Significa dizer que **um Poder não pode se imiscuir na administração do outro**. Por isso não cabe ao Executivo, obviamente, dizer ao Judiciário ou ao Legislativo ou ao Ministério Público onde é que cada um deles vai efetuar os cortes de gastos.

Por outro lado, **temos que também garantir uma posição de igualdade entre os Poderes**. Não faz sentido, no meu entender, que, diante de uma **situação de acentuado deficit orçamentário**, ou seja, **em que a arrecadação, o desempenho, a realização do orçamento é muito inferior àquilo que foi projetado**, que um determinado Poder - o Judiciário, ou o Legislativo, ou o Ministério Público - tenha seu duodécimo calculado por um valor irreal, que é o valor projetado, enquanto o outro Poder tenha não só que calcular o seu duodécimo de modo diferente, mas piorado, porque, na medida em que se privilegia um, necessariamente o outro vai sofrer as consequências disso” (DJe). Como destacado pelo Estado Requerente, o repasse, no próximo dia trinta, da primeira parcela do duodécimo referente ao mês de dezembro alcançaria montante suficiente para o pagamento de toda a folha de pessoal e a parcela remanescente, a ser creditada no dia dez subsequente, capaz de fazer frente às despesas de custeio, afetando minimamente a capacidade de gestão administrativa e financeira do Ministério Público potiguar. Essa medida, segundo o Requerente, alcançaria igualmente o Poder Executivo, **a representar distribuição equânime dos ônus decorrentes do decesso na arrecadação.** [grifou-se]

O raciocínio adotado pelo STF é dos mais simples e pode ser aplicado em duas situações distintas e opostas, afetas ao tema, a saber:

a) se há decesso mensal ou anual na arrecadação de receitas pelo Estado, o ônus financeiro deve ser suportado (mensal ou anualmente, a depender do lapso temporal em que verificado o decesso) pelos Poderes e órgãos autônomos que o compõem, na medida da referida frustração financeira; e

b) se não há decesso mensal ou anual na arrecadação de receitas pelo Estado, o ônus financeiro não deve ser suportado (mensal ou anualmente, a depender do



lapso temporal em que verificado o decesso) pelos Poderes e órgãos autônomos que o compõem.

As duas hipóteses são trazidas apenas para realçar que, embora haja decesso mensal na arrecadação de receitas pelo Estado, capaz de legitimar restrições nos repasses duodecimais mensais, a ausência de decesso no plano anual, isto é, considerado todo o exercício financeiro de 2016 (1º de janeiro a 31 de dezembro), inviabiliza a restrição financeira duodecimal no contexto do ano. Trata-se de aplicar o princípio do paralelismo das formas.

Isso não quer dizer que restrições mensais no repasse duodecimal não possam coexistir com o saneamento do fluxo de receitas do Estado no ano de 2016 (hipótese em que não haveria decesso anual, somente mensal).

Nessa hipótese (decesso mensal, mas não anual), a conduta exigida do Poder Executivo seria a de, cessado o motivo determinante de sua ação restritiva (frustração na arrecadação mensal de receitas) e verificando o restabelecimento do fluxo financeiro de receitas frente ao orçado, restabelecer, no exercício financeiro, para os Poderes e órgãos autônomos, os duodécimos anteriormente objeto de contingenciamento.

Conduta diversa – não repasse de parcelas duodecimais quando, no ano, ausente decesso na arrecadação de receitas frente ao orçado –, rompe com o equilíbrio harmônico e com a isonomia que deve existir entre os Poderes e órgãos autônomos do Estado, interpretação que se extrai dos decisórios do STF sobre o assunto, emanados em dezembro de 2016.

Dito isso, tem-se a evidenciar, com base no Anexo 1 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), alusivo ao 6º bimestre de 2016 (Doc. digital 157883/2017, fl. 12), que, no plano anual não houve frustração na arrecadação de receitas pelo Estado de Mato Grosso.



Ao contrário, a despeito de possíveis frustrações no plano mensal, o que se verifica é que o Estado de Mato Grosso realizou receitas correntes num total de R\$ 14.282.229.446,90, frente ao que orçado na Lei Orçamentária Anual (previsão atualizada), que foi de R\$ 13.403.990.441,82, culminando num excesso de arrecadação de R\$ 878.239.005,08.

Portanto, ante o excesso (e não decurso) de arrecadação anual evidenciado, tendo por base que até a data de fechamento deste Relatório Preliminar não ocorreu, por parte do Poder Executivo estadual, a reposição de parcelas de duodécimos objeto de cortes mensais no ano de 2016 junto a órgãos autônomos e demais Poderes do Estado, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não repasse integral de duodécimos, considerado o ano de 2016, por parte do Poder Executivo Estadual, aos demais Poderes e órgãos autônomos, mesmo tendo ocorrido no referido exercício financeiro excesso – e não decurso – de arrecadação nas receitas correntes do Estado de Mato Grosso, o que desrespeita o princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, da CF/88), o art. 19 da Lei Estadual nº 10.311/2015 (LDO), o art. 38 do Decreto estadual 384/2015, bem como entendimento veiculado pelo STF nos autos do SS 5157 MC/RN e do MS 34.483-RJ. **(Tópico 18.1.1. – Repasse de Duodécimos).**



18.1.2. ICMS

A Constituição Federal, de 05/10/1988, estabeleceu em seu artigo 158, IV, que pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do ICMS serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos na Lei Complementar (LC) nº 63 de 11/01/1990⁷³.

De acordo com o artigo 5º da LC, até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior.

Com base na legislação citada, foram examinados relatórios do FIPLAN do Estado de Mato Grosso que guardam evidências relativas à cota do ICMS do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a fim de se examinar a regularidade dos repasses estaduais.

Assim, especificamente, analisou-se o FIP 716 (Demonstrativo da Receita Arrecadada pela Integração) e a Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX). Para tanto, foi selecionada uma amostra baseada nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2016.

A tabela seguinte sintetiza e organiza as informações dos citados relatórios, descrevendo informações, como: os valores arrecadados com ICMS pelo Estado, os

⁷³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm. Acesso em 14/12/2016.



valores que constituem a cota-parte dos Municípios, os pagamentos efetuados pela conta única, a data legal do repasse do ICMS aos Municípios e a data das NEX.

MÊS	FIP 716 (GERAL) Receita ICMS Líquido das Deduções	Valor da NEX (Pagamento efetuado pela Conta Única)	NEX/FIP716 (GERAL) Líquido	Período de referência	Data legal do repasse	Data da NEX	Histórico da NEX
S E T E M B R O	85.173.782,17	22.046.346,91	25,9%	29/08 a 02/09	06/09/2016	08/09/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 3ª Semana de Agosto (creditado nos dias 29/08 a 02/09/2016).
	224.972.749,16	56.275.974,34	25,0%	05/09 a 09/09	13/09/2016	13/09/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 2ª Semana de Setembro (creditado nos dias 05/09 a 09/09/2016).
	200.856.183,74	50.204.484,58	25,0%	12/09 a 16/09	20/09/2016	20/09/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 3ª Semana de Setembro (creditado nos dias 12/09 a 16/09/2016).
	164.705.869,53	14.000.000,00	25,0%	19/09 a 23/09	27/09/2016	03/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Setembro, parte do valor de R\$ 41.181.839,92 (creditado nos dias 19/09 a 23/09/2016).
		27.181.839,92		19/09 a 23/09	27/09/2016	04/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Setembro (creditado nos dias 19/09 a 23/09/2016).
	95.076.534,66	19.859.438,84	20,9%	26/09 a 30/09	04/10/2016	11/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Setembro (creditado nos dias 26/09 a 30/09/2016).
O U T U B R O	211.607.498,71	34.412.991,14	16,3%	03/10 a 07/10	11/10/2016	13/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 1ª Semana de outubro (creditado nos dias 03/10 a 07/10/2016).
	237.058.076,99	40.000.000,00	34,6%	10/10 a 14/10	18/10/2016	25/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 2ª Semana de Outubro (creditado nos dias 10/10 a 14/10/2016).
		10.000.000,00		10/10 a 14/10	18/10/2016	28/10/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 2ª Semana de Outubro (creditado nos dias 10/10 a 14/10/2016).
		31.955.192,29		10/10 a 14/10	18/10/2016	03/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 2ª Semana de Outubro (creditado nos dias 10/10 a 14/10/2016).
	100.027.298,91	24.896.195,51	24,9%	17/10 a 21/10	25/10/2016	03/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 3ª Semana de Outubro (creditado nos dias 17/10 a 21/10/2016).
	172.323.023,81	20.000.000,00	27,3%	24/10 a 28/10	01/11/2016	04/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Outubro (creditado nos dias 24/10 a 28/10/2016).
		23.217.759,81				08/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Outubro (creditado nos dias 24/10 a 28/10/2016).
		3.801.226,62				10/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Outubro (creditado no dia 31/10/2016).
N O V E M B R O	53.070.795,29	9.658.790,11	18,2%	31/10 a 4/11	08/11/2016	10/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 1ª Semana de Novembro (creditado nos dias 01/11 a 04/11/2016).
	350.008.338,64	87.512.772,84	25,0%	7/11 a 11/11	16/11/2016	17/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 2ª Semana de Novembro (creditado nos dias 07/11 a 11/11/2016).
	98.083.589,16	24.526.028,68	25,0%	14/11 a 18/11	22/11/2016	22/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 3ª Semana de Novembro (creditado nos dias 14/11 a 18/11/2016).
	167.474.162,13	41.849.107,64	25,0%	21/11 a 25/11	29/11/2016	29/11/2016	Refere-se a pagamento em favor do credor FPM/ICMS, relativo 4ª Semana de Novembro (creditado nos dias 21/11 a 25/11/2016).
TOTAL	2.160.437.902,90	541.398.149,23	25,1%				

Fonte: FIP 716 – Demonstrativo da Receita Arrecadada pela Integração (Doc. Dig. 157290/2017, p. 866-968), NEX – Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (Doc. Dig. 157290/2017, p. 1076-1077)

O foco desta análise foi constatar se houve ou não atraso no repasse do



ICMS aos Municípios por parte do Estado de Mato Grosso, por isso chama-se atenção para as informações da data legal do repasse do ICMS e da data das Notas de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX).

Conforme destacado na tabela, constata-se que houve atraso nos repasses semanais devidos pelo Estado aos Municípios, no que diz respeito à cota parte do ICMS. Observa-se que, em muitos casos, a data da NEX – que evidencia quando de fato houve o pagamento da parcela do ICMS – é posterior à data legal do repasse.

Além disso, a partir dos dados amostrais, verifica-se que em algumas semanas o Estado repassou aos entes municipais um montante inferior à cota-parte de 25%, compensando essa diferença em períodos posteriores. Dessa forma, configura-se a irregularidade:

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Atraso nos repasses do ICMS aos Municípios (art. 158, IV, CF) no decorrer do exercício de 2016, contrariando os ditames do art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990 (**Tópico 18.1.2 – ICMS**).

18.1.3. Saúde (Atenção Básica)

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, sendo considerada a principal porta de entrada do usuário do Sistema Único de Saúde-SUS.



No exercício de 2016 este Tribunal de Contas recebeu Ofício encaminhado pela Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM (documento digital 99356/2016, processo 185400/2016), comunicando atraso de 06 (seis) meses do Governo do Estado nos repasses da saúde, relativamente à Atenção Básica.

A partir da análise das alegações contidas na documentação, e diante da relevância do seu conteúdo, o documento foi juntado às Contas Anuais de Governo Estadual referente ao exercício de 2016. O tema foi tratado no Relatório de Acompanhamento 14/2016 (processo 185400/2016) confirmando atraso nos repasses mensais, conforme se expõe a seguir.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, os municípios são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território. Já aos Estados compete, além de outras ações, destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica.

O Código Estadual de Saúde, Lei Complementar 22/92, em seu artigo 28, estabelece que a quantificação global dos recursos de seguridade social que o Estado destinar aos Municípios, para atender as despesas com custeio e de investimento, constará do Plano Estadual de Saúde elaborado pela direção do Sistema Único e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde. Entretanto, conforme relatado no item 8.2.4.3, o Plano Estadual para o quadriênio 2016-2019 ainda não foi elaborado.

O Plano de Trabalho Anual-PTA do Fundo Estadual de Saúde trouxe no bojo do Programa 77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde, Ação 2510 - Ampliação da cobertura e resolutividade da atenção primária à saúde, o valor de **R\$ 61.613.867,00** para o cofinanciamento para implantação e manutenção das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS).



A Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 previu o valor de R\$ 74.273.952,03 para a Ação 2510, sendo R\$ 61.613.867,00 na modalidade de aplicação 41: Transferências aos Municípios – Fundo a Fundo (Documento digital 182065/2016, fl 9, processo 185400/2016). A Programação Mensal da Despesa foi distribuída conforme o cronograma abaixo:

CLASS. DA DESPESA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Total
334141000	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	30.806.929,50
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
334141000	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.488,25	5.134.496,25	30.806.937,50
Fonte: Relatório Fiplan PLAN 24							61.613.867,00

No que concerne a fixação do valor dos incentivos, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso - CIB/MT a Resolução CIB/MT nº 040/2016, estabelecendo ainda, em seu art. 6º, que os recursos estaduais que compõem o bloco de financiamento da atenção básica devem ser transferidos mensalmente aos Municípios, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para a conta única e específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), precedidas da publicação, em Diário Oficial, das autorizações de créditos, expedidas pelo Secretário de Estado de Saúde, contendo os nomes dos municípios e a importância mensal dos valores a serem transferidos.

Nessa perspectiva, verificou-se que, somente após a publicação da Portaria 107/2016 GBSES de 23/05/2016 (Documento Digital 182065/2016, fls 13 a 27, processo 185400/2016), reestruturadora do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso, foram publicadas as Portarias de autorização e ordenamento das despesas, conforme relação abaixo:



COMPETÊNCIA	PORTARIA	PUBLICAÇÃO	VALOR
Janeiro/16	108/2016/GBSES	23/05/2016	4.541.128,00
Fevereiro/16	109/2016/GBSES	23/05/2016	4.554.376,00
Março/16	110/2016/GBSES	23/05/2016	4.571.284,00
Abril/16	118/2016/GBSES	03/06/2016	4.564.584,00
Maior/16	148/2016/GBSES	13/07/2016	4.527.308,00
Junho/16	149/2016/GBSES	13/07/2016	4.585.508,00
Julho/16	193/2016/GBSES	08/09/2016	4.594.732,00
Fonte: Diário Oficial do Estado – DOE-MT			31.938.920,00

Os valores das Portarias foram comparados aos demonstrados pelo Relatório PLAN 72 do Fiplan, constatando-se uma diferença a menor de R\$ 522.760,33 em relação ao valor publicado nas Portarias de autorização e ordenamento. Verificou-se ainda uma redução de 41,05% no orçamento do programa, relativamente às despesas com a Fonte 134 (Grupo 3), resultando num saldo orçamentário atual pouco maior que o previsto pelo Relatório PLAN 24 - Programação Mensal da Despesa para um mês da despesa.

UO	PROGRAMA	PAOE	FTE	GR	ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
21601	77	2510	134	3	62.830.270,28	37.035.422,03	31.416.159,67	31.416.159,67	5.357.128,24

Fonte: PLAN 72 extraído em 23/02/2017 Documento Digital 182065/2016, fl 12, processo 185400/2016

Isto posto, a Secretaria de Estado de Saúde foi diligenciada a explicitar a diferença entre os valores publicados nas Portarias de Autorização e ordenamento das despesas e os constantes no FIPLAN (Relatório PLAN 72), bem como **alertou-se para o saldo do orçamento atualizado que poderia não comportar o cronograma de desembolso previsto para os meses de setembro a dezembro de 2016.**

Da análise dos documentos enviadas (doc. digitais 6566/2017 e 145277/2017 do processo 185400/2016), em resposta à diligência efetuada, foi possível identificar que os pagamentos foram realizados também com recursos das fontes 100 (recurso ordinário do tesouro estadual) e 334 (recursos destinados ao desenvolvimento



das ações de saúde – ex. anteriores), conforme evidencia a tabela a seguir:

COMPETÊNCIA	PORTARIA	PUBLICAÇÃO	VALOR	DT_PGT	FONTE
Novembro/15	Não houve	Não houve	2.046.125,57	04/02/16	134
Dezembro/15	Não houve	Não houve	2.046.125,57	04 e 16/02/16	134
Janeiro/16	108/2016/GBSES	23/05/2016	4.541.128,00	06/06/16	134
Fevereiro/16	109/2016/GBSES	23/05/2016	4.554.376,00	06/06/16	134
Março/16	110/2016/GBSES	23/05/2016	4.571.284,00	06/06/16	134
Abril/16	118/2016/GBSES	03/06/2016	4.564.584,00	13/06/16	134
Mai/16	148/2016/GBSES	13/07/2016	4.527.308,00	22/07/16	134
Junho/16	149/2016/GBSES	13/07/2016	4.585.508,00	10/08/16	134
Julho/16	193/2016/GBSES	08/09/2016	4.382.540,00	11/11/16	134
			212.192,00	16/12/16	334
Agosto/16	203/2016/GBSES	27/09/2016	4.626.796,00	11/11/16	100
			40.657.967,14		

Fonte: SES e DOE-MT

Embora ainda perceba-se divergência entre os valores dos documentos encaminhados e os expressos pelo FIPLAN, que carecem de esclarecimentos, **é possível afirmar que os repasses realizados durante o exercício não foram efetuados de forma constante e tempestiva, restando ainda pendente de pagamento as competências de setembro a dezembro de 2016, resultando no total inadimplido de R\$ 18.712.432,00.**

COMPETÊNCIA	PORTARIA	PUBLICAÇÃO	VALOR
Setembro/16	220/2016/GBSES	18/10/16	4.650.908,00
Outubro/16	245/2016/GBSES	23/11/16	4.702.796,00
Novembro/16	266/2016/GBSES	15/12/16	4.678.220,00
Dezembro/16	006/2017/GBSES	13/01/17	4.680.508,00
			18.712.432,00

Fonte: DOE-MT

Além disso, observou-se durante a auditoria que os problemas enfrentados no exercício de 2016 já haviam sido relatados nas Contas do exercício de 2014, no qual foram repassados valores diferentes do programado nas Portarias da SES/MT, o que na época também não foi esclarecido pela SES/MT.

A dificuldade na obtenção de dados referentes aos repasses da saúde aos municípios, inclusive no Portal da Secretaria de Estado de Saúde



(<http://www.saude.mt.gov.br/aplicativo/fundoafundo/>) onde deveriam estar inserido o detalhamento de todas as parcelas repassadas aos municípios, também foi relatada. E, em que pese tenha sido recomendação no Parecer Prévio de 2014 a página continua desatualizada⁷⁴.

No Relatório das Contas do exercício de 2015 a equipe verificou as recomendações do exercício anterior informando que, em todas elas, a SES sequer elaborou um Plano de Providências.

Assim, sem nenhuma providência adotada os achados permanecem até este exercício, sugerindo, portando, que seja recomendado ao Gestor que atualize imediatamente as informações dos repasses efetuados a conta de cada programa na página eletrônica <http://www.saude.mt.gov.br/aplicativo/fundoafundo/>, inclusive com identificação das Portarias e data dos repasses, de forma a dar transparência aos órgão de controle, aos municípios e a sociedade.

Por fim, sugere-se notificar o Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar defesa sobre o achado de auditoria destacado a seguir.

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010 (Lei nº 8.080/1990, artigo 17)

Não repasse aos municípios dos valores referentes ao Cofinanciamento da Atenção Básica, referente aos meses de setembro a dezembro de 2016, totalizando débito na quantia de R\$ 18.712.432,00. **(Tópico 18.1.3. - Saúde (Atenção Básica)).**

⁷⁴ Acesso em 22/04/2016



18.2. Gestão do Patrimônio Imobiliário

Os bens imóveis públicos são de três tipos, consoante descreve o art. 99 do Código Civil de 2002: bens de uso comum do povo ou de domínio público (rios, ruas, praças, estradas etc.), bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível (destinados a serviços públicos, como repartições em geral, hospitais e escolas públicas) e bens dominicais ou do patrimônio disponível, que não possuem destinação pública determinada (por exemplo: prédios públicos desativados e terrenos de marinha).

Os bens imóveis podem ser adquiridos em razão de causas contratuais, fenômenos da natureza ou causas jurídicas. Podem ser: a) de aquisição originária, que são os remanescentes dos bens da Coroa; b) aquisição derivada, por diversos meios, como contratos, usucapião, desapropriação, acessão natural, direito hereditário (testamento e herança jacente), arrematação, adjudicação e aquisição *ex vi legis* (loteamentos, perdimento de bens, reversão e abandono de bens móveis ou imóveis).

Normalmente avaliado a valor significativo, o patrimônio imobiliário encarece a imposição de efetivos conhecimento, gerenciamento e controle pelo Ente Federativo dele proprietário.

Nesse sentido, notícia⁷⁵ veiculada em mídia local, em 24/1/2016, dava conta de que o Estado de Mato Grosso estimava, à época, patrimônio imobiliário de 50 bilhões de reais, cuja alienação, aventada pelo Chefe do Poder Executivo estadual, poderia render recursos aptos a sanear o déficit da previdência dos servidores estaduais, conforme autorizado pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00⁷⁶.

O dever de controlar o patrimônio imobiliário estatal decorre do que preconiza o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64:

⁷⁵ Disponível em <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=414391>> Acesso em 11/4/2017.

⁷⁶ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Igualmente, o controle é um dos mecanismos pelos quais se materializa o instituto da governança no âmbito do setor público (TCU, Referencial Básico de Governança, 2014, p. 26)⁷⁷:

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a gestão da política de patrimônio do Poder Executivo Estadual está centralizada na Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), nos termos do art. 29, V, da Lei Complementar Estadual nº 566/2015. Tanto que há, no organograma da Pasta, segundo o art. 92 de seu Regimento Interno⁷⁸, Gerência de Patrimônio Imobiliário, a quem incumbe:

Art. 92 A Gerência de Patrimônio Imobiliário tem como missão assegurar a execução das normas e procedimentos sobre os bens imóveis, competindo-lhe:

I- orientar e capacitar às unidades setoriais sobre normas e procedimentos patrimoniais relativos à gestão dos bens imóveis, pertencentes ao Poder Executivo Estadual;

II- levantar documentos, realizar vistorias e instruir processos para a regularização dos bens imóveis do Poder Executivo Estadual;

III – instruir processos para regularização de desmembramento e/ou incorporação de bens imóveis;

IV - instruir processos relacionados à alienação, aquisição ou destinação de imóveis do Poder Executivo;

V - gerir o uso ou destinação dos bens imóveis dominicais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão.

VI - Fiscalizar a administração dos bens imóveis de uso especial e de uso comum sob a responsabilidade dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

⁷⁷ Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B34D331418D> Acesso em 11/4/2017.

⁷⁸ Disponível em <http://www.gestao.mt.gov.br/sdo/decretos/SEGES-Deceon806de17.01.17.pdf> Acesso em 11/4/2017.



VII - Elaborar Termo de Cessão, Permissão de Uso e Concessão.

Por óbvio, não se controla aquilo que não se conhece. Portanto, o primeiro passo para a efetiva e responsável gestão do patrimônio imobiliário estatal é levantar, dentre outras questões, o número, a localização, as condições de uso, as certidões de domínio ou de uso dos imóveis do Estado de Mato Grosso, até para que se introduzam tais dados em sistemas corporativos próprios, aptos a controlar, com governança, esse ativo tão material, potencial gerador de receitas de alienação, aluguéis ou outras rendas próprias, mormente no atual contexto de recuperação da situação fiscal estatal.

No entanto, a despeito dos critérios normativos antevistos e das oportunidades de geração de receitas advindas do conhecimento, gestão e controle do patrimônio imobiliário, o Estado de Mato Grosso permanece desconhecendo, analiticamente, em pleno século XXI, informações básicas capazes de permitir o regular gerenciamento de seus imóveis.

Isso é evidenciado pelo Relatório de Ação Governamental – RAG (Doc. Digital 146371/2017) afeto a 2016, documento subscrito por autoridades componentes do núcleo de governança do Governo do Estado (Chefe do Poder Executivo e Secretariado).

No RAG de 2016 (p. 1.433), por ocasião da avaliação do Programa 367 (Gestão de Aquisições, Patrimônio e Serviços para Resultados), assentou-se quanto à gestão do patrimônio imobiliário estadual que:

Patrimônio Imobiliário

Estima-se que os imóveis que compõem o patrimônio do estado de Mato Grosso somem cerca de **8.500 unidades**. Em virtude das anulações orçamentárias, **12 imóveis tiveram a atualização cadastral certificada, com levantamento em campo**, confirmação de sua localização por croquis geo-referenciados, e laudo de avaliação. A meta inicial era alcançar 15% dos imóveis. Informações de imóveis públicos em utilização pelos órgãos e entidades estaduais foram organizadas, **para a formação de cadastro que totalizam 1.180 imóveis. Para a consolidação deste cadastramento** faz-se necessário o levantamento em campo, **quando se conhecerá a realidade da situação de cada imóvel para formar o Cadastro Imobiliário Oficial do Estado.** [grifou-se]



Da evidência colacionada, constata-se que:

a) o Estado de Mato Grosso não conhece quantos imóveis possui;

b) o Estado de Mato Grosso tem atualização cadastral certificada para 12 imóveis, que representam 0,14% do universo de imóveis estimados (8.500); e

c) o Estado não possui um Cadastro Imobiliário Oficial.

Portanto, ante o caráter sistêmico da ocorrência sob exame, no que pese a materialidade e riscos afetos à matéria – o que reclama atenção e tomada de decisão do nível estratégico do Governo para que se mude tal estado de coisas –, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

BB 05. Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (**art. 94, Lei nº 4.320/1964**).

Desconhecimento, pelo Estado de Mato Grosso, sobre a situação cadastral (certificada, com levantamento em campo, confirmação de sua localização por croquis geo-referenciados, e laudo de avaliação) de 99,86% de seu patrimônio imobiliário, em desrespeito ao art. 94, Lei nº 4.320/1964. (**Tópico 18.2. – Gestão do Patrimônio Imobiliário**).

18.3. Regulação de Serviços Públicos Delegados



Ante a redefinição do papel do Estado como agente eminentemente indutor no campo da economia, o capital privado, muita das vezes, é chamado a colaborar no provimento de serviços públicos essenciais à sociedade com investimentos, agilidade e eficiência produtiva típica do meio empresarial.

A fim de garantir aos usuários que os serviços prestados pelos parceiros privados sejam adequados, bem como evitar que interesses do governo de ocasião afetem o retorno dos investimentos acordados contratualmente, foi concebido o instituto da agência reguladora, "ente administrativo técnico, altamente especializado e sobretudo impermeável às injunções e oscilações típicas do processo político" (GOMES, 2005).

As agências reguladoras têm a incumbência de regular – via normatização, controle e fiscalização – a prestação de serviços públicos delegados a agentes econômicos privados, nos diversos campos da atividade econômica.

As agências reguladoras devem, nesse sentido, manter vínculo com a Administração central, vínculo esse que no entanto não pode diminuir sua autonomia técnica e decisória.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a regulação de serviços públicos executados pelo próprio Ente Federativo ou atribuídos (outorgados ou delegados) a particulares é realizada centralizadamente pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos (AGER), autarquia em regime especial dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, vinculada à Vice-Governadoria do Estado, nos exatos termos preceituados pela Lei Complementar Estadual 429/2011⁷⁹, em seu art. 1º, *caput*.

De acordo com o art. 3º da precitada norma, a AGER deve regular (normatizar, controlar e fiscalizar) os serviços de saneamento, conservação de rodovias, operacionalização de portos e hidrovias, transporte coletivo intermunicipal de passageiros

⁷⁹ Disponível em <<http://www.ager.mt.gov.br/documents/1212603/1212714/Lei+Complementar+N+429-2011.pdf/7e8548f8-396b-4246-8879-9da57dd7e92d>> Acesso em 12/4/2017.



e operacionalização de seus terminais rodoviários, fornecimento de gás canalizado, fornecimento de energia elétrica e provimento de telecomunicações⁸⁰.

Para que seja efetiva a regulação imposta na norma em apreço, é imperioso que a AGER realize, com autonomia e plenitude, a fiscalização sobre as empresas delegatárias dos serviços públicos.

Para tanto, a agência reguladora deverá fiscalizar os delegatários sob as seguintes matizes (art. 4º, parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar estadual 429/2011):

I - administrativa, decorrentes de outorga do serviço público;

II - contratual, relativa aos instrumentos celebrados e do edital de licitação;

III - econômico, financeira e contábil, relativa às obrigações vinculadas à delegação;

IV - operacional, relativa à execução do serviço público delegado. [grifou-se]

Observa-se dos critérios normativos apresentados a primordialidade que detém a AGER, no cumprimento de sua missão institucional, para o estabelecimento da governança da regulação sobre os serviços, induzindo a *accountability* do tripé Poder Público estadual (Poder Concedente), agente particular delegatário e usuário do serviço delegado.

Garantir à AGER meios aptos a cumprir sua missão institucional deve ser prioridade do Governo de Mato Grosso, eis que isso garante a qualidade da regulação e, por conseguinte, dos serviços regulados, ante a expectativa de controle, sobre o particular e sociedade em geral, criada pela diuturna fiscalização sob responsabilidade da Agência Reguladora.

⁸⁰ Segundo consta no RAG de 2016, p. 659, obra já citada neste Relatório Técnico, a AGER atualmente não regula os serviços referentes à operacionalização de portos e hidrovias e ao fornecimento de gás canalizado.



Não se trata apenas de estruturar a agência reguladora, mas de construir a confiança no ente regulador e efetivar a regulação estatal, em benefício dos usuários dos serviços, nos termos endossados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o modo como as agências são estruturadas, dirigidas, controladas, dispõem de recursos e prestam contas - incluindo a natureza das relações entre o tomador de decisão regulatória, atores políticos, o legislador, a administração executiva, os processos judiciais e as entidades reguladas - constrói a confiança no regulador e é crucial para a efetividade da regulação (OCDE, 2013).

Nesse contexto – de viabilizar à AGER recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) para o efetivo desempenho de suas atividades, em prol do interesse público que cerca a matéria –, o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas⁸¹ da União (BRASIL, 2013. p. 36) destaca que:

(...) a organização, a partir de sua visão de futuro, da análise dos ambientes interno e externo e da sua missão institucional, deve formular suas estratégias, desdobrá-las em planos de ação e acompanhar sua implementação, oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados. [grifou-se]

No entanto, à revelia dos critérios normativos e das boas práticas de governança aplicadas à regulação, ora apresentados, verifica-se situação de total inoperância fiscalizatória da AGER no Estado de Mato Grosso, considerado o exercício financeiro de 2016, em prejuízo da atividade regulatória que a referida instituição deve desempenhar quanto aos serviços públicos – da mais alta relevância social – hoje objeto de delegação a agentes particulares.

Isso é evidenciado pelo Relatório de Ação Governamental RAG – Doc, Digital 146371/2017 afeto a 2016, documento subscrito por autoridades componentes do núcleo de governança do Governo do Estado (Chefe do Poder Executivo e Secretariado).

81 Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B2E3ED6213C>> Acesso em 17/4/2017.



No RAG de 2016 (p. 655-662), por ocasião da avaliação do Programa 229 (Regulação Eficiente dos Serviços Públicos Delegados), assentou-se quanto à governança da regulação estatal que:

No momento, **a AGER-MT não possui meios e tecnologias para investigar se efetivamente melhorou a qualidade dos serviços públicos delegados** (Transporte intermunicipal de passageiros, Rodovias concedidas, Terminais Rodoviários, Geração e Distribuição de Energia, Serviços de Água e Esgoto).

[...]

O ano de 2016 foi atípico, pois a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (**AGER/MT**) **ficou de fevereiro a agosto sem ordenador de despesa**. Além disso, **para a AGER/MT o orçamento só abriu em junho**, pois o MTI levou seis meses para alterar, no sistema FIPLAN, a transferência da **subordinação da AGER/MT** da Vice-Governadoria **para a Casa Civil**.

[...]

Para que a AGER/MT acompanhe as concessionárias de transporte coletivo, há necessidade de implantação de um Centro de Operação, com mapa de Mato Grosso identificando todas as linhas de viagens, ônibus equipados com GPS, sistema informatizado de bilhetagem eletrônica, conferência de pagamento de impostos pelas empresas e de emissão de bilhetes de passagens eletronicamente. Atualmente, as empresas informam quantas viagens fazem, mas a AGER/MT não tem como conferir esta informação.

[...]

Os contratos de concessão firmados pelo Governo do Estado com as empresas de transporte intermunicipal estão vencidos. O contrato de concessão do terminal rodoviário de Cuiabá também está vencido, e o concessionário atual não paga as taxas. A falta de contratos atualizados compromete a segurança jurídica. Estão em andamento ações para promover a licitação e a contratação de novas concessões.

[...]

O contingenciamento de recursos prejudicou as atividades de fiscalização e emissão de autos, notificações e pareceres voltados ao Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários, pois tais atividades dependem de diárias para efetuar os trabalhos in loco, portanto externos.

[...]

A Coordenadoria Reguladora de Rodovias Concedidas previu número de diárias para realizar **fiscalização quinzenal**, conforme exigência dos Contratos de Concessão firmados. Mas, **por falta de pessoal e devido ao contingenciamento de recursos, não foi possível realizar as viagens previstas**. Foram promovidas reuniões da AGER/MT com a SINFRA para esclarecer as competências de cada órgão em relação ao setor de Regulação das Rodovias.



[...]

Capacitação - O contingenciamento de recursos prejudicou a capacitação técnica dos analistas reguladores. Estava prevista a participação da Equipe em curso de melhores práticas de Regulação no Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras, mas a capacitação foi cancelada. **Em novembro/2016 foi cancelada a participação da AGER/MT no Seminário de Energia da América Latina, só realizado a cada 2 anos.** A Equipe AGER/MT necessita de capacitação técnica especializada em regulação e fiscalização, não encontrada em Cuiabá, somente em outros Estados. Os cursos precisam ser práticos. A AGER/MT recebe recursos não vinculados por meio de convênio assinado com a ANEEL. Mesmo assim, devido ao Decreto Estadual nº 675/2016, de 30/08/2016, **todas as capacitações foram canceladas.**

[...]

Todas as Coordenadorias da AGER/MT precisam repor seus quadros, incompletos devido à ativação da regulação em novos setores, como Saneamento, ou **sem condições de trabalho como a Coordenadoria de Rodovias, que só possui a coordenadora e um advogado,** e também devido a aposentadorias. Faz-se necessária a realização de Concurso para recompor o quadro de servidores. [grifou-se]

Da evidência colacionada, constata-se que:

a) a AGER padece de recursos humanos, financeiros e tecnológicos mínimos, aptos a permitir o funcionamento da Agência Reguladora e de suas Coordenadorias de regulação, com destaque negativo para a Coordenadoria de Rodovias, que possui apenas uma coordenadora e um advogado, para fazer frente à regulação de serviço que envolve contratos de grande vulto, à conta dos quais é prestado serviço de elevada relevância social para o Estado de Mato Grosso, que escoia sua produção pelas vias rodoviárias concedidas;

b) a AGER, à revelia do que prescreve a Lei Complementar Estadual nº 429/2011, em seu art. 1º, *caput*, não goza de autonomia administrativa, financeira e funcional perante o Poder Executivo estadual, mais especificamente, perante a Casa Civil;

c) a AGER, no tocante à regulação do transporte intermunicipal de passageiros, não possui, ante suas limitações fiscalizatórias, meios capazes de mitigar a assimetria informacional perante os particulares delegatários, já que estes detêm, com exclusividade, em relação à entidade reguladora, informações que, se manipuladas, podem impactar o cálculo de custos contratuais (superavaliação), de tarifas de passagens



(subavaliação), e de valores recolhidos a título de ICMS (subavaliação), em prejuízo do Poder Concedente (Estado de Mato Grosso), da agência reguladora e do usuário do serviço, minando a confiança que deve permear as relações entre tais agentes;

d) a AGER, em face da ausência de contratos de concessão de serviços de transporte intermunicipal e de administração rodoviária, instrumentos nos quais constariam critérios objetivos obrigacionais para o delegatário, passíveis de fiscalização e regulação, tem restringida – senão esvaziada – sua atuação fiscalizatória sobre aspectos contábeis, econômicos, financeiros, administrativos e operacionais afetos aos serviços concedidos;

e) a AGER, em face da insuficiência de pessoal e/ou de recursos financeiros, não fiscalizou, *in loco*, em 2016, no que pese o benefício da expectativa do controle no contexto da regulação, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, bem como o de administração de terminal rodoviário e rodovias; e

f) a AGER, por razões de acentuado contingenciamento financeiro imposto pelo Poder Executivo estadual (orçamento aberto somente na metade do ano de 2016), não promoveu capacitações específicas para seus servidores, que atuam na regulação/fiscalização dos serviços delegados.

Portanto, ante o caráter sistêmico da ocorrência sob exame, no que pesem a materialidade pecuniária envolvida nos empreendimentos delegados, a relevância social destes para os usuários, os riscos financeiros derivados da assimetria informacional entre regulado e regulador e danos à confiança do sistema regulatório mato-grossense, hoje aliado de governança e *accountability*, fatores que reclamam atenção e tomada de decisão do nível estratégico do Governo para que se mude tal estado de coisas –, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.



NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não adoção, por parte do Poder Executivo Estadual, à AGER, de mecanismos mínimos capazes de garantir a essa autarquia em regime especial desempenhar a regulação – em específico, a fiscalização – dos serviços públicos de conservação de rodovias, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e operacionalização de terminais rodoviários, objeto de delegação a agentes particulares, o que esvazia a competência regulatória da entidade e mina sua autonomia administrativa, financeira e funcional, em desrespeito ao art. 1º, *caput*, da Lei Complementar estadual 429/2011 e a boas práticas de governança aplicada à regulação, previstas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2013) (**Tópico 18.3 – Regulação de Serviços Públicos Delegados**).

18.4. Governança dos Convênios de Descentralização

Considerado o escopo da presente peça técnica⁸², convênio é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros do orçamento do Estado de Mato Grosso para um órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda para entidade filantrópica sem fins lucrativos.

A finalidade do instrumento é viabilizar a execução de políticas públicas, eleitas como prioritárias pelo Governo estadual (concedente de recursos), de forma descentralizada, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens

⁸² O foco de análise se aterá aos convênios de descentralização, nos quais o papel do Estado é o de concedente dos recursos financeiros. Não serão abordados os convênios de ingresso, em que o Estado é receptor (conveniente) de recursos junto a outrem.



ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação com as entidades ditas convenientes (recebedoras dos recursos).

Normalmente, a execução de política pública via convênio envolve quatro fases: a) proposição; b) celebração; c) execução; e d) prestação de contas.

O foco desta análise recai sobre a última, a fase da prestação de contas. Isso porque é nela que são mais visíveis as falhas cometidas no transcorrer das demais fases, no que pesem, igualmente, os riscos ao erário decorrentes de máculas observadas na prestação de contas de convênios.

O dever de prestar contas por recursos recebidos via convênio deriva de preceito contido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. Ali, diz-se que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos”.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a gestão de convênios que implicam descentralização de recursos do erário estadual é regrada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015 (IN 001/2015), que, em seu capítulo XII, trata da prestação de contas (parcial e final) em face da transferência de recursos estaduais via convênios.

No art. 72 da referida normativa, resta demonstrada a importância conferida à prestação de contas final, que, se não apresentada – formal ou materialmente – demanda, do responsável pelo respectivo órgão concedente dos recursos, tomada de medidas enérgicas:

Art. 72 Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas final o Órgão Concedente deverá notificar o conveniente para providenciar sua regularização em até 30 (trinta) dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) como prestação de contas em diligência. Não sendo sanada a irregularidade o órgão concedente deverá proceder a notificação do conveniente pela segunda vez, que terá o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.



Parágrafo único. **Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – **Registro automático do conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon);**

II – **Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.** [grifou-se]

Frisa-se sobre isso que, no caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, cabe ao gestor público sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores (art. 74, § 5º, da IN 01/2015).

A recomposição do erário por irregularidade na prestação de contas é indeclinável. Tanto que, quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de Tomada de Contas Especial (art. 74, § 7º, da IN 01/2015).

Ainda que as irregularidades afetas a prestações de contas se refiram a convênios celebrados anteriormente à publicação da IN 01/2015, os procedimentos administrativos, acima descritos, devem ser necessariamente adotados pelo concedente, nos termos definidos pelo art. 88, II, da reportada instrução normativa.

Art. 88 Não se aplicam às exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

[..]

II – celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, **exceto quando se tratar de procedimentos administrativos adotados pelo concedente** ou que traga benefícios à consecução do objeto do convênio; [grifou-se]

O dever de ação saneadora do órgão concedente quando presente irregularidade na prestação de contas de convênios é endossado inclusive pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 516/2015 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)



Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

A responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados compete ao órgão ou à entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU.

Acórdão 3434/2014 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

As transferências de recursos federais mediante a celebração de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres **impõem ao órgão ou à entidade concedente a responsabilidade de controlar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a regular utilização dos recursos**, ainda que sejam destinadas para a execução de obras e serviços de engenharia para prevenção e enfrentamento de desastres naturais. [grifou-se]

No entanto, o quadro (sistêmico) encontrado no âmbito dos convênios de descentralização celebrados pelo Estado de Mato Grosso – na qualidade de concedente dos respectivos recursos financeiros – destoam dos critérios normativos regentes da matéria.

Isso está evidenciado em documento oficial elaborado em 14/09/2016 pelo corpo técnico das Secretarias estaduais do Planejamento (SEPLAN) e da Fazenda (SEFAZ), intitulado de “Estudo Situacional dos Convênios de Ingresso e Descentralização de Recursos no Estado de Mato Grosso” (Doc. Digital 153674/2017), cuja feitura foi autorizada pela Portaria 007/2016 SEFAZ/SEPLAN.

Preliminarmente, apenas para fins de contextualização sobre a materialidade e a natureza sistêmica do tema (convênios de descentralização), citam-se alguns dados⁸³ levantados pelos técnicos da SEPLAN e SEFAZ, constantes da seção IV (p. 33-56).

a) entre o ano 2000 e agosto de 2016, o Estado de Mato Grosso celebrou 11.264 convênios de descentralização, os quais totalizaram o importe de R\$ 4.021.615.446,09 avançados à conta do orçamento estadual, sem considerar a contrapartida dos convenientes (Tabela 6, p. 34);

⁸³ Salienta-se aqui a data de levantamento dos dados: 22 a 28 de agosto de 2016 (p. 34).



b) do total de convênios de descentralização celebrados, o Estado de Mato Grosso transferiu aos convenientes a cifra de R\$ 2.729.136.346,01 (Tabela 6, p. 34); e

c) do total de convênios de descentralização celebrados, havia 814 vigentes até a data 31/12/2016, à conta dos quais pendiam, a título de transferências do Estado de Mato Grosso aos respectivos convenientes, o valor de R\$ 724.618.485,43 (subseção IV.II, Tabela 9, p. 40-41).

Isso posto e, retomando a análise em curso, passa-se a evidenciar, com informações constantes do “Estudo Situacional dos Convênios de Ingresso e Descentralização de Recursos no Estado de Mato Grosso”, inobservância sistêmica dos critérios normativos exigidos quanto à regular prestação de contas de convênios custeados com recursos estaduais:

a) em relação ao total de 8.888 convênios estaduais de descentralização celebrados entre o ano 2000 e 31/12/2012, 2.098 (24%) encontram-se com a prestação de contas pendente, implicando dizer que, de R\$ 2.338.392.671,16 transferidos do erário estadual no período, **pende de prestação de contas o importe (nominal) de R\$ 654.745.264,60** (subseção IV.I, Tabela 7, p. 37); e

b) em relação ao total de 2.376 convênios estaduais de descentralização celebrados após 31/12/2012, 654 (28%) encontram-se com a prestação de contas pendente, implicando dizer que, de R\$ 390.784.674,85 transferidos do erário estadual no período, **pende de prestação de contas o importe (nominal) de R\$ 232.018.254,96** (subseção IV.I, Tabela 8, p. 39).

Observa-se, assim, das evidências acostadas, que, na data do levantamento dos técnicos estaduais (28/8/2016), o Estado de Mato Grosso, por meio de seus órgãos concedentes, tinha, como valor (nominal) pendente de prestação de contas de recursos estaduais descentralizados a Municípios e



Organizações da Sociedade Civil, um total de R\$ 886.763.519,56 (R\$ 654.745.264,60 + R\$ 232.018.254,96).

Para reforçar a constatação do quadro de descontrole sistêmico do Estado de Mato Grosso em relação ao dever de verificar a regularidade da aplicação de recursos seus descentralizados a convenientes, cita-se trecho do diagnóstico delineado pelos técnicos da SEPLAN e SEFAZ, no bojo do “Estudo Situacional dos Convênios de Ingresso e Descentralização de Recursos no Estado de Mato Grosso” (p. 59-60):

Uma vez que a função do Estado é atender as demandas e necessidades da sociedade e se utiliza da descentralização de recursos com a finalidade de alcançar o atendimento da maior parcela possível de seu público alvo, faz-se necessário o acompanhamento par e passo da aplicação desses recursos. Após levantamento e análise da atual situação das descentralizações formalizadas pelo Estado do ano de 2000 até o ano presente, identificamos que não dispomos de meios práticos, ágeis e fidedignos para o acompanhamento da execução dos convênios e parcerias celebrados. [grifou-se]

Portanto, ante o caráter sistêmico da ocorrência sob exame, no que pese a materialidade e riscos afetos à questão – o que reclama atenção e tomada de decisão do nível estratégico do Governo para que se mude tal estado de coisas –, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (**Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/CGE nº 001/2015; art. 70, parágrafo único, da CF/88**).

Descontrole sistêmico do Estado de Mato Grosso em relação ao dever de verificar a regularidade da aplicação de recursos estaduais descentralizados, via cobrança e análise de processos de prestação de contas exigíveis pelo art. 70, parágrafo único, da CF/88, e pela IN 01/2015, que estejam pendentes de apresentação ou saneamento pelos convenientes (**Tópico 18.4 – Governança**



dos Convênios de Descentralização).

18.5. Política Pública de Transporte Intermunicipal de Passageiros

Neste tópico, avaliar-se-á, sob o prisma jurídico e operacional, a política pública de transporte intermunicipal de passageiros, cuja exploração e regulamentação é competência (residual) dos Estados, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da ADI 2.349⁸⁴ e do RE 549.549 AgR⁸⁵.

O transporte, em sentido amplo, é direito social fundamental erigido no art. 6º, da Constituição de 1988, após promulgação da Emenda Constitucional 90/2015. É essa relevância social atribuída pelo constituinte que impõe, ao Estado de Mato Grosso, o dever jurídico de prover – diretamente ou por delegação – o serviço público de transporte intermunicipal à população que dele necessite, com elevadas eficiência e modicidade de tarifas.

Nesse contexto, afirma-se que, atualmente, há o provimento do serviço de transporte intermunicipal de passageiros pelo Estado de Mato Grosso; no entanto, a forma jurídica adotada não está conforme ao que preceitua o art. 175 da CF/88, segundo o qual:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos. [grifou-se]

Assim, ou o Estado executa diretamente o serviço de transporte intermunicipal de passageiros ou, **após necessária licitação**, delega tal execução a particular.

84 Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375381>> Acesso em 15/4/2017.

85 Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=570629>> Acesso em 15/4/2017.



Na data de posição 31/12/2016, que finda o exercício financeiro objeto destas contas de governo, a situação verificada era a de execução do serviço de transporte intermunicipal de passageiros por empresas privadas do ramo, que receberam essa delegação não após licitação, como exige a norma constitucional, mas via outorga veiculada em Decretos do Poder Executivo estadual, exarados, saliente-se, em governos passados.

Considerando tal estado de coisas no fecho do ano de 2016 e, dada a relevância social do tema, a materialidade da arrecadação tarifária e os riscos derivados de uma regulação quase inexistente, conforme se evidenciará no tópico 18.3 (regulação de serviços públicos delegados), instaurou-se, em 26/1/2017, Levantamento (Processo 48925/2017) no âmbito da 2ª Relatoria para produzir conhecimento e diagnosticar riscos afetos à antijuridicidade da execução do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso.

Por ocasião do Processo de Levantamento citado, emitiu-se Relatório Técnico no qual se diagnosticou, de forma evidenciada, o seguinte risco, para a execução da política pública de transporte intermunicipal de passageiros:

Diagnóstico e Avaliação de Riscos e Controles

Descentralização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros

Risco	Consequência(s)	Resposta ao Risco	Avaliação do Risco
Descentralizar o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros a particulares sem promover prévia licitação	Monopólio de linhas de transporte intermunicipal por determinadas empresas, em prejuízo da eficiência do sistema Ameaça à qualidade do serviço de transporte intermunicipal	Edição do Decreto estadual 743, em 23 de novembro de 2016, impondo à Sinfra o dever de prosseguir com os editais 01/2012 e 01/2013, alusivos à concessão de cinco mercados (dos oito existentes), cujos	Alto



	Ameaça à modicidade das tarifas cobradas dos usuários do serviço de transporte intermunicipal	contratos ainda pendem de assinatura.	

Fonte: Processo 4892-5/2017 (Doc. Digital 110965/2017, p. 11)

Vale destacar que a resposta ao risco detectado (Decreto Estadual nº 743/2016, *in verbis*), autorizando a SINFRA a representar o Poder Concedente (Estado de Mato Grosso) e dar seguimento às licitações e/ou assinatura dos contratos de concessão, foi concebida pelo Chefe do Poder Executivo somente no encerramento do exercício financeiro objeto destas contas de governo (23/11/2016).

Art. 1º **Fica a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, como representante do Poder Concedente, responsável pela continuidade dos processos de licitação desencadeados pelos Editais nº 01/2012 e nº 01/2013**, cujos objetos se referem a concessão de serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, referentes ao Plano de Outorga aprovado pelo Ato nº 5.894 de 25 de janeiro de 2012, conforme art. 30, VI, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º **A SINFRA, após a realização de todos os atos necessários à conclusão dos processos licitatórios, fica autorizada a assinar os contratos de concessão respectivos, podendo, inclusive, avocar os estudos e projetos relacionados.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. [grifou-se]

A expedição do Decreto Estadual nº 743/2016 somente em 23/11/2016 – materializando a prioridade governamental do Poder Concedente no saneamento jurídico da política pública de transporte intermunicipal de passageiros – contribuiu diretamente para a não regularização da situação ora evidenciada no próprio exercício de 2016.

Em análise preliminar, a mora verificada não se mostra razoável ou proporcional, pois, desde 7/8/2015, por ocasião da expedição do Decreto estadual 211/2015⁸⁶, o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso (Poder Concedente) tinha ciência da situação irregular em que executado o serviço de transporte intermunicipal de

86 Disponível

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/E9A3C2B663F122AC04256D5E004CC094/08B4B5C1A36449E284257E9D004424F1>> Acesso em 15/4/2017.

em



passageiros, seja à luz dos mandamentos normativos regentes, seja à luz de Termo de Ajustamento de Conduta⁸⁷ firmado pelo Estado – ainda em 2007 – com o Ministério Público estadual. Vejam-se excertos do referido Decreto (Processo 4892-5/2017, Doc. Digital 110965/2017, p. 5-7):

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.499, de 20 de agosto de 2014, é nulo por **violar a obrigação de realizar procedimento licitatório para a exploração do transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso, prevista em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado e o Ministério Público Estadual no ano de 2007**, ato jurídico exequível e indutor de obrigações financeiras expressivas para o Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.499, de 20 de agosto de 2014, é igualmente nulo por **permitir a prorrogação de contratos de concessões precários de transporte intermunicipal em violação ao art. 42, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que somente assegura a validade das concessões precárias pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão; [grifou-se]

Com efeito, a priorização da resolução do problema de juridicidade da forma adotada pelo Estado de Mato Grosso para prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, via expedição do Decreto Estadual nº 743/2016 somente em 23/11/2016, originou ações operacionais na SINFRAs para tanto somente a partir de fevereiro de 2017, consoante se observa no Ofício 353/2017/GS/SINFRAs, constante do Processo 4892-5/2017 (Doc. Digital 143474/2017, p. 2-3), cujo trecho se passa a transcrever:

Diante do exposto, **esta Secretaria vem tomando as seguintes providências:**

- a) Portaria nº 012/2017/GS/SINFRAs, que instituiu a Comissão Especial de Licitação para o STCRIP, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17/02/2017 (Anexo 1);
- b) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17/02/2017 (Anexo 2);
- c) Convocação das empresas vencedoras dos lotes já adjudicados e homologados, para tratativa de assinatura dos contratos. Publicação através do Diário Oficial do Estado de 17/02/2017 (Anexo 3);
- d) Ata de reunião com as empresas vencedora dos lotes já adjudicados e homologados (Anexo 4);
- e) Edital de Licitação, no site www.sinfra.mt.gov.br (Anexo 5). [grifou-se]

⁸⁷ Disponível em <<http://www.ager.mt.gov.br/documents/1212603/1212714/TAC+MPE-MT+e+GOV.+MT+e+AGER+-+MT/2e80c77e-378c-401c-a3f2-9720c411d005>> Acesso em 17/4/2017.



Ante o valor social da política pública em relevo para a população, no que pese a materialidade e riscos afetos à questão ora tratada, o que reclama a atenção e a tomada oportuna de decisão do Governante para que o transporte intermunicipal de passageiros de Mato Grosso se conforme às normas regentes, tudo em respeito ao princípio da segurança jurídica, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não adoção, a tempo de viabilizar para 2016 a regularização jurídica do serviço de transporte intermunicipal de passageiros em Mato Grosso, de providência de sua alçada decisória, na qualidade de titular do Poder Concedente (Estado de Mato Grosso) e considerando sua ciência, desde 7/8/2015, sobre a situação irregular e de insegurança jurídica da execução da referida política pública essencial, em desrespeito ao art. 175, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Estado com o Ministério Público Estadual em 2007 (**Tópico 18.5 – Política Pública de Transporte Intermunicipal de Passageiros**).

18.6. Dívida Ativa

Para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (Manual de



Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, p. 311⁸⁸).

Trata-se também desse importante ativo governamental no âmbito da Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 39:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979). [grifou-se]

Este Tribunal de Contas vem tratando o tema da cobrança e arrecadação da Dívida Ativa estadual de forma reiterada nas Contas de Governo Estadual, consoante se pode observar nas Recomendações exaradas no âmbito dos Processos 6736-9/2012, 7549-3/2014, 8176-0/2014 e 2339-6/2015⁸⁹.

Além dessas atuações, o Tribunal enfrentou o tema, também, no campo das contas de gestão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE MT), órgão imbuído legalmente da cobrança da Dívida Ativa estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 111/2002, em seu art. 2º, V⁹⁰.

A atuação se materializou no bojo do Acórdão TCE MT 261/2015 – PC (Processo 2938-6/2014), que tratou do exame sobre a gestão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, ano de 2014, tendo esta Corte de Contas expedido ao órgão Determinação para que se elaborassem planos de ação visando à recuperação da Dívida

88 Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>> Acesso em 19/4/2017.

89 Os processos podem ser consultados em <http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo> Acesso em 10/4/2017.

90 Disponível em <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/0988c5946037a9c804256beb006b4f51?OpenDocument>> Acesso em 11/4/2017.



Ativa e à implantação do Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa (SADA), encaminhando-os ao TCE MT no prazo de 120 dias. Referida determinação foi, inclusive, renovada – sob a forma de Recomendação – nas Contas de Governo de 2015.

Nesse contexto, empreendeu-se, no âmbito do Acompanhamento Simultâneo das Contas de Governo estadual de 2016 – Dívida Ativa estadual (Processo 17568-4/2016), análise com vistas a verificar, para o referido exercício financeiro, a eficácia (grau de atingimento dos fins) da arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa.

Da efetivação do trabalho realizado, emitiu-se, em 24/6/2016, Relatório Técnico Preliminar em que se concluiu nos seguintes termos (Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 113218/2016, p. 12-13):

A Dívida Ativa estimada na LOA para ser arrecadada em 2016 foi valorada em R\$ 70.216.891,50, o que representa apenas 0,29% do valor do estoque do referido recebível, que é de R\$ 24.282.279.363,38, posição de 31/12/2015.

Considerado o valor orçado na LOA para ser arrecadado a título de Dívida Ativa estadual em 2016, há, na posição 30/04/2016 (fechamento do segundo RREO), um déficit de R\$ 15.125.546,84 na arrecadação da receita do mencionado recebível.

O déficit representa, a um só tempo, uma frustração equivalente a: a) 64,62% da quota orçada da receita da Dívida Ativa para ingressar nos cofres do Estado durante o primeiro quadrimestre de 2016; e b) 21,54% do total anual orçado da receita da Dívida Ativa para ingressar nos cofres do Estado durante 2016.

Em sede preliminar de análise, a situação evidenciada se consubstancia em afronta ao princípio da eficiência administrativa, presente no art. 37, caput, da Constituição da República, maculando, igualmente, o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/00, com a assunção de riscos ao equilíbrio das finanças estaduais.

Partindo dessa conclusão, cietificando-se aos então Secretário de Estado Fazenda e Procurador-Geral do Estado o teor do Relatório Técnico emitido, diligenciaram-se aos referidos agentes públicos as seguintes informações, a fim de verificar, operacionalmente, a rotina de inscrição, cobrança e arrecadação da Dívida Ativa pelo Estado de Mato Grosso, bem como dos créditos tributários passíveis de cobrança



administrativa (em fase anterior à inscrição em Dívida Ativa), para o ano de 2016 (Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 113218/2016, p. 13):

(I) envie documento oficial que **evidencie a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa**, bem como da **evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa** (art. 13, da Lei Complementar 101/00);

(II) envie documento oficial que evidencie o **desempenho da arrecadação em relação à previsão de receitas da Dívida Ativa estadual**, destacando as **ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial** de sua competência (art. 58, da Lei Complementar 101/00). [grifou-se]

Das respostas enviadas a esta Corte pelos gestores instados (Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 156762/2016 e Doc. Digital 151945/2016), destacam-se as seguintes, no que pese o escopo desta análise:

a) não há cadastro estadual de inadimplentes no Estado de Mato Grosso, não sendo possível, por isso, à PGE/MT, “fixar, com segurança, número absoluto do crédito inscrito passível de cobrança administrativa” (Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 151945/2016, p. 6); e

b) até que se implemente o sistema “PGE.net” e se promova sua integração com o SADA (prevista para até novembro de 2016), não há controle sistêmico dos prazos precisionais, do estoque da dívida ativa e de sua classificação, sendo válido frisar que é essa classificação que permite realizar tratamento prioritário de demandas com maior probabilidade de recebimento do crédito pela PGE/MT e, por conseguinte, pelo Estado (Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 151945/2016, p. 6).

É preciso destacar sobre a sistematização e integração de dados afetos a créditos fiscais e da Dívida Ativa que a responsabilidade pela sua implementação ficou ao encargo de equipe de Tecnologia da Informação da SEFAZ/MT, nos termos presentes do Relatório de Ação Governamental – RAG de 2016 (Doc. Digital 146371/2017, p. 1335):



A Ação previa gastos com os principais sistemas utilizados na Instituição: **O Sistema de Dívida Ativa (SADA)**, o Sistema de informatização dos processos - PGE/NET, e Sistema de Compensação da PGE. **Tanto o sistema de compensação da PGE como o sistema Sada, foi implementada uma parceria com a Secretaria de Fazenda, cuja a equipe de TI ficou encarregada de aprimorar e modernizar os dois sistemas.** Esta demanda, no entanto, não gerou custo orçamentário, já que a Sefaz assumiu os trabalhos. [grifou-se]

No entanto, segundo o próprio RAG 2016 (Doc. Digital 146371/2017, p. 1485), a otimização do SADA e demais melhoramentos foram prejudicados para 2016, impactando negativamente o gerenciamento de créditos inscritos na Dívida Ativa no referido exercício financeiro:

O projeto Profisco previsto na ação 2267 foi incorporado nesta ação 5239, e os recursos da fonte 151 (PROFISCO) não foram utilizados, pois a **contratação da "fábrica de software" que faria a integração/evolução de sistemas corporativos da SEFAZ e da PGE não foi concluída**, e a **finalização de sua execução está prevista para 2017**. [grifou-se]

Em relação à cobrança, gerenciamento e otimização da arrecadação dos créditos tributários no âmbito da SEFAZ/MT (administrativamente, portanto), cujo aperfeiçoamento pode repercutir positivamente na diminuição de inscrições em Dívida Ativa na PGE/MT, desonerando-a para focar suas ações de cobrança, constata-se a adoção de medidas administrativas no âmbito da Pasta fazendária, conforme consta do RAG 2016 (Doc. Digital 146371/2017, p. 1485). No entanto, as medidas foram inócuas em termos de geração de resultados em 2016, já que adotadas quase ao fim de 2016 ou postergadas para 2017.

Foi criada Gerencia de Cobrança e Apoio a Dívida Ativa, em 21/09/2016, que **começou a ser estruturada em 10/10/2016**, foi priorizada os serviços represados de inclusão de débitos na Dívida Ativa e no Apoio a PGE nas demandas judiciais.

Foi elaborado Termo de Referência para a contratação de consultoria para "implantar na SEFAZ um modelo de gestão na recuperação e cobrança administrativa de créditos tributários", e que se encontra em fase de seleção, devendo ser concluída nos primeiros meses do ano de 2017. [grifou-se]

Como exposto, a situação verificada para 2016, a despeito das ações de controle efetuadas pelo Tribunal junto ao Poder Executivo, é de ausência de governança (liderança, estratégia e controle) no macroprocesso de inscrição, cobrança e arrecadação de créditos afetos à Dívida Ativa estadual.



O que se constata é que:

a) inexistente modelo para gerenciar e otimizar a cobrança de créditos fiscais ainda em sua fase administrativa, o que poderia diminuir significativamente o volume financeiro de inscrições em Dívida Ativa;

b) não há análise sobre a viabilidade de recuperação dos respectivos créditos inscritos em Dívida Ativa (risco do crédito); e

c) não há sistema corporativo integrado entre a SEFAZ/MT e a PGE/MT que permita, com governança, gerenciar a cobrança e arrecadação de créditos tributários ou não tributários, quer anteriormente ou posteriormente à sua respectiva inscrição em Dívida Ativa.

Vale destacar que o macroprocesso sob exame é transversal, pois perpassa a estrutura da PGE/MT, envolvendo, também, o órgão constituidor do crédito tributário ou não tributário, a depender da espécie (v.g. DETRAN/MT, SEFAZ/MT, SEMA/MT).

As contatações evidenciadas – acerca da ineficiência na cobrança e arrecadação da Dívida Ativa estadual – são confirmadas pelos números abaixo delineados, extraídos do Demonstrativo da Dívida Ativa 2016, constante do Relatório do Contador (Doc. Digital 147028/2017, p. 59).



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA 2016						
	SALDO 2015	INSCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DESINCORPORAÇÃO	RECEBIMENTO	SALDO 2016
CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE CURTO PRAZO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	92.186.686,59					92.186.686,59
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA A CURTO PRAZO INSCRITA	261.413.577,58	78.452.966,57				339.866.544,15
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-268.358.179,02	-	-	-		-268.358.179,02
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A LONGO PRAZO INSCRITA	22.540.209.688,32	1.177.911.249,11	5.517.448.216,62		45.841.042,35	29.189.728.111,70
						0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - LONGO PRAZO	1.388.224.308,63	201.140,49			541.116,89	1.387.884.332,23
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	-16.113.956.358,85					-16.113.956.358,85
	7.814.722.740,36	1.256.565.356,17	5.517.448.216,62	-	46.382.159,24	14.542.354.153,91

Segundo o referido demonstrativo, em 2016, foram recebidos R\$ 46.382.159,24 do saldo total inscrito em Dívida Ativa tributária e não tributária (R\$ 24.282.034.261,12), frente a uma inscrição de R\$ 1.256.565.356,17, o que, somado à atualização monetária do referido ativo (R\$ 5.517.448.216,62), redundou no saldo de R\$ 31.009.665.674,67⁹¹, como estoque da dívida ativa, na data de posição 31/12/2016.

Referida arrecadação (R\$ 46.382.159,24) representa um **percentual de 0,19%** sobre o estoque da Dívida Ativa do início do ano de 2016, que era de 24.282.034.261,12, como já afirmado.

A situação aqui delineada, além de ofender a gestão fiscal responsável consagrada no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (*in verbis*), macula de forma injustificada o princípio da eficiência administrativa erigido no art. 37, *caput*, da CF/88.

91 Não se considerou na valoração dos estoques da Dívida Ativa dedução contábil afeta a “ajuste de perdas de dívida ativa tributária”, que, embora constante do Demonstrativo da Dívida Ativa 2016, não foi contabilizado pela Superintendência de Contabilidade do Estado, segundo consta do Doc. Digital 147028/2017, p. 89.



Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. [grifou-se]

Ante a constatada ineficiência na cobrança e arrecadação da Dívida Ativa estadual para 2016 e o potencial gerador de fluxo de caixa atinente a esse ativo governamental no contexto do ambiente de crise fiscal por que se passou no referido ano, considerando o caráter transversal do referido macroprocesso no âmbito do Estado, fatos e circunstância que reclamam a atenção e a tomada oportuna de decisão do Governante para que se possa arrecadar com responsabilidade fiscal, eficiência e governança, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar esclarecimento sobre o achado de conformidade a seguir delineado.

BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

Não adoção de medidas de sua alçada decisória estratégica, a tempo de viabilizar para 2016 o gerenciamento, a sistematização e o consequente incremento – com governança – da arrecadação do saldo da Dívida Ativa Estadual, considerada a transversalidade do referido macroprocesso, que, por envolver distintas unidades administrativas, exige ação de governo que coordene esforços e imponha responsabilidades/prioridades aos gestores envolvidos, configurando-se a presente situação em afronta ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e ao princípio da eficiência administrativa erigido no art. 37, *caput*, da CF/88 (**Tópico 18.6 – Dívida Ativa**).



18.7. Programa 208 – Regularização Fundiária

No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado assegurará a regularização fundiária e o atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda (art. 301, III, da Constituição Estadual).

Para tanto, o Estado, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem, prioritariamente, à regularização fundiária (art. 314, I, da Constituição Estadual).

Nesse sentido, no que pese o caráter prioritário da política pública de regularização fundiária determinado pelo constituinte estadual, à Casa Civil compete planejar, promover e coordenar os planos e programas de regularização fundiária rural e urbana (art. 8º, V, da Lei Complementar estadual 566/2015).

Outrossim, à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF) compete planejar, promover e coordenar a política agrícola e fundiária do Estado de acordo com as características e peculiaridades da agricultura familiar, considerando sua produção e sustentabilidade (art. 22, I, da Lei Complementar estadual 566/2015).

A execução de ações voltadas para a regularização fundiária compete ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (Intermat), cuja missão institucional é: “executar a política estadual de disposição de terras públicas, atentando-se para a regularização fundiária de áreas e assentamentos rurais, e lotes e assentamentos urbanos informais”⁹².

⁹² Disponível em <<http://www.intermat.mt.gov.br/missao>> Acesso em 26/4/2017.



No Estado de Mato Grosso, a política pública de regularização fundiária é, assim, prioritária e está sob planejamento e coordenação da Casa Civil e da SEAF, ficando sua execução ao encargo do Intermat.

Tanto que, administrativamente, o Intermat (autarquia) está vinculado à Casa Civil do Estado, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar estadual 566/2015.

Para materializar o referido dever estatal perante a sociedade, concebeu-se programa governamental denominado Regularização Fundiária (208). A origem da ação programática se funda em ambiente de insegurança jurídica no Estado de Mato Grosso, conforme informação constante no Relatório de Ação Governamental – RAG afeto a 2016 (Doc. Digital 146371/2017, p. 465).

No entanto, à revelia dos critérios normativos antevistos e da eficácia⁹³ na execução do Programa 208, ora apresentados, verificou-se situação de inoperância na execução da política pública de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso, considerado o exercício financeiro de 2016, em prejuízo do cumprimento de atividades finalísticas de três importantes estruturas administrativas governamentais (Casa Civil, SEAF e Intermat), o que mantém o quadro de insegurança jurídica fundiária no estado e potencializa o risco de conflitos violentos por terras, como o ocorrido na cidade de Colniza/MT em 20/4/2017⁹⁴.

Isso é evidenciado pelo Relatório de Ação Governamental – RAG (Doc. Digital 146371/2017) afeto a 2016, documento subscrito por autoridades componentes do núcleo de governança do Governo do Estado (Chefe do Poder Executivo e Secretariado).

No RAG de 2016 (p. 465), por ocasião da avaliação do Programa 208 (Regularização Fundiária), assentou-se quanto à execução da política de regularização

93 A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993).

94 Disponível em <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/pelo-menos-7-pessoas-sao-assassinadas-em-conflito-por-terra-em-mt.ghtml>> Acesso em 25/4/2017.



fundiária que:

1 - **Foram regularizados apenas 2 conjuntos habitacionais** devido a quantidade insuficiente de funcionários, **concentramos a ação na capital**, o que não exigiu gastos com diárias e combustível.

2 - **Não foi emancipado nenhum assentamento rural**, devido a quantidade insuficiente de funcionários, considerando a limitação de gastos no decorrer do ano.

3 - **Não foi regularizada nenhuma gleba rural**, devido a quantidade insuficiente de funcionários, considerando a limitação de gastos no decorrer do ano.

4 - **Foram expedidos 2 títulos rurais de um montante de 200 processos** inicialmente aptos a emissão de títulos, que após a análise sofreram pendências jurídicas e técnicas que ainda necessitam serem sanadas pelo interessado.

5 - **Foram regularizados apenas 55 lotes urbanos** devido a quantidade insuficiente de funcionários, considerando a limitação de gastos no decorrer do ano.

6 - **Não foi desenvolvido nenhum plano de desenvolvimento de assentamentos**, devido a quantidade insuficiente de funcionários, considerando a limitação de gastos no decorrer do ano.

7 - Não foi cadastrado e nem medido nenhum imóvel rural, devido a quantidade insuficiente de funcionários, considerando a limitação de gastos no decorrer do ano. [grifou-se]

A situação narrada pode ser visualizada em números por meio do seguinte quadro:

Indicadores – Execução – Política Pública – Regularização Fundiária
Apurado em (31/12/2016)

Descrição	Índice previsto no PPA (final)	Apurado 2016
Imóveis rurais cadastrados e medidos.	16628	0



Descrição	Índice previsto no PPA (final)	Apurado 2016
Percentual acumulado de glebas rurais regularizadas pelo INTERMAT	16	0
Percentual acumulado de assentamentos rurais emancipados pelo INTERMAT	16	0
Percentual acumulado de conjuntos habitacionais regularizados pelo INTERMAT	30	2
Número de títulos rurais expedidos.	13100	2
Lotes urbanos regularizados.	59300	55
Plano de Desenvolvimento de Assentamento.	30	0

Fonte: RAG 2016 (Doc. Digital 146371/2017, p. 465)

Da evidência colacionada, constata-se que, para 2016:

a) a política pública de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso não é priorizada em termos orçamentários, financeiros e de recursos humanos, a despeito da insegurança jurídica vivenciada por seu público-alvo (assentados, produtores, investidores), dos riscos à vida derivados de conflitos violentos por terras, que já ocorrem, e do dever estatal constante no art. 301, III e no art. 314, I, ambos da Constituição Estadual; e

b) as estruturas administrativas do Poder Executivo, responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução da regularização fundiária (Casa Civil, SEAF e Intermat) não cumprem com eficácia suas respectivas missões institucionais, quanto à política pública em relevo.

Portanto, ante a ineficácia do programa de regularização fundiária (208) e a insegurança jurídica disso decorrente para produtores, assentados e investidores, no que pese a transversalidade da política pública governamental, que envolve três unidades distintas e por isso exige ação de governo que coordene esforços e imponha responsabilidades/prioridades aos gestores envolvidos, entende-se, nos termos do art. 170, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, por notificar o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para apresentar



esclarecimento sobre o achado a seguir delineado.

NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não priorização da política pública de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso, a despeito da insegurança jurídica vivenciada por seu público-alvo (assentados, produtores, investidores), dos riscos à vida derivados de conflitos violentos por terras, que já ocorrem, e do dever estatal de priorizar tal ação afirmativa, constante no art. 314, I, da Constituição Estadual (**Tópico 18.7 – Programa 208 – Regularização Fundiária**).

19. Postura diante das Recomendações Anteriores das Contas de Governo

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor do Estado.

No Parecer Prévio no 01/2016 – TP foi recomendado ao Poder Legislativo Estadual que determinasse ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção de 13 providencias. Nesse sentido, o quadro abaixo descreve resumidamente a situação atual:

Recomendações Parecer nº 1/2016	Situação
1) promova a inclusão no Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos, e no Ícone Consultas - Créditos Adicionais do Sistema FIPLAN, a discriminação dos convênios e a lei autorizativa	Elaborado Plano de Providências - PPCI 18/2015 cujo prazo se encerrou em 31.12.16. Recomendação atendida



pertinente ao Decreto - item 6.3.1.2;	
2) adote providências para que o calendário de reuniões e as respectivas atas do Conselho Estadual de Saúde sejam disponibilizadas no <i>site</i> www.saude.mt.gov.br/ces , para o devido acesso da sociedade e dos órgãos de controle - item 10.3.1;	Elaborado Plano de Providências - PPCI 19/2016 cujo prazo se encerrou em 31.12.16. Recomendação parcialmente atendida
3) a equipe técnica responsável pela formalização dos decretos referentes aos créditos adicionais confira a finalidade para a correta definição do tipo de crédito a ser aberto (suplementar, especial ou extraordinário) - item 6.3.1.2 e apontamento 2 do relatório técnico de defesa;	Elaborado Plano de Providências - PPCI 4/2016 cujo prazo se encerrou em 30.09.16. Recomendação atendida
4) seja promovida a inclusão no Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos, e no ícone Consultas – Créditos Adicionais do sistema FIPLAN, a discriminação dos convênios e a lei autorizativa pertinente ao Decreto - item 6.3.1.2;	Elaborado Plano de Providências - PPCI 18/2015 cujo prazo se encerrou em 31.12.16. Recomendação atendida
5) realize um estudo com o fim de balizar o gestor em relação às concessões de licença-prêmio, de modo a reduzir o quantitativo de afastamentos de médicos no mesmo período;	Elaborado Plano de Providências - PPCI 18/2016 (Implementado) Recomendação atendida
6) as peças de planejamentos (PPA/LDO/LOA), previstas nos artigos 165 da Constituição Federal e 162 da Constituição Estadual, sejam elaboradas com valores condizentes com a realidade econômica/financeira do Estado, de modo que o planejamento represente efetivamente as ações e programas possíveis de serem executados nos respectivos exercícios, transformando-o em instrumento efetivo de controle das ações governamentais	Determinação genérica.
7) adote providências no sentido de que haja conferência de registros contábeis a fim de que sejam evitadas divergências nos demonstrativos contábeis (item 2.3);	Determinação genérica.
8) aprimore a utilização das ferramentas hábeis a conferir transparência às demonstrações contábeis do Estado para que, em especial o FIPLAN, transforme-se em ferramenta gerencial, funcional e de elevada confiabilidade, de modo que toda sociedade possa ter acesso e compreender os conteúdos das informações nele lançadas;	Determinação genérica.
9) seja prudente ao elaborar os demonstrativos contábeis, inclusive com a inserção de dados referentes aos precatórios judiciais nos termos recomendados pela equipe técnica (item 11.4);	Recomendação não atendida (assunto abordado no item 12 deste relatório)
10) elabore cronograma, com prazos, metas e ações para estruturação do MTPREV no sentido de torná-lo apto a administrar o regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, com inclusão dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público,	Elaborado Plano de Providências - PPCI 7/2016, entretanto a recomendação para elaboração do cronograma não foi atendida



Defensoria Pública e Tribunal de Contas (item 2.13);	
11) adote providências no sentido de fortalecer as Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI, por meio de reforço da coordenação técnica da Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), de maneira a assegurar a plenitude dos reflexos positivos do controle interno eficiente, sobretudo em relação ao aspecto preventivo de erros e danos, sugerindo-se a nomeação de <i>auditores do estado</i> para atuarem como líderes das referidas unidades (item 2.14);	Elaborado Planos de Providências - PPCI 8/2016 (Implementado) e PPCI 9/2016 (Em Implementação) Recomendação atendida
12) agilize a implantação do "Plano de Ação de Recuperação de Dívida Ativa" encaminhado a este Tribunal pela Procuradoria-Geral do Estado (Ofício nº 252/2016/GAB/PGE), de modo a tornar eficaz a sua cobrança - Resolução de Consulta nº 23/2015-TCE/MT;	Recomendação atendida, conforme Processo 17568-4/2016, Doc. Digital 107643/2016.
13) encaminhe ao Legislativo uma proposta de ampla reforma administrativa para equalizar as despesas com pessoal aos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para tornar a atuação do Estado nas áreas da educação, saúde e segurança pública satisfatória, em atenção ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.	Determinação genérica.

Analisado de forma geral os Planos de Providências (doc. digital 158053, fls. 14 a 45) e os documentos que os respaldam, conclui-se:

- 06 Recomendações descritas no Parecer Prévio no 01/2016 – TP foram implementadas e concluídas no prazo previsto;
- 01 Recomendação foi parcialmente atendida e 02 não foram atendidas;
- 04 Recomendações, pelo seu caráter genérico, não foram objeto de manifestação pela equipe técnica.

20. Conclusão

No entendimento desta equipe, o Sr. José Pedro Gonçalves Taques, Governador do Estado de Mato Grosso - exercício 2016, deve ser notificado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



20.1) DA 10. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

20.1.1. Provimento, nos primeiros dois quadrimestres de 2016, de 40 cargos públicos efetivos, de áreas governamentais não afetas a segurança, saúde ou educação, quando, nesse período, o Poder Executivo estadual estava além do limite prudencial (95% de 49%) previsto no art. 20, II, “c”, da Lei Complementar Federal 101/2000, em ofensa à regra proibitiva vazada no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF (Tópico 8.2.2.2 – Despesa Total com Pessoal – DTP).

20.2.) FB 10. Planejamento/Orçamento_Grave. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

20.2.1. Realização de transposição, remanejamento e reversão por economia orçamentária com ausência de leis específicas (Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais).

20.3.) FB 03. Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

20.3.1. Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação com ausência do recurso hábil (fontes 131, 240 e 250) (Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais).

20.4.) FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

20.4.1. Abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.400.201,00, Processo 2667, sem autorização legislativa (Tópico 7.3.1 – Créditos Adicionais).



20.5.) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

20.5.1. Realização de empréstimos entre órgãos ultrapassando o exercício financeiro e gerando passivos entre os órgãos estaduais, em desacordo com a Lei Complementar nº 360/2009 (Tópico 7.4 – Empréstimo entre Órgãos).

20.5.2. Efetiva ampliação de incentivos fiscais em 2016, por parte do Poder Executivo estadual, a título de renúncia de receitas, num total de R\$ 1.858.174.182,89, valor superior àquele estimado na LOA 2016 (R\$ 1.430.256.556,98), denotando a não consideração de R\$ 427.917.625,91, da referida renúncia fiscal, no montante estimado na LOA 2016, tudo em desrespeito ao art. 14, I, da LRF, à Lei Orçamentária Anual que regia o referido exercício financeiro (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015) e ao princípio da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF), que exige, na condução das finanças públicas, ação planejada capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições concernentes a renúncia de receita (Tópico 8.1.2 – Renúncia de Receitas).

20.5.3. Alteração, em 2/12/2016, para R\$ 1.715.478.650,44, por meio de leis propostas pelo Poder Executivo estadual (Lei Estadual nº 10.466/2016 e Lei Estadual nº 10.467/2016), do valor da renúncia fiscal inicialmente estimado tanto na LOA 2016 (R\$ 1.430.256.556,98) como na LDO 2016 (R\$ 1.060.663.897,84), em afronta a entendimento firmado na Resolução de Consulta do TCE MT 20/2015 (item 2) (Tópico 8.1.2 – Renúncia de Receitas).

20.5.4. Não repasse integral de duodécimos, considerado o ano de 2016, por parte do Poder Executivo Estadual, aos demais Poderes e órgãos autônomos, mesmo tendo ocorrido no referido exercício financeiro excesso – e não decurso – de arrecadação nas receitas correntes do Estado de Mato Grosso, o que



desrespeita o princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, da CF/88), o art. 19 da Lei Estadual nº 10.311/2015 (LDO), o art. 38 do Decreto Estadual 384/2015, bem como entendimento veiculado pelo STF nos autos do SS 5157 MC/RN e do MS 34.483-RJ (Tópico 18.1.1 – Repasse de Duodécimos).

20.5.5. Atraso nos repasses do ICMS aos Municípios (art. 158, IV, CF) no decorrer do exercício de 2016, contrariando os ditames do art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990 (Tópico 18.1.2 – ICMS).

20.5.6. Não repasse aos municípios dos valores referentes ao Cofinanciamento da Atenção Básica, referente aos meses de setembro a dezembro de 2016, totalizando débito na quantia de R\$ 18.712.432,00 (Tópico 18.1.3 – Saúde (Atenção Básica)).

20.6.) FB 99. Planejamento/Orçamento_Grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

20.6.1. Não observância das regras de descentralização externa de créditos orçamentários (IN SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2009) (Tópico 7.5 – Aspectos detectados no Relatório Preliminar 7/2016 de Acompanhamento Simultâneo).

20.7.) NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

20.7.1. Exclusão de valores da base de cálculo do ICMS, com ausência de autorização constitucional/legal, gerando impacto no repasse aos municípios e no repasse à educação, em desacordo com o art. 212 da CF (Tópico 8.2.3.1.3 – Aspectos detectados no Relatório Preliminar 8/2016 de Acompanhamento Simultâneo).

20.7.2. Assunção injustificada de riscos operacionais na consecução da política de segurança pública consubstanciada pelo Programa 406 (Pacto Pela Segurança:



MT Mais Seguro), considerando que o Governo Estadual não prioriza o aporte de recursos orçamentários e financeiros necessários para otimizar o uso dos insumos ociosos/subutilizados nem instaura política de desinvestimento desses ativos, postura que atenta contra a eficácia e a eficiência da ação governamental (Tópico 16.3.1.1 – Avaliação do Programa 406 – Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro).

20.7.3. Não adoção, por parte do Poder Executivo Estadual, à AGER, de mecanismos mínimos capazes de garantir a essa autarquia em regime especial desempenhar a regulação – em específico, a fiscalização – dos serviços públicos de conservação de rodovias, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e operacionalização de terminais rodoviários, objeto de delegação a agentes particulares, o que esvazia a competência regulatória da entidade e mina sua autonomia administrativa, financeira e funcional, em desrespeito ao art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual 429/2011 e a boas práticas de governança aplicada à regulação, previstas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2013) (Tópico 18.3 – Regulação de Serviços Públicos Delegados).

20.7.4. Não adoção, a tempo de viabilizar para 2016 a regularização jurídica do serviço de transporte intermunicipal de passageiros em Mato Grosso, de providência de sua alçada decisória, na qualidade de titular do Poder Concedente (Estado de Mato Grosso) e considerando sua ciência, desde 7/8/2015, sobre a situação irregular e de insegurança jurídica da execução da referida política pública essencial, em desrespeito ao art. 175, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Estado com o Ministério Público Estadual em 2007 (Tópico 18.5 – Política Pública de Transporte Intermunicipal de Passageiros).

20.7.5. Não priorização da política pública de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso, a despeito da insegurança jurídica vivenciada por seu público-alvo (assentados, produtores, investidores), dos riscos à vida derivados de conflitos



violentos por terras, que já ocorrem, e do dever estatal de priorizar tal ação afirmativa, constante no art. 314, I, da Constituição Estadual (Tópico 18.7 – Programa 208 – Regularização Fundiária).

20.8.) AB 99. Limite Constitucional/Legal_Grave. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

20.8.1. Não atendimento ao artigo 3º da Lei nº 11.494/2007, que dispõe que o FUNDEB será composto por 20% (vinte por cento) das receitas elencadas em seus incisos I a IX (Tópico 8.2.3.2 – Despesas com educação básica – FUNDEB).

20.9.) DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE no 11/2009).

20.9.1. Cancelamento de restos a pagar processados na ordem de R\$ 48.376.072,56 sem comprovação do fato motivador (Tópico 9.2.1 – Restos a Pagar).

20.10.) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

20.10.1. Valor encontrado de R\$ 6.015.351.878,62 no Anexo 17 não compatível com o saldo do Passivo Financeiro no Anexo 14 (R\$ 6.016.255.339,22) (Tópico 9.3 – Balanço Patrimonial Consolidado).

20.10.2. Valores lançados para Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo não são compatíveis entre Anexo 16 (R\$ 6.578.903.417,52) e Anexo 14 (R\$ 5.927.629.437,67) (Tópico 9.3 – Balanço Patrimonial Consolidado).



20.11.) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

20.11.1. Descumprimento de prazo pelo não envio do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Resolução Normativa nº 3/2015-TP) (Tópico 9.3 – Balanço Patrimonial Consolidado).

20.12.) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

20.12.1. Não realização de audiências públicas para apresentação dos Relatórios de Saúde, estabelecidas pelo artigo 36 da LC 141/2012, relativamente ao 1º e 3º Quadrimestre de 2016; bem como dos indicadores físicos das ações nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades, estabelecidas pela Lei nº 10.311/2015 (LDO), artigo 87 (Tópico 11.1 – Audiências Públicas).

20.12.2. Omissão de informações no RGF do 3º quadrimestre de 2016 sobre o volume financeiro (R\$ 786.955.201,63) de precatórios emitidos contra o Estado e pendentes de pagamento na data 31/12/2016, no que pese o referido demonstrativo ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tudo à revelia do que prescreve o princípio da transparência na gestão fiscal, erigido no art. 48, *caput*, da LRF (Tópico 12.1 – Precatórios).

20.13.) DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a



execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

20.13.1. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira no Portal da Transparência (Tópico 11.3 – Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011).

20.14.) NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

20.14.1. Não disponibilização no Portal da Transparência de informações e dados que o deveriam ser por ordem da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013 e do Decreto Estadual 1.973/2013 (Tópico 11.3 – Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011).

20.15.) LB 99. Previdência_Grave. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

20.15.1. Inexistência de projeto de lei em andamento para implementação do plano de amortização do déficit atuarial, a médio e longo prazo, bem como da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme § 2º, art. 19, da Portaria MPS nº 403/2008 (Tópico 13.6 – Plano de amortização/estudo de viabilidade).

20.16.) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

20.16.1. Não concretização das medidas citadas na Ata nº 04 da Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 13.10.2016, que visam à regularização da situação dos bens imóveis transferidos para o MT PREV, por



meio do Decreto nº 1.817, de 21.06.2013 (Tópico 13.9 – Aporte de Bens).

20.17.) BB 05. Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

20.17.1. Desconhecimento, pelo Estado de Mato Grosso, sobre a situação cadastral (certificada, com levantamento em campo, confirmação de sua localização por croquis geo-referenciados, e laudo de avaliação) de 99,86% de seu patrimônio imobiliário, em desrespeito ao art. 94, Lei nº 4.320/1964 (Tópico 18.2 – Gestão do Patrimônio Imobiliário).

20.18.) IB 03. Convênio_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

20.18.1. Descontrole sistêmico do Estado de Mato Grosso em relação ao dever de verificar a regularidade da aplicação de recursos estaduais descentralizados, via cobrança e análise de processos de prestação de contas exigíveis pelo art. 70, parágrafo único, da CF/88, e pela IN 01/2015, que estejam pendentes de apresentação ou saneamento pelos convenientes (Tópico 18.4 – Governança dos Convênios de Descentralização).

20.19.) BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

20.19.1. Não adoção de medidas de sua alçada decisória estratégica, a tempo de viabilizar para 2016 o gerenciamento, a sistematização e o consequente incremento – com governança – da arrecadação do saldo da Dívida Ativa Estadual, considerada a transversalidade do referido macroprocesso, que, por envolver distintas unidades administrativas, exige ação de governo que coordene esforços e imponha responsabilidades/prioridades aos gestores envolvidos,



configurando-se a presente situação em afronta ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e ao princípio da eficiência administrativa erigido no art. 37, *caput*, da CF/88 (Tópico 18.6 – Dívida Ativa).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2016, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO.

Cuiabá-MT, em 02/05/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva

Roberto Carlos de Figueiredo

Secretário

Edmar Cláudio Marangon

Supervisor

Maurício Barbosa de Freitas

Supervisor

Adriana Oyera Bonilha

Auditor Público Externo

Patrícia Borges de Abreu

Auditor Público Externo

Carlos Eduardo Amorim França

Auditor Público Externo

Vitor Gonçalves Pinho

Auditor Público Externo
Coordenador



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS

Francis Bortoluzzi

Secretário

Cleu Borelli

Supervisor

Eduardo Benjaino Ferraz

Supervisor

Andresa Gorgonha de Novais Mantovani

Equipe Técnica

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

Emerson Augusto de Campos

Secretário

Nilson José da Silva

Supervisor

Sílvio Silva Júnior

Equipe Técnica

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais

Lidiane Anjos Bortoluzzi

Secretária

Saulo Pereira de Miranda e Silva

Supervisor

Secretaria de Tecnologia da Informação

Simone Aparecida Pelegrini

Secretária